

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXX — N. 265

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 1941

SUMARIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.
Decreto n. 3.818, de 13 de novembro de 1941.
Decreto n. 3.819, de 13 de novembro de 1941.
Decreto n. 3.820, de 13 de novembro de 1941.
Decreto n. 3.821, de 13 de novembro de 1941.
Decreto n. 3.823, de 13 de novembro de 1941.
Decreto n. 3.824, de 13 de novembro de 1941.
Decreto n. 3.825, de 13 de novembro de 1941.
Decreto n. 3.826, de 13 de novembro de 1941.
Decreto n. 3.827, de 13 de novembro de 1941.
Decreto n. 3.828, de 13 de novembro de 1941.
Decreto n. 7.508, de 7 de julho de 1941.
Decreto n. 7.725, de 26 de agosto de 1941.
Decreto n. 7.762, de 1 de setembro de 1941.
Decreto n. 8.118, de 23 de outubro de 1941.
Decreto n. 8.211, de 13 de novembro de 1941.
Ministério da Fazenda — Decretos de 13 de novembro de 1941.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 13 de novembro de 1941.
Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposição de Motivos — Divisão do Funcionário Público — Divisão de Seleção.
Conselho de Imigração e Colonização — Requerimentos despachados.
Conselho de Segurança Nacional — Ata da reunião da Comissão Especial de Fronteiras.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria da Justiça e Interior.
Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Divisão do Orçamento, do Departamento Nacional de Saúde e do Serviço Nacional de Teatro.
Ministério das Relações Exteriores — Nota sobre a Convenção de Sanidade Vegetal entre o Brasil e o Chile.
Ministério da Fazenda — Expediente do Sr. Ministro, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, da Contadoria Geral da República, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, do Primeiro Conselho de Contribuintes, do Segundo Conselho de Contribuintes e do Departamento Federal de Compras.
Ministério da Marinha — Ata da 792.ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo Administrativo.
Ministério da Guerra — Expediente do Sr. Ministro.
Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. Ministro.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Orçamento e da Inspeção Federal de Obras Contra as Secas.
Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Produção Mineral, e do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.
Termos de Contrato — Noticiário — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 3.818 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1941

Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de 20.000\$0, à verba que especifica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto o crédito suplementar de 20.000\$0 (vinte contos de réis) em reforço da seguinte dotação do atual orçamento do Ministério da Fazenda (Anexo n. 14 do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940):

Verba 2 — Material

Consignação III — Diversas Despesas

S/c. n. 36 — Iluminação, força motriz e gás

11) Alfândegas 20.000\$0

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.819 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1941.

Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de 8.000\$0, à verba que especifica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto o crédito suplementar de 8.000\$0 (oito contos de réis) em reforço da seguinte dotação do atual orçamento do Ministério da Fazenda (Anexo n. 13 do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940):

Verba 2 — Material

Consignação II — Material de Consumo

S/c. n. 19 — Combustíveis, lubrificantes e material de lubrificação e limpeza; material de conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; artigos de iluminação; sobressalentes de máquinas e viaturas; explosivos e munições de guerra.

11) Alfândegas 8.000\$0

Parágrafo único. O crédito de que trata este artigo se destina à Alfândega de Uruguaiana.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.800 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1944

Reorganiza os quadros do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º As tabelas dos quadros de funcionários do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ficam substituídas pelas anexas ao presente decreto-lei, as quais compreendem:

- 1) Quadro Permanente (Q. P.).
- 2) Quadro da Justiça (Q. J.).
- 3) Quadro Suplementar (Q. S.).
- 4) Quadro do Congresso Nacional (Q. C. N.).

Art. 2.º O Q. P. é constituído de:

- a) cargos isolados, de provimento em comissão;
- b) cargos isolados e de carreira, de provimento efetivo; e
- c) funções gratificadas.

Art. 3.º O Q. J. é constituído dos cargos e funções gratificadas do Supremo Tribunal Federal, da Justiça do Distrito Federal, da Justiça do Território do Acre e do Tribunal de Segurança Nacional, e compreende:

- a) Parte Permanente (P. P.).
- b) Parte Suplementar (P. S.).

§ 1.º A P. P. é constituída dos cargos isolados de provimento em comissão, dos cargos isolados e de carreira de provimento efetivo e de funções gratificadas.

§ 2.º A P. S. é constituída dos cargos isolados e de carreira que foram considerados extintos.

Art. 4.º O Q. S. é integrado pelos cargos isolados e de carreira que foram considerados extintos.

Art. 5.º O Q. C. N. é composto dos cargos isolados e de carreira das Secretarias do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, que foram considerados extintos.

Art. 6.º Os cargos isolados do Q. S., do Q. C. N. e da P. S. do Q. J., serão suprimidos à medida que vagarem; os de carreira, à medida que vagarem os de menor vencimento, feitas as promoções e verificado, em relação à de Oficial Administrativo, o ingresso, na mesma, dos escriturários beneficiados pelo decreto-lei n. 145, de 1937.

Art. 7.º Os ocupantes interinos de cargos incluídos no Q. S., no Q. S. N. e na P. S. do Q. J. ou em classes intermediárias do Q. P., constantes das tabelas anexas, serão imediatamente exonerados desses cargos, podendo ser nomeados, interinamente, para os cargos da classe inicial de carreiras correspondentes ou correlatas do Q. P. ou P. P. do Q. J. ou admitidos como extranumerários em função correspondente ou correlata.

Parágrafo único. Para a admissão a que se refere este artigo será considerado título de habilitação o decreto de nomeação para os cargos que ocupam os funcionários interinos, se os seus chefes imediatos atestarem que tenham demonstrado capacidade, dedicação e assiduidade no exercício dos mesmos.

Art. 8.º A classificação, por antiguidade dos funcionários ocupantes de cargos cujas classes foram fundidas, far-se-á pelo tempo líquido de efetivo exercício na classe a que atualmente pertencem, a contar de 1 de janeiro de 1937 até a véspera da vigência deste decreto-lei, processando-se de acordo com a legislação vigente e instruções elaboradas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

Parágrafo único. Os funcionários cujo padrão de vencimento foi elevado em virtude de incorporação de custas, contarão antiguidade nas novas classes, a partir da vigência deste decreto-lei.

Art. 9.º Dentro de sessenta dias, a partir da vigência deste decreto-lei, os órgãos de pessoal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores publicarão a relação nominal dos ocupantes dos cargos que integram as tabelas anexas, bem como a reclassificação, por ordem de antiguidade, dos ocupantes dos cargos que constituem as diversas classes das carreiras em que houve fusão.

Art. 10. Fica suprimido o sistema de remuneração, composto de vencimentos e custas, cabendo, apenas, aos funcionários lotados nas Secretarias do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal e Secretaria da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal o vencimento dos cargos de que forem ocupantes, fixado nas tabelas anexas.

§ 1.º Na Secretaria do Supremo Tribunal Federal serão cobradas em selos, inutilizados nos autos ou documentos, as custas a que se referem as tabelas V e VI do decreto n. 10.291, de 25 de junho de 1913, no que forem aplicáveis ao secretário, bem como todas as devidas por certidões, traslados, instrumentos ou quaisquer documentos extraídos naquela Secretaria.

§ 2.º Na Secretaria do Tribunal de Apelação do Distrito Federal serão cobradas em selos, inutilizados nos autos e documentos, as custas a que se refere a secção IX, ns. 146 a 160, do decreto-lei nú-

mero 2.506, de 30 de agosto de 1940 — Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal — bem como as da secção VII do mesmo Regimento, aplicáveis à Secretaria ou privativas do secretário, devidas por certidões, traslados, instrumentos ou quaisquer documentos extraídos naquela Secretaria.

§ 3.º Na Secretaria da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal serão cobradas em selos, inutilizados nos respectivos documentos, as custas da secção VII do decreto-lei n. 2.506, de 30 de agosto de 1940 — Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal — que lhe forem aplicáveis, *ex-vi* da observação 6.ª da secção IX do mesmo Regimento.

Art. 11. Fica mantido o disposto no decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937.

Art. 12. É mantida a diferença de vencimento assegurada pelo art. 3.º das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Art. 13. Aos ocupantes efetivos de cargos que passam a ser exercidos em comissão, ou extintos, é assegurada sua situação pessoal, bem como os direitos e vantagens de que estão investidos.

Art. 14. Serão apostilados pelo diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de acordo com as tabelas anexas, os decretos dos funcionários cujos cargos foram atingidos pelo disposto neste decreto-lei.

Art. 15. Fica concedido o prazo improrrogável de sessenta dias, a partir da publicação deste decreto-lei, para apresentação ao Departamento Administrativo do Serviço Público, por intermédio do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de reclamações relativas, apenas, a nova classificação de cargos, ora adotada, as quais serão, pelo mesmo Ministério, devidamente apreciadas.

Art. 16. Enquanto não se proceder à relotação do pessoal das repartições e serviços do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, prevalecerá a lotação atual.

Parágrafo único. Os cargos criados serão lotados nos diversos órgãos do mesmo Ministério, conforme as necessidades dos serviços, sendo que, os de carreiras privativas, nos órgãos a que corresponderem.

Art. 17. A dotação resultante da supressão de cargos isolados e de carreira do Q. S. e do Q. C. N. será levada a crédito da conta-corrente do Q. P., exceto quando se referir a cargos isolados e de carreiras do Q. S., cujas funções devam ser exercidas por extranumerários, na conformidade do disposto nas tabelas anexas.

Art. 18. A dotação resultante da supressão de cargos da P. S. do Q. J. será levada a crédito da conta-corrente da P. P. do mesmo quadro, observada a restrição feita no artigo anterior, *in-fine*.

Art. 19. Ficam transferidos para a conta-corrente do Q. P. os saldos existentes nas contas-correntes dos antigos quadros I, II, III e V e para a conta-corrente da P. P. do Q. J. os saldos existentes nas contas-correntes dos antigos quadros IV, VI, VII e VIII, todos do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 20. O provimento de cargos vagos do Q. P. e da P. P. do Q. J. será feito com os recursos das respectivas contas-correntes, ficando vedada, porém, nomeação interina nas carreiras em que o número total de cargos for inferior ao dos funcionários existentes nas carreiras correspondentes do Q. S. e da P. S. do Q. J. ressalvado o disposto no art. 6.º deste decreto-lei.

Art. 21. Para atender às despesas decorrentes deste decreto-lei, fica aberto, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de 1.200:000\$0 (mil e duzentos contos de réis), como reforço as seguintes rubricas do orçamento vigente daquele Ministério:

VERBA 1 — PESSOAL:

Consignação I — Pessoal Permanente — Subconsignação 01 — Pessoal Permanente, a) — Pessoal Civil	1.192:200\$0
Consignação III — Funções Gratificadas, Subconsignação 09 — Funções Gratificadas, a) — Pessoal Civil	7:800\$0
	1.200:000\$0

Parágrafo único. Da parcela de 1.192:200\$0 (mil cento e noventa e dois contos e duzentos mil réis), relativa à Consignação I — Pessoal Permanente, será levada a crédito da conta-corrente do Q. P. a importância de 1.161:500\$0 (mil cento e sessenta e um contos e quinhentos mil réis), e a importância de 30:700\$0 (trinta contos e setecentos mil réis), será aplicada, complementarmente, no pagamento do vencimento dos cargos cujo padrão foi elevado.

Art. 22. Fica revogado o art. 2.º do decreto-lei n. 1.947, de 30 de dezembro de 1939.

Art. 23. O presente decreto-lei entrará em vigor no dia 1 de novembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 6 de novembro de 1944, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.
A. de Souza Costa.

QUADRO PERMANENTE

CARGOS EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
1	Ministro de Estado	X			I	1	Ministro de Estado	X			
1	Chefe de Polícia	U			II	1	Chefe de Polícia	U			
1	Consultor Geral	R			I	1	Consultor Geral da República	R			
1	Governador Delegado da União no Território do Acre	R			I	1	Governador Delegado da União no Território do Acre	R			
1	Diretor Geral do Departamento de Administração	P			I	1	Diretor Geral do Departamento de Administração	P			
1	Diretor	P			I	1	Diretor do Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política	P			
1	Diretor	P			III	1	Diretor da Imprensa Nacional	P			
1	Consultor Jurídico	N			I	1	Consultor Jurídico	N			
1	Inspetor Geral	N			II	1	Inspetor Geral de Polícia	N			
1	Diretor	N			I	1	Diretor da Diretoria da Justiça do Interior	N			
1	Diretor da Divisão do Pessoal	N			I	1	Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração	N			
1	Diretor da Divisão do Material	N			I	1	Diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração	N			
1	Diretor da Divisão do Orçamento	N			I	1	Diretor da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração	N			
1	Diretor do Serviço de Obras	N			I	1	Diretor do Serviço de Obras do Departamento de Administração	N			
1	Diretor	N			II	1	Diretor do Expediente e da Contabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal	N			
1	Diretor	N			II	1	Diretor de Investigações da Polícia Civil do Distrito Federal	N			
1	Diretor	N			II	1	Diretor de Comunicações e Estatística da Polícia Civil do Distrito Federal	N			

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
1	Delegado	N			II	1	Delegado Especial de Segurança Política e Social da Polícia Civil do Distrito Federal	N			
1	Delegado	N			II	1	Delegado de Estrangeiros da Polícia Civil do Distrito Federal.	N			
						1	Primeiro Delegado Auxiliar da Polícia Civil do Distrito Federal	N			
						1	Segundo Delegado Auxiliar da Polícia Civil do Distrito Federal	N			
3	Delegado Auxiliar	N			II	1	Terceiro Delegado Auxiliar da Polícia Civil do Distrito Federal	N			
1	Chefe da Divisão de Produção	N			III	1	Chefe da Divisão de Produção da Imprensa Nacional	N			
1	Diretor	N			I	1	Diretor do Serviço de Assistência à Menores.	N			
1	Chefe da Divisão de Administração	M			III	1	Chefe da Divisão de Administração da Imprensa Nacional	M			
1	Chefe do Serviço de Publicações	M			III	1	Chefe do Serviço de Publicações da Imprensa Nacional	M			
1	Secretário	—			I	1	Secretário do Território do Acre	M			
1	Chefe de Polícia	—			I	1	Chefe de Polícia do Território do Acre	M			
1	Comandante	L			II	1	Comandante da Polícia Especial da Polícia Civil do Distrito Federal	L			
1	Diretor	L			I	1	Diretor do Arquivo Nacional	L			
1	Diretor	L			I	1	Diretor da Casa de Correção	L			
1	Diretor	L			I	1	Diretor da Casa de Detenção	L			
1	Diretor	L			II	1	Diretor do Gabinete de Pesquisas Científicas da Polícia do Distrito Federal	L			
1	Diretor	L			II	1	Diretor do Instituto de Identificação e Estatística Criminal, da Pol. Civil do Dist. Federal	L			

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
1	Diretor da Penitenciária Agrícola	L			I	1	Diretor da Penitenciária Agrícola do Distrito Federal	L			
1	Inspetor	J			II	1	Inspetor do Tráfego da Polícia Civil do Distrito Federal	L			
1	Inspetor	J			II	1	Inspetor da Guarda Civil da Polícia Civil do Distrito Federal	L			
1	Inspetor	J			II	1	Inspetor da Polícia Marítima e Aérea da Polícia Civil do Distrito Federal	L			
1	Diretor da Colônia Correccional de Dois Rios	K			I	1	Diretor da Colônia Correccional de Dois Rios	K			
1	Diretor	K			I	1	Diretor da Escola João Luiz Alves	K			
1	Diretor	K			I	1	Diretor da Escola Quinze de Novembro	K			
1	Diretor	I			I	1	Diretor do Patronato Agrícola Artur Bernardes	I			
1	Diretor	I			I	1	Diretor do Patronato Agrícola Venceslau Braz	I			
1	Ajudante de Tesoureiro	G			II	1	Ajudante de Tesoureiro da Polícia Civil do Distrito Federal	G			
3	Ajudante de Tesoureiro	G			III	3	Ajudante de Tesoureiro da Imprensa Nacional	G			
1	Polícia Especial	I			II	1	Polícia Especial da Polícia Civil do Distrito Federal	I		1	A serem providos na proporção numérica da extinção dos cargos da carreira de Polícia Especial do Q. S.
10	Polícia Especial	H			II	10	Polícia Especial da Polícia Civil do Distrito Federal	H		10	
10	Polícia Especial	G			II	10	Polícia Especial da Polícia Civil do Distrito Federal	G		10	
200	Polícia Especial	F			II	200	Polícia Especial da Polícia Civil do Distrito Federal	F		199	

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
1	Tesoureiro	K			II	1	Tesoureiro da Polícia Civil do Distrito Federal	K			Os vagos serão providos com os recursos da C/C do Q.P.
1	Tesoureiro	J			III	1	Tesoureiro da Imprensa Nacional	J			
1	Bibliotecário	J			II	1	Bibliotecário	J			
33	Oficial de Justiça	E			II	37	Oficial de Diligência da Polícia Civil do Distrito Federal	E	—	4	
1	Auditor (Justiça da Polícia Militar do Distrito Federal)	L			V	1	Auditor (Justiça da Polícia Militar do Distrito Federal)	L			
1	Promotor (Justiça da Polícia Militar do Distrito Federal)	K			V	1	Promotor (Justiça da Polícia Militar do Distrito Federal)	K			
1	Advogado (Justiça da Polícia Militar do Distrito Federal)	H			V	1	Advogado (Justiça da Polícia Militar do Distrito Federal)	H			
1	Escrivão (Justiça da Polícia Militar do Distrito Federal)	F			V	1	Escrivão (Justiça da Polícia Militar do Distrito Federal)	F			
1	Escrevente (Justiça da Polícia Militar do Distrito Federal)	E			V	1	Escrevente (Justiça da Polícia Militar do Distrito Federal)	E			
1	Oficial de Justiça (Justiça da Polícia Militar do Distrito Federal)	C			V	1	Oficial de Justiça (Justiça da Polícia Militar do Distrito Federal)	C			
1	Almozarife	J			III	2	Almozarife	J		1	
1		I			III	3		I		2	
3		G	3	—	I	4		H		4	
2		G	—	—	II	5		G	3	—	
5		F	—	3	I	8		F	—	3	
3		F	—	—	II	22					
15											
						6	Arquivista	G		6	
						8		F		8	
						10		E		10	
						24					
						2	Arquivologista	L		2	
						3		K		3	
						4		J		4	
						6		I		6	
						9		H		9	
						24					

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
						10 20 30 50 100 210	Comissário de Polícia	L K J I H	— — — — —	10 20 30 50 100	
						10 30 60 100	Datilógrafo	E D C	— — —	10 30 60	
						2 3 4 5 6 10 30	Datiloscopista	K J I H G F	— — — — —	2 3 4 5 6 10	
						5 10 20 35 65 100 235	Detetive	K J I H G F	— — — — —	5 10 20 35 65 100	
1 1 1 1 5	Engenheiro Engenheiro-chefe do Escritório de Obras	L L J I H	— — — — —	— — — — —	I II I I I	1 1 1 1 5	Engenheiro	N M L K J I H	— — 1 — 1 1 1	1 1 — 1 — — —	A ser extinto depois que for promovido a esta classe o ocupante do cargo da classe H.

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
<i>Escrivão</i>						<i>Escrivão</i>					
5		G	—	—	I	75		G	—	51	
13		G	—	2	II						
8		G	—	—	III						
6		F	—	—	I	130		F	—	106	
24		F	—	18	II						
12		F	—	—	III						
7		E	—	—	I	215		E	—	161	
31		E	—	2	II						
18		E	—	—	III						
124						420					
<i>Escrivão</i>						<i>Escrivão de Polícia</i>					
3		K			II	3		K		1	
6		J			II	7		J	—	—	
12		I			II	12		I	—	—	
16		H			II	23		H	—	—	
33		G			II	35		G	—	—	
39		F			II	50		F	—	11	
109						130					
<i>Estatístico</i>						<i>Estatístico</i>					
3		L	—	—	I	3		L	—	—	
3		K	1	—	I	5		K	—	—	
1		K	—	—	II						
3		J	—	—	I	7		J	—	3	
1		J	—	—	II						
5		I	—	—	I	9		I	—	3	
1		I	—	—	II						
—		H	5	—	I	—		H	6	—	
1		H	—	—	II						
18						24					
<i>Estatístico auxiliar</i>						<i>Estatístico auxiliar</i>					
4		H	—	—	I	4		H	—	—	
6		G	—	—	II	7		G	—	—	
1	<i>Estatístico</i>	G	—	—	II	10		F	—	6	
8		F	—	4	I	13		E	—	3	
10		E	—	—	I						
29						34					

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce- dentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce- dentes	Vagos	Observações
11 60 85 630 872 <u>1.658</u>	<i>Guarda-civil</i>	H G F E D	— — — — —	— — — — —	II II II II II	20 60 150 600 1.000 <u>1.830</u>	<i>Guarda-civil</i>	H G F E D	— — — 30 —	9 — 65 — 128	
						2 3 4 5 8 12 <u>34</u>	<i>Médico</i>	M L K J I H	— — — — — —	2 3 4 5 8 12	
2 3 4 5 6 <u>20</u>	<i>Médico legista</i>	M L K J I	— — 2 — —	1 — — 2 —	II II II II II	2 3 4 5 6 <u>20</u>	<i>Médico legista</i>	M L K J I	— — 2 — —	1 — — 2 —	
						10 20 30 40 60 <u>160</u>	<i>Oficial Administrativo</i>	L K J I H	— — — — —	10 20 30 40 60	
2 5 8 12 18 35 <u>80</u>	<i>Polícia marítimo e aéreo</i>	I H G F E D	— — — — — —	2 5 8 12 18 24	II II II II II II	2 5 8 12 18 35 <u>80</u>	<i>Polícia marítimo e aéreo</i>	I H G F E D		2 5 8 12 18 24	

FUNÇÕES GRATIFICADAS

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA			
N. de funções	Denominação	Gratificação anual da função	N. de funções	Denominação	Gratificação anual da função	Observações
	<i>Comissão de Eficiência</i>			<i>Comissão de Eficiência</i>		
3	Membro	8:400\$0	3	Membro	8:400\$0	
	<i>Departamento de Administração</i>			<i>Departamento de Administração</i>		
1	Chefe do Serviço de Comunicações. . .	6:000\$0	1	Chefe do Serviço de Comunicações. . .	6:000\$0	
1	Secretário do Diretor Geral	4:800\$0	1	Secretário do Diretor Geral	4:800\$0	
4	Chefe de Seção da Divisão do Pessoal	4:800\$0	4	Chefe de Seção da Divisão do Pessoal	4:800\$0	
3	Chefe de Seção da Divisão do Material	4:800\$0	3	Chefe de Seção da Divisão do Material	4:800\$0	
			1	Secretário do Diretor da Divisão do Pessoal	3:600\$0	
4	Secretário do Diretor (D. P., D. M., D. O., S. O.)	3:600\$0	1	Secretário do Diretor da Divisão do Material	3:600\$0	
			1	Secretário do Diretor da Divisão do Orçamento	3:600\$0	
1	Auxiliar do Diretor Geral	2:400\$0	1	Secretário do Diretor do Serviço de Obras	3:600\$0	
1	Encarregado da Garage da Divisão do Material	2:400\$0	1	Auxiliar do Diretor Geral	2:400\$0	
1	Chefe de Portaria...	2:400\$0	1	Encarregado da Garage da Divisão do Material	2:400\$0	
	<i>Diretoria da Justiça e do Interior</i>		1	Chefe de Portaria...	2:400\$0	
1	Secretário do Diretor da Secretaria de Estado	3:600\$0	1	<i>Diretoria da Justiça e do Interior</i>		
	<i>Gabinete do Consultor Geral da República</i>			Secretário do Diretor	3:600\$0	
1	Secretário do Consultor Geral	4:800\$0	1	<i>Gabinete do Consultor Geral da República</i>		
	<i>Arquivo Nacional</i>			Secretário do Consultor Geral	4:800\$0	
1	Secretário do Diretor	3:600\$0	1	<i>Arquivo Nacional</i>		
1	Chefe de Portaria ..	2:400\$0	1	Secretário do Diretor	3:600\$0	
	<i>Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política</i>			Chefe de Portaria ..	2:400\$0	
1	Secretário do Diretor	3:600\$0	1	<i>Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política</i>		
	<i>Escola Quinze de Novembro</i>			Secretário do Diretor	3:600\$0	
1	Secretário da Escola.	3:600\$0	1	<i>Escola Quinze de Novembro</i>		
				Secretário da Escola.	3:600\$0	
	<i>Casa de Correção</i>			<i>Escola João Luiz Alves</i>		
1	Secretário	4:800\$0	1	Secretário da Escola	3:600\$0	
	<i>Casa de Detenção</i>			<i>Casa de Correção</i>		
1	Secretário	4:800\$0	1	Secretário	4:800\$0	
			1	Chefe de Portaria...	2:400\$0	
				<i>Casa de Detenção</i>		
			1	Secretário	4:800\$0	
			1	Chefe de Portaria...	2:400\$0	

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA			
N. de fun- ções	Denominação	Gratificação anual da função	N. de fun- ções	Denominação	Gratificação anual da função	Observações
				<i>Patronato Agrícola Ar- tur Bernardes</i>		
			1	Chefe de Portaria ..	2:400\$0	
				<i>Patronato Agrícola Ven- ceslau Braz</i>		
			1	Chefe de Portaria ..	2:400\$0	
	<i>Polícia Militar do Dis- trito Federal</i>			<i>Polícia Militar do Dis- trito Federal</i>		
1	Encarregado da Esta- ção de Rádio	1:800\$0	1	Encarregado da Esta- ção de Rádio	1:800\$0	
	<i>Polícia Civil do Distrito Federal</i>			<i>Polícia Civil do Distrito Federal</i>		
1	Chefe da Seção do Material	4:800\$0	1	Chefe da Seção do Material	4:800\$0	
				<i>Instituto Médico Legal</i>		
1	Diretor do Instituto Médico Legal . . .	7:200\$0	1	Diretor do Instituto	7:200\$0	
			1	Chefe de Portaria ..	2:400\$0	
	<i>Delegacia de Estrangei- ros</i>			<i>Delegacia de Estrangei- ros</i>		
1	Delegado	6:000\$0	1	Delegado	6:000\$0	
1	Chefe da Seção de Fiscalizações . . .	4:800\$0	1	Chefe da Seção de Fiscalizações . . .	4:800\$0	
1	Secretário do Dele- gado de Estrangeiros	3:600\$0	1	Secretário do Dele- gado	3:600\$0	
	<i>Serviço de Registo de Estrangeiros do Dis- trito Federal</i>			<i>Serviço de Registo de Estrangeiros do Dis- trito Federal</i>		
1	Chefe do Serviço ...	9:600\$0	1	Chefe do Serviço ...	9:600\$0	
6	Chefe de Seção	4:800\$0	6	Chefe de Seção	4:800\$0	
				<i>Directoria do Expediente e da Contabilidade</i>		
1	Secretário do Diretor da Directoria Geral do Expediente e da Contabilidade. .	2:400\$0	1	Secretário do Diretor	2:400\$0	
			1	Chefe de Portaria ..	2:400\$0	
				<i>Instituto Felix Pacheco</i>		
			1	Chefe de Portaria ..	2:400\$0	
				<i>Delegacias Distritais de Polícia</i>		
30	Delegado Distrital....	3:600\$0	30	Delegado Distrital....	3:600\$0	
				<i>Inspetoria Geral de Po- lícia</i>		
1	Secretário do Inspe- tor Geral de Polícia.	3:600\$0	1	Secretário do Inspe- tor Geral	3:600\$0	
				<i>Inspetoria do Tráfego</i>		
1	Secretário do Inspe- tor do Tráfego.....	3:600\$0	1	Secretário do Inspe- tor	3:600\$0	
				<i>Inspetoria da Polícia Marítima e Aérea</i>		
1	Secretário do Inspe- tor da Polícia Marí- tima	3:600\$0	1	Secretário do-Inspe- tor	3:600\$0	

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA			
N. de funções	Denominação	Gratificação anual da função	N. de funções	Denominação	Gratificação anual da função	Observações
	<i>Inspetoria da Guarda-Civil</i>			<i>Inspetoria da Guarda-Civil</i>		
1	Secretário do Inspetor	3:600\$0	1	Secretário do Inspetor	3:600\$0	
1	Diretor da Escola Policial	1:200\$0	1	Diretor da Escola Policial	1:200\$0	
1	Chefe da Secção da Ordem	1:200\$0	1	Chefe da Secção da Ordem	1:200\$0	
1	Instrutor Motorista	1:200\$0	1	Instrutor Motorista	1:200\$0	
8	Fiscal Chefe de Zona	1:200\$0	8	Fiscal Chefe de Zona	1:200\$0	
	<i>Imprensa Nacional</i>			<i>Imprensa Nacional</i>		
1	Secretário do Diretor	4:800\$0	1	Secretário do Diretor	4:800\$0	
1	Auxiliar do Diretor	2:400\$0	1	Auxiliar do Diretor	2:400\$0	
				<i>Divisão de Administração</i>		
1	Secretário do Chefe da Divisão de Administração	2:400\$0	1	Secretário do Chefe da Divisão	2:400\$0	
1	Chefe da Secção de Comunicações da Divisão de Administração	3:600\$0	1	Chefe da Secção de Comunicações	3:600\$0	
3	Chefes das Secções do Pessoal, do Material e do Orçamento e Estatística da Divisão de Administração	4:800\$0	3	Chefes das Secções do Pessoal, do Material e do Orçamento e Estatística	4:800\$0	
10	Encarregados das Turmas: Administrativa da Secção do Pessoal, Financeira, de Assistência Social, Administrativa da Secção do Material, de Almoxarifado e Compras, de Crédito, de Balanço, de Estatística, de Protocolo e Arquivo e de Biblioteca, da Divisão de Administração	2:400\$0	10	Encarregados das Turmas: Administrativa da Secção do Pessoal, Financeira, de Assistência Social, Administrativa da Secção do Material, de Almoxarifado e Compras, de Crédito, de Balanço, de Estatística, de Protocolo e Arquivo e de Biblioteca	2:400\$0	
1	Encarregado da Turma de Informações e Reclamações da Divisão de Administração	1:800\$0	1	Encarregado da Turma de Informações e Reclamações	1:800\$0	
				<i>Divisão de Produção</i>		
1	Secretário do Chefe da Divisão de Produção	2:400\$0	1	Secretário do Chefe da Divisão	2:400\$0	
3	Chefes das Secções de Orçamento e de Revisão e da Oficina Auxiliar da Divisão de Produção	4:800\$0	3	Chefes das Secções de Orçamento e de Revisão e da Oficina Auxiliar	4:800\$0	
2	Chefes das Secções da Padronização e da Expedição da Divisão da Produção	3:600\$0	2	Chefes das Secções da Padronização e da Expedição	3:600\$0	
2	Chefes das Oficinas de Composição e de Impressão da Divisão da Produção	3:600\$0	2	Chefes das Oficinas de Composição e de Impressão	3:600\$0	
7	Chefes das Oficinas de Estereotipia, de Brochura, de Encadernação, de Pautação, de Rotogravura, de Gravura e de Litografia da Divisão da Produção	2:400\$0	7	Chefes das Oficinas de Estereotipia, de Brochura, de Encadernação, de Pautação, de Rotogravura, de Gravura e de Litografia	2:400\$0	

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA			
N. de funções	Denominação	Gratificação anual da função	N. de funções	Denominação	Gratificação anual da função	Observações
2	Encarregados das Turmas de Eletricidade e de Mecânica da Divisão da Produção	2:400\$0	2	Encarregados das Turmas de Eletricidade e de Mecânica..	2:400\$0	
6	Encarregados das Turmas de Linotipia, de Monotipia, de Caixa e Paginação, de Plani-impressão, de Roto-impressão e de Garage, da Divisão de Produção	2:400\$0	6	Encarregados das Turmas de Linotipia, de Monotipia, de Caixa e Paginação, de Plani-impressão, de Roto-impressão e de Garage	2:400\$0	
2	Encarregados das Turmas de Carpintaria e de Reparos e Limpeza da Divisão de Produção .	1:800\$0	2	Encarregados das Turmas de Carpintaria e de Reparos e Limpeza	1:800\$0	
1	Secretário do Chefe do Serviço de Publicações	2:400\$0	1	Secretário do Chefe do Serviço	2:400\$0	
3	Chefes das Seções de Redação, de Divulgação e de Vendas, do Serviço de Publicações	4:800\$0	3	Chefes das Seções de Redação, de Divulgação e de Vendas	4:800\$0	
	<i>Comissão de Estudo dos Negócios Estaduais</i>			<i>Comissão de Estudo dos Negócios Estaduais</i>		
1	Chefe da Secretaria.	8:400\$0	1	Chefe da Secretaria.	8:400\$0	
	<i>Serviço de Assistência a Menores</i>			<i>Serviço de Assistência a Menores</i>		
1	Secretário do Diretor do S. A. M.	3:600\$0	1	Secretário do Diretor	3:600\$0	
1	Chefe da Seção de Administração . .	4:800\$0	1	Chefe da Seção de Administração . .	5:800\$0	
1	Chefe da Seção de Pesquisas e Tratamento Sômato-Psíquico	6:000\$0	1	Chefe da Seção de Pesquisas e Tratamento Sômato-Psíquico	6:000\$0	
1	Chefe da Seção de Triagem e Fiscalização	6:000\$0	1	Chefe da Seção de Triagem e Fiscalização	6:000\$0	
1	Chefe de Seção de Pesquisas Sociais e Educacionais	6:000\$0	1	Chefe de Seção de Pesquisas Sociais e Educacionais	6:000\$0	
			1	Chefe de Portaria..	2:400\$0	

QUADRO DA JUSTIÇA
PARTE PERMANENTE
CARGOS EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
1	Procurador General do Distrito Federal	R			VI	1	Procurador General do Distrito Federal	R			108.000\$0 anuais
5	Juiz do Tribunal de Segurança Nacional	R			VIII	5	Juiz do Tribunal de Segurança Nacional	R			
6	Procurador do Tribunal de Segurança Nacional	P			VIII	6	Procurador do Tribunal de Segurança Nacional	P			
1	Procurador General da República	—			IV	1	Procurador General da República	—			
1	Advogado	M			VIII	1	Advogado do Tribunal de Segurança Nacional	M			

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
11	Ministro (Supremo Tribunal Federal)	—			IV	11	Ministro (Supremo Tribunal Federal)	—			108.000\$0 anuais
7	Procurador Regional da República — Distrito Federal (Ministério Público Federal)	Q			IV	7	Procurador Regional da República — Distrito Federal (Ministério Público Federal)	Q			
1	Procurador Regional da República — Território do Acre (Ministério Público Federal)	N			IV	1	Procurador Regional da República — Território do Acre (Ministério Público Federal)	N			
7	Procurador Regional da República — Amazonas, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Gerais (Ministério Público Federal)	L			IV	7	Procurador Regional da República — Amazonas, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Gerais (Ministério Público Federal)	L			
13	Procurador Regional da República — Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Sergipe, Espírito Santo, Paraná, Santa Catarina, Goiás, Mato Grosso (Ministério Público Federal)	K			IV	13	Procurador Regional da República — Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Sergipe, Espírito Santo, Paraná, Santa Catarina, Goiás, Mato Grosso (Ministério Público Federal)	K			

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
4	Procurador Adjunto (Ministério Público Federal)	M			IV	4	Procurador Adjunto (Ministério Público Federal)	M			
						1	Diretor da Secretaria do Supremo Tribunal Federal	N		1	A ser preenchido quando se extinguir o cargo de diretor, padrão R, da mesma Secretaria, constante da P.S.
1	Bibliotecário	L			IV	1	Bibliotecário (Secretaria do Supremo Tribunal Federal)	L			
1	Zelador	J			IV	1	Zelador (Secretaria do Supremo Tribunal Federal)	J			
23	Desembargador (Tribunal de Apelação do Distrito Federal)	R			VI	23	Desembargador (Tribunal de Apelação do Distrito Federal)	R			
42	Juiz de Direito (Justiça do Distrito Federal)	P			VI	42	Juiz de Direito (Justiça do Distrito Federal)	P			
21	Juiz Substituto (Justiça do Distrito Federal)	N			VI	21	Juiz Substituto (Justiça do Distrito Federal)	N			
4	Curador de Orfãos (Ministério Público da Justiça do Distrito Federal)	P			VI	4	Curador de Orfãos (Ministério Público da Justiça do Distrito Federal)	P			
4	Curador de Massas Falidas (Ministério Público da Justiça do Distrito Federal)	P			VI	4	Curador de Massas Falidas (Ministério Público da Justiça do Distrito Federal)	P			
1	Curador de Menores (Ministério Público da Justiça do Distrito Federal)	P			VI	1	Curador de Menores (Ministério Público da Justiça do Distrito Federal)	P			
2	Curador de Acidentes no Trabalho (Ministério Público da Justiça do Distrito Federal)	P			VI	2	Curador de Acidentes no Trabalho (Ministério Público da Justiça do Distrito Federal)	P			
4	Curador de Ausentes (Ministério Público da Justiça do Distrito Federal)	P			VI	4	Curador de Ausentes (Ministério Público da Justiça do Distrito Federal)	P			
2	Curador de Resíduos (Ministério Público da Justiça do Distrito Federal)	P			VI	2	Curador de Resíduos (Ministério Público da Justiça do Distrito Federal)	P			
7	Promotor Público (Ministério Público da Justiça do Distrito Federal)	O			VI	7	Promotor Público (Ministério Público da Justiça do Distrito Federal)	O			Extintos à medida que vagem.
25	Promotor Público (Ministério Público da Justiça do Distrito Federal)	N		7	VI	25	Promotor Público (Ministério Público da Justiça do Distrito Federal)	N		7	A serem preenchidos à medida que se extinguirem os cargos de promotor público, padrão O.

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
						1	Diretor da Secretaria do Tribunal de Apelação do Distrito Federal	N		1	A ser preenchido quando se extinguir o cargo de Secretário, padrão R, da mesma Secretaria, constante da P. S.
1	Depositário Público (Justiça do Distrito Federal)	K			VI	1	Depositário Público (Justiça do Distrito Federal)	K			
1	Advogado do Juízo de Menores (Justiça do Distrito Federal)	J			VI	1	Advogado do Juízo de Menores (Justiça do Distrito Federal)	J			
1	Médico do Juízo de Menores (Justiça do Distrito Federal)	I			VI	1	Médico do Juízo de Menores (Justiça do Distrito Federal)	I			
24	Escrivão (Juízos de Direito da Justiça do Distrito Federal)	I			VI	24	Escrivão (Juízos de Direito da Justiça do Distrito Federal)	I			
1	Escrivão (Depósito Público da Justiça do Distrito Federal)	H			VI	1	Escrivão (Depósito Público da Justiça do Distrito Federal)	H			
1	Almoxarife	G			VI	1	Almoxarife (Secretaria do Tribunal de Apelação da Justiça do Distrito Federal)	G			
50	Escrevente Juramentado (Juízos de Direito da Justiça do Distrito Federal)	G			VI			G			
3	Escrevente Juramentado (Corregedoria da Justiça do Distrito Federal)	G			VI	58	Escrevente Juramentado (Justiça do Distrito Federal)	G			
5	Escrevente Juramentado (Secretaria do Tribunal de Apelação do Distrito Federal)	G			VI						
4	Oficial de Justiça (Secretaria do Tribunal de Apelação do Distrito Federal)	E			VI	4	Oficial de Justiça (Secretaria do Tribunal de Apelação do Distrito Federal)	E			
210	Oficial de Justiça (Justiça do Distrito Federal)	D			VI	210	Oficial de Justiça (Justiça do Distrito Federal)	D			
5	Juiz de Direito (Justiça do Território do Acre)	P	1		VII	5	Juiz de Direito (Justiça do Território do Acre)	P	1		
5	Juiz Substituto (Justiça do Território do Acre)	N	1		VII	5	Juiz Substituto (Justiça do Território do Acre)	N	1		
5	Promotor Público (Ministério Público da Justiça do Território do Acre)	N	2		VII	5	Promotor Público (Ministério Público da Justiça do Território do Acre)	N	2		

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
5	Escrivão do Crime	E			VII	5	Escrivão do Crime (Justiça do Território do Acre)	E			
5	Oficial de Justiça (Justiça do Território do Acre)	B	8		VII						
5	Servente (Justiça do Território do Acre)	B		5	VII	10	Oficial de Justiça (Justiça do Território do Acre)	B	3		
						5 10 15 30	Datilógrafo	E D C	— — —	5 10 15	
2	Escrivário						Escrivário				
3	Amanuense	G			IV	5		G			
4		G			VI						
1		F			VI	10		F	—	5	
5	Escrivário-datilógrafo	F			VI	15		E	—	10	
15		E			VI	30					
	Escrivão						Escrivão				
1		K	—	—	VIII	1		K	—	—	
1		J	—	1	VIII	1		J	—	1	
1		I	—	—	VIII	1		I	—	—	
2		H	—	—	VIII	2		H	—	—	
2		G	—	—	VIII	2		G	—	—	
2		F	—	—	VIII	2		F	—	—	
9						9					
						3 6 9 12 15 42	Oficial	L K J I H	— — — — —	3 6 9 12 15	

FUNÇÕES GRATIFICADAS

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA			
N.º de funções	Denominação	Gratificação anual da função	N.º de funções	Denominação	Gratificação anual da função	Observações
1	<i>Supremo Tribunal Federal</i>			<i>Secretaria do Supremo Tribunal Federal</i>		A serem atribuídas quando se extinguirem os 2 cargos de Chefe de Secção, padrão M, da mesma Secretaria, incluídos na P. S.
			1	Secretário das Secções	4:800\$0	
			2	Chefes de Secção ...	4:800\$0	
	Diretor da Taquigrafia	6:000\$0	1	Diretor da Taquigrafia	6:000\$0	
				<i>Procuradoria Geral da República</i>		
			1	Secretário do Procurador Geral ...	4:800\$0	
				<i>Procuradoria Regional da República no Distrito Federal</i>		
			1	Secretário do Procurador Regional..	3:600\$0	
	<i>Ministério Público da Justiça do Distrito Federal</i>			<i>Ministério Público da Justiça do Distrito Federal</i>		
1	Sub-Procurador. . .	6:000\$0	1	Sub-Procurador. . .	6:000\$0	
1	<i>Corregedoria da Justiça do Distrito Federal</i>			<i>Corregedoria da Justiça do Distrito Federal</i>		
	Secretário	6:000\$0	1	Secretário da Corregedoria	6:000\$0	
				<i>Conselho Penitenciário</i>		
			1	Secretário do Conselho	3:600\$0	
1	<i>Secretaria do Tribunal de Apelação do Distrito Federal</i>			<i>Secretaria do Tribunal de Apelação do Distrito Federal</i>		Duas a serem atribuídas quando se extinguirem os 2 cargos de Chefe de Secção, padrão M, da mesma Secretaria, incluídos na P. S.
			3	Chefe de Secção	4:800\$0	
	Chefe da Portaria...	2:400\$0	1	Chefe da Portaria...	2:400\$0	
				<i>Juizo de Menores da Justiça do Distrito Federal</i>		
			1	Chefe da Portaria...	2:400\$0	
1	<i>Tribunal de Segurança Nacional</i>			<i>Tribunal de Segurança Nacional</i>		
	Secretário do Tribunal	4:800\$0	1	Secretário do Tribunal	4:800\$0	
	Encarregado do Cartório	4:800\$0	1	Encarregado do Cartório	4:800\$0	

PARTE SUPLEMENTAR

CARGOS EXTINTOS, CUJAS FUNÇÕES SERÃO EXERCIDAS, OPORTUNAMENTE, POR EXTRANUMERÁRIOS

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
10	Comissário de Vigilância de Menores	H			VI	10	Comissário de Vigilância de Menores	H			

CARGOS E CARREIRAS EXTINTAS, CUJAS FUNÇÕES SERÃO EXERCIDAS, OPORTUNAMENTE, POR EXTRANUMERÁRIOS

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
1 1 1 3	Eletricista Eletricista Eletricista	H G F			IV VI VI	1 1 1 3	Artífice	H G F			
10 1 2 12 25	Contínuo Servente	G G F F			IV VI VI IV	11 14 25	Contínuo	G F			
2 2 4	Motorista	G F			IV VI	2 2 4	Motorista	G F			
4 2 1 1 1 7 3 2 8 1 1 13 1 45	Servente Contínuo (Tribunal do Juri) Porteiro (Vara de Menores) Porteiro (Conselho de Assistência e Proteção aos Menores) Ascensorista Contínuo (Conselho de Assistência e Proteção aos Menores) Lavador de carros Correio (Tribunal do Juri)	E E E E D D D C C C C B B	— — — — — — — — — — — — —	— — — — — — — — — — — — —	VI VI VI VI VI VI VIII VI VI VI IV VI VI	9 11 12 14 46	Servente	E D C B			

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
1	Diretor da Taquígrafia	M	—	—	IV	1	Taquígrafo	M			
1	Taquígrafo 2.º revisor	L	—	—	IV	1		L			
4	Taquígrafo	K	—	—	IV	4		K			
1	Taquígrafo ajudante	J	—	—	IV	1		J			
7						7					

CARGOS EXTINTOS QUANDO VAGAREM

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
1	Secretário (Supremo Tribunal Federal — com custas)	N			IV	1	Diretor da Secretaria do Supremo Tribunal Federal	R			
1	Secretário (Secretaria do Tribunal de Apelação do Distrito Federal — com custas)	K			VI	1	Secretário (Secretaria do Tribunal de Apelação do Distrito Federal)	R			
1	Secretário da Presidência	N			IV	1	Secretário da Presidência do Supremo Tribunal Federal	N			
2	Chefe de Secção (Secretaria do Supremo Tribunal Federal — com custas)	L			IV	2	Chefe de Secção da Secretaria do Supremo Tribunal Federal	M			
2	Oficial Administrativo (Secretaria do Tribunal de Apelação do Distrito Federal — com custas do Chefe de Secção efetivo)	J			VI	2	Chefe de Secção da Secretaria do Tribunal de Apelação do Distrito Federal	M			
1	Subsecretário	L			IV	1	Sub-secretário do Supremo Tribunal Federal	L			
1	Arquivista	L			IV	1	Arquivista (Secretaria do Supremo Tribunal Federal)	L			
1	Porteiro	I			IV	1	Chefe de Portaria do Supremo Tribunal Federal	I			
1	Ajudante de Porteiro	H			IV	1	Ajudante de Porteiro do Supremo Tribunal Federal	H			
2	Porteiro (Tribunal do Juri)	E			VI	2	Porteiro dos Auditórios (Tribunal do Juri)	E			

CARREIRAS EXTINTAS

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
16	<i>Datilógrafo</i>	G	—	—	IV	20	<i>Datilógrafo</i>	G			
2		G	2	—	VI						
3		F	—	—	VI						
3		E	—	—	VI						
24						26					
	<i>Oficial administrativo</i>						<i>Oficial</i>				
1	Oficial	L	—	—	VIII	11		L			
10	Oficial (com custas, no S. T.F.)	K	—	—	IV						
1	Oficial	K	—	—	VIII	4		K			
1	Secretário do Procurador Geral da República	K	—	—	IV						
1	Protocolista (com custas, no T.A. do D.F.)	J	—	—	VI	6		J			
1	Oficial	J	—	—	VI						
4	Oficial (com custas, no T.A. do D.F.)	I	—	—	VI						
1	Oficial	I	—	—	VI	14		I			
2	Oficial	I	—	—	VIII						
1	Secretário da Procuradoria Regional da República no D.F.	I	—	—	IV						
1	Assistente Técnico	I	—	—	IV						
10	(com custas, no T.A. do D.F.)	H	—	—	VI						
1	Oficial	H	—	—	VI	5		H			
3	Oficial	H	—	—	VIII						
1	Secretário Geral (Conselho Penitenciário)	H	—	—	VI	8		G			
—	Oficial	G	3	—	VIII						
41						43					

QUADRO SUPLEMENTAR

CARGOS EXTINTOS CUJAS FUNÇÕES SERÃO EXERCIDAS, OPORTUNAMENTE, POR EXTRANUMERÁRIOS

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
6	Perito Policial	I			II	8	Perito Policial	I			
2	Químico	I			II						
1	Tradutor	I			II		1	Tradutor da Polícia Civil do Distrito Federal	I		
2	Antropologista	G			II	2	Antropologista	G			
2	Auxiliar de Autópsia	G			II	2	Auxiliar de Autópsia	G			
5	Fotógrafo	G			II	5	Fotógrafo	G			
1	Professor	G			I	1	Professor	G			
3	Prático de Farmácia	F			I	3	Prático de Farmácia	F			
16	Professor	F			I	17	Professor	F			
1	Professor	D			I						
2	Prático de Laboratório	E			II		2	Prático de Laboratório	E		

CARREIRAS EXTINTAS CUJAS FUNÇÕES SERÃO EXERCIDAS, OPORTUNAMENTE, POR EXTRANUMERÁRIOS

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
1	Maquinista	H			I	2	Artífice	H			
1	Mecânico	H			II						
1	Alfaite	G			I						
1	Carpinteiro	G			I	9	G	G			
1	Carpinteiro	G			III						
1	Eletricista	G			I						
1	Encarregado de Oficina	G			II						
1	Mecânico	G			I						
1	Pedreiro	G			I						
1	Pintor	G			I						
1	Segeiro	G			I						
1	Alfaite	F			I	12	F	F			
2	Eletricista	F			I						
5	Encarregado de Oficina	F			I						
1	Ferreiro	F			I						
1	Pedreiro	F			I						
1	Pintor	F			I						
1	Segeiro	F			I						
1	Alfaite	E			I	19	E	E			
1	Carpinteiro	E			II						
1	Carpinteiro	E			III						
4	Eletricista	E			I						
1	Eletricista	E			II						
5	Encarregado de Oficina	E			I						
1	Limpador	E			II						
2	Pedreiro	E			I						
2	Pedreiro	E			III						
1	Torneiro	E			II						

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
							<i>Artífice</i>				
2	Alfaiate	D			I						
2	Bombeiro	D			I						
1	Bombeiro - hidráulico	D			II						
1	Carpinteiro	D			I						
2	Carpinteiro	D			II						
1	Correio	D			I						
1	Eletricista	D			I	20		D			
1	Entalhador	D			I						
1	Ferreiro	D			I						
1	Ferreiro	D			II						
1	Lustrador	D			II						
2	Maquinista	D			I						
1	Mecânico	D			II						
2	Pedreiro	D			I						
1	Pintor	D			II						
2	Carpinteiro	C			II	4		C			
1	Maquinista	C			I						
1	Vassoureiro	C			I						
1	Eletricista	B			II	1		B			
67						67					
	<i>Atendente</i>						<i>Atendente</i>				
1		F			I	1		F			
2		E			I	2		E			
3		D			I	5		D			
2		D			II						
3		C			I	3		C			
11						11					
	<i>Auxiliar de Ensino</i>						<i>Auxiliar de Ensino</i>				
5		E			I	7		E			
2	Instrutor	E			I						
5		D			I	5		D			
1		C			I	1		C			
13						13					

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce- dentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce- dentes	Vagos	Observações
	<i>Continuo</i>						<i>Continuo</i>				
4	Chefe de Portaria do Es- critório de Obras	G	6	—	I	16	G				
4		G	—	—	III						
1		G	—	—	I						
1		G	—	—	II						
6	Chefe de Portaria do Insti- tuto Médico Legal	F	—	—	I	13	F				
6		F	—	—	III						
1		F	—	—	II						
14		E	—	—	III	14	E				
37						43					
	<i>Dentista</i>						<i>Dentista</i>				
1		H			I	1		H			
3		G			I	3		G			
4						4					
	<i>Desenhista</i>						<i>Desenhista</i>				
1		G	1	—	H	1		G			
1		F	—	1	H	—		E			
2		E	—	—	II	1					
						2					
	<i>Escriturário</i>						<i>Escriturário</i>				
16	Decreto-lei número 145, de 1937)					16	Decreto-lei número 145, de 1937)				
21		G	—	14	II	21		G	—	14	
37		F	—	—	II	37		F	—	—	
	<i>Farmacêutico</i>										
2		H			I	2		H			
4		G			I	4		G			
1		F			II	1		F			
7						7					

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
1	Foguista	G			II	1	Foguista	G			
5 10 20 30 70 135	Guarda de presidio.	G F E D C	— — — 2 —	— — — — —	I I I I I	5 10 20 32 70 137	Guarda de presidio.	G F E D C			
4 10 12 40 66	Inspetor de alunos	F E D C			I I I I	4 10 12 40 66	Inspetor de alunos	F E D C			
8	Maquinista Marítimo	10	—		II	8	Maquinista Marítimo	10			
15	Marinheiro	4			II	15	Marinheiro	4			
1 3 1 12 1 15 2 3 18 3 3 62	Motorista	G G F F E E E D D C B	— — — 19 — — — — — — — —	— — — — — 11 — — — — — —	I II I II I II III I II I I	4 32 7 21 3 3 70	Motorista	G F E D C B			

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
23	Operário de Artes Gráficas	I	3		III	3	Operário de Artes Gráficas	I			
61		II				23		II			
4	Encadernador (Casa de Correção)	G			III	62		G			
290		F				290		F			
173	Tipógrafo (Escola Quinze de Novembro)	E			III	173		E			
4		E				4		E			
44		D				44		D			
35		C				35		C			
50		B			III	50		B			
678						681					
6	Patrão	10	—	—	II	6	Patrão	10			
3		5				3		5			
9						9					
6	Polícia Marítimo e Aéreo	12		—	II	6	Polícia Marítimo e Aéreo	12			
7		10				7		10			
10		8				10		8			
15		7				15		7			
13		6				13		6			
51						51					
1	Radiotelegrafista	J			II	1	Radiotelegrafista	J			
2		I				2		I			
4		H				4		H			
6		G				6		G			
6		F				6		F			
19						19					
1	Redator	I			III	1	Redator	I			
2		H				2		H			
3						3					
2	Revisor de provas	I			III	2	Revisor de provas	I			
21		H				21		H			
37		G				37		G			
1		F				1		F			
61						61					

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
	<i>Servente</i>						<i>Servente</i>				
8		E	—	—	I						
15		E	5	—	II						
18		E	—	—	III	51		E			
4	Chefe de Portaria	E	—	—	I						
1	Chefe de Portaria	E	—	—	II						
12		D	—	—	I						
25		D	—	—	II	38		D			
1	Chefe de Portaria	D	—	—	I						
15		C	—	—	II						
40		C	31	—	III	89		C			
3		C	—	—	I						
18		B	—	28	II						
55		B	—	—	III	59		B			
14		B	—	—							
229						237					
							<i>Trabalhador</i>				
1	Prático de Agricultura	F	1	—	I	2		F			
1	Prático de Agricultura	E	—	1	I						
2	Roupeiro	E	—	—	I	2		E			
2	Cozinheiro	D	—	—	I						
1	Despenseiro	D	—	—	I						
1	Prático de Agricultura	D	—	—	I	5		D			
1	Roupeiro	D	—	—	I						
10	Trabalhador	C	—	—	I						
1	Carreiro	C	—	—	I						
5	Cozinheiro	C	—	—	I	18		C			
1	Despenseiro	C	—	—	I						
1	Prático de Agricultura	C	—	—	I						
10	Trabalhador	B	—	—	I						
3	Cozinheiro	B	—	—	I	25		B			
15	Engomador	B	—	—	A						
52						52					

CARGOS EXTINTOS QUANDO VAGAREM

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
1	Diretor	N			I	1	Diretor da Contabilidade da Secretaria de Estado	N			
1	Zelador	H			III	1	Zelador, da Imprensa Nacional	H			
1	Chefe de Portaria	H			III	1	Chefe de Portaria, da Imprensa Nacional	H			
1	Diretor da Escola Profissional	G			II	1	Diretor da Escola Profissional da Polícia Civil do Distrito Federal	G			
1	Encarregado	G			II	1	Encarregado da Assistência Policial, da Polícia Civil do Distrito Federal	G			
2	Fiscal de Obras	G			I	2	Fiscal de Obras, do Escritório de Obras	G			

CARREIRAS EXTINTAS

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce- dentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce- dentes	Vagos	Observações
	Arquivista						Arquivista				
4		K			I	4		K			
4		J			I	4		J			
4		I			I	4		I			
4		H			I	5		H			
1		H			III						
10		G			I	10		G			
27						27					
	Comissário de Polícia						Comissário de Polícia				
10		L	—		II	10		L	—		
20		K	—	—	II	20		K	—		
30		J	—	—	II	30		J	—		
40		I	—	—	II	40		I	—		
80		H	—	—	II	80		H	—		
180						180					

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce-dentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce-dentes	Vagos	Observações
	<i>Datilógrafo</i>						<i>Datilógrafo</i>				
2		G	5	—	I						
2		G	—	—	II	10		G	—		
1		G	—	—	III						
3		F	—	—	I						
2		F	7	—	II	17		F	—		
1		F	4	—	III						
4		E	—	—	I						
3		E	—	3	II	6		E	—		
2		E	—	—	III						
4		D	—	—	I						
4		D	—	—	II						
2		D	—	—	III	13		D	—		
3	Auxiliar de Escrita	D	—	—	I						
33						46					
	<i>Datiloscopista</i>						<i>Datiloscopista</i>				
7		J	—	—	II	7		J	—		
7		I	—	—	II	7		I	—		
10		H	—	—	II	10		H	—		
15		G	—	—	II	16		G	—		
1	Escriturário	G	—	—	II						
1		F	—	—	I	41		F	—		
40		F	—	—	II						
1		E	—	—	I	1		E	—		
82						82					
	<i>Detetive</i>						<i>Detetive</i>				
9		J			II	9		J			
6		I			II	6		I			
6		H			II	6		H			
42		G			II	42		G			
80		E			II	80		F			
90		E			II	90		E			
233						233					

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce- dentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce- dentes	Vagos	Observações
	Médico Clínico						Médico Clínico				
3		I			I	17					
13		I			II		I				
1	Perito Policial	I			II						
3		H			I	3		H			
4		G			I	4		G			
24						24					
	Oficial admi- nistrativo						Oficial admi- nistrativo				
6		L			I	6		L			
11		K			I	22					
8		K			II		K				
3		K			III						
12		J			I	27					
8		J			II		J				
5		J			III						
2	Secretário	J			II						
14		I			I	32					
10		I			II		I				
8		I			III						
15		H			I	65					
26		H			II		H				
24		H			III						
152						152					
	Polícia Especial						Polícia especial				
1		I			II	1		I			
10		H			II	10		H			
10		G			II	10		G			
192		F			II	192		F			
213						213					

QUADRO DO CONGRESSO NACIONAL

I — SENADO FEDERAL (S. F.)

II — CÂMARA DOS DEPUTADOS (C. D.)

C. N. I — S. F.

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de argos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce- dentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce- dentes	Vagos	Observações
1	Diretor	O			S. F.	—	Secretário da	—			
1	Secretário da Presidência	O			S. F.	1	Presidência do extinto Senado Federal	O			
1	Vice-Diretor	N	1		S. F.	2	Vice-diretor da Secretaria do extinto Senado Federal	N			
1	Diretor de Anais e Debates	M			S. F.	1	Diretor de Anais e Debates do extinto Senado Federal	M			
2	Redator de Anais	L			S. F.	2	Redator de Anais do extinto Senado Federal	L			
1	Redator de Debates	L			S. F.	1	Redator de Debates do extinto Senado Federal	L			
1	Auxiliar de Anais	K			S. F.	1	Auxiliar de Anais do extinto Senado Federal	K			
1	Chefe de Portaria	K			S. F.	1	Chefe de Portaria do extinto Senado Federal	K			
1	Conservador do Arquivo	K			S. F.	1	Conservador do Arquivo do extinto Senado Federal	K			
1	Chefe de Portaria	J		1	S. F.	—		—			
1	Ajudante de Porteiro	I			S. F.	1	Ajudante de Porteiro do extinto Senado Federal	I			
9	Auxiliar da Portaria	H			S. F.	9	Auxiliar da Portaria do extinto Senado Federal	H			
4	Auxiliar da Secretaria	H			S. F.	4	Auxiliar da Secretaria do extinto Senado Federal	H			
6	Continuo	G			S. F.	6	Continuo	G			
10		F		10	S. F.	15		F			
15	Servente	F			S. F.	—		—			
31						21					
5	Datilógrafo	G		5	S. F.	—		—			
7		F		7	S. F.	—		—			
12											

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
6 7 2 12 — 27	Oficial administrativo Datilógrafo	L K J H			S. F. S. F. S. F. S. F.	6 7 2 12 — 27	Oficial administrativo	L K J H			
2	Servente	E			S. F.	2	Servente	E			
4 4 3 — 11	Taquigrafo	M L K			S. F. S. F. S. F.	4 4 3 — 11	Taquigrafo	M L K			

O.N. — II — C.D.

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
1	Diretor	O			C.D.	1	Diretor da Secretaria da Câmara dos Deputados	O			
1	Secretário da Presidência	O			C.D.	1	Secretário da Presidência da Câmara dos Deputados	O			
1	Vice-Diretor	N	1		C.D.	2	Vice-diretor da Secretaria da Câmara dos Deputados	N			
5	Diretor de Serviço	M			C.D.	5	Diretor de Serviço da Secretaria da Câmara dos Deputados	M			
1	Redator Chefe de Documentos Parlamentares e Anais	L			C.D.	1	Redator Chefe de Documentos Parlamentares e Anais, da Câmara dos Deputados	L			
3	Redator de Documentos Parlamentares e Anais	L			C.D.	3	Redator de Documentos Parlamentares e Anais da Câmara dos Deputados	L			

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
1	Chefe de Segurança	L			C.D.	1	Chefe de Segurança da Câmara dos Deputados	L			
1	Chefe de Portaria	K			C.D.	1	Chefe de Portaria da Câmara dos Deputados	K			
1	Chefe de Portaria	J		1	C.D.	—		—			
1	Assistente do Chefe do Patrimônio	J			C.D.	1	Assistente do Chefe do Patrimônio da Câmara dos Deputados	J			
1	Auxiliar da Biblioteca	H			C.D.	1	Auxiliar da Biblioteca da Câmara dos Deputados	H			
8	Auxiliar da Portaria	H			C.D.	8	Auxiliar da Portaria da Câmara dos Deputados	H			
1	Enfermeiro	H			C.D.	1	Enfermeiro da Câmara dos Deputados	H			

C. N. — II — C. D.

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
1	Arquivista	K			C. D.	1	Arquivista	K			
1	Auxiliar do Arquivo	H			C. D.	1		H			
2						2					
1	Eletricista	H			C. D.	1	Artífice	H			
4	Eletricista	G			C. D.	4		G			
5						5					
8	Continuo	G	8		C. D.	16	Continuo	G			
10		F	7		C. D.	17		F			
18						33					
8	Oficial Administrativo	L			C. D.	8	Oficial Administrativo	L			
7		K			C. D.	7		K			
10		J		3	C. D.	7		J			
11		I			C. D.	11		I			
7		H			C. D.	7		H			
43						40					

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
14 18 32	Servente	E D			C. D. C. D.	14 18 32	Servente	E D			
6 8 1 7 22	Taquigrafo Assistente da Taquigrafia	M L L K		1 3	C. D. C. D. C. D. C. D.	6 8 4 18	Taquigrafo Assistente da Taquigrafia	M L K			

DECRETO-LEI N. 3.820 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1941.

Dispõe sobre a representação do Brasil no Conselho Administrativo da Repartição Internacional do Trabalho.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O representante do Brasil no Conselho Administrativo da Repartição Internacional do Trabalho, atualmente em Montreal, será designado pelo Presidente da República.

Art. 2.º Esse representante terá as honras e a categoria de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário, percebendo uma gratificação de representação correspondente à remuneração atribuída ao Chefe da Missão Diplomática do Brasil no país onde tiver sede aquela Repartição.

Art. 3.º A despesa decorrente do presente decreto-lei correrá à conta da dotação própria do orçamento do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 4.º O presente decreto-lei entrará em vigor a partir de 1 de setembro de 1941, revogados o decreto-lei n. 3.565, de 29 de agosto de 1941 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO-LEI N. 3.821 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1941.

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 5:000\$0, à verba que especifica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto o crédito suplementar de 5:000\$0 (cinco contos de réis) em reforço da seguinte dotação do atual orçamento do Ministério da Educação e Saúde (Anexo n. 13 do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940):

Verba 2 — Material

Consignação III — Diversas Despesas

S/c. n. 37 — Iluminação, força motriz e gás:

32 — Escola Ana Neri..... 5:000\$0

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.823 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1941.

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 2:000\$0, à verba que especifica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto o crédito suplementar de 2:000\$0 (dois contos de réis) em reforço da seguinte dotação do atual orçamento do Ministério da Educação e Saúde (Anexo n. 13 do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940):

Verba 2 — Material

Consignação III — Diversas Despesas

S/c. n. 42 — Telefones, telefonemas, radiogramas e portes do correio:

35 — Escola Nacional de Engenharia..... 2:000\$0

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.824 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1941

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 360\$0 para pagamento de gratificação adicional

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 360\$0 (trezentos e sessenta mil réis), para atender, no corrente exercício, ao pagamento (Pessoal) da gratificação adicional concedida, por decreto de 10 de junho de 1941, ao Dr. Antônio Artur Pereira França, Assistente efetivo, Padrão I, do Quadro Suplementar do mesmo Ministério, em exercício na Faculdade de Medicina da Bahia.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.825 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1941

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 28:000\$0, à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto o crédito suplementar de 28:000\$0 (vinte e oito contos de réis) em reforço da seguinte dotação do atual orçamento do Ministério da Educação e Saúde (anexo n. 13 do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940):

Verba 2 — Material

Consignação III — Diversas Despesas

S/c. 37 — Iluminação, força motriz e gás
41 — Faculdade de Medicina da Baía. 28:000\$0

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.826 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1941

Estende a uma das duas herdeiras da pensão deixada pelo 1.º Tenente da Armada, Anibal do Vale Cabral, o favor já concedido a outra pelo decreto-lei n. 106, de 24 de dezembro de 1937.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica extensivo a D. Alice Cabral Laemmert, herdeira de uma das duas partes em que foi dividida a pensão deixada por seu irmão, Primeiro Tenente da Armada, Anibal do Vale Cabral, falecido no desastre do encouraçado "Aquidabã", o benefício concedido à sua irmã Adalgiza pelo decreto-lei n. 106, de 24 de dezembro de 1937.

Art. 2.º A melhoria resultante do disposto no artigo anterior é devida a partir do mês de novembro de 1941, inclusive, correndo a despesa à conta da verba orçamentária destinada ao pagamento dos demais pensionistas a cargo do Ministério da Fazenda.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.827 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1941

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 17:000\$0, à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto o crédito suplementar de 17:000\$0 (dezessete contos de réis) em reforço das seguintes dotações do atual orçamento do Ministério da Educação e Saúde (Anexo n. 13 do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940):

Verba 2 — Material

Consignação II — Material de Consumo

S/c. n. 22 — Gêneros de alimentação e de dieta, inclusive animais para corte; gelo, artigos para fumantes.	
58 — Instituto de Puericultura	10:000\$0
S/c. n. 26 — Produtos químicos; produtos biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral.	
58 — Instituto de Puericultura	5:000\$0
Consignação III — Diversas Despesas.	
S/c. n. 39 — Lavagens e engomagens de roupas e artigos para esse fim.	
58 — Instituto de Puericultura	2:000\$0
	17:000\$0

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.828 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1941

Dá interpretação ao art. 1.º do decreto-lei n. 3.570, de 1941

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os funcionários a que se refere o decreto-lei n. 3.570, de 29 de agosto de 1941, não perderão as vantagens nele consignadas quando em exercício de chefia de repartição ou serviço e quando designados para funcionar em órgão legal da deliberação coletiva.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 7.508 — DE 7 DE JULHO DE 1941

Autoriza a elevação da cota de corcamento do molhe de abrigo a que se refere o decreto n. 6.357, de 30 de setembro de 1940.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica autorizada a elevação para 3m50 da cota de corcamento do molhe de abrigo na enseada da Taim, no Estado do Rio Grande do Sul, de que trata o decreto n. 6.357, de 30 de setembro de 1940.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da elevação referida neste artigo, correrão à conta dos mesmos recursos a que se reporta o citado decreto.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(N. 12.959 — 13-11-41 — 24\$5).

DECRETO N. 7.726 — DE 26 DE AGOSTO DE 1941

Modifica o decreto n. 6.525, de 12 de novembro de 1940.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, resolve modificar o artigo 2.º do decreto n. 6.525, de 12 de novembro de 1940, que passará a ter a seguinte redação:

Artigo 2.º As despesas que forem realmente efetuadas, até o máximo do orçamento ora aprovado, na importância total de 89:063\$104 (oitenta e nove contos sessenta e três mil cento e quatro réis), depois de apuradas em regular tomada de contas correrão por conta da subvenção da União, de acordo com o decreto n. 5.251, de 12 de fevereiro de 1940.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(N. 12.961 — 13-11-41 — 20\$4).

DECRETO N. 7.762 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1941

Autoriza desapropriação de terrenos e mananciais para a Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e de conformidade com o art. 3.º do decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho do corrente ano, decreta:

Artigo único. São declarados de utilidade pública, para o fim de desapropriação pela Viação Férrea do Rio Grande do Sul, os terrenos e mananciais de propriedade atribuída ao casal Francisco de Moraes Gomes e necessários à instalação hidráulica existente no km 102 da linha de Santa Maria-Marcelino Ramos, os quais se acham compreendidos na área de 129.777,36 m², entre as estacas 3.657+10 a 3.677 e 3.677 a 3.686+3,50 das variantes da referida linha, representada na planta que com este baixa, rubricada pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Parágrafo único. As despesas que forem feitas com a desapropriação em causa até a importância de 50:853\$5 (cinquenta contos oitocentos e cinquenta e três mil e quinhentos réis), serão levadas à conta de capital da União nos termos do parágrafo único do art. 1.º do decreto-lei n. 552, de 12 de julho de 1938.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(N. 12.960 — 13-11-41 — 32\$6).

DECRETO N. 8.118 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1941

Autoriza a firma Carlos Lamberts & Cia. a comprar pedras preciosas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único. Fica autorizada a firma Carlos Lamberts & Cia., estabelecida em Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, a comprar pedras preciosas nos termos do decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

(N. 12.969 — 13-11-41 — 1884).

DECRETO N. 8.241 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1941

Revoga os decretos ns. 6.723 e 6.992, de 15 de janeiro e 20 de março de 1941

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica sem efeito a autorização conferida ao cidadão brasileiro Ivo Magalhães para pesquisar carvão no município de Bagé do Estado do Rio Grande do Sul pelos decretos ns. 6.723 e 6.992, de 15 de janeiro e 20 de março de 1941.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 13 DE NOVEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER EXONERAÇÃO:

Tendo em vista o que consta do processo n. 93.659-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

a Omar Dornelles, do lugar de Cobrador da Dívida Ativa da União, junto à Recebedoria do Distrito Federal.

De acordo com o artigo 93, § 1.º, alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 90.508-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A Durvalda Ferreira de Melo, do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Frutal (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais.

NOMEAR:

José de Castro Araujo, ocupante do lugar de Ajudante de Despachante Aduaneiro da Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo, para exercer o de Despachante Aduaneiro junto à mesma Alfândega, na vaga decorrente da exoneração de Nelson Pimenta.

De acordo com o artigo 14, item III, letra "b", combinado com o artigo 17, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Gerson dos Santos Fonseca, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Cururupú (5.ª classe), no Estado do Maranhão, vago em virtude da promoção do respectivo titular Benjamin Constant Ribeiro de Araujo.

Helio Cavalcanti Springer, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Boa Vista (6.ª classe), no Estado do Amazonas, vago conforme consta da relação nominal publicada no suplemento do *Diário Oficial* de 27 de março de 1940.

Valter Franco Ribeiro para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Pium-1 (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular Augusto Rodrigues da Cunha.

PROMOVER:

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Lageado (4.ª classe), no Estado do Rio Grande do Sul, Albino Gontram Arruda, a Coletor da mesma exatoria, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular Carlos da Silva Gravina.

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Ibirá (5.ª classe), no Estado de São Paulo, João Valente, a Coletor das Rendas Federais em Avaf (5.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da demissão do respectivo titular Clibas Pacheco Jordão.

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Cachoeira de Santa Leopoldina (5.ª classe), no Estado do Espírito Santo, João Carvalho Barbosa, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Itapomerim (4.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude do falecimento do respectivo titular Dermeval Antonio de Castro.

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Ipanema (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, Lucindo Coura, a Coletor da mesma exatoria, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular Tomaz Aureliano de Godoy Monteiro.

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Páu d'Alho (4.ª classe), no Estado de Pernambuco, Tertuliano Pereira dos Santos, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Morenos (3.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da promoção do respectivo titular Luiz Pereira de Melo.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o artigo 29, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 92.873-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 15 de agosto de 1941, que nomeou Antonio José de Souza para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Conceição (6.ª classe), no Estado da Paraíba, vago em virtude de haver sido tornada sem efeito a nomeação de Thomé Pires dos Santos.

Tendo em vista o que consta do processo n. 91.921-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 14 de fevereiro de 1941, que nomeou Mateus Ferreira de Sousa para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Mocajuba (6.ª classe), no Estado do Pará, vago em virtude da remoção do respectivo titular Joaquim Egreja.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o artigo 197, alínea "b", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 89.115-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A Antonio de Paula Marins, no cargo da classe H da carreira do Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 92.665-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Benedito Laurindo de Oliveira Filho no cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo n. 93.567-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Frederico Henze no cargo, em comissão, do Chefe de Oficina, padrão J, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo n. 92.999-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Sylvio Burigo no cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Indaial (3.ª classe), no Estado de Santa Catarina.

De acordo com o art. 196, item IV, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 92.804-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Homero Alves Caldeira no cargo da classe 7 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo n. 29.102-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Tancredo Peixoto no cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Aristides de Felix Andrade, ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Ibiraci (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Santa Quitéria (5.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da promoção do respectivo titular Abílio Matozinhos.

Joaquim Gomes Junior, ocupante do cargo de Coletor das Rendas Federais em Cachoeiras (6.^a classe), no Estado de Minas Gerais, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Monte Azul (6.^a classe) no mesmo Estado, vago em virtude da remoção do respectivo titular João Gonçalves Dias Primo.

José Ribamar Pádua Fortuna, ocupante do cargo da classe 16 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Recebedoria Federal de São Paulo, para a Recebedoria do Distrito Federal, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude do falecimento do respectivo titular, Antonio Passos.

João Alfredo Lopes da Cruz, ocupante do cargo de Coletor das Rendas Federais em Amaragi (4.^a classe) no Estado de Pernambuco, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Barreiros (4.^a classe) no mesmo Estado, vago em virtude da remoção do respectivo titular, Mario de Brito Bastos.

Mario de Brito Bastos, ocupante do cargo de Coletor das Rendas Federais em Barreiros (4.^a classe), no Estado de Pernambuco, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Amaragi (4.^a classe), no mesmo Estado, vago em virtude da remoção do respectivo titular João Alfredo Lopes da Cruz.

Paulo Sales Anhaia, ocupante do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná, para a Recebedoria Federal de São Paulo, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção do respectivo titular, Benedito Gentil Coelho Furtado.

Rosalvo Gomes da Ressurreição, ocupante do cargo da classe 23 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Recebedoria do Distrito Federal, para a Alfândega do Rio de Janeiro, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude do falecimento do respectivo titular Arthur Belo de Amorim.

Raimundo Burlamaqui do Rego Monteiro, ocupante do cargo da classe 23 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Recebedoria Federal de São Paulo, para a Recebedoria do Distrito Federal, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria do respectivo titular Jonatas Monte.

DECRETOS DE 14 DE NOVEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

Felipe da Cunha Camara, ocupante do cargo em comissão de Adjunto de Tesoureiro do Selo, padrão J, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para o lugar de cobrador da Dívida Ativa da União junto à Recebedoria do Distrito Federal, vago em virtude da exoneração de Omar Dornelles.

De acordo com o art. 14, item II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Rubens da Veiga Duarte Monteiro, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo, em comissão, de Adjunto de Tesoureiro do Selo, padrão J, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da nomeação de Felipe da Cunha Camara para outro cargo.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

DECRETOS DE 13 DE NOVEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

DESIGNAR:

De acordo com o art. 86 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Rubens Prazeres, ocupante do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer a função de Delegado Regional no Estado de Goiás, do mesmo Quadro e Ministério.

Artur Deodato Bandeira, ocupante do cargo de Inspetor Regional, padrão K, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer a função de Delegado Regional no Estado da Paraíba, do mesmo Quadro e Ministério.

DISPENSAR:

De acordo com o art. 95, alínea b, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Artur Deodato Bandeira, ocupante do cargo de Inspetor Regional, padrão K, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da função de Delegado Regional no Estado de Goiás, do mesmo Quadro e Ministério.

Moacyr da Cruz Mesquita, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriturário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da função de Delegado Regional no Estado da Paraíba, do mesmo Quadro e Ministério.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 29, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. MTIC 20.530-44, do Departamento de Administração:

O decreto de 19 de maio de 1941, que nomeou Glauco do Amaral Santos para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

Tendo em vista o que consta do processo n. MTIC 9.559-41, do Departamento de Administração:

O decreto de 2 de maio de 1941, que nomeou Robério de Albuquerque Lima, para exercer, interinamente, o cargo da classe II da carreira de Inspetor de Previdência, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude de promoção de Luis Gomes da Costa.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

2.446 — Em 23 de setembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Os diversos órgãos do Ministério da Justiça e Negócios Interiores vêm reclamando, há muito tempo, transformação radical, desde que a sua atual organização já não atende às necessidades dos serviços, o que está dificultando a boa ordem administrativa.

2. O principal entrave à perfeita execução dos trabalhos é a falta de pessoal, conforme as reiteradas alegações dos chefes de repartições.

3. Este Departamento, examinando a situação, chegou à conclusão de que, em certos órgãos, é realmente deficiente o número de funcionários, justificando-se, portanto, o aumento de alguns cargos, como medida preliminar, afim de que, posteriormente, a relocação do pessoal, que está em estudos, complete as providências reclamadas pelas comprovadas necessidades dos serviços.

4. Saliente-se, ainda, o desenvolvimento que tiveram alguns órgãos daquele Ministério, aos quais novos encargos foram atribuídos, além de outros que posteriormente foram criados e passaram à sua jurisdição, aumentando, assim, os seus serviços e atividades.

5. Ratificando esse esclarecimento, convirá registrar, além de outros fatos:

a) a passagem da Imprensa Nacional, do Ministério da Fazenda para o da Justiça, em 1931;

b) a recente ampliação dos serviços dessa repartição, por força dos decretos-leis ns. 2.130 e 2.624, de 12 de abril e 29 de setembro de 1940, respectivamente;

c) a criação, em 1934, da Diretoria Geral de Estatística, transformada, depois, em Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política;

d) a suspensão dos trabalhos do Congresso Nacional e consequente aumento dos encargos do Ministério da Justiça e Negócios Interiores;

e) a necessidade de um controle mais intenso e mais vigilante sobre as atividades dos elementos alienígenas, no país;

f) o aumento considerável dos pedidos de naturalização, em virtude da nacionalização do trabalho e da situação internacional;

g) a criação do Departamento de Administração; e

h) a reorganização do serviço de assistência a menores.

6. Todos esses fatos, portanto, justificam os estudos feitos por este Departamento, com a colaboração assídua da Comissão de Eficiência do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e os esclarecimentos fornecidos pelos chefes de serviço.

7. Com esses elementos foram revistos os cargos e carreiras dos diversos quadros daquele Ministério, examinadas as sugestões apresentadas e apreciadas as necessidades dos diversos órgãos, afim de que, dentro das possibilidades financeiras, fossem promovidas providências que regularizassem, quanto antes, a situação.

8. A medida preliminar assentada foi a fusão dos quadros daquele Ministério, de acordo com o critério adotado para os demais, o que facilitará a relocação dos órgãos que o compõem e a distribuição dos funcionários, de modo a melhor atender às necessidades do trabalho.

9. Com a fusão, os oito quadros atuais ficarão reduzidos a quatro, apenas:

I — Quadro Permanente (Q.P.), constituído de cargos em comissão, de cargos isolados e de carreira, de provimento efetivo, e de funções gratificadas;

II — Quadro da Justiça (Q.J.), constituído dos cargos, isolados de carreira e das funções gratificadas, pertencentes ao Supremo Tribunal Federal, à Justiça do Distrito Federal, à Justiça do Território do Acre e ao Tribunal de Segurança Nacional;

III — Quadro Suplementar (Q.S.) composto de cargos isolados e de carreira, que serão extintos quando vagarem ou cujas funções passarão a ser exercidas por extranumerários; e

IV — Quadro do Congresso Nacional (Q.C.N.) subdividido em duas partes: I — Senado Federal (S.F.) e II — Câmara dos Deputados (C.D.), no qual estão incluídos os cargos isolados ou de carreiras das Secretarias do antigo Congresso Nacional, sendo que os dois últimos quartos e a P.S. do Q.J. terão existência transitória, porque tendem a desaparecer.

10. Na fusão dos quadros, este Departamento estudou, ainda, a situação de funcionários beneficiados com a percepção de custas, com o objetivo de vedar esse regime de exceção e de privilégio, sem prejuízo da situação pessoal de cada um, implantando, assim, o sistema de remuneração uniforme e geral a que se subordinam todos os cargos públicos, sem distinção de seus ocupantes.

11. Foi, assim, examinada a situação de funcionários lotados nas Secretarias do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, em face da respectiva legislação, suprimindo-se o pagamento de custas, que passarão a ser cobradas em selos, inutilizados nos autos e documentos, incluindo-se, no vencimento dos respectivos cargos, constâtes das tabelas do Quadro Suplementar, a importância correspondente àquela vantagem.

12. Esse, aliás, o critério adotado no Ministério da Fazenda, em relação a funcionários favorecidos pelo regime de quotas, hoje definitivamente abolido.

13. A adoção dessa providência acarretará a despesa anual de 181.800\$0, que será compensada, entretanto, com a cobrança das custas em selo.

14. Este Departamento, à vista dos motivos apresentados e das razões já expostas, julgou aceitável a proposta de aumento de cargos, em mínimo estritamente necessário.

15. Esse aumento de cargos se fez de preferência nas carreiras de Guarda-civil e Escriurário, decorrendo o desta última da necessidade de retirar do serviço de escrita cerca de trezentos guardas-civis que se acham afastados de suas funções, com evidente prejuízo para o policiamento da cidade.

16. O pessoal das secretarias, do extinto Senado Federal e da Câmara dos Deputados, passou a constituir o Quadro do Congresso Nacional, facilitando, assim, o acesso dos respectivos funcionários e a supressão, mais rápida, dos cargos que vagarem.

17. São essas as medidas que foram estabelecidas com a colaboração da Comissão de Eficiência do Ministério da Justiça e que, no entender deste Departamento, são necessárias à perfeita execução dos serviços daquele Ministério.

18. Para efetivação dessas providências, faz-se necessária a abertura de um crédito suplementar de 1.200.000\$0 (mil e duzentos contos de réis), que se destina, em sua quasi totalidade, ao custeio da despesa com o provimento dos cargos das carreiras de Escriurário e Guarda-civil que, em face das prementes necessidades do serviço, como foi exposto, deverá ser feito imediatamente.

19. O aumento da despesa, que será compensado de futuro, não só pela cobrança das custas em selo como pela supressão de grande número de cargos considerados extintos, é, porém, perfeitamente justificável em virtude do acréscimo de cargos, que permitirá ao Ministério em apreço atender convenientemente às atividades que lhe estão afetas.

20. Nessas condições, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, que reorganiza os quadros do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado o decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.)

N. 2.765 — Em 21 de outubro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento o processo administrativo instaurado na Recebedoria do Distrito Federal para apurar irregularidades ali verificadas e determinar a responsabilidade de funcionários nelas envolvidos.

2. O processo em apreço foi mandado instaurar pelo diretor daquela Recebedoria, em virtude de representação do assistente da mesma, denunciando irregularidades ocorridas no Protocolo Geral.

3. Estendeu-se o inquérito à Tesouraria do Selo da repartição, tendo em vista ofício da 1.ª Delegacia Auxiliar da Polícia Civil desta Capital, com o qual foram encaminhadas cópias dos termos de declarações prestadas, no inquérito policial, pelo escriturário, classe 12, Joaquim Coutinho Filho, e serventes, classe E, Edgar Florêncio de Sousa e Pedro Corrales Filho, nas quais existem acusações ao tesoureiro do selo, Paulo Dias.

4. A Comissão de Inquérito designada ficou constituída dos oficiais administrativos do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, classe 26, Enéas Vieira Carneiro, e classe 19, Benjamin Cordovil Pires, e do escriturário, classe 12, Gontran Pereira Coelho, sob a presidência do primeiro, que designou o oficial administrativo, classe 16, igualmente daquele Quadro Suplementar, José Tavares Marques da Rocha, para servir de secretário.

5. O processo foi estudado neste Departamento, conforme comprova o anexo relatório, cujas conclusões, devidamente justificadas, se baseiam na prova dos autos, conclusões da Comissão de Inquérito, razões de defesa e julgamento da autoridade competente, sendo apreciados ainda os pareceres emitidos a respeito.

6. Nestas condições este Departamento tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar:

a) que seja demitido, a bem do serviço público, Edgar Florêncio de Sousa, servente, classe E, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, de acordo com os itens VI e X do artigo 239 combinados com os itens IX e XI do artigo 226, todos do Estatuto dos Funcionários, por ter-se valido de sua qualidade de funcionário para desempenhar atividade estranha às suas funções, do que logrou proveito, com prejuízo do patrimônio da Nação, servindo, ainda, de intermediário de partes perante a própria repartição em que está lotado (itens 21 a 23 do anexo relatório);

b) que sejam demitidos, na forma do item III do artigo 238 do Estatuto:

I — Paulo Ferreira Dias, tesoureiro do selo, padrão 31, da Recebedoria do Distrito Federal, por haver incorrido em procedimento irregular, praticando atos contrários à legislação vigente e incompatíveis com a dignidade do cargo que exerce, promovendo a troca de selos sem a autorização da autoridade competente, servindo de intermediário, entre colegas de repartição e capitalista desconhecido, em empréstimo de dinheiro a juros, emprestando, também, a outros, dinheiro sem essa vantagem (itens 17 a 20 do anexo relatório);

II — Pedro Corrales Filho, servente, classe E, do Quadro Permanente daquele Ministério, por ter igualmente incorrido em procedimento irregular, recebendo gratificação de Edgar Florêncio de Sousa, em virtude de haver-lhe apresentado Adolfo Tomé Claro, possibilitando, deste modo, a negociação ilegal de selos (itens 24 a 26 do anexo relatório);

III — Joaquim Coutinho Filho, escriturário, classe 12, do Quadro Suplementar do mesmo Ministério, por ter incorrido em procedimento irregular, fornecendo a colega de repartição minutas de petições e recurso, pelo que foi gratificado (itens 27 a 29 do anexo relatório); e

IV — Alvaro Joaquim de Andrade, técnico de laboratório, classe I, do Quadro Permanente do referido Ministério, por ter incorrido em procedimento irregular, procedendo a exames periciais de selos, fora da repartição, atendendo a interesses particulares, com prejuízo do serviço público, do que auferiu proveito (itens 30 a 34 do anexo relatório); e

c) que o Ministério da Fazenda remeta à chefia da Polícia Civil desta Capital cópia autenticada das declarações do capitão de corveta Orlando de Souza Martins Ferreira e do comerciante Prudêncio Vidal para a conveniente apuração do assunto a que se referem e a determinação de responsabilidade, à vista da retratação dos mesmos na instância judiciária e bem assim, das do indiciado Paulo Ferreira Dias, relativas a coações que lhe teriam sido impostas na 1.ª Delegacia Auxiliar (letras p a u do item 19 do anexo relatório), deixando este Departamento de sugerir providência concernente às alegadas coações sofridas pelo indiciado Joaquim Coutinho Filho, na referida Delegacia, de vez que o assunto já foi objeto da exposição de motivos número 1.610, de 21 de julho último, na qual Vossa Excelência houve por bem determinar a instauração de processo administrativo para apurar a aludida irregularidade.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. — Em 11-11-41. — G. VARGAS.

2.916 — Em 31 de outubro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o anexo processo, referente ao pedido de registro de diploma de bacharel em direito, formulado por Cristóvão Gomes Pereira Guerra.

2. Em virtude de haver o Departamento Nacional de Educação, do Ministério da Educação e Saúde, negado registro ao seu diploma, expedido pela Faculdade de Direito do Espírito Santo, solicitou o requerente:

a) que este Departamento apreciasse o seu caso, sugerindo a Vossa Excelência as medidas necessárias à proteção do seu direito; e

b) que realizasse, também, o competente processo administrativo, afim de apurar o responsável pelo extravio da folha seis do processo n. 10.488, de 1941, concernente ao registro de seu diploma.

3. Em abono de sua pretensão, alegou o peticionário que este Departamento, na exposição de motivos n. 1.734, de 2 de agosto do corrente ano, apreciando caso semelhante ao seu, em que era interessado Nelson Pereira Gomes, manifestou-se pelo registro do diploma, sugerindo que a solução dada fosse extensiva às situações análogas.

4. O requerente, ao fazer tal afirmativa, laborou em evidente equívoco, pois, na citada exposição de motivos, que mereceu aprovação de Vossa Excelência, este Departamento limitou-se a opinar pelo encaminhamento do processo ao Departamento Nacional de Educação, órgão competente para apreciá-lo.

5. No caso em exame, as medidas solicitadas pelo peticionário são, igualmente, da competência do aludido Departamento, razão pela qual deve o processo ser-lhe encaminhado para a conveniente apreciação.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de propor seja o mesmo encaminhado ao Ministério da Educação e Saúde para que o Departamento Nacional de Educação aprecie o assunto, adotando as providências cabíveis.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 11-11-41. — G. VARGAS.

3.000 — Em 7 de novembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Ministério da Educação e Saúde submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta relativa a extranumerário-contratado para a Faculdade Nacional de Filosofia, da Universidade do Brasil.

2. Cogita a mesma da admissão de André Gros para, mediante o salário mensal de 4:000\$0 (quatro contos de réis) desempenhar as funções de professor regente da cadeira de Política daquela Faculdade, a partir de 1 de janeiro até 31 de dezembro do corrente ano.

3. A minuta de contrato anexa está elaborada de modo a merecer a aprovação de Vossa Excelência.

4. A despesa correspondente ao pagamento dos salários correrá à conta do crédito de 96:000\$0 (noventa e seis contos de réis), Verva 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 04, Item 44, de que trata o decreto-lei n. 3.563, de 28 de agosto último.

5. Nestas condições e tendo sido atendidas as formalidades do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, Presidente substituto. — Aprovado. Em 11-11-41. — G. VARGAS.

N. 3.057 — Em 11 de novembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo incluso em que o senhor ministro da Educação e Saúde solicita seja autorizada a execução de obras complementares no Liceu Industrial de Pelotas.

2. Como até a presente data não foram remetidos ao Serviço de Obras as segundas vias do projeto, especificações e orçamento das obras do Liceu, como estabelecem as normas aprovadas por Vossa Excelência, constante da circular DM-203, publicada no *Diário Oficial* de 26 de dezembro de 1940, e em vista de não terem sido anexados ao processo os desenhos indispensáveis para o conveniente exame dos trabalhos a executar, torna-se impossível a este Departamento opinar sobre o assunto.

3. Pelo exposto, ao restituir a Vossa Excelência o processo em apreço, este Departamento tem a honra de propor seja o mesmo devolvido ao senhor ministro da Educação e Saúde, para que se digno ordenar as providências que o caso requer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto. — Aprovado. Em 12-11-41. — G. VARGAS.

N. 3.058 — Em 11 de novembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O senhor ministro da Educação e Saúde submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo incluso, relativo à construção de novas dependências na Colônia São Francisco de Assis, em Bambuí, Estado de Minas Gerais.

2. As obras projetadas montam a 308:589\$0 (trezentos e oito contos quinhentos e oitenta e nove mil réis), assim distribuídos:

1 — Pavilhão de observação	121:737\$0
2 — Acabamento do Hospital	62:434\$0
3 — Posto policial	30:741\$0
4 — Portaria e residência do porteiro ...	21:056\$0
5 — Seção de cirurgia	72:621\$0
	308:589\$0

3. Sendo de 210:000\$0 (duzentos e dez contos de réis), a quota atribuída a essa unidade no plano de despesas que devem correr à conta da Verba 5, Consignação I, Subconsignação 02, inciso 01, letra e, do orçamento vigente, propõe o Ministério que não sejam executadas este ano as obras do Pavilhão de Observação. Nessas condições, a despesa acima relacionada ficará reduzida a 186:852\$0 (cento e oitenta e seis contos, oitocentos e cinquenta e dois mil réis), resultando um saldo de 23:148\$0 (vinte e três contos, cento e quarenta e oito mil réis), que poderá ser aplicado em serviços de reparos nos prédios existentes.

4. Constam do processo desenhos e especificações suficientemente detalhados das obras a executar. Quanto aos orçamentos, podem considerar-se satisfatórios as quantidades e preços unitários adotados.

5. Pelo exposto, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo em apreço, este Departamento tem a honra de propor seja autorizada a execução das obras projetadas, até o limite orçamentário de réis 210:000\$0 (duzentos e dez contos de réis), e mediante concorrência administrativa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto. — Aprovado. Em 12-11-41. — G. VARGAS.

3.059 — Em 11 de novembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O senhor ministro da Educação e Saúde submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo incluso, relativo à reforma dos serviços de águas e esgotos do Leprosário de São Roque, Estado do Paraná.

2. Sendo de 120:000\$0 (cento e vinte contos de réis), a quota atribuída a essa unidade no plano de despesas que devem correr à conta da Verba 5, Consignação I, Subconsignação 02, inciso 01, letra e, do orçamento vigente, e montando o custo das obras acima referidas a 118:360\$0 (cento e dezoito contos, trezentos e sessenta mil réis), propõe o Ministério que se aplique o saldo de 1:640\$0 (um conto, seiscentos e quarenta mil réis), em trabalhos de conservação dos edifícios existentes.

3. O projeto e orçamento apresentados estão suficientemente detalhados, apresentando este último quantidades e preços unitários satisfatórios.

4. Pelo exposto, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo em apreço, este Departamento tem a honra de opinar no sentido de que seja autorizada a execução das obras na forma proposta pelo Ministério, isto é, mediante concorrência administrativa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto. — Aprovado. — Em 12-11-41. — G. VARGAS.

3.060 — Em 11 de novembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O senhor ministro da Educação e Saúde submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo incluso, relativo à execução de diversas obras no Leprosário de Paricatuba, Estado do Amazonas.

2. Monta o orçamento global dessas obras a 188:758\$0 (cento e oitenta e oito contos, setecentos e cinquenta e oito mil réis), assim distribuídos:

Ampliação da rede de abastecimento d'água	63:620\$0
Reforma da cozinha	13:225\$0
Reforma dos serviços de esgotos	10:500\$0
Instalações elétricas	87:800\$0
Construção da casa da caldeira	13:613\$0
Total	188:758\$0

3. A quota atribuída a essa unidade no plano de despesas que devem correr à conta da Verba 5, Consignação I, Subconsignação 02, inciso 01, letra e, do orçamento vigente, é de 185:000\$0, havendo, portanto, um déficit de 3:758\$0 (três contos, setecentos e cinquenta e oito mil réis). Essa diferença poderá ser eliminada mediante supressão de alguns trabalhos, caso não se obtenha, por ocasião da concorrência, preços que se enquadrem na verba disponível.

4. O projeto, especificações e orçamentos das obras estão suficientemente detalhados e podem considerar-se satisfatórios.

5. Pelo exposto, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo em apreço, este Departamento tem a honra de opinar no sentido de que seja autorizada a execução das obras, até o limite de 185:000\$0 (cento e oitenta e cinco contos de réis), e na forma proposta pelo Ministério da Educação e Saúde, isto é, mediante concorrência administrativa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto. — Aprovado. — Em 12-11-41. — G. VARGAS.

3.061 — Em 11 de novembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Sr. ministro da Educação e Saúde submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo incluso, relativo à construção de novas dependências na Colônia de Santa Fé, em Três Corações, Estado de Minas Gerais.

2. As obras projetadas montam a 81:390\$8 (oitenta e um contos, trezentos e noventa mil e oitocentos réis), assim distribuídos:

1. Portaria e residência do porteiro	21:056\$0
2. Seção de Cirurgia	60:334\$0
Total	81:390\$0

3. Sendo de 55:000\$0 (cinquenta e cinco contos de réis) a quota atribuída a essa unidade no plano de despesas que devem correr à conta da Verba 5, Consignação I, Subconsignação 02, inciso 01, letra e, do orçamento vigente, propõe o Ministério que se executem este ano, apenas, as obras da seção de cirurgia, excetuada pavimentação de ladrilhos hidráulicos, pintura a óleo dos telos e limpeza, cujo orçamento atinge a 5:070\$0 (cinco contos e setenta mil réis). Nessas condições, a despesa ficará praticamente enquadrada na verba disponível.

4. Constam do processo, desenhos e especificações suficientemente detalhados das obras a executar. Quanto aos orçamentos podem considerar-se satisfatórios, apesar das divergências existentes nos preços unitários adotados.

5. Pelo exposto, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo em apreço, este Departamento tem a honra de propor seja autorizada a execução das obras projetadas, até o limite orçamentário de réis 55:000\$0 (cinquenta e cinco contos de réis) e mediante concorrência administrativa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto. — Aprovado. — Em 12-11-41. — G. VARGAS.

3.062 — Em 11 de novembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Sr. ministro da Fazenda, submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo incluso, relativo à execução de obras complementares no prédio em que funciona a Delegacia Fiscal do Paraná.

2. O assunto foi objeto da exposição de motivos n. 326, de 14 de março último, aprovada por Vossa Excelência, e em que este Departamento propunha fosse autorizada a execução das obras no limite da respectiva dotação orçamentária, que era de 160:000\$0 (cento e sessenta contos de réis).

Posteriormente, na exposição de motivos n. 779, de 6 de maio último, que também mereceu a aprovação de Vossa Excelência, este Departamento manifestou-se favoravelmente ao reforço de 58:000\$0 (cinquenta e oito contos de réis), na dotação citada, para o fim de atender à construção de uma casa forte e à instalação de um elevador no mesmo prédio.

3. Aconteceu, porém, que o Ministério havia solicitado autorização para que as obras fossem executadas mediante concorrência administrativa, tendo em vista não somente o fato de se tratar de um complemento de outras já realizadas sob esse regime, como, especialmente, em virtude de urgência de que se revestiam.

4. Como nenhuma das exposições citadas fazia referência à modalidade proposta pelo Ministério, interpretou este a omissão no sentido de que havia sido implicitamente autorizada a dispensa de concorrência pública.

5. Realizada a concorrência administrativa e lavrado o termo de ajuste com a firma vencedora, foi o registro deste recusado pelo Tribunal de Contas, sob o fundamento de que havia sido violado o preceito legal, expresso no art. 738, § 1.º, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

6. Em vista disso, solicita o Sr. ministro da Fazenda, seja autorizada por Vossa Excelência a execução do termo de ajuste, na forma do art. 29, do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938.

7. Este Departamento julga razoável a sugestão do Sr. ministro da Fazenda. Embora não fosse taxativamente autorizada a dispensa de concorrência pública, era natural que a falta de qualquer referência à modalidade proposta no processo fosse interpretada pelo Ministério, no sentido em que o fez.

8. Pelo exposto, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo em apreço, este Departamento tem a honra de propor seja autorizada a execução do termo de ajuste entre o Serviço Regional do Domínio da União, no Estado do Paraná e a firma Surugi & Colle, na forma do art. 29 do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, presidente substituto. Autorizado — Em 12-11-41. — G. VARGAS.

3.063 — Em 11 de novembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo incluso, relativo a diversas obras que devem ser executadas na Colônia Santa Isabel, Estado de Minas Gerais.

2. Monta o orçamento total dessas obras a 331:470\$0 (trezentos e trinta e um contos, quatrocentos e setenta mil réis), assim distribuídos:

Pavilhão para 50 crianças	163:466\$0
Forno incinerador de lixo	24:145\$0
Acréscimo no dispensário	12:339\$0
Casas geminadas (4 grupos)	131:520\$0
Total	331:470\$0

3. Sendo de 360:000\$0 (trezentos e sessenta contos de réis) a quota atribuída a essa unidade no plano de despesas que devem correr à conta da Verba 5, Consignação I, Subconsignação 02, inciso 01, letra e, do orçamento vigente, propõe o Ministério que se aplique o saldo de 28:530\$0 (vinte e oito contos quinhentos e trinta mil réis) em obras de conservação dos edifícios existentes.

4. Este Departamento julga preferível que se aplique o saldo na construção de mais um grupo de casas geminadas, cuja estimativa de custo atinge a 32:880\$0 (trinta e dois contos oitocentos e oitenta mil réis). Poder-se-á limitar as despesas mediante supressão dos serviços de pintura, tacos e rodapés de madeira, cerca viva, fogão e fossa, cujo orçamento monta a 4:684\$6 (quatro contos, seiscentos e oitenta e quatro mil e seiscentos réis) e que poderão ser executados no próximo exercício.

5. Constam do processo desenhos e especificações suficientemente detalhados das obras a executar. Quanto aos orçamentos, podem considerar-se satisfatórios, apesar das divergências existentes nos preços unitários para os mesmos trabalhos nas diversas partes do conjunto.

6. Pelo exposto, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo em apreço, este Departamento tem a honra de opinar no sentido de que seja autorizada a execução das obras, até o limite orçamentário de 360:000\$0 (trezentos e sessenta contos de réis), na forma proposta acima e mediante concorrência administrativa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, presidente substituto. — Aprovado — Em 12-11-41. — G. VARGAS.

3.064 — Em 11 de novembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete à apreciação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo incluso, relativo à construção de um edifício para Agência Postal-telegráfica de Macau, Estado do Rio Grande do Norte.

2. Monta o orçamento desta construção a 275:055\$0 (duzentos e setenta e cinco contos e cinquenta e cinco mil réis), e o Senhor Ministro da Viação solicita autorização de Vossa Excelência para que a despesa correspondente seja incluída na dotação própria do orçamento de 1942.

3. O Serviço de Obras deste Departamento, examinando o processo, verificou que as plantas, especificações e orçamento, componentes do ante-projeto apresentado, são suficientes para a perfeita compreensão da obra que se quer executar, outrossim, que as quantidades estão bem avaliadas e os preços unitários aceitáveis.

4. A vista do exposto, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo em apreço, tem este Departamento a honra de opinar favoravelmente à aprovação das referidas plantas, orçamento e especificações, devendo entretanto o Ministério interessado enviar, em tempo, a este Departamento, cópia do projeto completo, definitivo.

5. Quanto à inclusão da verba adequada no orçamento de 1942, deverá ser motivo de entendimento entre o Ministério interessado e a Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, presidente substituto. — Aprovado — Em 12-11-41. — G. VARGAS.

N. 3.065 — Em 11 de novembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete à apreciação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo incluso, relativo à construção de um edifício para a Agência Postal-telegráfica da União, Estado de Alagoas.

2. Monta o orçamento dessa construção a 191:175\$0 (cento e noventa e um contos, cento e setenta e cinco mil réis) e o Senhor Ministro da Viação solicita autorização de Vossa Excelência para que a despesa correspondente seja incluída na dotação própria no orçamento de 1942.

3. O Serviço de Obras deste Departamento, examinando o processo, verificou que o ante-projeto apresentado, contém as plantas, especificações e orçamento necessários ao estudo da obra que se quer realizar e, outrossim, que as quantidades estão bem avaliadas e os preços adotados aceitáveis.

4. A vista do exposto, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo em apreço, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à aprovação das referidas plantas, especificações e orçamento, devendo, entretanto, o Ministério interessado enviar, em tempo, a este Departamento, cópia do projeto completo definitivo.

5. Quanto à inclusão da verba adequada no orçamento de 1942, deverá ser motivo de entendimento entre o Ministério interessado e a Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, presidente substituto. — Aprovado — Em 12-11-41 — G. VARGAS.

N. 3.066 — Em 11 de novembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete à apreciação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo incluso, relativo à construção de um edifício para a Agência Postal-telegráfica de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

2. Monta o orçamento dessa construção a 176:340\$0 (cento e setenta e seis contos, trezentos e quarenta mil réis) e o Senhor Ministro da Viação solicita autorização de Vossa Excelência para que a despesa correspondente seja incluída na dotação própria no orçamento de 1942.

3. O Serviço de Obras deste Departamento, examinando o processo, verificou que as plantas, especificações e orçamento apresentados são suficientes para a perfeita compreensão da obra que se pretende executar; outrossim, que as quantidades estão bem avaliadas e os preços unitários adotados razoáveis.

4. A vista do exposto, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo em apreço, tem este Departamento a honra de opinar favoravelmente à aprovação das plantas, orçamento e especificações apresentadas, devendo o Ministério interessado enviar, em tempo, a este Departamento, cópias de todos os desenhos de detalhes que venham a integrar o projeto.

5. Quanto à inclusão da verba adequada no orçamento de 1942, deverá ser motivo de entendimento entre o Ministério interessado e a Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, presidente substituto. — Aprovado — Em 12-11-41 — G. VARGAS.

N. 3.067 — Em 11 de novembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo incluso relativo à construção do Liceu Industrial de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

2. Monta o orçamento total das construções a 9.699:958\$0 (nove mil, seiscentos e noventa e nove contos, novecentos e cinquenta e oito mil réis) e adianta o Senhor Ministro da Educação ser de toda conveniência o início das obras ainda este ano, com o aproveitamento do saldo disponível dos recursos do Plano Quinquenal.

3. O Serviço de Obras deste Departamento, examinando o processo, verificou que as plantas, especificações e orçamentos apresentados estão suficientemente detalhados e precisos. Não, pode, entretanto, concordar com o tipo de cobertura adotado para as oficinas, por se tratar de um sistema muito oneroso e de funcionamento ainda não experimentado. Por isso, propõe este Departamento a adoção de "sheds", convenientemente orientados, o que, certamente, baixará o custo da obra e tem garantido o funcionamento.

4. Acresce que a Divisão de Obras do Ministério interessado não esclareceu quais os serviços que seriam executados ainda este ano. Parece a este Departamento que dada a exiguidade de tempo muito pouco se poderia realizar dentro do prazo restante.

5. Quanto às quantidades orçamentárias, estão avaliadas com precisão e os preços unitários adotados são razoáveis.

6. A vista do exposto, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo em apreço, tem este Departamento a honra de opinar que:

a) sejam aprovadas as plantas, orçamentos e especificações apresentadas, depois de feita a modificação apontada para a cobertura das oficinas;

b) seja pleiteada, pelo Ministério interessado, a inclusão, no orçamento de 1942, de verba adequada à execução dos serviços em vista, o que deverá ser objeto de entendimento com a Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto. — Fazenda.

N. 3.068 — Em 11 de novembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar a admissão, como extranumerário contratado deste Departamento, pelo prazo de dois anos, de Ivo de Araujo-Familiar, mediante o salário mensal de 2:500\$0 (dois contos e quinhentos mil réis).

2. Destina-se o indicado à lotação da Divisão do Extranumerário, na função de atuariário especializado.

3. Correrá a despesa, se Vossa Excelência autorizar a admissão, à conta do saldo existente na Verba 1 — Pessoal, II — Pessoal extranumerário, 04) Contratados, do orçamento vigente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto. — Autorizado. Em 11-11-41. — G. VARGAS.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões e melhorias de salário de extranumerários para o atual exercício:

N. 3.022 — Ministério das Relações Exteriores — Melhoria de salário de Messias Guimarães Sobrinho, servente, e Risoleta Lúcia Quinto Alves, auxiliar de escritório da Secretaria de Estado.

N. 3.024 — Ministério da Agricultura. — Aproveitamento de Valdir de Melo Matos na função de desenhista XI na Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

N. 3.025 — Ministério da Marinha. — Admissão de João Santana de Figueiredo na função de marinheiro III na Diretoria de Marinha Mercante.

N. 3.026 — Ministério da Marinha. — Admissão de Lourival de Andrade Chiqueira, José Vitorino Torino Filho e Antônio Pessoa na função de capataz III na Diretoria de Marinha Mercante.

N. 3.027 — Ministério da Educação — Admissão de Lafayette Alves Pimentel na função de artífice VII no Serviço Federal de Águas e Esgotos.

N. 3.028 — Ministério da Educação. — Aproveitamento de Marina Viriato Joppert Valim na função de auxiliar de escritório VII no Serviço de Documentação.

N. 3.029 — Ministério da Educação. — Admissão de Alzira Brito de Moraes Filha na função de inspetor auxiliar IV na Divisão do Ensino Comercial.

N. 3.030 — Ministério da Viação. — Melhoria de salário de Ivone Bastos Teixeira, auxiliar de escritório da Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos.

N. 3.031 — Ministério da Viação. — Melhoria de salário de Adriano Moreira Serra, telegrafista, e Jerônima Garcia Filha, agente auxiliar da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campo Grande; e aproveitamento de José Gabriel da Silva na função de telegrafista VII na referida Diretoria.

N. 3.032 — Ministério da Viação. — Aproveitamento de Dalila Muniz da Silva na função de praticante de escritório VI da Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos.

N. 3.036 — Ministério da Viação — Admissão de Manoel Ferreira Lima na função de feitor X na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

N. 3.037 — Ministério da Fazenda. — Admissão de Aurila Oliveira Maciel na função de praticante de escritório V no Tribunal de Contas.

N. 3.038 — Ministério da Justiça. — Admissão de Sílvia Rainho da Silva Carneiro na função de armazenista XI na Escola João Luiz Alves.

N. 3.039 — Ministério da Viação. — Admissão de Oscar Martins Gonçalves, João Pinto de Almeida e Honestaldo de Oliveira na função de trabalhador III na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba; melhoria de Jocelin Pires, guarda da referida Diretoria, e aproveitamento de Alair Dias Rosa e José Camargo na função de guarda V, também na aludida Diretoria.

N. 3.040 — Ministério da Viação. — Melhoria de salário de Rosália Sacre Coeur Pinheiro Joffily, praticante de escritório, e Lindolfo Correia de Miranda, praticante de tráfego da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Norte, e admissão de Diva Soares da Silva, Francisco Gomes Osório e Alcides Rodrigues dos Santos nas funções de praticante de tráfego III, praticante de escritório IV e trabalhador III na referida Diretoria.

N. 3.041 — Ministério da Viação. — Admissão de Raimundo Aires Sumer na função de engenheiro XIX no Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

N. 3.055 — Ministério da Viação. — Melhoria de salário de Maria de Medeiros Bastos, Salustiano Barbosa dos Santos, Luiz Pereira Cireneu e Ana de Souza Córdia, agentes auxiliares, e Antônio Lino da Silva, praticante de escritório da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Goiás; e admissão de Araci Monclar Brandão, Marina de Oliveira e Neli Lima da Silva na função de agente auxiliar I, Nelson Honório Ferreira na função de guarda V, e Hercílio Fleury de Brito na função de praticante de tráfego II, todos na aludida Diretoria.

N. 3.056 — Ministério da Viação. — Melhoria de salário de Luiz Diniz, agente auxiliar, Joaquina Eufrasia de Oliveira Garcez Filha e Elisa da Glória Pedrosa de agente-auxiliar V para agente VII; Maria Antonieta Macêdo, Bento Pupo do Amaral, Maria do Rosário Pinto Lobato, Miguel Colagrossi e Antônio Brasil de Lima, da referência V para VI; Lourenço Franco Camargo, Maria Carlota Assunção, Maria Eugênia da Silva Maia, Francisca Souza Carvalho, Henedina Vitor Ferreira, Augusta Micaela Feite Mota, Joaquim Mendes Galvão e Avelina Couto, da referência IV para V; Valentina Procop, Isabel de Arruda Lima, Ana Toledo Pires, José Vicente da Silva, Manoel Silva, Marieta Herdade, Adélia dos Santos, Benedita Amélia Chagas e Firmina de Matos Napolitano, da referência III para IV; Maria de Oliveira Fonseca, Rosa Barisson, Otílio Sanson, Maria Pele Wicker, Cândida Pinto de Mendonça, Guilherme Roca, Odília Prado Paiva Lencione, Ester Ribeiro da Silva, Júlia Augusta Steffen, Donatila Marcelo e Maria Leopoldina Aguirre, da referência II para III, todos da série funcional de agente-auxiliar; Cirilo Lemos Conra, da referência IV para V da série funcional de praticante de escritório; Lourival Ribeiro, Anuar Pedran e Lourival Dantas, da referência IV para V; Maria Aparecida Paiva, Eurico José Cola e Hebe Boanova, da referência III para IV, todos da série funcional de praticante de tráfego; Lucélia Augusta Camargo Barbosa, de telegrafista VII para VIII, todos da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo.

Divisão do Funcionário Público

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial, de 13 de novembro de 1941, folha 21.473,

No processo n. 9.846-41,

Onde se lê: e da publicação do decreto de sua aposentadoria.

Leia-se: e a da publicação do decreto de sua aposentadoria.

Onde se lê: e da publicação daquele ato, ou seja,

Leia-se: e a da publicação daquele ato, ou seja,

Onde se lê: "A licença será convertida em aposentadoria,

Leia-se: "A licença será convertida em aposentadoria,

Onde se lê: pela Divisão do Pessoal (D. F.) do D. A.,

Leia-se: pela Divisão do Pessoal (D. P.) do D. A.,

No processo n. 9.316-41 — folha 21.474.

Onde se lê: o aludido funcionário

Leia-se: o aludido funcionário

Divisão de Seleção

Processo n. 10.164-41 — Orlando Paes de Lima, candidato inscrito sob o n. 60, no concurso para Escrivão de Polícia, solicita revisão de sua prova de Direito Judiciário Penal e Organização Policial.

Despacho: De acordo com o parecer da Banca Examinadora, mantenha-se o julgamento recorrido.

D. S. do D. A. S. P., em 14 de novembro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 10.161-41 — Tibúrcio Curcino de Araújo, candidato inscrito sob o n. 13, no concurso para Escrivão de Polícia, solicita revisão de sua prova de Direito Judiciário Penal e Organização Policial.

Despacho: De acordo com o parecer da Banca Examinadora, mantenha-se o julgamento recorrido.

D. S. do D. A. S. P., em 14 de novembro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 10.160-41 — Walter Romero dos Santos, candidato inscrito sob o n. 17, no concurso para Escrivão de Polícia, solicita

revisão de sua prova de Direito Judiciário Penal e Organização Policial.

Despacho: De acordo com o parecer da Banca Examinadora, mantenha-se o julgamento recorrido.

D. S. do D. A. S. P., em 14 de novembro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 10.142-41 — *Jair Augusto Coelho*, candidato inscrito sob o n. 43, no concurso para Escrivão de Polícia, solicita revisão de sua prova de Direito Judiciário Penal e Organização Policial.

Despacho: De acordo com o parecer da Banca Examinadora, mantenha-se o julgamento recorrido.

D. S. do D. A. S. P., em 14 de novembro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 10.137-41 — *Delmar Rocha Leal*, candidato inscrito sob o n. 117, no concurso para Escrivão de Polícia, solicita revisão de sua prova de Direito Judiciário Penal e Organização Policial.

Despacho: De acordo com o parecer da Banca Examinadora, mantenha-se o julgamento recorrido.

D. S. do D. A. S. P., em 14 de novembro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 10.166-41 — *Abdon Elias da Rocha*, guarda civil, inscrito sob o n. 100, no concurso para Escrivão de Polícia, solicita revisão de sua prova de Direito Judiciário Penal e Organização Policial.

Despacho: De acordo com o parecer da Banca Examinadora, mantenha-se o julgamento recorrido.

D. S. do D. A. S. P., em 14 de novembro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 10.167-41 — *Francisco Maria Corte Imperial*, candidato inscrito sob o n. 98, no concurso para Escrivão de Polícia, solicita revisão de sua prova de Direito Judiciário Penal e Organização Policial.

Despacho: De acordo com o parecer da Banca Examinadora, mantenha-se o julgamento recorrido.

D. S. do D. A. S. P., em 14 de novembro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 10.168-41 — *João da Costa Barbosa*, candidato inscrito sob o n. 110, no concurso para Escrivão de Polícia, solicita revisão de sua prova de Direito Judiciário Penal e Organização Policial.

Despacho: De acordo com o parecer da Banca Examinadora, mantenha-se o julgamento recorrido.

D. S. do D. A. S. P., em 14 de novembro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 10.170-41 — *Mário de Alvarenga Gualter*, candidato inscrito sob o n. 113, no concurso para Escrivão de Polícia, solicita revisão de sua prova de Direito Judiciário Penal e Organização Policial.

Despacho: De acordo com o parecer da Banca Examinadora, mantenha-se o julgamento recorrido.

D. S. do D. A. S. P., em 14 de novembro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 9.605-41 — *Ilmisso Sandes Canuto*, candidata às provas para Auxiliar do Tráfego e Auxiliar de Escritório, realizadas, por delegação deste Departamento, pela Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Alagoas, solicita esclarecimentos sobre o parecer relativo às provas publicado no *Diário Oficial* de 22 de setembro último.

2. Esclarecendo que houve erro tipográfico na publicação do nome da candidata no *Diário Oficial* e que a mesma, havendo obtido 70 pontos na prova de Auxiliar do Tráfego e 58 pontos na de Auxiliar de Escritório, não foi considerada habilitada ao exercício desta última função, a D. S. opina pelo arquivamento.

D. S. do D. A. S. P., em 14 de novembro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão. — Despacho: Aprovado, 14-11-1941. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Processo n. 10.149-41 — *Rubem de Castro Leite Asdrubal Givanini*, candidatos ao concurso para a carreira de Comissário de Polícia, recorrem do julgamento da prova de Prática de Serviço a que se submeteram.

2. O recurso foi interposto fora do prazo regulamentar e não pode ser considerado. A circunstância, alegada pelos requerentes, de serem eles residentes em Belo Horizonte não aproveita ao caso, pois o concurso foi realizado nesta Capital.

3. Nestas condições, a D. S. opina pelo indeferimento do pedido.

D. S. do D. A. S. P., em 14 de novembro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão. — Despacho: Aprovado, 14-11-1941. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Processo n. 10.171-41 — *Geraldo Gomes Carneiro*, candidato inscrito no concurso para Escrivão de Polícia, sob o n. 127, solicita revisão de sua prova de Direito Judiciário Penal e Organização Policial.

2. A Banca fundamenta o recurso e propõe que sejam alteradas as notas das questões 3.^a, 7.^a e 10.^a de Direito Judiciário Penal, assim como a da 4.^a questão de Organização Policial. Com as alterações propostas, a nota da 3.^a questão de Direito Judiciário Penal fica elevada de 5 para 8, a nota da 7.^a questão de Direito Judiciário Penal fica elevada de 2 para 3, a da 10.^a questão de Direito Judiciário Penal de 3 para 4 e, finalmente, a nota da 4.^a questão de Organização Policial fica elevada de 0 (zero) para 2 (dois). Com tais alterações, propostas pela Banca, a nota final da prova fica elevada de 54 para 61, alcançando, pois, o mínimo fixado nas Instruções Especiais para habilitação.

cançando, pois, o mínimo fixado nas Instruções Especiais para habilitação.

Despacho: Aprovo o parecer da Banca. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 10.162-41 — *Aroldo Pinto Brandão*, candidato inscrito, sob o n. 3, no concurso para Escrivão de Polícia, solicita revisão de sua prova de Direito Judiciário Penal e Organização Policial.

2. A Banca fundamenta a revisão e propõe que sejam alteradas as notas atribuídas, respectivamente, à 10.^a questão de Direito Judiciário Penal e à primeira questão de Organização Policial. Com as alterações propostas, em virtude de ter havido erro, de fato, na correção, a 10.^a questão de Direito Judiciário Penal tem a sua nota elevada de 3 (três) para 5 (cinco), e a primeira questão de Organização Policial tem a sua nota elevada de 0 (zero) para 4 (quatro). Desse modo, a nota final da prova do candidato fica elevada de 54 para 60, alcançando, pois, o mínimo fixado nas Instruções Especiais para habilitação.

Despacho — Aprovo o parecer da Banca.

D. S. do D. A. S. P., em 14 de novembro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão

Processo n. 10.169-41 — *Orestes Ferreira Gama*, candidato inscrito, sob o n. 34, no concurso para Escrivão de Polícia, solicita revisão de sua prova de Direito Judiciário Penal e Organização Policial.

2. A Banca fundamenta a revisão e propõe que sejam alteradas as notas atribuídas, respectivamente, à segunda questão de Direito Judiciário Penal, à décima questão de Direito Judiciário Penal e à segunda questão de Organização Policial, com as alterações propostas em virtude de ter havido erro, de fato, na correção, a nota da segunda questão de Direito Judiciário Penal fica elevada de 0 (zero) para 6 (seis), a nota da décima questão de Direito Judiciário Penal fica elevada de 2 (dois) para 4 (quatro) e, enfim, a nota da segunda questão de Organização Policial fica elevada de 1 (um) para 4 (quatro). Assim, a nota final da prova fica elevada de 49 para 60 (sessenta), alcançando, pois, o mínimo fixado nas Instruções Especiais para habilitação.

Despacho — Aprovo o parecer da Banca.

D. S. do D. A. S. P., em 14 de novembro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão

Processo n. 10.155141 — *Sylvio Corrêa de Avellar*, candidato inscrito no concurso para Escrivão de Polícia, solicita revisão de sua prova de Direito Judiciário Penal e Organização Policial.

A Banca Examinadora emitiu sobre o recurso o seguinte parecer:

"Parece-nos procedente, em parte, o recurso. Propomos a nota 5 para a resposta à segunda questão de O.P."

Nas demais, mantemos as notas."

Despacho — Aprovo o parecer da Banca Examinadora. O candidato continua inhabilitado.

D. S. do D. A. S. P., em 14 de novembro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão

Processo n. 10.135-41 — *Lauro Schmidt*, candidato inscrito sob o n. 27, no concurso para Escrivão de Polícia, solicita revisão de sua prova de Direito Judiciário Penal e Organização Policial.

2. O parecer da Banca Examinadora foi o seguinte:

"Parece-nos improcedente o recurso. Mantemos, assim, as notas conferidas ao candidato."

Despacho — Aprovo o parecer da Banca Examinadora. O candidato continua inhabilitado.

D. S. do D. A. S. P., em 14 de novembro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão

Processo n. 10.157-41 — *Anuibal da Silva*, candidato inscrito no concurso para Escrivão de Polícia, solicita revisão de sua prova de Direito Judiciário Penal e Organização Policial.

2. A Banca Examinadora emitiu sobre o recurso o seguinte parecer:

"Parece-nos procedente em parte o recurso. Propomos a nota 4 para a décima questão de D.J.P. e a nota 8 para a quarta questão de O.P. Mantemos as demais notas."

Despacho — Aprovo o parecer da Banca Examinadora. O candidato continua inhabilitado.

D. S. do D. A. S. P., em 14 de novembro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

Requerimento despachado em 12-11-41, de acordo com o decreto-lei n. 3.034, de 10 de fevereiro último.

Adam John Martin — Viagem da menor Jean Cuyabá Martin para os Estados Unidos da América do Norte. — Indeferido.

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

Comissão Especial de Fronteiras

Em sua reunião de 11 de novembro, realizada no Palácio do Catete, sob a presidência do Dr. Fernando Antunes, a Comissão Especial de Fronteiras decidiu:

a) baixar em diligência os processos originados dos requerimentos de Ferreira & Habiaga Limitada, Sampayo & Nickhorn, Abilio Patrício de Souza e Acelino Machado Leal, Merched Ibrahim Fallouh, Manoel Moita, João Augusto dos Santos, Joaquim Gonçalves da Costa e Silva, Carlo Melloni, João Masetti, João Lopes Póvoas, Benjamin Lokelin, Augusto Ferreira, Albertino José de Moraes, Manoel Monteiro de Almeida, Manoel Lopes de Oliveira, José Katz, Manoel Marques, Francisco Arbuza, Salomão Pechanski, Companhia União Fabril, Custódio Lopes de Almeida, Orestes Piraine Brundo, Genuino Ferreira da Silva, Clara Ischard Ries, Carl Peter Christian Lampe, Reinaldo Carlos Paulo Roesch e Edwino Schneider, todos residentes e estabelecidos no Estado do Rio Grande do Sul;

b) solicitar informações ao Governo do Estado de Mato Grosso quanto às petições de Aziz Jehá, Otavio Bettesti, Irmãos Milan, Pedro Lino Gomes e da Companhia Mate Laranjeira, todos estabelecidos naquele Estado;

c) conceder, mediante recibo, a devolução de documentos solicitada por Ignácio Loyola e Maximilio Obregon;

d) encaminhar ao Ministério da Viação o processo de Armando Paulo das Neves, residente em Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso;

e) emitir parecer favorável aos pedidos de Vasques Limitada, Amitrano & Cappiello, Jorge José Jallad, Abrahão Moraes Murhan, Chieralla Feres Baracat, Manoel Antonio Domingues, Milhem Abud, João Firmino Oliva, Filardi & Cia. Limitada, R. Bouez, Alberto Chama, Derzi & Cia., Alberto Baud, Manuel Lechuga Luengo, Mahmud Khoder Aurão, Gabriel Rodrigo de Amorim, Bichara Dib, Manoel Ras-selen & Irmão e Delfino G. Garrido, todos residentes no Estado de Mato Grosso;

f) encaminhar ao Ministério da Agricultura, afim de que seja informado, o processo n. 94-41, de José Afonso da Silva, residente em Dourados, Estado de Mato Grosso;

g) deferir os pedidos de Maximo Alberto Mancero Lupi, Usina Elétrica São José Limitada, Manoel Feryenza, Carlos Kubitzek, Baldo-mero Julio de Sosa e do Guilherme Panjar, todos estabelecidos no Estado do Rio Grande do Sul;

h) encaminhar ao Conselho de Segurança Nacional, de acordo com o parágrafo único do art. 15, do decreto-lei n. 1.968, o processo n. 376-41, de Agop Beujekian, estabelecido em Corumbá, Mato Grosso.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça e do Interior

PRIMEIRA SEÇÃO

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Helena Lopes — (Indulto — Proc. 15.072-41 — Distrito Federal). — Indeferido.

Maximino Rodrigues — (Indulto — Proc. 15.965 — S. Paulo). — Indeferido.

Octaviano Machado Sobrinho — (Indulto — Proc. 10.158-41 — Piauí). — Indeferido.

Otavio Joaquim Teodoro — (Indulto — Proc. 15.958-41 — Distrito Federal). — Indeferido.

Antônio José Franzolin — (Indulto — Proc. 10.210-40 — São Paulo). — Indeferido.

Moacyr Santos — (Indulto — Proc. 16.249-41 — Distrito Federal). — Indeferido.

José Alves de Moraes — (Indulto — Proc. 15.966-41 — São Paulo). — Indeferido.

Jeronima Figueiredo de Sousa — (Indulto — Proc. 20.503-40 — São Paulo). — Indeferido.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO

Eduardo Fernandes Oliveira — Solicitando retificação de nacionalidade. — Deferido. — (Proc. 16.724-41).

Henrique Xavier Baptista — 1.º sargento reformado da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando pagamento de quotas atrasadas. — Deferido. (Proc. 7.411-41).

Joel Gonçalves Ribeiro — Soldado do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal — solicitando baixa do serviço. — Indeferido. — (Proc. 17.739-41).

REQUERIMENTO DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

Gabriel Miguel — Pedindo certidões. — Deferido, pagos os devidos emolumentos. (Proc. 21.764-41).

Ministério da Educação e Saúde

Gabinete do Ministro

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Proc. 53.385-41 — Frederico Dahne, solicitando seja prorrogado por mais trinta dias o prazo para entrega de propostas referentes à concorrência para arrendamento do serviço de águas do Distrito Federal. — “Deferido, fazendo-se a necessária publicação. Fica o prazo prorrogado por 30 (trinta) dias”. (11-11-41).

Departamento Nacional de Saúde

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 5 de novembro de 1941

Processo n. 50.628-41 — Antonio de Souza e Silva, pede licenciamento como dentista prático. — Indeferido — 5-11-41. — G. VARGAS.

DESPACHOS DO SR. MINISTRO

Dia 5 de novembro de 1941

Processo:

N. 48.561-41 — José Baptista de Oliveira, pede licenciamento como dentista prático. — Indeferido, por ser contrário à lei. De ordem do Sr. ministro. — C. Drumond.

Dia 8

N. 49.014-41 — Antonio Pereira, pedido de permissão para promover o saneamento de área de terreno do lugar denominado “Limeira Velha”, sob jurisdição do Serviço Federal de Águas e Esgotos. — Arquite-se, de ordem do Sr. ministro. — C. Drumond.

Serviço Nacional de Teatro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de novembro de 1941

Requerimentos despachados:

Organização Teatral Nino Nello. — Indeferido (P. 48.952-41).

Dia 5

Empresa Teatral Luiz Galvão. — Indeferido (P. 50.040-41).

Dia 6

Rodolpho Maier. — Arquite-se. (P. 40.271-41).

Dia 7

Companhia de Comédia Alma Flora. — Arquite-se. (P. 47.624 de 1941).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de novembro de 1941

Requerimentos despachados:

Vicente Celestino. — Apresente cópia e “croquis” dos cenários e guarda roupa da peça Mestiza (P. 51.688-41).

Palmerim Silva. — Apresente comprovantes do transporte de sua Companhia, itinerário da mesma e qual a via férrea que a transportou. (P. 51.841-41).

Ministério das Relações Exteriores

CONVENÇÃO DE SANIDADE VEGETAL ENTRE O BRASIL E O CHILE

1) Nota do Governo brasileiro à Embaixada do Chile no Rio de Janeiro.

Em 5 de novembro de 1941.

AC/53/561.2(32)

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de acusar o recebimento da nota n. 569/137, dada de hoje, pela qual Vossa Excelência sugere, em nome de seu Governo, que a Convenção de Sanidade Vegetal entre o Brasil e o Chile, firmada nesta data, seja posta em vigor imediatamente, com exceção de seu artigo 20.

2. Em resposta, cabe-me levar ao conhecimento de Vossa Excelência que o Governo brasileiro está de acordo em que as disposições da referida Convenção vigorarão administrativamente, enquanto não forem preenchidas as formalidades legais usuais nos dois países, conforme o artigo 21.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

(a.) Oswaldo Aranha.

A Sua Excelência o Senhor Mariano Fontecilla, Embaixador do Chile.

2) Nota da Embaixada do Chile no Rio de Janeiro ao Governo brasileiro.

Rio de Janeiro, 5 de Novembro de 1941.

N.º 569/137

Excelência:

Por instrucciones de mi Gobierno, tengo el honor de proponer al de Vuestra Excelencia la entrada en vigencia inmediata y simultánea-

mente em Chile y Brasil de la Convención de Sanidad Vegetal que hemos suscrito con esta misma fecha, con excepción del Artículo 20 de la referida Convención.

2. Dicha vigencia tendrá carácter administrativo, mientras se llenan los trámites constitucionales en los respectivos países y se procede a ratificar la totalidad de las disposiciones de la Convención, en cumplimiento de lo dispuesto en su Artículo 21.

Aprovecho la oportunidad para reiterar a Vuestra Excelencia las seguridades de mi más alta y distinguida consideración.

(a.) Mariano Fontecilla.

Al Excelentísimo Señor Oswaldo Aranha,
Ministro de Relaciones Exteriores dos Estados Unidos del Brasil,
Palácio de Itamaraty.

TRADUÇÃO

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1941.

N. 569/137.

Excelência:

Por instruções do meu Governo, tenho a honra de propor ao de Vossa Excelência que a Convenção de Sanidade Vegetal, que assinamos nesta data, entre em vigor imediata e simultaneamente no Brasil e no Chile, com exceção do artigo 20 da referida Convenção.

2. A dita vigência terá caráter administrativo, enquanto não forem preenchidas as formalidades constitucionais dos dois países e se efetuar a ratificação da totalidade das disposições da Convenção, em cumprimento do disposto no seu artigo 21.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta e distinta consideração.

(a.) Mariano Fontecilla.

Ao Excelentíssimo Senhor Oswaldo Aranha,

Ministro das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil,
Palácio Itamaraty.

Os Governos da República dos Estados Unidos do Brasil e da República do Chile, desejosos de estabelecer uma melhor coordenação e cooperação entre os dois países em matéria de defesa sanitária vegetal, resolveram celebrar uma Convenção destinada a tal fim e, com esse objetivo, nomearam seus Plenipotenciários, a saber:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, Sua Excelência o Senhor Doutor Oswaldo Aranha, Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil; e

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República do Chile, Sua Excelência o Senhor Doutor Mariano Fontecilla, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Chile no Brasil;

Os quais, depois de exhibirem reciprocamente seus Plenos Poderes, que foram achados em boa e devida forma, convieram no seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Para os efeitos da presente Convenção, entende-se: por vegetais, as plantas, suas partes e seus produtos, capazes de serem portadores de agentes causadores de pragas da lavoura; por pragas da lavoura, qualquer organismo vivo, de origem animal, vegetal ou de natureza pouco conhecida — como os vírus, — capaz de multiplicar-se e de causar prejuízos directos ou indirectos aos vegetais; e por comércio de vegetais, a importação e exportação dos mesmos.

ARTIGO II

O comércio de vegetais poderá efetuar-se pelos portos, estações de fronteira e aeroportos seguintes:

Via marítima:

— No Brasil: Manaus, Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Rio de

Los Gobiernos de la República de los Estados Unidos del Brasil y de la República de Chile, desearios de establecer una mejor coordinación y cooperación entre los dos países en materia de defensa sanitaria vegetal, han resuelto celebrar una Convención destinada a tal fin y, con este objeto, han nombrado sus Plenipotenciarios, a saber:

El Excelentísimo Señor Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil, a Su Excelencia el Señor Doctor Oswaldo Aranha, Ministro de Estado de Relaciones Exteriores del Brasil; y

El Excelentísimo Señor Presidente de la República de Chile, a Su Excelencia el Señor Doctor Don Mariano Fontecilla, Embajador Extraordinario y Plenipotenciario de Chile en el Brasil;

Quienes, después de exhibir reciprocamente sus Plenos Poderes, que fueran hallados en buena y debida forma, convinieron lo siguiente:

ARTÍCULO PRIMERO

Para los efectos de la presente Convención se entiende: por vegetales, las plantas, sus partes y sus productos, capaces de ser portadores de plagas de la agricultura; por plagas de la agricultura, cualquier organismo vivo, de origen animal, vegetal o de naturaleza desconocida — como los virus — capaz de multiplicarse y causar perjuicios directos o indirectos a los vegetales; y por comercio de vegetales, la importación y exportación de los mismos.

ARTÍCULO II

El comercio de vegetales se podrá efectuar por los puertos marítimos, terrestres y aéreos siguientes:

Via marítima:

— En Brasil: — Manaus, Belém, Fortaleza, Recife, Salvador,

Janeiro, Santos, São Francisco do Sul, Rio Grande, Porto Alegre, Uruguaiana e Corumbá.

— No Chile: Arica, Antofagasta, Coquimbo, Valparaíso, Santo Antonio, Alcahuano, Valdivia (Corral), Puerto Montt e Magallanes.

Via terrestre:

— No Brasil: Sant'Anna do Livramento.

— No Chile: Los Andes (Carcacoles).

Via aérea:

— No Brasil: Manaus, Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, São Francisco do Sul, Rio Grande, Porto Alegre, Uruguaiana, Sant'Anna do Livramento e Corumbá.

— No Chile: Arica e Los Cerrillos (Santiago).

a) — A importação por via postal, como encomendas, registados, amostras sem valor, etc., somente poderá fazer-se pelos portos habilitados, anteriormente indicados, e mais pelo Correio de São Paulo, no Brasil, e pelo de Santiago, no Chile.

b) — A supressão de localidades de entrada sera comunicada ao outro país e se fará sempre que não prejudique o intercâmbio de vegetais entre ambos.

c) — Cada Gobierno se reserva o direito de autorizar a importação de vegetais por localidades não incluídas neste artigo, ficando, porém, a importação sujeita às exigências regulamentares de cada país e ao estabelecido nesta Convenção.

ARTIGO III

A exportação de vegetais se efetuará pelas localidades mencionadas no artigo II e por outras para as quais forem designados técnicos especializados para inspecionar e emitir o competente certificado.

ARTIGO IV

As disposições estabelecidas nos artigos II e III serão cumpridas desde que não contrariem as leis e regulamentos aduaneiros de cada país, no que se refere à importação dos vegetais permitidas pelos diferentes portos.

ARTIGO V

Os países contratantes se comprometem a manter Postos de Defesa Sanitária Vegetal e a designar técnicos especializados para a fiscalização sanitária do comércio de vegetais nas localidades em que o mesmo for permitido.

ARTIGO VI

Os vegetais a serem exportados de um para outro país contratante poderão ser submetidos às seguintes medidas:

a) — inspeção da sementeira, plantação e colheita;
b) — exame da partida a exportar, nas casas de beneficiamento e nos portos de embarque.

ARTIGO VII

A exportação de vegetais será autorizada por um certificado de sanidade, expedido pelo respectivo serviço de sanidade vegetal do Mi-

Rio de Janeiro, Santos, São Francisco do Sul, Rio Grande, Porto Alegre, Uruguaiana e Corumbá.

— En Chile: — Arica, Antofagasta, Coquimbo, Valparaíso, San Antonio, Talcahuano, Valdivia (Corral), Puerto Montt y Magallanes.

Via terrestre:

— En Brasil: Sant'Anna do Livramento.

— En Chile: Los Andes (Carcacoles).

Via aérea:

— En Brasil: Manaus, Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, São Francisco do Sul, Rio Grande, Porto Alegre, Uruguaiana, Sant'Anna do Livramento y Corumbá.

— En Chile: — Arica y Los Cerrillos (Santiago).

a) — La importación por via postal de encomiendas, paquetes certificados y muestras sin valor, etc., solamente podrá hacerse por los puertos habilitados anteriormente indicados, y además por São Paulo en Brasil y por Santiago en Chile.

b) — La supresión de puertos habilitados será comunicada al otro país y se hará siempre que no perjudique el intercambio de vegetales entre ambos.

c) — Cada Gobierno se reserva el derecho de autorizar la importación de vegetales por localidades no incluídas en este artículo, quedando, sin embargo, esta importación sujeta a las disposiciones regulatorias de cada país y a lo establecido en esta Convención.

ARTÍCULO III

La exportación de vegetales se efectuará por las localidades mencionadas en el artículo II y por otras en que se designen técnicos especializados para inspeccionar y emitir un certificado competente.

ARTÍCULO IV

Las disposiciones establecidas en los artículos II y III serán cumplidas siempre que no contrariem las leyes y reglamentos aduaneros de cada país en lo que se refiere a los vegetales cuya internación puede permitirse por los distintos puertos.

ARTÍCULO V

Los países contratantes se comprometen a mantener Oficinas de Sanidad Vegetal y a designar técnicos especializados para la fiscalización sanitaria del comercio de vegetales en las localidades en que éste fuere permitido.

ARTÍCULO VI

Los vegetales a ser exportados de un país contratante al otro podrán ser sometidos a las siguientes medidas:

a) — inspección del cultivo, plantación y cosecha;
b) — examen de la partida por exportarse en las casas de embalaje o en los puertos de embarque.

ARTÍCULO VII

La exportación de vegetales será autorizada por un certificado de sanidad expedido por el respectivo servicio de sanidad vegetal del Mi-

Ministério da Agricultura de cada país, que o outorgará para cada partida.

§ 1.º — O certificado será dispensado quando o país de destino não o exigir, salvo se o país exportador tornar obrigatória a sua expedição.

§ 2.º — Entenda-se por partida o conjunto de caixas, sacos, cestas, engradados ou outros envólucros, pertencente a um só exportador e que constitua um só despacho.

ARTIGO VIII

Não será permitida a exportação nem fornecido o certificado de sanidade vegetais, nos seguintes casos:

a) — quando o país de destino tenha proibido a importação do determinado produto;

b) — quando as inspeções se verificar que os vegetais estão infestados por pragas da lavoura, assim consideradas no país de destino.

ARTIGO IX

Os serviços de sanidade vegetal poderão aplicar medidas, tais como: quarentena, desinfecção, escolha ou condenação dos vegetais a exportar, quando atacados ou suspeitos de contaminação por pragas da lavoura, correndo as despesas dessas operações por conta dos interessados, sem que lhes assista direito a indenizações por danos ou prejuízos.

ARTIGO X

O comércio de vegetais, entre os países contratantes, far-se-á de acordo com a legislação fitossanitária em vigor em cada país e ainda de acordo com a presente Convenção.

ARTIGO XI

A importação de vegetais estará sujeita às seguintes condições:

a) — apresentação de um certificado de sanidade vegetal expedido pelo serviço competente do país de procedência, salvo para os vegetais dispensados desse certificado;

b) — inspecção, conforme determina cada país, que deverá efectuar-se dentro de 48 horas após a descarga dos vegetais;

c) — aplicação, quando infestados por pragas da lavoura ou suspeitos de contaminação, das medidas seguintes: quarentena, desinfecção, escolha, beneficiamento, destruição ou reembarque, nas condições regulamentares de cada país, comunicando-se a medida aplicada, por escrito, ao serviço de sanidade vegetal do país de origem e ao interessado; as despesas, decorrentes da aplicação destas disposições, correrão por conta do interessado, sem que ao mesmo assista direito a qualquer indenização por danos ou prejuízos.

ARTIGO XII

A inspecção sanitária dos vegetais a serem importados em cada país contratante competirá apenas aos serviços de sanidade vegetal do respectivo Ministério da Agricultura.

Ministério de Agricultura de cada país, que se outorgará para cada partida.

§ 1.º — No se exigirá el certificado cuando el país de destino no lo requiera, salvo que el país exportador estableciera obligatoria su expedición.

§ 2.º — Se entiende por partida el conjunto de cajones, sacos, cestas, jabs u otros envases perteneciente a un solo exportador y que constituya un solo despacho.

ARTÍCULO VIII

Não se hará la exportación ni será otorgado certificado de sanidad vegetal en los siguientes casos:

a) — cuando el país de destino haya prohibido la importación de un determinado producto;

b) — cuando en la inspección se determine que los vegetales están atacados por plagas de la agricultura así consideradas en el país de destino.

ARTÍCULO IX

Los servicios de sanidad vegetal podrán aplicar medidas sobre los vegetales a exportarse tales como cuarentena, desinfección o desinfección, selección o rechazo, cuando estén atacados de alguna plaga de la agricultura u ofrezcan sospecha de estarlo, siendo por cuenta de los interesados los gastos que se originen por dichas operaciones sin que tengan derechos a indemnización por daños o perjuicios.

ARTÍCULO X

El comercio de vegetales entre los países contratantes se hará de acuerdo con la legislación de sanidad vegetal en vigor en cada país y además de acuerdo con la presente Convención.

ARTÍCULO XI

La importación de vegetales estará sometida a las siguientes condiciones:

a) — a la presentación de un certificado de sanidad vegetal expedido por el servicio competente del país de origen, salvo para los vegetales en que este certificado no se requiera;

b) — a inspección conforme lo establezca cada país, la que deberá efectuarse dentro de las 48 horas después de descargados los vegetales;

c) — a la aplicación de las medidas siguientes, cuando estén atacados de alguna plaga de la agricultura u ofrezcan sospechas de estarlo: cuarentena, desinfección o desinfección, selección, industrialización, destrucción o reembarque en las condiciones reglamentarias de cada país, comunicándose la medida aplicada, por escrito, al servicio de sanidad vegetal del país de origen y al interesado. Los gastos que se originen con la aplicación de estas medidas serán por cuenta del interesado, sin que tenga derecho alguno a indemnización por daños o perjuicios.

ARTÍCULO XII

La inspección sanitaria de los vegetales a ser importados en cada país contratante competirá solo a los servicios de sanidad vegetal del respectivo Ministerio de Agricultura.

ARTIGO XIII

Quando um país proibir ou restringir a entrada de determinados vegetais procedentes do outro país, o fará contanto que essa medida seja extensiva aos mesmos produtos de outros países, em situação idêntica.

ARTIGO XIV

Os países contratantes assumem o compromisso de somente prescreverem medidas de interdição ou de limitação da importação de vegetais, após esgotados todos os meios para assegurar a protecção das respectivas culturas.

ARTIGO XV

Os serviços de sanidade vegetal de cada país contratante se comprometem a permitir, decorridos três meses da entrada, em vigor da presente Convenção, por trâmite regular, uma relação de agentes reconhecidos, em cada país, como causadores de pragas e doenças da lavoura, devendo constar da referida relação os nomes vulgares e científicos desses agentes e dos seus hospedeiros. Essa relação será oportunamente atualizada, com informações relativas a pragas novas ou que tenham sido erradicadas. Comprometem-se, ainda, a comunicar as medidas legislativas e administrativas tomadas e a permitir publicações atinentes à sanidade vegetal.

ARTIGO XVI

A importação de seres vivos, que possam por si mesmos constituir pragas da lavoura, ou de mercaderias que possam veiculá-las, fica sujeita às seguintes disposições:

a) — aves, roedores e animais de pequeno porte e bem assim plantas e suas partes vivas, de espécies ou variedades novas ou raras, que possam tornar-se pragas da lavoura — somente poderão ser importados mediante licença do Ministério da Agricultura do país de destino, onde serão submetidas às medidas de segurança julgadas necessárias;

b) — os insetos, ácaros e outros invertebrados benéficos e bem assim as culturas de cogumelos, bactérias ou outros organismos benéficos e os capazes de causar doenças ou pragas aos vegetais, somente poderão ser importados com prévia autorização do Ministério da Agricultura do país de destino, onde serão submetidos às medidas de segurança julgadas necessárias;

c) — terra, detritos orgânicos e similares deverão vir acompanhados de um certificado garantindo que foram esterilizados, e ficam, também, sujeitos à inspecção à chegada;

d) — os envólucros, que tenham servido para acondicionamento aos materiais referidos neste artigo e aos vegetais, ficam sujeitos às medidas indicadas nesta Convenção.

ARTIGO XVII

O Governo de cada país poderá designar técnicos de sanidade vegetal para realizar estudos fitossanitários em colaboração com o serviço de sanidade vegetal do outro país.

ARTÍCULO XIII

Quando un país prohiba o restrinja la entrada de determinados vegetales procedentes del otro país, lo hará siempre que esa medida sea extensiva a los mismos productos de otros países que estén en situación idéntica.

ARTÍCULO XIV

Los países contratantes se comprometen a establecer medidas de prohibición o de limitación de la importación de vegetales solamente después de agotados todos los medios para asegurarse la defensa de los respectivos cultivos.

ARTÍCULO XV

Los servicios de sanidad vegetal de cada país contratante se comprometen a cambiar, dentro de tres meses después de la entrada en vigencia de la presente Convención, por conducto regular, una lista de los agentes reconocidos en cada país como causantes de plagas o enfermedades de la agricultura en la cual se anota los nombres vulgares y científicos de los agentes y de sus huéspedes. Esta lista será oportunamente modificada con informaciones relativas a plagas nuevas o que hayan sido erradicadas. Comprométense, además, a comunicarse las medidas legislativas y administrativas tomadas sobre sanidad vegetal, y a intercambiar las publicaciones relacionadas con esta materia.

ARTÍCULO XVI

La importación de seres vivos que puedan constituir por si mismos plagas de la agricultura o de mercaderías que puedan traerlas queda sujeta a las siguientes disposiciones:

a) — las aves, roedores y animales de talla pequeña y así como también las plantas y sus partes, de especies o variedades nuevas o raras que puedan transformarse en plagas de la agricultura, solamente podrán importarse con un permiso otorgado por el Ministerio de Agricultura del país de destino, donde serán sometidas a las medidas de seguridad que se estimen necesarias;

b) — los insectos, ácaros y otros invertebrados benéficos como asimismo los cultivos de hongos, bacterias u otros organismos benéficos y los capaces de causar plagas o enfermedades a los vegetales, solamente podrán ser importados con autorización previa del Ministerio de Agricultura del país de destino, donde serán sometidos a las medidas de seguridad que se estimen necesarias;

c) — tierra, detritos orgánicos y similares, deberán venir acompañados de un certificado que garantice que fueron esterilizados y quedan también sujetos a inspección a la llegada;

d) — los envases que hayan servido para el transporte de las mercaderías referidas en este artículo y de vegetales quedan sometidos a las medidas establecidas en esta Convención.

ARTÍCULO XVII

El Gobierno de cada país podrá designar técnicos de sanidad vegetal para realizar estudios fitossanitarios en colaboración con el servicio de sanidad vegetal del otro país.

ARTIGO XVIII

Para solucionar discordâncias na interpretação de cláusula da presente Convenção, ou se for necessário discutir medidas fitossanitárias relacionadas com a outra parte contratante, será constituída uma comissão mista de representantes técnicos dos serviços de sanidade vegetal do Ministério da Agricultura de cada país, a qual proporá aos respectivos Governos as medidas aconselháveis para a solução da matéria. Essa comissão se reunirá por solicitação de uma das partes, com aviso prévio de dois meses.

ARTIGO XIX

A presente Convenção só poderá ser modificada por outro acordo oficial, de que participem os serviços de sanidade vegetal do Ministério da Agricultura de cada país.

ARTIGO XX

As inspeções de vegetais e a extensão de certificados de sanidade vegetal, assim como o visto das actividades comerciais serão gratuitos para o comércio de vegetais entre os países contratantes.

ARTIGO XXI

A presente Convenção será ratificada, depois de preenchidas as formalidades legais de uso em cada uma das partes contratantes, e entrará em vigor no dia seguinte ao da troca dos instrumentos de ratificação, a efectuar-se em Santiago do Chile, no prazo mais breve possível.

Cada uma das partes contratantes poderá denunciá-la em qualquer momento, mas seus efeitos só cessarão seis meses depois da denúncia.

Em fé do que, os Plenipotenciários acima nomeados firmam e sellam a presente Convenção, em dois exemplares, nas línguas portuguesa e castelhana, na cidade do Rio de Janeiro, aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e um.

L. S. OSWALDO ARANHA.

L. S. MARIANO FONTECILLA.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 2.057-Gabinete. Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. A Associação Comercial de Lins, no curso memorial de 12 de janeiro de 1940, pleiteia a modificação do parágrafo único do art. 3.º do decreto-lei n. 1.888, de 15 de dezembro de 1939, objetivando a exclusão do reajustamento compulsório "as dívidas contraídas por agricultores e comerciantes, posteriormente a 30 de dezembro de 1937, para financiamento e custeio de suas propriedades".

2. A Procuradoria Geral da Fazenda Pública, a qual o memorial foi inicialmente encaminhado, em parecer de fls., refuta os argumentos expendidos, entendendo que "nem seria lícito excluir as contas procedentes de financiamento e custeio, pois nenhuma outra é tão tipicamente agrícola", ainda porque "a exclusão valeria como ineficácia de toda a lei". E o parecer termina pela improcedência do memorial opinando pelo seu arquivamento.

ARTICULO XVIII

Para solucionar desconformidades en la interpretación de cláusulas de la presente Convención, o si fuera necesario discutir medidas fitosanitarias relacionadas con la otra parte contratante, se constituirá una comisión mixta de representantes técnicos de los servicios de sanidad vegetal del Ministerio de Agricultura de cada país que propondrá a los respectivos Gobiernos las medidas aconsejables para la solución del asunto considerado. Esta comisión se reunirá por solicitud de una de las partes, con aviso previo de dos meses.

ARTICULO XIX

La presente Convención sólo se podrá modificar por otro acuerdo oficial en que participen los servicios de sanidad vegetal del Ministerio de Agricultura de cada país.

ARTICULO XX

Las inspecciones de vegetales y el otorgamiento de certificados de sanidad vegetal, así como las visas de las autoridades consulares para el comercio de vegetales entre los países contratantes serán gratuitos.

ARTICULO XXI

La presente Convención será ratificada, después de cumplidas las formalidades legales en uso en cada una de las partes contratantes, y entrará en vigencia el día siguiente al del canje de los instrumentos de ratificación, que se efectuará en Santiago de Chile, en el más breve plazo posible.

Cada una de las partes contratantes podrá denunciarla en cualquier momento, pero sus efectos sólo cesarán seis meses después de hecha la denuncia.

En fe de lo cual, los Plenipotenciarios arriba nombrados firman y sellan la presente Convención, en dos ejemplares, en los idiomas portugués y castellano, en la ciudad de Rio de Janeiro, a los cinco días del mes de noviembre del año mil novecientos cuarenta y uno.

3. Esposando o ponto de vista da Procuradoria Geral, o Banco do Brasil, em informação de fls., salienta que a modificação sugerida pela Associação Comercial de Lins "reconduziria, afinal, o problema à situação do decreto-lei n. 1.002, que limitava o benefício às dívidas com garantia hipotecária, na sua generalidade para com bancos e casas bancárias" e "nessas circunstâncias resultariam vãos os intuitos da legislação agrária, toda ela de caráter excepcional, com que o overno objetiva o equilíbrio da produção agrícola, por cujo amparo e fomento se decide".

4. As considerações acima expendidas, aduzidas ao fato de se tratar de disposição de lei vigorando há cerca de dois anos sem que os efeitos aconselhem sua modificação, são razões bastante para invalidar a alteração sugerida.

5. Nessas condições, opino pelo arquivamento do memorial.

6. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de decidir como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1941. — A. de Souza Costa. — Arquite-se. — Em 6-11-1941. — G. VARGAS.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR GERAL

Processos:

N. 24.377, de 1936 — Auto de infração n. 119, de 1936, da Recebedoria do Distrito Federal, lavrado contra José Segal. — A exemplo do já resolvido pela Superior Autoridade em pedidos semelhantes, autorizo a anulação do processo a partir do despacho de fls. 46 e 46 verso, afim de que, proferida nova decisão a respeito, possa o mesmo prosseguir em seu andamento em boa e devida forma.

D. Geral da Fazenda Nacional, em 13 de novembro de 1941. — Romero Estellita.

N. 86.081, de 1941 — Auto de infração n. 6.967, de 1940, da Recebedoria do Distrito Federal, lavrado contra Cunha & Barros. — A exemplo do já resolvido pela Superior Autoridade em pedidos idênticos, autorizo a anulação do despacho, como pede a Recebedoria do Distrito Federal.

D. Geral da Fazenda Nacional, em 13 de novembro de 1941. — Romero Estellita.

N. 83.359, de 1941 — Antonio José da Rocha Costa, pedindo permissão para pagar multa em prestações mensais. — Dado o lapso de tempo já decorrido da data da apresentação da petição de folhas, indeferido.

2. Prossiga-se na cobrança da dívida.

D. Geral da Fazenda Nacional, em 13 de novembro de 1941. — Romero Estellita.

N. 75.485, de 1937 — Auto lavrado contra J. Ronchi & Irmãos e Caiado & Nolasco, por infração do decreto n. 17.537, de 10 de novembro de 1926. — Contra J. Ronchi & Irmãos, estabelecidos em Araguaia, Município de Santa Isabel, e Caiado & Nolasco, estabelecidos em Vitória, tudo no Estado do Espírito Santo, foi lavrado o auto de folhas, por infração do Regulamento baixado com o decreto número 17.537, de 10 de novembro de 1926.

2. A Delegacia Fiscal naquela Estado, apreciando o recurso, ex-officio, da Coletoria Federal em Santa Isabel, que absolvera os acusados, reformou essa decisão e aplicou a cada um a multa de 2.000\$0.

3. J. Ronchi & Irmãos, na época própria, recorreram dessa decisão para a instância coletiva e aí tiveram ganho de causa.

Caiado & Nolasco, no entanto, embora condenados, não se interessaram pela sua situação, deixando o processo correr a revelia.

Inscrita a dívida pertinente aos últimos e encaminhada à Juízo para a necessária cobrança executiva, veio, logo depois, a Delegacia Fiscal (fls. 60) a mandar sustar a cobrança, afim de ser aguardada a resolução do Conselho de Contribuintes no caso da firma J. Ronchi & Irmãos.

Não há fundamento legal para tal resolução, nem há paridade entre o procedimento de um e do outro contribuinte.

Restá, apenas, aqui, o prosseguimento da ação executiva, já iniciada, aliás, contra a firma Caiado & Nolasco.

Remeta-se, para esse fim, o processo à Delegacia Fiscal no Espírito Santo.

D. Geral da Fazenda Nacional, em 13 de novembro de 1941. — Romero Estellita.

— Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

Remessa n. 32 — Remessa do processo protocolado no Tesouro Nacional sob n. 61.124, de 1941, relativo ao requerimento da Cia. Nacional Estamparia, pedindo o pagamento de dívida do imposto de renda em prestações.

Assim despachou o Sr. diretor geral:

"Os débitos relativos aos exercícios de 1933 e 1934 já se encontram ajuizados, para a necessária cobrança, motivo pelo qual deixo de conhecer do pedido. Quanto aos débitos pertinentes aos exercícios de 1937 e 1938, deixo, também, de conhecer do pedido, à vista dos argumentos oferecidos pela Diretoria do Imposto de Renda.

Finalmente, no que toca à dívida concernente aos exercícios de 1935 e 1936, indefiro o pedido, à vista do lapso de tempo já decorrido da data em que foi apresentado o requerimento de fls.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 13 de novembro de 1941. — Romero Estellita.

Offício:

Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 19 — De referência ao telegrama dessa Delegacia Fiscal número 804, de 29 de setembro último, consultando se os depósitos de cadernetas da Caixa Econômica, sem movimento de entrada ou retirada, durante 30 anos, porém com averbação periódica dos respectivos juros, incorrem na prescrição de que trata o art. 1.º do decreto n. 1.508, de 17 de março de 1937, — declaro a Vossa Senhoria, para os devidos fins, que o assunto já foi resolvido por Sua Excelência o Senhor ministro da Fazenda, por despacho exarado no processo protocolado no Tesouro Nacional sob n. 87.894, de 1939, publicado à página 13.107, do *Diário Oficial* de 9 de julho de 1940.

Contadoria Geral da República

PORTARIA N. 271, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1941

O contador geral da República, de conformidade com o art. 18 do Regimento baixado com o decreto n. 5.226, de 31 de janeiro de 1940, resolve que o contador da classe "H" do Quadro Permanente deste Ministério, Levi Cersósimo passe a ter exercício na Contadoria Seccional na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em São Paulo, afim de auxiliar os seus serviços. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

PORTARIA N. 272, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1941

A contador geral da República, de conformidade com o art. 72, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, resolve remover, *ex-officio* no interesse da Administração, o contador da classe "K" do Quadro Permanente deste Ministério, Scipione Mandina, da Contadoria Seccional na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em São Paulo para a Contadoria Seccional na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos na Bahia. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de novembro de 1941

Processos:

N. 70.235-41 — Banco do Estado de São Paulo S.A., solicitando autorização para instalar uma agência na cidade de Pirassununga, no Estado de São Paulo. — Reconheça a firma que autentica o documento a fls. 2.

Dia 5

N. 68.759-41 — Liga do Comércio do Rio de Janeiro, consultando sobre coupons de apólices caucionadas no Tesouro Nacional. — Satisfaça as exigências.

N. 34.364-40 — Asilo Izabel instalado à rua Mariz e Barros número 612, no Distrito Federal, solicitando sejam mantidas as isenções em cujo gozo se encontrava. — Convide-se a interessada a prestar os esclarecimentos a que se refere a informação.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 12 de novembro de 1941

Processos despachados:

N. 60.418-41 (Tesouro), de interesse da Embaixada dos Estados Unidos da América do Norte. — Deferido.

Ordem n. 155, de 12-11-41, à Alfândega de Recife:

Offício n. 293, de 12-11-41, ao Ministério das Relações Exteriores.

N. 82.517-41 (Tesouro), de interesse de Carvalho & Cia. — Indeferido, de acordo com o parecer.

Ordem n. 156, de 12-11-41, à Alfândega de Recife:

N. 86.632-41 (Tesouro), de interesse do Interventor Federal no Estado do Rio. — Deferido.

Ordem n. 665, de 12-11-41, à Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 103.021-40 (Tesouro), de interesse de Irma Czasznik. — Arquivase-se.

Ordem n. 656, de 12-11-41, à Alfândega de Santos:

N. 72.176-41 (Tesouro), de interesse de Ferro Enamel S.A. — Aprovado.

O despacho supra está precedido da exposição de motivos número 2.120-G, do Sr. ministro da Fazenda.

Ordem n. 659, de 12-11-41, à Alfândega de Santos.

N. 80.315-41 (Tesouro), de interesse do Interventor Federal no Estado do Rio Grande do Sul. — Deferido.

Ordem n. 112, de 12-11-41, à Alfândega de Porto Alegre:

N. 94.970-41 (Tesouro), de interesse da Sociedade Anônima Magalhães. — Arquivase-se.

EXPEDIENTE DO SR. SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

N. 90.426-41 (Tesouro), de interesse de F. Valter Hime. — Volte o processo à Diretoria das Rendas Aduaneiras para o fim de convidar o interessado a fazer a prova de que trata o art. 5.º do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

N. 29.869-39 (Tesouro), de interesse de Kodak Brasileira Limitada. — A vista dos pareceres, da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, deixo de tomar conhecimento do recurso, uma vez que não pode ser proferida uma só decisão para quinze restituições distintas.

Os pareceres aludidos estão assim redigidos:

"Nos pareceres de fls. 160 a 161, emitidos nesta Procuradoria, procurou demonstrar a intempestividade da diligência promovida pela Diretoria das Rendas Internas.

Mas, praa aqui, tornou o processo, e se tem de opinar a respeito da restituição, outro não pode ser o parecer senão o que, igualmente, se deu nos de ns. 29.875 e 29.877, ambos de 1939, nos quais se demonstrou ser indispensável uma petição para a restituição de cada guia de imposto de consumo ou de cada nota de importação, pois o imposto de consumo arrecadado nas Alfândegas segue em tudo o regime aduaneiro.

Neste processo englobaram-se quinze restituições, o que não é regular pois contraria a norma obedecida de muito tempo e que ainda em 1935, foi objeto do processo n. 41.803, daquele ano, no qual aprovou a Diretoria das Rendas Aduaneiras as instruções organizadas pela Alfândega de Vitória para o processamento de restituições.

Eis a segunda regra reproduzida nessas instruções: cada pedido de restituição deverá referir-se a um só despacho de importação.

Foi pela ordem n. 37, de julho de 35, que a Diretoria das Rendas Aduaneiras comunicou à Alfândega de Vitória a aprovação das instruções.

O critério que dita essa norma é a origem do mandamento repetido no art. 8.º das Instruções publicadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 34, formado nestes termos: É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versando sobre o mesmo assunto e alcançando o mesmo contribuinte.

Por essas razões, não se deve conhecer do recurso interposto, pois não podia ser proferida uma só decisão para quinze restituições, se cada uma exigia um requerimento distinto.

Foi isso que se sustentou nos dois mencionados processos números 29.875 e 29.877, de 39.

Quanto ao expediente referente a juntada de cópia relativa aos pareceres emitidos no processo n. 37.769, de 38, restaria ao Sr. procurador geral determinar a respeito à Secretaria, se já hoje não mais se fizesse preciso esse expediente, visto que os citados pareceres, em original, se acham no processo último indicado, presentemente em estudo no gabinete de S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda. — *João Domingues de Oliveira*, adjunto do procurador".

"Sendo dispensável a diligência, *se et in quantum*, estou de acordo com a preliminar levantada no parecer retro e me reporto também a que disse nos anteriores. — *Sá Filho*, procurador geral.

Ordem n. 666, de 12-11-41, à Alfândega do Rio de Janeiro.

Diretoria da Despesa Pública

SECÇÃO DE PENSÕES

Títulos expedidos no dia 11 de novembro de 1941

Processos:

De Montepio Civil:

N. 57.392-41 — Iracema Carneiro de Oliveira.

N. 86.604-41 — Elisa Soares de Souza e outra.

De Montepio Militar e meio-soldo:

N. 52.928-41 — Edméa Fernandes Costa.

N. 73.881-39 — Maria de Lourdes e outros.

N. 72.702-41 — Otilia Ribeiro dos Santos.

N. 76.440-41 — Lídia de Souza Santos.

N. 79.572-41 — Emilia Santos Dutra.

N. 79.084-41 — Juracy Rodrigues da Cruz.

N. 29.486-41 — Ermelinda Senago de Amorim Lima.

N. 83.784-41 — Maria Julia do Rego Barros.

N. 80.561-41 — Maria José Soares dos Santos.

N. 72.523-39 — Cecília Barboza Campos.

N. 61.067-40 — Antonieta de Azevedo Almeida.

N. 80.182-38 — Zoraide Leme Cajado.

N. 62.346-40 — Alexandrina do Jesus Sant'Anna.

N. 76.944-39 — Augusta da Mota e outros.

N. 51.100-40 — Agueda Salgado Guillon.

N. 8.344-40 — Idalina de Oliveira Feio.

N. 67.725-41 — Eponina Maria de Faria.

N. 72.423-40 — Diamantina Arruda Nunes.

N. 14.441-41 — Maria do Carmo Pacca O'Reilly de Souza.

N. 72.766-39 — Erminia de Jesus Lima.

N. 61.230-30 — Cecy Roriz.

De aposentadoria:

N. 85.103-41 — João Antonio dos Santos Cardoso.

N. 9.031-40 — Maria de Oliveira Soares.

N. 86.077-41 — João Verçoza.

N. 34.284-41 — Saturnino de Arruda Lobo.

N. 91.558-41 — Henrique Alfredo Rossiter.

N. 91.599-41 — Thomé Pinheiro Lins.

N. 90.217-41 — Alice Viana Austin.

N. 91.602-41 — Messias Costa de Almeida.

N. 93.234-41 — Alfredo Barreto Pereira Filho.

N. 59.386-41 — Luiz Alvaro Bordini.

Apostilas feitas na mesma data:

De alteração de nome:

N. 101.873-40 — Maria Lidia Rigaud da Silva.

De revisão de pensão:

N. 50.522-41 — Eulina Luiz Rosa Siqueira de Oliveira.

N. 79.392-41 — Carmen Coutinho da Fonseca.

De melhoria de pensão:

N. 80.822-41 — Gertrudes Betti Muller.

N. 101.589-40 — Rosalina Cardoso de Oliveira e outra.

N. 80.182-38 — Zoraide Leme Cajado.

N. 72.766-39 — Hermínia Jesus Lima.

N. 61.230-39 — Cecy Roriz.

N. 52.928-41 — Edméa Fernandes Costa.

De redução de pensão:

N. 73.831-39 — Aristides Vilar de Vasconcelos.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de novembro de 1944

Requerimentos:

N. 53.903-41 — Margarida Soto de Pontes Camara. — Entregue-se de acordo com a informação e o parecer, a quantia de réis 4:693\$1.

N. 49.545-41 — Ferreira Braga & Cia. — Deferido à vista da informação acima.

N. 49.546-41 — Ferreira Braga & Cia. — Idem.

N. 49.982-41 — Ferreira Braga & Cia. — Idem.

N. 33.521-41 — Avelino Ribeiro Frutuoso. — Declaro a firma de que trata este processo — devedor remisso — aplicando-se-lhe as sanções do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, aficiando-se oportunamente às repartições públicas para os efeitos de inidoneidade estabelecida no referido decreto-lei.

N. 26.767-41 — Georgine Gomes. — Idem.

N. 60.615-41 — J. Gomes & Gomes. — Idem.

N. 57.079-41 — Paulo Ferreira. — Idem.

N. 46.457-41 — Diniz & Chaves. — Idem.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Paula para a sessão ordinária a realizar-se em 18 de novembro de 1944, às 14 horas:

RECURSOS

(Sessão pública)

N. 10.854 — Empresa Força e Luz Santa Catarina S. A. — Imposto do selo (consulta) — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 11.827 — Bellelli, Gottlieb & Comp. Ltda. — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 11.864 — Bellelli, Gottlieb & Comp. Ltda. — Imposto do selo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

(Sessão secreta)

N. 1.090-R — Companhia Swift do Brasil S. A. — Imposto de renda — Recons. ac. 11.498 — Rec. n. 10.605 — Delegado do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 1.091-R — Companhia Swift do Brasil S. A. — Imposto de renda — Recons. ac. 11.495 — Rec. n. 10.602 — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 1.092-R — Companhia Swift do Brasil S. A. — Imposto de renda — Recons. ac. 11.496 — Rec. n. 10.603 — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 10.663 — Associação Patrimonial Braulio Xavier Ltda. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda na Bafa — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 10.664 — Associação Patrimonial Braulio Xavier Ltda. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda na Bafa — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 10.909 — St. John del Rey Mining Company Limited — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda na Bafa — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 10.910 — St. John del Rey Mining Company Limited — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda na Bafa — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 10.911 — St. John del Rey Mining Company Limited — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda na Bafa — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 10.913 — St. John del Rey Mining Company Limited — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda na Bafa — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 10.915 — St. John del Rey Mining Company Limited — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda na Bafa — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 10.916 — St. John del Rey Mining Company Limited — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda na Bafa — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 10.918 — St. John del Rey Mining Company Limited — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda na Bafa — Relator, Sr. Miguel Lins.

N. 11.803 — Amin Gotait — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 11.839 — Dorval Ferreira — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 11.844 — Dorval Ferreira — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 11.845 — Dorval Ferreira — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 11.857 — Luiz Martini (espólio) — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 11.858 — Luiz Martini (espólio) — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 11.860 — Luiz Martini (espólio) — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Serôa da Mota.

N. 11.878 — Zillo, Irmão & Capoani — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de renda em São Paulo — Relator, Sr. Serôa da Mota.

N. 11.879 — Zillo, Irmão & Capoani — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Miguel Lins.

N. 11.904 — Usina Santa Cruz S. A. — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 11.921 — Usina Santa Cruz S. A. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Miguel Lins.

N. 11.965 — Usina Santa Cruz S. A. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de renda em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 11.966 — Usina Santa Cruz S. A. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 12.014 — Decimo Cassettari — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 12.016 — Decimo Cassettari — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Serôa da Mota.

Secretaria do Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de novembro de 1944. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Segundo Conselho de Contribuintes

Paula para a sessão ordinária a realizar-se em 18 de novembro de 1944 (terça-feira), às 14 horas.

RECURSOS

Relator, Sr. Cornélio Marcondes da Luz:

N. 11.064 — Tecelagem de Seda Nossa Senhora da Penha — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 11.176 — Jorge Maluf & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 14.561 — Euzébio Hernandez — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.N. 14.569 — José Grassetto & Irmãos — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

Relator, Sr. Onaldo Brancato Machado:

N. 10.247 — Sinfroonio Lopes da Silva — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Bafa.

N. 10.791 — Joaquim G. de Souza & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 11.343 — M. Balluch e Inácio Maierovitch & Irmão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 14.568 — José Giggini — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.N. 14.602 — Hugo Siegl — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

Relator, Sr. João Constant de Magalhães Serejo:

N. 11.201 — José Sargi e A. Molon & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 11.250 — Kenji Arakawa — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo, *ex-officio*.N. 14.560 — J. Krummel & Comp. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.N. 14.601 — Luiz Motta Mercier — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

Relator, Sr. Clodomiro Viana Moog:

N. 10.718 — Jovelino Maia & Irmão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 11.080 — Artur Gowerl — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Rio Grande do Sul.

N. 11.217 — Alfredo Schneider Recaman — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 11.218 — Dreher & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 11.220 — A. Nunes & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Relator, Sr. Tobias Rios Filho:

N. 11.270 — Domingos Gomes de Oliveira — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 11.317 — Henrique Torresini — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 14.567 — Vidran Limitada — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

N. 14.661 — Samuel Waingort — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

N. 15.411 — J. Gomes & Souza — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

Relator, Sr. Carlos de Figueiredo Braga:

N. 14.559 — Manufatura do Brinquedos "Estrela" Ltda. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

N. 14.600 — Alfredo Casseb & Comp. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

N. 11.131 — E. Neiff — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

N. 14.452 — Camilo Siufi — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 14 de novembro de 1941. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Departamento Federal de Compras

PORTARIA N. 41

De acordo com o art. 1.º, parágrafo único, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, resolvo adotar a especificação provisória n. 11, referente a alvaia de zinco, que se encontra anexa.

A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial*.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1941. — *Fernando Martins Pereira e Souza*, diretor geral.

ALVAIADE DE ZINCO

ESPECIFICAÇÃO PROVISÓRIA N. 11

Material: Alvaia de zinco. (Óxido de zinco — ZnO).

A — Requisitos gerais:

- 1) Depois de seco o produto deverá conter: Óxido de zinco (ZnO) — 80 % (mínimo). Umidade — 3 % (máximo).
- 2) O produto deve apresentar-se em pó, não sendo admitida a presença de concreções;
- 3) Admitir-se-ão como carga: Sulfeto de zinco. Baritina. Cerusa.
- 4) Não serão admitidas impurezas que alterem a cor branca natural do produto.

B — Ensaios:

- 1) O teor em óxido de zinco será determinado pelo seguinte processo: "5 g do produto são introduzidos em um balão aferido de 250 ml, juntamente com 100 ml de ácido acético diluído (50 ml de ácido acético glacial por litro). Agita-se por largo tempo e completa-se o volume com água destilada. Todo o zinco no estado de óxido e carbonato será dissolvido. Filtra-se; em 100 ml do filtrado, correspondentes a 2 g do produto, doseia-se o zinco pelos métodos usuais".

C — Unidade de compra, acondicionamento e embalagem:

- 1) A unidade de compra será o Kg.;
- 2) Acondicionamento: Não existindo exigências especiais, serão aceitos os acondicionamentos comerciais, que ofereçam segurança ao produto;
- 3) Embalagem: O alvaia de zinco será entregue em barricas, de preferência de 100 Kg, conforme a quantidade;

D — Amostra:

- 1) Para cada 100 Kg, de alvaia recebidos, será remetido 1/2 Kg ao laboratório, devidamente lacrado e identificado.

E — Aceitação ou rejeição:

Quando forem requisitadas pequenas quantidades, podem ser dispensadas as exigências C3 e D1, sendo aceita a embalagem em sacos de papel impermeável. No mais serão rejeitadas as partidas que não satisfaçam as exigências desta especificação.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

792.ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 1941

Presentes, à hora regimental, os senhores juizes vice-almirante Dario Paes Leme de Castro, presidente; capitães de Mar o Guerra Americo de Araujo Pimentel e Raul R. A. Braga; Drs. Carlos L. B. de Miranda e João S. Gonçalves e capitão de L. C., Francisco José da Rocha.

Procurador junto ao T.M.A.: Dr. Carlos Americo Brasil.

Secretário: Oficial administrativo J, Gilberto de Alencar Saboya.

Ata: declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo senhor presidente o expediente em mesa.

Processo n. 570 — Relator, o Sr. Juiz Stoll Gonçalves — Referente ao encalhe do iate a motor "Puma", na baía Sul de Florianópolis, em 1-9-41. Com parecer do Dr. Procurador junto ao T.M.A., opinando pela fortitude do acidente e pelo arquivamento do processo. Decisão unânime: a) quanto à natureza e extensão do acidente: colisão e consequente encalhe do iate sobre as lages, próximo ilha dos Ratos, ocorrido e com as consequências descritas nos autos; b) desgoberno do navio com consequência de se ter partido o guil-drope do BB; c) julgar o acidente como fortuito e ordenar o arquivamento do processo, na forma do parecer do Dr. Procurador.

Levantada a sessão, às 16 horas. — *Gilberto de Alencar Saboya*, of. administrativo J, servindo de secretário.

Ministério da Guerra

Gabinete do Ministro

DESPACHOS DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 30 de outubro de 1941

Cicero Raymundo de Araujo, ex-2.º sargento pedindo reinclusão nas fileiras. — Arquite-se.

Ezio Sebastião Rubbioli, pedindo que seja examinado um projeto de invento de sua autoria. — Arquite-se.

Maria Laurinda Pereira, viúva do tenente-coronel reformado Augusto Pereira, pedindo pagamento de diferença de pensões de montepio. — Arquite-se.

Raimundo Rates de Moura, pedindo que seu neto Silvio Moura Tapajoz seja licenciado do serviço ativo do Exército. — Arquite-se.

Dia 6 de outubro de 1941

Isaura Emilia de Lima e Silva Pereira Ebel, pedindo, na qualidade de filha de Veterano do Paraguai, que lhe seja concedida uma pensão. — Arquite-se.

José dos Santos e outros, sentenciados militares, pedindo indulto. — Arquite-se.

Dia 7 de novembro de 1941

Rudérico Pimentel & Cia. Ltda., pedindo relevação de multa e demais penalidades que lhe foram impostas. — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 13 de novembro de 1941

AVISOS:

Aviso n. 3.372 — Forr. 2 — A partir de 16 do corrente, fica assim constituída a ração de forragem dos muars do Exército:

Alfafa. — 2 quilógramas.

Milho. — 2 quilógramas.

Sal. — 20 gramas.

Forragem verde. — 8 quilógramas.

Aviso n. 3.373 — Carg. 44 — Fica transferido da carga do Gabinete do ministro da Guerra para a das Repartições abaixo mencionadas o material em seguida especificado:

Regimento Andrade Neves:

- 2 ramários de madeira com duas portas envidraçadas e três prateleiras, medindo cada um 2,05 x 1,10 x 0,40;
- 2 ditos com portas de correr envidraçadas, fundo de pano, medindo 1,60 x 1,20 x 0,38;
- 1 dito com portas de correr envidraçadas, medindo 1,87 x 0,94 x 0,37;
- 2 bureaux com tampo de vidro, seis gavetas, medindo 1,50 x 0,85 x 0,80;
- 1 cadeira com assento e encosto de couro verde;
- 1 cadeiras giratórias, em mau estado;
- 2 ditos de madeira envernizada na cor escura;
- 2 ditos tipo "Americano";
- 1 chapeleira com seis cabides, medindo 2,00 x 0,60;
- 3 estantes para livro protocolo, com três prateleiras, medindo 1,00 x 0,74 x 0,38;
- 1 estante para livro protocolo com sete divisões, medindo 1,50 x 0,85 x 0,35;
- 5 mesas pequenas, com três gavetas, tampo movel, para máquina, com 2,80 x 0,80 x 0,35;
- 2 mesinhas para telefone, medindo 0,27 x 0,25 x 0,75;
- 2 mesas medindo 0,58 x 0,40 x 0,78;
- 1 dita com três gavetas, medindo 0,86 x 0,89 x 0,40;
- 1 papeleira de madeira com treze gavetas, medindo 1,50 x 0,45 x 0,65;
- 1 dita com oito gavetas, medindo 1,50 x 0,45 x 0,60;
- 1 dita com cortinas de correr, medindo 1,36 x 0,45 x 0,60;
- 1 dita sem cortinas, medindo 0,95 x 0,55 x 0,37;
- 9 secretárias de madeira, com tampo de correr, sete gavetas, medindo k. 30 x 0,80 x 1,0;

6 vestiários de madeira, com três portas e espelho, medindo 1,80 x 1,20 x 0,50;

1.ª Circunscrição de recrutamento:

- 2 "bureaux" com seis gavetas, tampo de vidro, medindo 1,50 x 0,85;
- 1 dito com três gavetas, tampo de vidro, medindo 0,90 x 0,50 x 0,76;
- 1 dito com seis gavetas, tampo de vidro, medindo 1,40 x 0,60 x 0,80;
- 1 cadeira giratória, com molas;
- 1 mesa para máquina de escrever, medindo 1,20 x 0,80 x 0,80;
- 3 mesas pequenas, com três gavetas;
- 5 secretárias de madeira, com tampo de correr, quatro gavetas, medindo 1,30 x 0,80 x 1,00.

Gabinete de Identificação do Exército:

- 1 "bureaux" com tampo de vidro, sete gavetas, medindo 1,50 x 0,90 x 1,05;
- 1 dito com tampo de vidro, sete gavetas, medindo 1,80 x 0,90 x 0,77;
- 1 dito com tampo de vidro, seis gavetas, medindo 1,50 x 0,85;
- 10 cadeiras giratórias, em estado regular;
- 3 ditos para máquina de escrever (datilógrafo);
- 8 mesas com quatro gavetas, medindo 1,10 x 0,60 x 0,78;
- 1 mesa para máquina de escrever, tampo móvel, medindo 1,68 x 0,80;
- 1 secretária de madeira, com tampo de correr, medindo 1,80 x 0,95 x 0,15, seis gavetas;
- 1 dita com 12 gavetas, tampo de correr medindo 1,40 x 0,70 x 1,70.

Administração do Quartel General do Exército (Comando):

- 2 armários com portas de correr, envidraçadas, fundo de pano verde, medindo 1,60 x 1,20 x 0,38;
- 1 dito com dez divisões, medindo 1,40 x 0,40;
- 1 "bureaux" com tampo de vidro, sete gavetas, medindo 1,50 x 0,90 x 1,05;
- 1 dito com tampo de vidro, medindo 1,80 x 0,90 x 0,77;
- 1 cadeira giratória, com mola;
- 1 mesa para máquina de escrever, com uma gaveta, medindo 0,90 x 0,45;
- 1 dita medindo 1,18 x 0,79 x 0,79;
- 3 depósitos para papéis usados.

1.º Grupo de Obuses:

- 6 armários com portas de correr, medindo 1,60 x 0,90 x 0,40;
- 3 "bureaux" com tampo de vidro, medindo 1,50 x 0,90 x 1,05;
- 1 máquina de escrever "Remington", n. LM-63.922-12", usada;
- 1 dita "Remington" LM-269.560-12", usada;
- 1 ventilador "GE" n. 41.423-10", usado;
- 1 dito "AEG", n. 108, usado.

Diretoria de Recrutamento:

- 1 grupo de madeira, composto de um sofá, duas cadeiras de braço e duas cadeiras pequenas;
- 1 ventilador "Marelli", n. 3.065.713, usado;
- 1 dito "GE", n. 102.069, usado.

Escola de Veterinária do Exército:

- 1 mesa com quatro gavetas, medindo 1,50 x 0,45 x 0,65;
- 2 "bureaux" com tampo de vidro, com 1,50 x 0,85 x 0,80;
- 2 mesas tipo "bureau", com 1,50 x 0,80 x 0,90.

Comissão de Promoções do Exército:

- 1 "bureau" com tampo de vidro, medindo 1,50 x 0,85 x 0,80;
- 1 mesinha para telefone;
- 1 mesa pequena para máquina de escrever.

Companhia Escola de Engenharia:

- 1 grupo de escritório composto de dois "bureaux" estilo "Renasença", inglês, uma biblioteca estante, duas poltronas de braços para "bureau", duas poltronas simples no mesmo estilo, uma mesa para telefone, uma mesa de centro e dois cinzeiros de pé, um porta-chapéus;
- 4 armários com portas de correr, envidraçadas e forro de pano;
- 2 chapeleiras com espelho redondo.

Aviso n. 3.369 — Dir. Fun. 600 — Ao Sr. diretor de Fundos do Exército — Manda distribuir ao agente diretor do Depósito de Material Sanitário da 5.ª Região Militar, à conta da Verba 2 — Material, do atual orçamento deste Ministério, os quantitativos abaixo mencionados nas subconsignações em seguida especificadas:

II — Material de Consumo

S/c 17-17 — Artigos de expediente, etc..... 1:500\$0

III — Diversas despesas

S/s 29-17 — Acondicionamento, etc. 500\$0
 S/c 30-17 — Água, asseio, etc. 500\$0
 S/c 32-17 — Assinaturas, etc. 70\$0
 S/c 35-17 — Despesas miúdas, etc. 250\$0

O respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 5.ª Região Militar.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1941 — Aviso n. 3.371 — Publ. 5:

Aprovo a tabela, que a este acompanha, de fixação do valor da etapa para a 2.ª Região Militar, a vigorar da data em que for determinada pela Diretoria de Intendência do Exército para o fornecimento de víveres às unidades administrativas da mesma Região pelo Entrepósito de Subsistência Militar de São Paulo. — General Eurico G. Dutra.

Fixação do valor da etapa na 2.ª Região Militar, a vigorar na data fixada pela Diretoria de Intendência do Exército, de acordo com o Aviso n. 3.100-X-42, de 15-10-941.

Guarnições	Etapa			
	Quantitativo de Subsistência	Quantitativo de Rancho	Quantitativo de Des. Diversas	Soma
2.ª R. M. Todas as guarnições....	2\$400	\$600	\$300	3\$300

DESPACHOS

Dia 24 de outubro de 1941

Foram concedidos trinta dias de prorrogação para entrega do inquérito policial militar de que está encarregado o tenente coronel Valdir Lopes da Cruz.

Dia 11 de novembro de 1941

Foi nomeado o major João Antonio Calvet para exercer as funções de chefe de Seção da 23.ª Circunscrição de Recrutamento (Paraiíba), por necessidade do serviço.

Foram concedidos trinta dias de prorrogação para entrega do inquérito policial militar de que está encarregado o capitão José Moacir Orestes de Salvo Castro.

Foi exonerado, a pedido, do cargo de ajudante de ordem no general Manoel Alexandrino Ferreira da Cunha, comandante da 2.ª Divisão de Cavalaria, o capitão Heriardo Martins Ferreira.

Dia 12

Foram concedidos trinta dias de prorrogação para entrega do inquérito policial militar de que está encarregado o capitão Eduardo Reis de Freitas.

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os capitães: Homero Del Carmine Bertucci, Almir de Lemos Furtado e Malvino Reis Neto, do Quadro Ordinário para o Quadro Suplementar Geral; Argemiro de Assis Brasil e Antonio Joaquim Correia da Costa, do Quadro Ordinário para o Quadro Suplementar Privativo.

Foram nomeados, por necessidade do serviço, para exercerem as funções de adjuntos da 9.ª (Nona) Circunscrição de Recrutamento, os segundos tenentes convocados Nadir Afonso Pereira, Eduardo Vaz de Vargas e Alcides Pinto Bandeira.

Dia 13

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os capitães: Oyama Clark Leite, do Quadro Suplementar Geral para o Quadro Ordinário, sendo classificado no 1.º Batalhão de Pontoneiros, e Clodoaldo de Oliveira Bastos, do Quadro Suplementar Geral para o Quadro Suplementar Privativo, sendo designado para servir na Diretoria de Engenharia.

Foram designados para exercerem as funções de monitores do Curso B da Escola das Armas, os terceiros sargentos Itagiba Lopes Corrêa e Joaquim Crasto Amaral.

NOTAS

Nota n. 809, de 13 de novembro de 1941 — Ao Sr. diretor de Engenharia, declarando que o Exmo. Sr. ministro da Marinha informou, em aviso n. 575, de 31 de outubro último, nada ter a opor à transferência de jurisdição do Forte Monte Serrat, em Salvador, no Estado da Bahia, pelo que poderá ser o mesmo cedido a este Ministério.

Nestas condições, e conforme solicitação do comandante da 6.ª R. M., o referido Forte, após ser recebido mediante termo de cessão a ser lavrado no Serviço Regional do Domínio da União daquele Estado, ficará reservado à serventia de unidade do Exército.

PORTARIA

Portaria n. 3.022, de 14 de novembro de 1941 — Designa o capitão Luiz de Figueiredo Lobo para representar o Ministério da Guerra no ato de recebimento do Forte Monte Serrat, na cidade do Salvador, Estado da Bahia, a ser cedido pelo Ministério da Marinha, conforme termo que será lavrado no Serviço Regional do Domínio da União, naquele Estado.

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA

Despachos:
Requerimentos:

Em 12-11-41

Newton Ferreira Josetti, solicitando prorrogação de 30 dias para tomar posse do cargo de oficial administrativo da classe II, do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica. — "Concedo".

Murilo Alves de Matos, solicitando seu aproveitamento no Ministério da Aeronáutica. — "Aguarde oportunidade para habilitar-se na forma da lei".

Panair do Brasil, S. A. — Solicitando autorização para importar de Miami para o Rio de Janeiro 24 foguetes luminosos e peças sobressalentes de avião. — "Autorizo".

EM 13-11-1941

Manoel Lourenço Pereira de Souza, solicitando pagamento da importância de 210\$0, que lhe deve o marinho Boaventura Magno de Souza. — "Dirija-se a quem de direito".

Mário dos Santos, solicitando sua reabilitação. — "Indeferido em face das informações".

José Gonçalves Pinto, ex-3.º sargento do Exército, solicitando inclusão na Força Aérea Brasileira. — "Indeferido em vista da informação".

Maurílio Moura, 3.º sargento da reserva do Exército, mecânico eletricitista, solicitando inclusão na Força Aérea Brasileira. — "Indeferido em face da informação".

Antonio Bittencourt Gouvêa, pedindo seu aproveitamento no Departamento de Aeronáutica Civil, como radiotelegrafista. — "Seja relacionado para ser aproveitado em tempo oportuno, demonstrada sua capacidade".

Paulo Rolando Marchionato, 3.º sargento especialista de aeronáutica (fotógrafo), solicitando tolerância no limite de idade para matrícula no ultramar da Escola de Aeronáutica em 1942. — "Indeferido desde que ultrapassa a idade".

PORTARIA N. 214, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1941

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, tendo em vista as comemorações do "Dia do reservista", resolve designar os Majores Aviadores Cicero Mafra Magalhães, da Diretoria de Aeronáutica Militar, e Gabriel Grum Moss, da Diretoria de Aeronáutica Naval, e o engenheiro civil Roberto Lazaro da Costa Pimentel, chefe da Divisão de Operações do Departamento de Aeronáutica Civil, para, em comissão, concertarem as providências que se fizerem necessárias para a realização dessas comemorações, em 1941. — *Salgado Filho*.

PORTARIA N. 215, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1941

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica Civil resolve: Dispensar, a pedido, Genérico Leite de Castro da função de extra-numerário-mensalista, radiotelegrafista XVII, do Departamento de Aeronáutica Civil. — *Salgado Filho*.

Escola de Especialistas de Aeronáutica

Despachos dados pelo Sr. comandante da Escola de Especialistas de Aeronáutica, em requerimentos para o concurso de admissão ao Curso de Especialistas de Aeronáutica, em 5 de novembro de 1941.

Adolfo Guedes da Silva. — Indeferido por exceder à idade.
Alfredo Simões Barbosa da Silva. — Apresente dentro de 30 dias: atestado de idoneidade moral e o atestado médico de acordo com as instruções para o Concurso de Admissão.

Adauto Aguielo de Oliveira. — Apresente dentro de 30 dias: atestado de idoneidade moral, atestado de bons antecedentes, atestado de vacina e declaração do próprio punho, de acordo com as instruções para o Concurso de Admissão.

Abílio de Souza Reis. — Apresente dentro de 30 dias: atestado de idoneidade moral e o atestado médico, conforme determina as instruções para o Concurso de admissão.

Albano Oliya. — Indeferido por exceder à idade.
Aldérico de Araujo Bispo. — Apresente dentro de 30 dias: atestado de idoneidade moral de acordo com as instruções para o exame de admissão.

Alberto Dias dos Santos Brandão. — Indeferido por exceder à idade.

Alberto Giesbrecht. — Apresente dentro de 30 dias: atestado de idoneidade moral, atestado de vacina, atestado médico e declaração do próprio punho, de acordo com as instruções.

Augusto da Costa Soares. — Indeferido por exceder à idade.

Antonio de Castro Leão. — Indeferido por não ter completado idade mínima.

Cabo — Antenor Gomes dos Santos. — Remeta-se à Base Aérea de Porto Alegre, para que sejam completados os documentos, de acordo com as instruções.

Cabo — Antonio Jorge Resk Malcum. — Remeta-se à Base Aérea de Porto Alegre, para que sejam completados os documentos, de acordo com as instruções.

Sold. — Alcécio Chaves. — Remeta-se à Base Aérea dos Afonsos, para que sejam completados os documentos, de acordo com as instruções.

Cabo — Antonio Vitalino Sobrinho. — Remeta-se à Escola de Aeronáutica, para que sejam completados os documentos, de acordo com as instruções.

Sold. — Arnaud Moreira de Oliveira. — Remeta-se ao 1.º Corpo de Base Aérea, para que sejam completados os documentos, de acordo com as instruções.

Sold. — Amaury Echeverria. — Remeta-se à Escola de Aeronáutica, para que sejam completados os documentos, de acordo com as instruções.

Sold. — Arlindo Hoch. — Remeta-se à Base Aérea de Porto Alegre, para que sejam completados os documentos, de acordo com as instruções.

Sold. — Antonio Santini. — Remeta-se à Base Aérea de Porto Alegre, para que sejam completados os documentos, de acordo com as instruções.

Cabo — Ary Fauth. — Remeta-se à Base Aérea de Porto Alegre, para que sejam completados os documentos, de acordo com as instruções.

Sold. Alarico de Lima Novais. — Remeta-se à Escola de Aeronáutica, para que sejam completados os documentos, de acordo com as instruções.

Cabo Antonio Vicente de Oliveira, soldado Alfredo Tavares de Lima, soldado Alvaro Borges de Lima Filho, cabo Antonio Cabral de Medeiros, soldado Ary Ferreira Nadaz, e soldado Alípio Modesto Arraes. — Remeta-se aos Estabelecimentos de origem, para que sejam completados os documentos, de acordo com as instruções para o Concurso de Admissão.

Soldado Adhemar Heylmann. — Indeferido, em face da informação do Sr. tenente coronel comandante da Base Aérea de Curitiba.

Cabo Almir Athayde da Motta. — Remeta-se à Escola de Aeronáutica, para que sejam completados os documentos, de acordo com as instruções para o Concurso de Admissão.

Soldado Antonio Augusto. — Indeferido, em face da conduta e da relação de alterações.

Soldado Alceu Monteiro. — Remeta-se à Base Aérea de Curitiba, para que sejam completados os documentos, de acordo com as instruções para o Concurso de Admissão.

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 6 de novembro de 1941

Armando Marin, requerendo licença para conduzir aeronaves dos tipos: "Moth" "H-L" "Beechwin". — Deferido, à vista das informações. (Ref. 5.686-41).

Dia 7

Danilo Marques Moura, requerendo licença para conduzir aeronaves dos tipos: "Bücker-Jungmann", "Stinson-105" e "Stinson-Reliant". — Deferido, à vista das informações. (Ref. 6.265-41).

Orsini de Araujo Coriolano, portador das cartas de mecânico e radiotelegrafista, requerendo licença para exercer as profissões nelas especificadas. — Deferido, à vista da informação. (Ref. 6.466-41).

Aero Clube de Pernambuco, requerendo mandar proceder vistoria na sua aeronave PP-TDV, afim de ser renovado o prazo de validade do seu certificado. — Deferido, à vista da informação. (Referência 6.371-41).

Manoel Machado Filho, radiotelegrafista titulado pelo Departamento de Correios e Telégrafos, solicitando expedição de carta e licença para exercer as funções como radiotelegrafista de aeronaves civis. — Deferido, à vista da informação. (Ref. 6.330-41).

Férias regulamentares:

Moacyr Sampaio, oficial administrativo, classe K. Período de férias — 17 de novembro a 6 de dezembro do corrente. — Autorizado.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

ATOS DO SR. MINISTRO

Processo despachado em 11 de novembro de 1941:

N. 29.875-41 — Castor Victorino Coelho, escriturário classe E da EFCEB, solicitando reconsideração do despacho do Sr. Ministro, que indeferiu o seu pedido de inclusão entre os beneficiados pelo decreto-lei n. 1.866, de 13 de dezembro de 1939. — Mantenho o despacho anterior.

Processo despachado em 12 de novembro de 1941.

N. 30.931-41 — Francisco Martins de Azevedo — Solicitando reconsideração do ato que o exonerou do cargo de estateta, para o qual fora nomeado na vigência do Regulamento de 1911 do D. C. T. —

Indeferido. A classificação do requerente como extranumerário-ta-refeiro decorreu de uma medida de caráter geral, determinada pelo art. 14 do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939".

Processos despachados em 13 de novembro de 1941.

N. 30.199-41 — Irineu Ribeiro Catalão, cabineiro de estrada de ferro, classe I, da E. F. C. B. solicitando retificação de seu nome para Irineu Ribeiro Catalão. — "Nada há que deferir, porque o nome do requerente, neste Ministério, está de acordo com a grafia constante da sua certidão de nascimento. Cabe ao interessado providenciar, querendo, a retificação de seu nome na caderneta de reservista".

N. 30.009-41 — Alcindo Ferreira da Cunha, agente de estrada de ferro classe D, da E. F. Noroeste do Brasil, solicitando reconsideração de despacho que desatendeu seu pedido de readmissão na classe G, da carreira de escriturário do Quadro IV — E. F. Noroeste do Brasil. — Mantenho o despacho de 20 de agosto de 1941."

Divisão de Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

Processo despachado em 12 de novembro de 1941.

N. 31.417-41 — Maria Augusta Pestana de Azevedo Costa e filha, solicitando pagamento de abono provisório e pensão de montepio civil a que tem direito. "Compareçam a essa Divisão para esclarecimentos".

Processo despachado em 14 de novembro de 1941.

N. 36.501-41 — Domingos Ferreira Leal, solicitando certidão do seu tempo de serviço, no porto do Rio de Janeiro. — Dirija-se à Administração do Porto do Rio de Janeiro".

Apostilas: — Por apostila de 7 do corrente, lançada no decreto de 26 de agosto de 1939, que efitivou o agente, classe D do Quadro XXXIII deste Ministério — Constantina de Freitas Brandão, no referido cargo, que ocupava interinamente, foi declarado que: Tendo contraído núpcias em 26 de março de 1936, a funcionária a quem se refere o decreto passou a assinar-se Constantina Brandão Souza. (Processo 31.182-41).

Por apostila de 7 do corrente, lançada no decreto de 30 de abril de 1941, que promoveu, por antiguidade, Guiomar da Silveira Azevedo, do cargo da classe C ao da classe D da carreira de Postalista do Quadro III, vago em virtude da promoção de Constantino Brandão de Souza, foi declarado que, a vaga em que se fez a promoção é de Constantina Brandão Souza. (Proc. 31.182-41).

Por apostila de 7 do corrente, lançada no decreto de 30 de abril de 1941, que promoveu, por antiguidade, Constantina Brandão de Souza, do cargo da classe D ao da classe E da carreira de Postalista do Quadro III deste Ministério, foi declarado que o nome do funcionário a quem se refere o decreto é Constantina Brandão Souza. (Processo 31.182-41).

Por apostila de 8 do corrente, lançada no decreto de 11 de setembro de 1939, que nomeou Ernesto Ullmann, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro I deste Ministério, foi declarado que o nome do funcionário a quem se refere o decreto é Ernesto Ullmann.

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 615 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1941

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, no ofício n. 23/5.569, de 1 do corrente.

Resolve aprovar o projeto e orçamento que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, na importância total de 177:531\$363 (cento e setenta e sete contos, quinhentos e trinta e um mil trezentos e sessenta e três réis), para aumento do edificio destinado ao serviço rodoviário, oficinas e escritório da Locomoção daquela Rede, a que se refere a portaria n. 432, de 18 de julho último.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1941. — João de Mendonça Lima.

Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas

PORTARIA N. 142

O inspetor de Obras Contra as Secas, usando das atribuições constante da Portaria n. 468, de 12 de agosto de 1941, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, e na forma do parágrafo 2.º, artigo 8.º, da lei n. 175, de 7 de janeiro de 1936, resolve aprovar o orçamento na importância total de 10:553\$550 (dez contos, quinhentos e cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta réis), para a perfuração de um poço tubular, pelo regime de cooperação, em terras da propriedade denominada "Sapé de Cima", no município de Sapé, Estado da Paraíba, requerida pelo Sr. Antonio Augusto Meirêles.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1941. — Luiz Vieira, inspetor de Secas.

Ministério da Agricultura

Departamento Nacional da Produção Mineral

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de novembro de 1941.

Sebastião Araujo — Pedido de autorização para pesquisas. — Indeferido. DGPM. 2.765-40.

Maria das Dores Fernandes — Pedido de autorização para pesquisas. — Indeferido. DGPM. 3.781-40.

Domingos Octavio Jacobina Lacombe — Pedido de autorização para pesquisas. — Indeferido. DGPM. 4.217-40.

Sebastião Soares da Cunha — Pedido de autorização para pesquisas. — Indeferido. DGPM. 4.251-40.

Castro Lopes & Tebiriçá — Pedido de autorização para pesquisas — Indeferido. DGPM. 4.280-40.

Modesto Vieira da Cunha — Pedido de autorização para pesquisas — Indeferido. DGPM. 4.345-40.

Ernani Bittencourt Cotrim Filho — Pedido de autorização para pesquisas — Indeferido. DGPM. 4.629-40.

Joaquim Gusmão de Salles — Pedido de aprovação de relatório de pesquisas. — Aprovo. DGPM. 6.113-41.

Prefeitura Municipal de Cipó — Manifesto de que trata o decreto-lei 3.094, de 5 de março pp. — Registe-se. DGPM. 2.697-41.

Antonio Cardoso — Pedido de autorização para pesquisas — Indeferido. DGPM. 5.625-41.

Divalde Dias Moreira — Pedido de autorização para pesquisas — Indeferido. DGPM. 6.091-41.

José de Alvarenga Massote — Pedido de autorização para pesquisas. — Indeferido. DGPM. 5.497-41.

Pedro Celso Massote — Pedido de autorização para pesquisas — Indeferido. DGPM. 5.624-41.

Empresa Nacional de Fotografias Aereas Ltda. — Pedido de autorização para revelar seus filmes na Seção de Fotogrametria da Divisão de Águas. "De acordo". O despacho do Sr. Ministro refere-se a parecer da DA. nos seguintes termos: "A vista da informação supra, proponho seja deferido o requerimento que deu origem ao presente processo.

Quanto a indenização, parece-me justo que a requerente entregue à Seção de Fotogrametria o material que gastaria se fizesse ela própria os trabalhos em apreço. DGPM. 6.926-41.

Nirce Rodrigues Werber — Pedido de autorização para pesquisas. — Indeferido. DGPM. 6.507-41.

Joaquim Machado Cunha — Pedido de autorização para pesquisas. — Indeferido. DGPM. 5.584-41.

Redelvin Andrade — Pedido de autorização para pesquisas. — Indeferido. DGPM. 2.322-41.

João Luiz Cipriano — Pedido de autorização para pesquisas. — Indeferido. DGPM. 2.630-41.

José Augusto Patrocínio da Mota — Pedido de autorização para pesquisas — Indeferido. DGPM. 228-41.

Antonio Amaro Filho — Pedido de autorização para pesquisas — Indeferido. DGPM. 1.941-41.

Divisão de Águas — Propõe cancelamento do registro de queda d'água feito em nome do cidadão Joaquim da Silva Gama — De acordo. O despacho do Sr. Ministro refere-se a parecer da DG. opinando pelo cancelamento do registro. DGPM. 7.289-41.

Gabriel Espada Tavares Leite — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 4.592-41.

Mario Beltrão Carneiro da Cunha — Pedido de renovação de autorização. — Indeferido. DGPM. 3.210-41.

Conceição Duque Feiler Schmalz — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 3-41.

João Corrêa Galvão de Oliveira — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 5.571-41.

Joaquim Mariano Neto. — Pedido de autorização para funcionar — Indeferido. DGPM. 5.602-41.

José Pedro Moreira Filho — Pedido de autorização para pesquisas — Indeferido. DGPM. 5.727-41.

Cia. Fiação e Tecelagem S. Pedro. — Pedido de assinatura de novo contrato para continuar a fornecer energia hidro elétrica ao município de Cabreúva. — Indeferido. DGPM. 7.705-41.

José Joaquim da Silva Costa — Pedido de autorização para pesquisas — Indeferido. DGPM. 4.690-40.

Sebastião Soares da Cunha — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 4.250-40.

Sociedade Cruzeiro do Sul Minérios Ltda. — Pedido de autorização para pesquisas. — Indeferido. DGPM. 4.258-40.

Mansor & Messias — Pedido de autorização para pesquisas. — Indeferido. DGPM. 3.836-41.

Raimundo Menezes — Pedido de autorização para pesquisas — Indeferido. DGPM. 3.837-41.

Dia 7 de novembro de 1941

Zacarias de Andrade — Pedido de autorização para pesquisas — "Indeferido". DGPM. 4.145-41.

Governo do Estado do Rio Grande do Sul — Manifesto de que trata o decreto-lei 3.094, de 5 de março p.p. — "Registe-se". DGPM. 2.359-41.

D'Andretta & Comp. Ltda. — Pedido de reconsideração de despacho de 30 de julho último publicado no *Diário Oficial* de 7 de agosto p.p. — "Reconsidero o despacho de fls. 60 tendo em vista os esclarecimentos surgidos posteriormente em informações e pareceres". DGPM. 5.586-41.

Companhia Marconi Brasileira — Submete à aprovação do governo planos, orçamentos e demais especificações referentes à montagem de uma estação transmissora de sua fabricação. — "Aprovo". DGPM. 7.702-41.

José Soares Moreira — Pedido de autorização para pesquisas. — "Indeferido". DGPM. 5.393-39.

Mariano Ferreira Freire Murta — Pedido de autorização para pesquisas. — "Indeferido". DGPM. 745-41.

Cia. Brasileira de Cimento Portland S. A. — Submete à aprovação do governo os planos, orçamentos e demais especificações referentes à importação de instalação completa para iluminação. — "Aprovo". DGPM. 7.153-41.

Gervasio Alves Pereira — Pedido de autorização para pesquisa. — "Indeferido". DGPM. 5.150-41.

Hermenegildo Pimenta — Pedido de autorização para pesquisa. — "Indeferido". DGPM. 4.565-40.

Manuel Teodorico de Sousa — Pedido de autorização para pesquisas. — "Indeferido". DGPM. 4.314-40.

Gemina Lopes dos Santos — Pedido de averbação. — "Averbe-se". DGPM. 6.372-41.

Evaristo Rodrigues Chaves e outros — Pedido de averbação. — "De acordo". O despacho do Sr. Ministro refere-se a parecer da DG. que opina pelo cancelamento dos registros ns. 292 e 1.016, e, bem assim, a transferência de jazida para mina. DGPM. 1.963-40.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

1 de novembro de 1941

Herundina e Souza Neves — Pedido de autorização para lavra. — Compareça à S. A. do DNPM. DGPM. 6.797-41.

Benedito Ferreira Lopes — Pedido de autorização para pesquisa. — Compareça à S. A. do DNPM. DGPM. 6.006-41.

Pedro Borges de Carvalho — Pedido de autorização para pesquisa. — "Satisfaça o depósito legal". DGPM. 4.241-41.

Octavio Penteado Xavier — Pedido de autorização para pesquisa. — "Satisfaça o depósito legal". DGPM. 5.833-41.

José de Souza Neves — Pedido de autorização para pesquisas. — "Satisfaça o depósito legal". DGPM. 6.404-41.

Pedro Pontual — Pedido de autorização para pesquisas. — "Satisfaça o depósito legal". DGPM. 6.834-41.

Dia 6 de novembro de 1941.

José Abrahão Tanure — Pedido de autorização para pesquisas. — "Satisfaça o depósito legal". DGPM. 3.876-41.

Anesio Augusto do Amaral — Pedido de autorização para pesquisa. — "Compareça à S.A. do DNPM". DGPM. 6.588-41.

Vicente Raimundo Santos — Pedido de autorização para pesquisas. — "Satisfaça o depósito legal". DGPM. 7.455-41.

Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Agrônomo Alvaro Simões Lopes.

Em processo da firma G. Ferreira & Cia., estabelecida com fábrica de farinha de rapa de mandioca em Payuna (Distrito Federal) deu no dia 30 do mês p. passado o Sr. Diretor do S. F. C. F., Dr. Alvaro Simões Lopes o seguinte despacho:

"Tendo a firma interessada declarado, que um acidente na corrente elétrica de suas instalações paralisou, temporariamente, as atividades industriais da fábrica, esta Diretoria, atendendo a conveniência de escoar a produção de mandioca da baixada fluminense, determina, uma vez provado o alegado, nova inspeção, destacando desde já, para tal fim, o agrônomo Paulo Bentes".

NOTA — Tendo a firma G. Ferreira & Cia., provado de acordo com os documentos apresentados, verificou-se "in-loco" o funcionamento da mesma.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de novembro de 1941

Processos despachados

Delegado do Trabalho Marítimo em Pirapora, solicitando autorização para fazer viajar a esta Capital o oficial administrativo, classe H, do Quadro único, Américo Novais. — Autorizo. (MTIC 31.946/41.)

Delegado regional no Estado de São Paulo, solicitando autorização para fazer viajar à cidade de Santos o inspetor, referência XI, Erico Sardenberg. — Autorizo (MTIC 32.187/41.)

Delegado regional no Estado de São Paulo, solicitando autorização para fazer viajar à cidade de Botucatu o auxiliar de escritório, referência VIII, Marcolino Rhotilde de Carvalho. — Autorizo. (MTIC 32.185, de 1941.)

Diária — Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939

Folha de pagamento de diárias a que fez jus o tecnologista, classe M, Sylvio Fróes Abreu, por ter sido enviado ao Estado do Espírito Santo, no período de 12 a 16 de setembro, afim de estudar a jazida de bauxite, existente na cidade de Conceição de Muqui, de acordo com a portaria n. 30, de 9 de setembro de 1941, publicada no *Diário Oficial* de 10 de setembro de 1941:

Matrícula	Nome	Cargo ou vencimento	Valor da diária	Número de diárias	A pagar
190.083.	Sylvio Fróes Abreu	Tecnologista M	45\$0	5	225\$0
2.700\$0					
Total					225\$0

Confere e importa a presente folha em 225\$0 (duzentos e vinte e cinco mil réis).

S. F. 14 de novembro de 1941. — José Mauro Rodrigues de Souza, tesoureiro auxiliar XV. — Visto, Sylvio de Oliveira, chefe da Seção. — Visto, Oswaldo Carijó, diretor.

Diária — Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939

Folha de pagamento de diárias a que fez jus o estatístico auxiliar, classe K, Francisco Ruggiero, no período de 25 de julho a 27 de agosto, por serviços prestados nos Estados do Amazonas e Piauí, afim de apurar irregularidades na Comissão de Salário deste Estado e orientar os trabalhos da Comissão de Salário Mínimo no primeiro Estado, de acordo com a portaria n. 27 de 28 de junho último, do diretor do SEPT. publicada no *Diário Oficial* de 12 de julho do ano em curso (Processo MTIC 26.963/41):

Número	Matrícula	Nome	Cargo e vencimento	Valor da diária	Número de diárias	Mensal	A pagar
1.	190.193.	Francisco Ruggiero	Estatístico K	17\$0	34	578\$0	578\$0

Importa a presente folha em 578\$0 (quinhentos e setenta e oito mil réis).

S. F. 14 de novembro de 1941. — José Mauro Rodrigues de Souza, tesoureiro auxiliar XV. — Visto, Sylvio de Oliveira, chefe da Seção. — Visto, Oswaldo Carijó, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

DIA 4 DE NOVEMBRO DE 1941

Pedidos de registro de livros:

SIP. 33.234-41. — Intercontinental Sociedade Exportadora e Importadora. — Atenda-se, depois de satisfeita a exigência legal indicada na informação, arquivando-se a seguir.

SIP. 39.100-41. — B. Tavares da Silva. — Idem.

SIP. 43.663-41. — Yolanda Porto. — Idem.

SIP. 36.681-41. — Fábrica de Tecidos S. Antonio S. A. — Idem.

SIP. 41.089-41. — Maurice Worms. — Idem.

SIP. 42.628-41. — Tiburcio Slamovits. — Idem.

SIP. 42.112-41. — Manoel Gonçalves Moreira. — Idem.

SIP. 43.342-41. — Silveira, Lima & Cia. Ltda. — Idem.

SIP. 43.354-41. — Lourival Rufino de Miranda. — Idem.

SIP. 43.471-41. — Maria Mintz. — Idem.

SIP. 40.586-41. — Oscar Miranda & Souza. — Idem.

SIP. 40.620-41. — Rafael Israel & Filhos. — Idem.

SIP. 40.796-41. — Avelino Fernandes. — Idem.

SIP. 40.685-41. — Arthur Cesar Rios. — Idem.

SIP. 40.587-41. — Baptista Gaglianone. — Idem.

SIP. 40.833-41. — Oscar Salles de Carvalho. — Idem.

SIP. 40.035-41. — Maria Candida de Magalhães Pires. — Idem.

SIP. 41.840-41. — Sindicato do Comércio de Varejistas de Carnes Frescas. — Idem.

Dia 5

SIP. 44.160-41. — Amelia Silva Vaz, solicitando registro como professora. — Tendo sido satisfeitas as exigências legais, registre-se e archive-se, depois de entregue a carteira e os documentos de uso pessoal do requerente, mediante autuação e recibo, no processo.

SIP. 44.238-41. — Maurilio da Costa Brito, solicitando registro como jornalista. — Defiro o pedido, de acordo com a informação, restituindo-se os documentos juntos mediante autuação e recibo, arquivando-se, a seguir o processo.

SIP. 44.196-41. — Carlo Grigoleto, solicitando identificação. — Defiro o pedido, nos termos da informação. Entregue a carteira, mediante autuação e recibo, archive-se.

SIP. 27.018-41. — Humberto Gliace, reclamando contra Lauriano M. da Silva. — Anote-se, "ex-officio", como proposto.

SIP. 16.367-41. — Pergentina do Nascimento, reclamando anotação de carteira. — Seja providenciado como proposto. (A proposta é feita no sentido de ser a carteira anotada, "ex-officio").

SIP. 36.917-41. — Luiz José de Souza, reclamando anotação de carteira contra Antonio Coelho da Costa. — Cancele-se e archive-se, como proposto.

SIP. 42.038-41. — Eloutério Marques Queiroz da Silva, reclamando contra Rogerio Gonçalves. — Autue-se, como proposto.

SIP. 4.239-39. — João do Couto Solino, reclamando contra Jayme Pinto de Oliveira. — Entregue a carteira, mediante recibo, archive-se.

Pedidos de registo de jornalistas:

SIP. 5.327-941. — Heleio Eugenio de Lima e Silva. — Informe-se em face da lei, quanto à fiscalização do exercício profissional do requerente.

SIP. 24.818-39. — Cassio Fonseca. — Idem.

Pedidos de registo de químicos:

SIP. 33.325-41. — José Orlando Feroci. — Remeta-se à 18.^a D. R., para os devidos fins.

SIP. 32.694-41. — Lascinio Carnasciali. — Remeta-se à 15.^a D. R., para os devidos fins.

SIP. 5.416-941. — Herculano Pompeu de Camargo Filho. — Encaminhe-se ao D. E. T., para os devidos fins.

SIP. 1.169-941. — Eduardo Greco Filho. — Idem.

SIP. 5.452-941. — Sebastião Bordignon. — Idem.

Pedidos de registo de professores:

SIP. 9.307-941. — Homero Porto Gomes. — Encaminhe-se à 18.^a D. R., para os devidos fins.

SIP. 79.133-941. — Walter Lucio de Oliveira. — Tendo sido satisfeitas as exigências legais, registre-se e archive-se, depois de entregues a carteira e os documentos de uso pessoal do requerente, mediante autoação e recibo, no processo.

SIP. 9.897-941. — Maria Emilia Baker. — Idem.

SIP. 11.557-941. — José Francisca Carvalho. — Idem.

SIP. 41.228-941. — Helena Guimarães Galo. — Fixado o critério a seguir, pelo despacho do Exmo. Sr. ministro, registre-se e archive-se, depois de entregues a carteira e os documentos de uso pessoal do requerente, mediante autoação e recibo, no processo.

SIP. 38.551-941. — Maria Luiza Sales de Campos. — Idem.

SIP. 44.077-41. — Mabel Sanches Manso Sayão. — Idem.

SIP. 43.587-41. — Mario Lobo Leal. — Idem.

Pedidos de registo de livros:

SIP. 43.001-941. — Getulio Negrão. — Falto o selo de juntada no documento de fls. 3. Satisfeita essa exigência, atenda-se depois de efetuado o pagamento da taxa legal, arquivando-se a seguir.

SIP. 43.607-941. — Mario Moreira Fábão. — Atenda-se, depois de satisfeita a exigência legal indicada na informação, arquivando-se, a seguir.

SIP. 42.549-941. — Jeronimo Zupo. — Idem.

SIP. 43.679-41. — Samuel Ferreira da Silva. — Idem.

SIP. 43.615-941. — Paulo Germano Jurgenson. — Idem.

SIP. 43.613-941. — Elmar Terra Blois. — Idem.

SIP. 43.119-941. — Antonio Moreira Gaspar. — Atenda-se, depois de satisfeita a exigência legal indicada na informação, arquivando-se, a seguir.

SIP. 42.143-941. — M. Corrêa Martins. — Idem.

Pedidos de devolução de documentos:

SIP. 43.729-941. — Benedito Rodrigues de Mendonça Fróes. — Sejam entregues os documentos solicitados, mediante autoação e recibo, encaminhando-se, posteriormente, à Secção de Arquivamento.

SIP. 43.979-941. — Auro de Souza Souto. — Idem.

SIP. 44.015-941. — Lauro de Oliveira S. Tiago. — Idem.

SIP. 43.998-41. — Levy Borborema Porto. — Idem.

SIP. 43.596-941. — Edith Silveira. — Idem.

SIP. 43.502-941. — Osmar Dias. — Idem.

SIP. 43.888-941. — Thalia Gláucia Vieira. — Idem.

SIP. 44.232-941. — Léa da Costa Campinas. — Idem.

SIP. 44.233-941. — Lila da Costa Campinas. — Idem.

SIP. 43.978-941. — José de Oliveira Touguett. — Idem.

Pedidos de emissão de novas carteiras:

SIP. 44.092-941. — Antenor Pires de Carvalho. — Defiro o pedido, nos termos da informação. Entregue a carteira, mediante autoação e recibo, archive-se.

SIP. 43.689-941. — José de Abreu. — Idem.

SIP. 44.091-941. — Alcides Ferrari. — Idem.

SIP. 44.187-941. — Adelina Pires. — Idem.

SIP. 44.183-941. — João Ribeiro dos Santos. — Idem.

SIP. 44.121-941. — Geraldo Herdy. — Idem.

SIP. 43.957-941. — Alfons Laurez Antonius Hinkemäler. — Idem.

SIP. 39.586-941. — José de Freitas Coutinho. — Idem.

SIP. 43.833-941. — Edmundo Blatkavskas. — Idem.

SIP. 43.797-941. — Nelson de Almeida Santos. — Idem.

SIP. 43.772-941. — Marcondes Guilherme Cöbe. — Idem.

SIP. 43.701-941. — Gildo Pimentel de Souza. — Idem.

SIP. 44.447-941. — José Ary da Silva. — Idem.

SIP. 44.384-941. — Geraldo Ferreira da Silva. — Idem.

SIP. 44.087-941. — Manoel Gomes da Silva. — Idem.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

1.^a Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 2 de novembro de 1941

Requerimentos:

Contratos:

De A. Augusto Silva & Cia., firma composta dos sócios solidários Antonio Augusto Pereira da Silva e Antonio do Souza, para o comércio de borracha, à rua Piauí n. 337, com o capital de 200.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

Alterações de contratos:

De Rio Brasil Industrial e Comercial Ltda., pela elevação de seu capital para 500.000\$0, passando a firma, que era Rio Brasil Representações Ltda., para a atual, além de outras modificações. — Deferido;

De Empresa Nacil Ltda., pela cessão que faz o sócio Mario Carneiro Guimarães ao sócio Joseph Marius Tourenq, 48 quotas, e ao sócio Jaime Spinola Teixeira, 48 quotas, além de outras modificações. — Deferido;

De Bevemet Metais Ltda., pela elevação de seu capital para 2.000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

Registos de firmas:

De Antonio dos Santos Cardeal, para o comércio de flores naturais, no Mercado das Flores, à Praça Olavo Bilac, local 28, com o capital de 1.000\$0. — Deferido;

De Nagib Assaf, para o comércio de exportação de café e outros gêneros do país, à rua da Quitanda n. 185, 4.^o andar, sala 401, com o capital de 300.000\$0. — Deferido;

De José de Oliveira Gomes Almeida para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua José Queiroz n. 56-A, (filial).

Expediente em 7 de novembro de 1941

Requerimentos:

De Sobrai, Souza & Cia., pela prorrogação do prazo da sociedade até 31 de outubro de 1944. — Deferido;

De Casa de Armazinho J. Ferraz Ltda., pelo falecimento do sócio José Ferraz Monteiro, recebendo os seus herdeiros a importância de 470.877\$3, o sócio Mangel Bernardo Soares cede e transfere as suas quotas, no valor de 70.000\$0, ao sócio Carlos Ferraz, e o sócio Alvaro Brum da Silveira Garcia retira-se recebendo a importância de 180.000\$0, sendo admitido como sócio Claudomiro de Almeida Ferreira, continuando o capital de 500.000\$0, passando a firma, que era J. Ferraz & Cia. Ltda., para a atual, além de outras modificações. — Deferido.

Registos de firmas:

De B. de Almeida Loureiro, registo complementar, pelo aumento de seu capital para 600.000\$0. — Deferido;

De L. de Sá Peixoto, para o comércio de cera para assoalhos, à rua Paraná n. 595, com o capital de 10.000\$0. — Deferido.

Exigências:

De Alberto d'Almeida & Cia. Ltda., Manoel Joaquim de Carvalho & Cia. Ltda. — Satisfazam as exigências;

De José Joaquim Salgado. — Satisfaz a exigência.

Retificação no despacho de 25 de outubro de 1941:

De Weglinski & Szapiro, firma composta dos sócios solidários Fízel Weglinski e Bernard Szapiro, para o comércio de tecidos e prazo indeterminado. — Deferido.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 5 de novembro de 1941

Companhia Internacional de Seguros — Solicita tarifação individual para A. Zaccaria & Cia. — Limeira — Estado de São Paulo, — "Nos termos do § 3.^o do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologa a decisão da C. P. T., em reunião de 21 de maio do corrente ano, concedendo, por proposta da Companhia Internacional de Seguros, tarifação individual ao risco adiante discriminado: Segurado — A. Zaccaria & Cia.; local do risco — rua de Santa Cruz ns. 788-793 — Limeira — Estado de São Paulo; atividade Oficina mecânica com fabricação de máquinas para beneficiar arroz, serviço de escritório e transportes; taxas de — 2,6 % para o pessoal operário; da Tarifa para os chauffeurs e para os empregados de escritório com serviço interno; adicional local de 50 %; período do triênio — início em 1941. — À 5.^a I. S. — (Proc. DNSPC. 256-41).

Segurança Industrial — Companhia Nacional de Seguros — Solicita tarifação individual para S. A. União Manufatora de Roupas —

(Filial) Estado de São Paulo. — "Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C. P. T., em reunião de 14 de maio do corrente ano, concedendo, por proposta da Segurança Industrial Companhia Nacional de Seguros, tarificação individual ao risco adiante discriminado: Segurado — S. A. União Manufatura de Roupas — Filial; local do risco — Rua Washington Luiz ns. 74-78 e na cidade de São Paulo — Estado de São Paulo; atividade — Fábrica de roupas brancas e serviços de escritório; taxa de — 0,4 % para o pessoal operário; da Tarifa para o pessoal de escritório com serviço interno e externo; período do triênio — início em 1940" — A 5.ª J. S. — (Processo DNSPC. 8.205-41).

Atalaia — Companhia de Seguros contra Acidentes do Trabalho — (Curitiba — Paraná) — Consulta sobre a aplicação das taxas da tarifa para a firma Angelo Florenço & Irmão. — Paraná. — "Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C. P. T., em reunião de 15 de outubro do corrente ano, concedendo, por proposta da Atalaia Companhia de Seguros Contra Acidentes do Trabalho, o desconto de 35 % no prêmio do seguro de acidentes do trabalho da firma Angelo Florenço & Irmão, Campo do Tenente, Estado do Paraná, por exclusão da assistência médica, farmacêutica e hospitalar e do pagamento dos 2/3 das diárias". — A 5.ª I. S. — (Processo DNSPC. 8.206-41).

Atalaia — Companhia de Seguros contra Acidentes do Trabalho — (Curitiba — Paraná) — Consulta sobre a aplicação das taxas da tarifa para a firma João Ferreira Ramos — Paraná. — "Nos termos do § do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C. P. T., em reunião de 15 de outubro do corrente ano, concedendo, por proposta da Atalaia Companhia de Seguros Contra Acidentes do Trabalho, o desconto de 35 % no prêmio do seguro de acidentes do trabalho da firma João Ferreira Ramos, São Bentinho, Município da Lapa, Estado do Paraná, por exclusão da assistência médica, farmacêutica e hospitalar e do pagamento dos 2/3 das diárias." — A 5.ª I. S. — (Processo DNSPC. 8.207-41).

A Fortaleza — Companhia Nacional de Seguros — Solicita fixação de taxa de seguro de acidentes do trabalho para o risco de extração de caulim, por processo subterrâneo, sem emprego de explosivo. — "Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C. P. T., em reunião de 15 de outubro do corrente ano, aprovando a fixação da taxa de 6,3 %, prêmio mínimo de 630\$0, classe 415-A, para o risco de extração de caulim, por processo subterrâneo, sem emprego de explosivo, de acordo com o pedido formulado pela "A Fortaleza" Companhia Nacional de Seguros. — A 4.ª I. S. — (Processo 7DNSPC. 8.234-41).

Dia 11

Companhia Ford Industrial do Brasil — Consulta sobre a aplicação do decreto-lei 2.063, de 7-3-40 e decreto 5.901, de 29-6-40. — Apresente a requerente seus estatutos e prove os termos da concessão a que se refere em sua petição de 5 do corrente — (Proc. D. N. S. P. C. 1.487-41).

Companhia Internacional de Capitalização, solicita autorização para comprar debêntures com juros de 8 % ao ano, da Companhia Cervejaria Brahma. — Deferido — (Proc. D. N. S. P. C. 3.993-41).

Dia 12

Lloyd Atlântico — S. A. de Seguros, consulta sobre pagamento de dividendos a acionistas estrangeiros que não tenham, ainda, legalizado a sua situação em face da lei de nacionalização. — Sele a requerente a petição de fls. 2 — (Proc. D. N. S. P. C. 1.081-41).

Sul América Terrestres, Marítimos Acidentes, pede autorização para distribuição de dividendos. — A lei não permite que a requerente distribua dividendo semestral (decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, arts. 131 e 132 parágrafo único e decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, art. 120), razão pela qual não pode ser deferido a petição de fls. 2.

Uma vez, porém, que o "Fundo para Dividendos a Distribuir" foi criado por deliberação da diretoria aprovado implicitamente nos balanços pela assembleia geral, conforme os estatutos sociais (art. 25 c), poderá esta autorizar a sua distribuição total ou parcial aos acionistas, como bonificação (cit. decreto-lei 2.627, art. 130) — (Processo D. N. S. P. C. 5.966-41).

Sindicato dos Seguradores do Rio de Janeiro, consulta sobre substituição de Apólices. — Cancelando-se uma apólice para ser por outra substituída, não é admissível que do prêmio da nova apólice seja deduzido o prêmio a restituir pelo seguro cancelado por se tratar de duas operações distintas.

Os impostos a que está sujeita a nova apólice não podem, como parece às associadas do consulente, recair somente sobre a diferença, isto é, entre o saldo entre o prêmio bruto da nova apólice e o prêmio restituído da apólice cancelada, pois tal procedimento importaria, em realidade, em uma compensação que, não só não está autorizada em lei, como não tem cabimento ainda porque a Fazenda, no caso, nada tem a restituir ao devedor — Proc. D. N. S. P. C. 6.896-41).

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Processos:

Dia 13 de novembro de 1941

N. D.N.S.P.C. 4.869-41 — A Pearl Assurance Company Limited, por seus agentes gerais, solicita nova prorrogação no prazo con-

cedido, para cumprimento do art. 211 do decreto-lei n. 2.063 de 7-3-40, visto que ainda perdura o motivo alegado. — Concedo o prazo de mais 40 (quarenta) dias, a partir de 11-11-41.

N. 5.306-39 D.N.S.P.C. — O Sindicato dos Lojistas do Rio de Janeiro, solicita prorrogação de prazo para dar cumprimento a Notificação n. 329-41, desta Inspetoria. — Concedo o prazo de 40 (quarenta) dias, a partir de 11 de novembro de 1941.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 13 de novembro

Processos despachados:

SEPT-4.129-41 — L'Union — Cia. de Seguros. — Nesta. — Não cabe à direção geral do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho conhecer da interposição do recurso, instância que abre a lei para o Sr. Ministro, desde que seja efetuado o depósito da multa aplicada. Publicado, lavre-se o expediente necessário.

Justiça do Trabalho

Conselho Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 5 de novembro de 1941

Processos despachados:

Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Juiz de Fora, solicitando o reforço de 2:400\$0, para o exercício de 1941, relativo a serviços jurídicos nos processos da Carteira Predial, pelo advogado Dr. João Bernardino Alves, em virtude dessa Instituição não possuir procurador. DPS 10.375-41 — Tratando-se de serviços já prestados, conforme se evidencia pelo cumprimento da diligência requerida pela Procuradoria a fls. 4, defiro o pedido de concessão da verba de 2:400\$0, formulado a fls. 2, e com relação ao qual opinou favoravelmente o Sr. diretor do D. P. S., deitando este porém providenciar desde já para que se normalize a situação principalmente quando ao deficit denunciado.

Dia 11

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo solicitando uma verba de 15:000\$0, para mandar confeccionar 3 retratos a óleo. DPS 12.751-41 — 1. De acordo com os pareceres do Departamento de Previdência Social, indefiro a concessão da verba de 15:000\$0 (quinze contos de réis), — para atender, como "crédito especial", no orçamento para o corrente exercício, às despesas com a confecção de três retratos. 2. A homenagem deliberada pela Junta Administrativa da Caixa, em relação aos Exmos Presidente da República e Ministro Waldemar Falcão, extitular da pasta do Trabalho e atualmente servindo no Supremo Tribunal Federal, não é só oportuna como justíssima; nada, porém, justifica que essa homenagem corra por conta dos cofres da Instituição, onerando o seu patrimônio, que se destina a tender a encargos expressamente fixados em lei. 3. Aqueles que desejam prestar homenagem é que devem custear a despesa, dando-lhe assim maior realce e absoluta espontaneidade, como, aliás, vem ocorrendo com o monumento a ser erguido, nesta Capital, pelos trabalhadores nacionais, em honra ao eminente Chefe da Nação, o qual fez questão de recomendar o caráter facultativo da contribuição daqueles que desejassem concorrer para a construção do aludido monumento. (O parecer do D. P. S. é do seguinte teor: 1. De acordo com os pareceres da DF e da DC, opino pelo indeferimento do pedido da verba de 15:000\$0 encaminhado pela CAP. 2. Ninguém poderá ser contrário à homenagem que pretende prestar a sua Junta Administrativa, que só pode ser digna de louvores. 3. O que não se justifica é o dispendio de tão elevada quantia, a ponto de ser necessário um crédito especial, quando a mesma homenagem tem sido prestada por centenas de outras instituições e repartições, inclusive este próprio Conselho Nacional do Trabalho, dentro das possibilidades dos seus recursos orçamentários normais).

Dia 12

Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Vitória, solicitando ao C. N. T. autorização para aumentar o capital da sua Carteira de Empréstimos de 55:000\$0 para 75:000\$0. DPS. 16.008-41. — Concedo o reforço de 20:000\$0, à vista dos pareceres e observadas as respectivas recomendações. (Os pareceres a que se refere este despacho opinam pelo deferimento do pedido, devendo a CAP observar o critério financeiro no acordo proferido nos autos do Proc. 12.280-40, de 8-8-41, com relação aos empréstimos rápidos).

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil solicitando reforço de verba. PDS. 12.151-41. — Deferido em parte com as restrições do parecer supra. (O parecer do DPS, a que se refere este despacho é o seguinte: 1. Tendo em vista o que consta do processo e os pareceres da DF e da DC, opino pela concessão imediata das seguintes verbas suplementares à verba "Serviço-médico — hospitalar":

a) 20:000\$0, para o sub-consignação "Pessoal variável", destinada a pagamento dos médicos estranhos;

b) 2:400\$0, para a sub-consignação "Diversas despesas", destinada a aluguel do Posto Médico de Lafaiete;

c) 3:000\$0, para a sub-consignação "Exames e análises".

2. Quanto às demais verbas opino:

a) em relação à destinada ao cumprimento do acordão no processo n. 4.670-40, deve a CAP informar, tendo em vista o disposto no art. 8.º, e seus parágrafos do decreto n. 22.016 de 26 de outubro de 1932, ouvido o diretor-médico, sobre a duração da internação;

b) em relação à de 25:000\$0, para reorganização da Secretaria do Serviço Médico, deve a CAP justificar pormenorizadamente o quantum pedido como foi, aliás, determinado na O. S. n. DPS 3.

3. Ainda, sobre a matéria do ofício da CAP, SC-327, de 14 de março de 1941, diga a DC o que ocorre a respeito.

4. Por último, opino também se instrua a CAP, na forma sugerida nos itens 9 e 10 da informação do Inspetor de Previdência, a fls. 7 e 8, no que respeita aos chamados de médicos estranhos).

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway solicitando reforço de 6:000\$0 para a verba "Despesas Administrativas" — Pessoal variável — Serviços extraordinários. DPS. 13.283-41. — Concedo, de acordo com a D. F., a verba de 2:000\$0, podendo ser pedido o reforço que se demonstrar necessário, observadas as regras gerais de prorrogação e tendo em vista a situação deficitária da Carteira Predial. (A Divisão de Fiscalização opina no sentido de ser o pedido deferido em parte, isto é, autorizado apenas 2:000\$0, para atender somente 60 dias de prorrogação necessários ao serviço até o fim do exercício).

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

Processos encaminhados aos Conselhos Regionais do Trabalho:

Em 13 de novembro de 1941

A 1.ª Região, no Distrito Federal:

CNT 19.699-41 de José Ferreira da Silva e Leopoldina Railway.

CNT 21.062-41 de José Maria Marques e M. Costa & Pereira.

CNT 21.063-41 de Maurice Cellier e Comp. Expansão Territorial.

CNT 21.070-41 de Theodoro Ferreira de Souza e Ismael Gomes da Costa.

CNT 21.071-41 de Cruzolino José dos Reis e Ismael Gomes da Costa.

CNT 21.072-41 de Sylvestre Moraes Pinho e Ismael Gomes da Costa.

CNT 21.073-41 de Antonio Ferreira da Silva e S. Ferreira Batista.

CNT 21.189-41 de Haroldo Teixeira da Silva e L. Krennitzer & Filho.

CNT 21.197-41 de Waldemar Reis Matos e Manoel Maia & Cia.

CNT 21.198-41 de José Gid Loureiro e Cooperativa dos Avicultores.

CNT 21.224-41 de João Lopes Rafael e Lloyd Brasileiro.

— A 3.ª Região, em Belo Horizonte:

CNT 20.308-41 de Antonio Bernardo Pereira e Comp. Força e Luz da Prefeitura de Passa Quatro.

— A 4.ª Região, em Porto Alegre:

CNT 21.101-41 de José Manoel Duarte Serafim e Diretoria de Serviços Industriais da Prefeitura Municipal de Rio Grande.

CONSELHO PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 20 DE NOVEMBRO DE 1941 (QUINTA-FEIRA)

Relator: Conselheiro Ozéas Mota.

Processo n. CNT 10.718-41.

Assunto: Projeto de reforma dos decretos ns. 20.465, de 1 de outubro de 1931, e 21.081, de 24-2-932, que regulam as Caixas de Aposentadoria e Pensões.

Relator: Conselheiro João Vilasboas.

Processo n. CNT 2.799-40.

Assunto: Regulamentação de Registo das Associações de Auxílio Mútuo.

Relator: Conselheiro Raimundo de Araujo Castro.

Processo n. 14.069-41.

Assunto: Modificação da redação do parágrafo único do art. 118 do decreto n. 6.596, de 19 de dezembro de 1940.

Relator: Conselheiro Antonio Ribeiro França Filho.

Processo n. 6.717-41.

Assunto: Projeto n. 427, de 1937, da extinta Câmara dos Deputados, sobre a estabilidade dos empregados dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões.

CÂMARA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 18 DE NOVEMBRO DE 1941 (TERÇA-FEIRA)

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. 15.387-41.

Assunto: Elias Teles Ribeiro recorre do ato da CAP. dos Ferroviários da Leopoldina Railway, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. 14.990-41.

Assunto: Haydée de Heronville da Silva recorre do ato da CAP. de Serviços de Mineração, em Morro Velho, que indeferiu o seu pedido de aposentadoria por invalidez.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. 15.286-41.

Assunto: João Silva recorre do ato da CAP. de Serviços de Mineração, em Porto Alegre, que indeferiu o seu pedido de pensão.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.

Rec. 5.033-40.

Assunto: Maria Pestana Pereira recorre do ato do IAP. dos Comerciantes, que indeferiu o seu pedido de aposentadoria por invalidez.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. 15.599-41.

Assunto: Astrogildo Molina recorre do ato da CAP. dos Ferroviários da Rio Grande do Sul, que indeferiu o seu pedido de averbação de tempo de serviço.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.

Rec. 5.058-40.

Assunto: Manoel Barrio Nuevo recorre do ato da CAP. de Serviços Urbanos, em Porto Alegre, que indeferiu o seu pedido de aposentadoria por invalidez.

Relator: Conselheiro A. Garcia de Miranda Netto.

Rec. 3.276-41.

Assunto: Maria Angelica Pinto recorre da decisão da CAP dos Ferroviários da Great Western, que não reconheceu à menor Maria José, filha havida de sua união com o falecido Luiz Gonzaga da Silva, o direito à pensão pleiteada.

Relator: Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

Processo n. 6.603-41.

Assunto: Adolfo Albino recorre do ato do IAP dos Comerciantes que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez.

Relator: Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

Processo n. 8.174-41.

Assunto: Josina da Costa e Cunha recorre do ato da CAP dos Ferroviários da Leopoldina Railway, que julgou prescrito o seu direito à pensão deixada pelo seu falecido marido, Manoel Cunha.

Relator: Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

Processo n. 9.499-41.

Assunto: Vasco Leonine recorre do ato da CAP dos Ferroviários da Rio Grande do Sul, que lhe negou pedido sobre averbação de tempo de serviço.

Relator: Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

Processo n. 10.064-41.

Assunto: Darcy Conde Salgado recorre do ato da Junta Administrativa da CAP dos Ferroviários da Rio Grande do Sul, que lhe negou promoção a 2.º oficial.

Relator: Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

Processo n. 10.996-41.

Assunto: Maria Amelia de Araujo recorre do ato do IAP dos Marítimos, referente ao quantum de sua pensão.

Relator: Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

Processo n. 12.429-41.

Assunto: Rubens de Oliveira Ramos recorre do ato da Junta Administrativa da CAP dos Ferroviários da São Paulo Railway, que lhe negou o pedido de pensão.

Relator: Conselheiro Salustiano de Lemos Lessa.

Processo n. 15.454-41.

Assunto: Arnaldo Lima Castro recorre do ato da CAP dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, que indeferiu o seu pedido de averbação de tempo de serviço.

Relator: Conselheiro Salustiano de Lemos Lessa.

Processo n. 15.769-41.

Assunto: Florindo Costa recorre do ato da CAP dos Ferroviários da Rio Grande do Sul, que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço.

Relator: Conselheiro Salustiano de Lemos Lessa.

Processo n. 16.061-41.

Assunto: Souto & Amaral recorre do ato do IAP dos Industriários que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14-12-37.

Relator: Conselheiro Salustiano de Lemos Lessa.

Processo n. 17.063-41.

Assunto: Plácido Venancio da Silva recorre do ato do IAP dos Comerciantes, que indeferiu o seu pedido de seguro invalidez.

Relator: Conselheiro Salustiano de Lemos Lessa.

Processo n. 15.383-41.

Assunto: Antonio Gomes Café recorre do ato do IAP dos Comerciantes, que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65.

Relator: Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

Processo n. 16.285-41.

Assunto: Amelia Soares Linhares recorre do ato do IAP dos Comerciantes que lhe negou pensão.

Relator: Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

Processo n. 14.515-41.

Assunto: José Alves da Rocha recorre do ato da CAP dos Ferroviários da Noroeste do Brasil, que lhe indeferiu pedido de averbação de tempo de serviço.

Relator: Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

Processo n. 15.009-41.

Assunto: O Sindicato dos Operários e Empregados em Tramways e Classes Anexas, de Porto Alegre, recorre, em nome de Amaião Brochier do ato da CAP de Serviços Urbanos, em Porto Alegre, que indeferiu o seu pedido de aposentadoria por invalidez.

Relator: Conselheiro Djacir Lima Menezes.

Processo n. 9.763-41.

Assunto: João Carlos Vargas recorre do ato da CAP dos Ferroviários da Rio Grande do Sul, que indeferiu o seu pedido de averbação de tempo de serviço.

Relator: Conselheiro Djacir Lima Menezes.

Processo n. 14.156-41.

Assunto: Edward Leite recorre do ato da CAP dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, que lhe negou prorrogação de licença para tratamento de saúde.

Relator: Conselheiro Djacir Lima Menezes.

Processo n. 15.568-41.

Assunto: Honorio Gil Pacheco Junior recorre do ato do IAP dos Marítimos, relativo à incorporação de gratificação aos seus vencimentos.

Relator: Conselheiro Djacir Lima Menezes.

Processo n. 15.633-41.

Assunto: Geraldo Barros recorre do ato do IAP dos Comerciantes que lhe negou auxílio pecuniário.

Relator: Conselheiro Djacir Lima Menezes.

Processo n. 15.704-41.

Assunto: Maria Ephygenia Militão recorre do ato da CAP dos Ferroviários da Central do Brasil, que indeferiu o seu pedido de pensão.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 29-10, 5, 6 e 8-11-41, do Sr. diretor do Departamento de Previdência, que se publica para os efeitos dos arts. 68 e 71 do decreto-lei n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Distrito Federal:

De Mario Alves da Nobrega — (B. 6.934) — Ignacia Alves da Nobrega (mãe 1/2).

De João Garcia Spyer — (B. 7.019) — Eugenia Barbosa Spyer (viuva — 1/2), Marina (filha — 1/10), Zelma (filha — 1/10), Nestor (filho — 1/10), Newton (filho — 1/10) e Ary (filho — 1/10).

De Luiz Ribeiro — (B. 5.912) — Alice Coelho Ribeiro (viuva — 2.ª meação).

Estado do Pará:

De João Castello — (B. 7.056) — Jackse (filho 1/4) e José (filho 1/4).

Estado de São Paulo:

De Aleixo da Silva Rangel — (B. 6.700) — Aleixo Rangel Filho (1/2).

De Fortunato Alves — (B. 6.691) — Benedita Maria Alves (viuva — 1/2), Benedito (filho — 1/26), Francisca (filha — 1/26), José Fortunato (filho — 1/26), Pedro (filho — 1/26), João (filho 1/26), Sebastião (filho 1/26), Ana (filha — 1/26), Geraldina (filha — 1/26), Joaquim (filho — 1/26), Isidoro (filho — 1/26) e Maria Benedita (filha — 1/26).

Estado do Rio Grande do Sul:

De Romeu da Rosa Mendonça — (B. 6.559) — Ary (filho — 1/6), João Oscar (filho — 1/6) e Oscar Juliano (filho — 1/6).

De Camilo Alves da Silva — (B. 6.851) — viuva Tiburecia Enequina da Costa Silva (1/2), Rivair (filho — 1/8), Maria Amalia (filha — 1/8), Ivette (filha — 1/8) e Leonor (filha — 1/8).

De Vicente Vaccaro — (B. 6.961) — viuva Philomena Barra Vaccaro (1/2), filhos, Adylles (1/10), Suelly (1/10), José Miguel (1/10), Wilson (1/10) e Ivone (1/10).

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 6 e 8-11-41, do Sr. diretor do Departamento de Previdência, que se publica para os efeitos dos arts. 68 e 71 do decreto-lei n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Distrito Federal:

De João Garcia Spyer — (B. 7.019) — 1. Autorizo o pagamento da meação uxória.

2. Homologo a habilitação, de acordo com a conclusão.

Estado do Pará:

De João Castello — (B. 7.056).

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente dos dias 29 e 30-11, 5, 6, 7, 8, 10 e 11-11-41

Habilitações.

B-6.559 — Ex-contribuinte Romeu da Rosa Mendonça.

B-6.903 — Ex-contribuinte Alvaro Serafino dos Santos.

B-7.056 — Ex-contribuinte João Castello.

B-6.961 — Ex-contribuinte Vicente Vaccaro.

B-6.931 — Ex-contribuinte Mario Alves da Nobrega.

Autorizo o pagamento da meação uxória.

B-6.700 — Ex-contribuinte Aleixo da Silva Rangel.

Autorizo o pagamento da meação à viuva.

B-3.587 — Ex-contribuinte Henrique Moreira da Silva Carvalho.

B-6.569 — Ex-contribuinte Octavio Marques Ferreira da Silva.

B-4.379 — Ex-contribuinte Orlando de Azevedo.

B-6.810 — Ex-contribuinte Henrique Teixeira.

B-6.466 — Ex-contribuinte Ambrosio Garcia da Fonseca.

Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

B-7.021 — Ex-contribuinte Julio Cesar Sampaio Fernandes.

Autorizo o pagamento das pensões.

B-6.262 — Ex-contribuinte Antonio Polycarpo de Lima.

B-4.685 — Ex-contribuinte José Serodio.

B-985 — Ex-contribuinte Sylvio Gonçalves Dias.

Autorizo o pagamento da quota-parte.

B-4.859 — Ex-contribuinte Albertó da Silva Gomes.

B-3.278 — Ex-contribuinte Ignacio Alves.

Autorizo o pagamento.

B-1.176 — Ex-contribuinte Ernesto Florencio Maia.

Indeferido, de acordo com a conclusão.

B-5.274 — Ex-contribuinte Jeronymo Villela.

Indeferido, à vista das informações.

B-4.162 — Ex-contribuinte Bernardino José Pereira. — Autorizo o pagamento.

B-6.944 — Ex-contribuinte João Alves Ferreira. — Autorizo o pagamento.

B-6.973 — Ex-contribuinte Julio José da Silva. — Autorizo o pagamento da meação uxória.

B-4.002 — Ex-contribuinte Manoel Deodato do Nascimento. — Autorizo o pagamento.

B-4.976 — Ex-contribuinte João de Castro Contreiras. — Autorizo o pagamento.

B-5.614 — Ex-contribuinte Luiz Inojosa. — Indeferido, de acordo com o disposto no art. 92, do decreto-lei n. 2.865, de 12-12-41, devendo a beneficiária receber diretamente as pensões que lhe couberem.

B-6.453 — Ex-contribuinte Francisco Pereira de Burgos Ponce de Leon. — Indeferido, por não ter havido pagamento de prêmios para aumento de pecúlio.

B-5.121 — José Maria Lebre. — Indeferido, de acordo com o disposto no art. 92 do decreto-lei n. 2.865, de 12-12-40, devendo o requerente receber diretamente as pensões que lhe couberem.

B-6.445 — Lycurgo Chaves. — Autorizo o pagamento, de acordo com a partilha de fls. 33.

B-5.398 — Ex-contribuinte José Ferreira de Pontes. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão (meação uxória à viuva, ficando reservadas as quotas que cabem aos filhos).

B-1.349 — José Pinna de Oliveira. — Autorizo o pagamento da quota-parte.

B-4.155 — Ex-contribuinte Leandro Francisco da Silva. — Autorizo o pagamento da quota-parte.

B-2.635 — Ex-contribuinte Octavio Pereira da Silva. — Autorizo o pagamento da quota-parte, de acordo com a conclusão.

B-1.586 — Ex-contribuinte João da Silva Costa. — Autorizo o pagamento da quota-parte.

Seção de Central de Beneficiários. — Sylvio Cristofano, chefe da Seção.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão de Ensino Industrial

Termo aditivo ao contrato celebrado entre a Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação e a firma Empresa Promotora de Vendas Limitada para o fornecimento de matérias destinados à instalação dos Liceus Industriais de Manaus, Vitória, Goiânia e Pelotas.

Aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e um, presentes na Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, o respectivo diretor Dr. Francisco Montojos, por parte do Ministério da Educação e Saúde e o senhor José Carlos Ribeiro representante devidamente habilitado da firma Empresa Promotora de Vendas Limitada, legalmente constituída e registada sob número cento e quarenta e nove mil novecentos quarenta e sete (149.947) no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, acordaram em assinar o presente termo aditivo ao contrato, celebrado em dez de outubro último e publicado no suplemento do *Diário Oficial* dezois de dezembro do mesmo mês, para o fim de ser modificada a cláusula "Segunda" do referido contrato, que passará a ter a seguinte redação: "Segunda — O contratante se obriga a entregar os referidos artigos até trinta e um de dezembro do corrente ano, perdendo a caução feita para garantia deste contrato, se até essa data não tiver realizado o fornecimento". E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou no livro competente da Divisão de Ensino Industrial, o presente termo aditivo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas senhores doutor Osvaldo Fettermann e Dr. Jayme Ferreira Sampaio. — Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1941. — Francisco Montojos. — Empresa Promotora de Vendas Ltda., José Carlos Ribeiro. — Osvaldo Fettermann. — Jayme Ferreira Sampaio. — Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor total de oito mil réis (\$80) e um selo de educação de duzentos réis.

Divisão do Ensino Industrial. — Confere com o original. Em 12 de novembro de 1941. — Ladislau Stowinski, of. adm. — Visto, Lyceo Alfredo Schreiner, pelo diretor.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 13 DE NOVEMBRO DE 1941

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	79\$570	79\$570
Itália	—	—	1\$025
Alemanha:			
Reichsmark	—	—	9\$200
Reisemark	—	—	4\$308
Verrechnungsmark	—	6\$064	—
Unterstützungsmark	—	—	4\$135
Portugal	—	\$801	\$891
Suíça	—	4\$632	5\$600
Suécia	—	4\$740	—
Nova York	16\$572	19\$655	20\$600
Uruguai	—	—	9\$760
Argentina	—	4\$708	5\$133
Japão	—	4\$650	5\$570
Chile	—	\$655	—

Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:

Londres:			
Libras AREA	—	78\$909	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 14 DE NOVEMBRO DE 1941

DÍVIDA EXTERNA

Empréstimo Federal de 1926, 6 1/2 % p/\$1.000 (Resgate da Dívida Flutuante)	3:800\$000
---	------------

DÍVIDA INTERNA

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	814\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	814\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	815\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cauteladas) ...	796\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	883\$000
Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	1:018\$000
Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1939)	1:010\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 1.999) ..	192\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 2.097) ..	193\$000
Empréstimo Municipal de 1934, port.	220\$000
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port. ...	940\$000
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$, 3 1/2 %, port.	32\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port.	937\$000
Minas Gerais de 500\$, 7 %, port.	458\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1.ª série ..	185\$000
Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1934), 2.ª série ..	187\$000
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3.ª série ..	189\$500
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	98\$000
Rodoviárias do Estado do Rio de 600\$, 8 %, port.	630\$000
Rodoviárias do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 8 %, port. ..	1:050\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	215\$000
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:099\$000

Ações de Bancos

Banco do Brasil	437\$000
Banco do Comércio, nom.	325\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro	730\$000

Ações de Companhias

Companhia Petropolitana	260\$000
Companhia Carbonífera Minas de Butiá	125\$000
Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	466\$000

Debêntures

Companhia Progresso Industrial do Brasil	204\$000
--	----------

Vendas Judiciais

3 Ações do Banco do Brasil	437\$000
8 Ações do Banco do Comércio, nom.	325\$000
2/8 de Ação do Banco do Comércio	80\$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 14 de novembro de 1941. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Em data de hoje, foi exonerado do cargo de adjunto do corretor Henrique Guedes de Mello o Sr. Friedrich Wilhelm August Lunau.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 13 de novembro de 1941. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

MERCADO DISPONIVEL

MOVIMENTO DO DIA 12

Café

	Sacas
Entradas	3.625
Saídas	—
Consumo local	600
Existência	322.320
Café doado	25
Café bonificado	—

Mercado calmo.

	Preços por 10 quilos
Tipo 3	3180
Tipo 4	3085
Tipo 5	3080
Tipo 6	2985
Tipo 7	2980
Tipo 8	2885

Açúcar

	Sacos
Entradas	8.682
Saídas	6.582
Existência	68.268

Mercado firme.

	Preços por saco
Branco cristal	65\$0 a 68\$0
C. amarelo	56\$0 a 58\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	44\$0 a 46\$0

Algodão

	Fardos
Entradas	605
Saídas	339
Existência	17.634

Mercado calmo.

	Preços por 10 quilos
--	----------------------

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	62\$0 a 63\$0
Tipo 4	61\$0 a 62\$0

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	53\$0 a 54\$0
Tipo 5	44\$0 a 45\$0

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	43\$0 a 44\$0

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	—	—
Tipo 5	—	—
Paulista:		
Tipo 3	—	—
Tipo 5	37\$0 a 38\$0	

Em 13 de novembro de 1941. — O síndico, Bento Dias Pereira.

MOVIMENTO DO DIA 13

Café

Entradas	Sacas 5.301
Saídas	6.687
Consumo local	600
Existência	321.409
Café doado	1.075
Café bonificado	—

Mercado calmo.

Tipo 3	31\$0
Tipo 4	30\$5
Tipo 5	30\$0
Tipo 6	29\$5
Tipo 7	29\$0
Tipo 8	28\$5

Açúcar

Entradas	666
Saídas	9.666
Existência	59.268

Mercado firme.

Branco cristal	65\$0 a 68\$0
C. amarelo	56\$0 a 58\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	44\$0 a 46\$0

Algodão

Entradas	Fardos —
Saídas	525
Existência	17.109

Mercado calmo.

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	62\$0 a 63\$0
Tipo 4	61\$0 a 62\$0

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	53\$0 a 54\$0
Tipo 5	44\$0 a 45\$0

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	43\$0 a 44\$0

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	—
Tipo 5	—

Paulista:

Tipo 3	—
Tipo 5	37\$0 a 38\$0

Em 14 de novembro de 1941. — O síndico, Bento Dias Pereira.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusivo depósitos
Arrecadada de 1 a 12 de novembro de 1941	25.129:718\$400	24.608:582\$100
Em 13 de novembro de 1941	2.382:216\$200	2.337:125\$400
Total	27.511:934\$600	26.945:707\$500
Em igual período de 1940 ..	23.797:342\$300	23.112:683\$300
Diferença para mais em 1941	3.714:592\$300	3.833:024\$200
Arrecadada de 2 de janeiro a 13 de novembro de 1941	782.229:761\$100	594.398:321\$200
Em igual período de 1940 ..	525.003:564\$600	504.735:632\$400
Diferença para mais em 1941	257.226:196\$500	89.662:688\$800

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusivo depósitos
Arrecadada de 1 a 13 de novembro de 1941	27.511:934\$600	26.945:707\$500
Em 14 de novembro de 1941	1.908:913\$200	1.855:092\$500
Total	29.420:847\$800	28.800:800\$000
Em igual período de 1940 ..	25.954:408\$200	25.143:834\$100
Diferença para mais em 1941	3.466:439\$600	3.656:965\$900
Arrecadada de 2 de janeiro a 14 de novembro de 1941	784.138:674\$300	596.253:413\$700
Em igual período de 1940 ..	527.160:630\$500	506.766:783\$200
Diferença para mais em 1941	256.978:043\$800	89.486:630\$500

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 10

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 11 de novembro de 1941	19.119:351\$700
Em 12 de novembro de 1941	3.774:471\$700
Total	22.923:823\$400
Em igual período de 1940	16.193:467\$900
Diferença para mais em 1941	6.730:355\$500
Arrecadada de 1 de janeiro a 12 de novembro de 1941	517.394:553\$400
Em igual período de 1940	412.964:893\$900
Diferença para mais em 1941	104.429:659\$500

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 11 de novembro de 1941	19.053:912\$300
Em 12 de novembro de 1941	3.613:669\$700
Total	22.667:582\$000
Em igual período de 1940	16.110:772\$900
Diferença para mais em 1941	6.556:809\$100

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
13 de novembro de 1941	2.292:755\$700
13 de novembro de 1940	1.558:119\$700
Receita mensal:	
De 1 a 13 de novembro de 1941	17.202:157\$400
De 1 a 13 de novembro de 1940	11.173:407\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	6.028:750\$000

Receita global:	
De 2 de janeiro a 13 de novembro de 1941	501.280:034\$300
De 2 de janeiro a 13 de novembro de 1940	420.470:777\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	80.809:256\$900

Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
30 de outubro de 1941	3:233\$600
30 de outubro de 1940	11:316\$000
Receita mensal:	
De 1 a 30 de outubro de 1941	612:835\$200
De 1 a 30 de outubro de 1940	275:092\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	337:743\$000
Receita global:	
De 1 de janeiro a 30 de outubro de 1941	7.443:790\$000
De 1 de janeiro a 30 de outubro de 1940	6.953:612\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	490:177\$500

Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
31 de outubro de 1941	47:225\$300
31 de outubro de 1940	737\$000
Receita mensal:	
De 1 a 31 de outubro de 1941	660:060\$500
De 1 a 31 de outubro de 1940	275:829\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	384:231\$300
Receita global:	
De 1 de janeiro a 31 de outubro de 1941	7.491:015\$300
De 1 de janeiro a 31 de outubro de 1940	6.954:349\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	536:665\$800

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
6 de novembro de 1941	2.079:622\$600
6 de novembro de 1940	1.001:107\$000
Receita mensal:	
De 1 a 6 de novembro de 1941	9.121:809\$000
De 1 a 6 de novembro de 1940	3.952:961\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	5.168:847\$900
Receita global:	
De 2 de janeiro a 6 de novembro de 1941	534.358:086\$900
De 2 de janeiro a 6 de novembro de 1940	497.828:696\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	36.529:390\$400

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
7 de novembro de 1941	1.179:415\$800
7 de novembro de 1940	1.322:151\$100
Receita mensal:	
De 1 a 7 de novembro de 1941	10.301:224\$800
De 1 a 7 de novembro de 1940	5.275:112\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	5.026:112\$600
Receita global:	
De 2 de janeiro a 7 de novembro de 1941	535.537:502\$700
De 2 de janeiro a 7 de novembro de 1940	499.150:847\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	36.386:655\$100

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
8 de novembro de 1941	680:626\$600
8 de novembro de 1940	1.121:852\$700
Receita mensal:	
De 1 a 8 de novembro de 1941	10.981:851\$400
De 1 a 8 de novembro de 1940	6.396:964\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	4.584:886\$500
Receita global:	
De 2 de janeiro a 8 de novembro de 1941	536.218:129\$300
De 2 de janeiro a 8 de novembro de 1940	500.272:700\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	35.945:429\$000

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
31 de outubro de 1941	427:533\$200
31 de outubro de 1940	285:014\$400
Receita mensal:	
De 1 a 31 de outubro de 1941	10.368:219\$200
De 1 a 31 de outubro de 1940	8.691:450\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	1.676:769\$200
Receita global:	
De 2 de janeiro a 31 de outubro de 1941	76.687:785\$700
De 2 de janeiro a 31 de outubro de 1940	72.834:506\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	3.853:279\$700

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
1 de novembro de 1941	19:753\$700
1 de novembro de 1940	—
Receita mensal:	
Em 1 de novembro de 1941	19:753\$700
Em 1 de novembro de 1940	—
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	19:753\$700
Receita global:	
De 1 de janeiro a 1 de novembro de 1941	76.707:539\$400
De 2 de janeiro a 1 de novembro de 1940	72.834:506\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	3.873:033\$400

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

3 de novembro de 1941	280:154\$900
3 de novembro de 1940	—

Receita mensal:

De 1 a 3 de novembro de 1941	299:908\$600
De 1 a 3 de novembro de 1940	—

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	299:908\$600
---	--------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 3 de novembro de 1941	76.987:694\$300
De 2 de janeiro a 3 de novembro de 1940	72.831:506\$000

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	4.153:188\$300
---	----------------

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

4 de novembro de 1941	375:253\$900
4 de novembro de 1940	282:892\$400

Receita mensal:

De 1 a 4 de novembro de 1941	675:162\$500
De 1 a 4 de novembro de 1940	282:892\$400

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	392:270\$100
---	--------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 4 de novembro de 1941	77.362:948\$200
De 2 de janeiro a 4 de novembro de 1940	73.117:398\$400

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	4.245:549\$800
---	----------------

N. R. — O “Diário Oficial”, Seções I, II e III, e o “Diário da Justiça” obedecerão, até ordem em contrário, à grafia dos nomes próprios e prenomes, como constantes dos originais recebidos para publicação.

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE “INSPEÇÃO DE ALUNOS”; — PROVA DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA

Os candidatos cujos nomes relacionados abaixo, são convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P. (Praça Marechal Azevedo), a fim de se submeterem à prova de sanidade e capacidade física.

Dia 19 do corrente às 13 horas — 122 — Luiz Monteiro Vianna; 124 — Helio de Souza Freitas; 125 — Ayres Prata Sodré; 126 — José Florencio de Oliveira; 128 — Jephtha da Silva Moraes; 129 — Candido Batista de Amorim; 130 — Nelson Brasiliense Ferreira da Silva; 131 — Nelson Ferreira da Silva; 132 — Walter Brasiliense Ferreira da Silva.

Dia 20 do corrente, às 11 horas — Gerardo Machado Leal; 134 — Jorge do Valle Coutinho; 135 — Jorge Rodrigues; 136 — Lauro Ramos de Nogueira; 138 — Waldemar Farinazo; 140 — Joaquim Ramos; 142 — Antonio Luiz Moita; 143 — Manoel Marques Ferreira; 146 — Docelécio Dias Machado Filho; 148 — Paulo Guimarães; 150 — Manoel Rodrigues Gomes; 154 — Durval Fortes Flores; 155 — Jayme de Mendonça Ramos; 156 — José Gomes do Nascimento; 160 — Angelo Dionisio dos Santos; 161 — Paulo de Figueiredo Rodrigues; 162 — Camerino Oliveira; 166 — Francisco Mourão; 167 — Silvio Lisboa; 169 — José Assumpção Toledo; 170 — José Luiz Gregorio; 171 — Mario Pinto; 172 — Napoleão Vieira Filho; 173 — Domingos Custodio de Almeida.

Dia 20 do corrente, às 13 horas — 53 — Eurydice Diva de Castro; 82 — Odete de Lemos Fuzeira; 86 — Saphira das Neves Quadros; 87 — Ruth Batista; 92 — Yolanda Ferreira; 93 — Georgina da Conceição Ferreira Gomes; 94 — Carmen da Cunha Bastos; 106 — Suzana Alves de Lima; 107 — Goracy Bastos de Carvalho; 108 — Olga Teixeira Leão; 113 — Faustina Gravina; 123 — Eunice Dias Ornelas; 139 — Odineia Dias Gaspar; 141 — Joaquina de Paula Lima; 144 — Noemíia Figueira de Barros; 145 — Assumpta Riani; 147 — Emilia Piedade; 151 — Lilah Reis Pinto de Albuquerque; 152 — Laurea Pinheiro Leite; 153 — Laurila Andrade Donadel; 157 — Luisa de Lauro; 158 — Josefina Lago Fontes; 159 — Zilda Lago Ilhas Fontes; 163 — Neidy de Oliveira; 165 — Genil Silva do Nascimento.

Dia 21 do corrente, às 11 horas — 176 — Ademar Dias Torres; 177 — Demosthenes de Carvalho Rocha; 178 — Daniel Lopes de Azevedo; 179 — José de Andrade Leite; 180 — Durval Lima Rodrigues; 182 — João Batista da Silva Pinto; 183 — Caleb Ribeiro de Souza; 184 — Aristides Maia; 185 — Francisco de Oliveira Badaró; 188 — Gastão da Silva Picota; 189 — Agur Gravenstein Borges de Moraes; 190 — Adauto Gentil da Silva; 191 — Benjamin Brasil Joia; 192 — João Baptista da Silva; 193 — Julio da Mata Freire; 194 — João Rodrigues Galheiro; 196 — Wilson de Almeida; 197 — Percival de Medeiros Simas; 198 — Dantés Pedro de Alcantara; 199 — Moacyr Werneck de Souza Mello; 200 — Paulo Farias; 201 — Sebastião Nunes Vianna; 202 — Aristides Henrique Cabral; 203 — Theophilo Nogueira de Matos Lima.

Dia 21 do corrente, às 13 horas — 206 — Alvaro de Carvalho Monteiro; 207 — Nabuchodonosor Caiado; 208 — Augusto Leite Filho; 212 — Helio Montassier; 213 — Miguel de Andrae; 216 — João Francisco Alves Filho; 217 — José Ramos de Oliveira; 219 — Walter Ribeiro de Araujo; 220 — Evelino Cypriano Vallim; 221 — Antonio Verdejo; 222 — Alcides de Oliveira; 224 — Athayde Barros da Silva; 225 — Renan Ferreira Gomes; 226 — Benjamin Carelli; 227 — Sylvio Tavares Allemand; 229 — João Batista Cardoso; 231 — Paulo Saraiva; 232 — Sosthenes Cesar de Mello Sobrinho; 234 — Ildebrando Martins de Oliveira; 235 — Moacyr Figueira de Moraes; 236 — Paulo de Menezes Santos; 239 — Ignacio Baptista.

D. S. do DASP., em 14 de novembro de 1941. — *Murillo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DAS CARREIRAS DE ESCRITURÁRIO, DE QUALQUER MINISTÉRIO E DE AGRÔNOMO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA: PROVA DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA.

Os candidatos cujos nomes relacionados abaixo, são convidados a comparecer, dentro de 48 horas depois de publicado o presente edital, ao Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P. (Praça Marechal Azevedo), a fim de se submeterem a prova de sanidade e capacidade física.

ESCRITURÁRIO:

- 398 — Robson Leitão de Almeida.
- 482 — Rebeca Schwartz.
- 920 — Asdrubal de Cerqueira Lima Filho.
- 1.002 — Aey Castro de Oliveira Telles.
- 1.211 — José da Costa e Silva.
- 1.234 — Helio Fiuza Lima.
- 1.269 — Eurico de Freitas Pinto.
- 1.499 — Orlando de Faria.
- 1.834 — Manoel Frederico de Aguiar Bity.
- 1.918 — José Vieira Filho.
- 1.921 — Sebastião Carneiro Montenegro.
- 1.926 — Leonel Villafane Gomes.
- 1.928 — José Moreira da Silva.
- 1.961 — Antonio José de Carvalho Jr.
- 1.962 — Danilo Mercadante.
- 1.980 — Myrthes de Souza Magalhães.
- 2.005 — Emerson de Oliveira Allô.
- 2.019 — Maria Helena de Mello.

AGRÔNOMO:

- 45 — Edylio Vieira da Cunha.
- 63 — Benedito Caeté Ferreira.

D. S. do D. A. S. P., em 14 de novembro de 1941. — *Murillo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMÉRARIO MENSA-
LISTA DE QUALQUER MINISTÉRIO: — AUXILIAR E PRATICANTE DE ES-
CRITÓRIO: PROVA DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA.

Os candidatos à prova de Auxiliar e Praticante de escritório de qualquer Ministério, cujos nomes relacionamos abaixo, são convidados a comparecer, dentro de 48 horas depois de publicado o presente edital, ao Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P. (Praça Marechal Âncora), afim de completarem o exame de sanidade e capacidade física.

8 — Odete Rodrigues.

342 — Wilson Gusmão Hermes.

494 — Carmen Dolores Fonseca.

588 — Zadye Ramos Poyares.

806 — Hilda Volchan.

829 — Mercedes de Souza Medina

1.088 — Dulce Moreira Maia.

1.275 — Velma Thomaz de Souza.

D. S. do D. A. S. P., em 14 de novembro de 1941. — *Murillo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

RETIFICAÇÕES

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ASSISTENTE DE PESSOAL

P. H. — 138

No *Diário Oficial* de 8 do corrente, pg. 21.319, à esquerda, 11.^a linha, onde se lê:

"22. Carlos Tavares de Lyra 22 41 63

Leia-se:

"22. Carlos Tavares de Lyra 22 43 65"

D. S. do DASP., em 13-11-41. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Relevadas de acordo com o art. 268 do R. V. — (Elogio).

Autos de passeio:

José Silva Braga, n. 6.339 — Art. 102.

Corina Múlio, n. 7.665 — Art. 252.

Ladislau Neumann, n. 18.571 — Art. 81.

A serem cobradas com 50 % de acordo com o art. 268 do R. V. — (Elogio).

Autos de passeio:

Oclando Xavier de Arautes, n. 18.978 — Art. 248 L.

Auto de carga:

Raul dos Santos Saraiva, n. 9.203 — Art. 102.

Infrações cujas responsabilidades foram determinadas já na vigência do decreto-lei n. 3.651, de 25 de setembro de 1941 — C. N. T.

Autos de passeio:

Faivel Kamenetz, n. 449 — Art. 8.^o.

Faivel Kamenetz, n. 449 — Art. 8.^o, § 1.^o D.

Faivel Kamenetz, n. 449 — Art. 8.^o.

Faivel Kamenetz, n. 449 — Art. 5.^o, n. 1.

Ivo Francisco dos Santos, n. 2.138 — Decreto n. 7.033 — Artigo 8.^o.

Geraldo Rezende Martins, n. 2.779 — Art. 8.^o.

Geraldo Rezende Martins, n. 2.779 — Art. 8.^o.

Carlos Augusto Monteiro Castro, n. 3.491 — Art. 9.^o.

Carlos Cidade Junior, n. 4.936 — Art. 8.^o.

Carlos Moraes Pereira, n. 7.017 — Art. 8.^o, § 1.^o D.

José Fernandes, n. 10.515 — Art. 8.^o, § 1.^o A.

Alfredo Rosa, n. 13.413 — Art. 6.^o, n. 4.

Nagib Tannuri, n. 13.647 — Art. 8.^o.

Antônio da Silva, n. 25.745 — Art. 8.^o.

Oswaldo Schuback, n. 33.697 — Art. 8.^o.

Letácio Medeiros Jansen Ferreira, n. 34.697 — Art. 8.^o.

Autos de carga:

Achiles Cerqueira da Silva, n. 7.163 — Art. 8.^o, § 1.^o A.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, ou ainda na do próprio veículo de acordo com o previsto no art. 120 do regulamento em vigor. (C. N. T.).

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1941. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Polícia Civil do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 14 do corrente:

Aprovados:

Paulo Cezar da Silva Costa, Celina da Silva Costa, Dacio Fernandes, Alvaro Terra de Azevedo, Rodrigo Siqueira Gomes, Jurandyr Montenegro de Mattos, Mario Rodrigues, Jurapê Jordão, José Angelo Mazzarelli, Raymundo Ramagem Soares, José Alberto Lopes de Castro Pinto, Haydee Mesquita Rodrigues e Henrique Canongia.

Reprovados: 8.

Inspetoria do Tráfego, em 14 de novembro de 1941. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

Processo S. P. 5.685-40 — S. E. 16.361-41

Edital de concorrência pública para adjudicação do Serviço Federal de Águas e Esgotos, a empresa particular, mediante concessão.

O Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, faz público, que de ordem do Sr. Ministro, fica prorrogado até 17 de dezembro vindouro, às 15 horas, o prazo estabelecido para recebimento das propostas de candidatos à adjudicação, que deveria terminar hoje, 17.

Divisão de Orçamento do D. A., em 17 de novembro de 1941. — *A. Sodoma da Fonseca*, Diretor.

Serviço Nacional da Febre Amarela

DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 32-41

Pelo presente, faço público, para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado, que Joaquim de Castro, cujo paradeiro é desconhecido, por não ter cumprido a intimação de número 17.696 (2.^o termo), de 4 de agosto do corrente ano, está sendo autuado pelo Setor 3 do Serviço Nacional da Febre Amarela, de acordo com o auto que vai adiante transcrito:

Aos 29 dias do mês de outubro de 1941, eu, abaixo assinado em as testemunhas também abaixo assinadas, encontrei em infração do art. 3.^o, c, parágrafo único, do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, o Sr. Joaquim de Castro, cujo paradeiro é desconhecido, por não ter cumprido a intimação de n. 17.696 (2.^o termo), referente ao prédio sito à rua Oliveira Lima n. 63, de sua responsabilidade, intimação essa que determina: lançar à rede de esgoto as águas fecais e demais águas residuárias, pelo que lavrei este auto, de acordo com os arts. 3.^o, parágrafo único e 9.^o, §§ 1.^o, 2.^o e 3.^o, ficando o infrator convidado a apresentar nesta Repartição, dentro do prazo de 48 horas, as explicações que julgar necessárias à sua defesa ou submeter-se às penas regulamentares, isto é, multa de 20% a 200% e o dobro, nas reincidências, conforme a infração cometida. — *Waldemar Accioly de Carvalho Silva*. Como testemunhas: *Antonio Alves*. — *João Baptista de Senna*.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Por este Ministério se faz público que, aos 31 de outubro último, foi concedido "exequatur" do Governo Brasileiro à nomeação do Senhor Luiz Alfonso Gallegos para o cargo de Cônsul Geral do Equador em São Paulo, com jurisdição sobre todo o território do Brasil. Rio de Janeiro, Ministério das Relações Exteriores, aos 14 de novembro de 1941. — a) *José Roberto de Macedo Soares*, secretário geral, interino.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. n. 38.221 — Pelo presente edital fica intimado o Sr. Lauro Birindiba do Nascimento, tesoureiro da agência postal-telegráfica de Alcobaga, no Estado da Bahia, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de um conto trezentos e nove mil e duzentos réis

(1:309\$2), alcance apurado no processo n. 38.221 de tomada de suas contas, no período de 10 de novembro de 1926 a 25 de junho de 1936, cujo pagamento, acrescido dos juros de mora devidos, foi condenado por acórdão de 5 de agosto de 1941, que reformou o de 28 de março de 1939, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução e consequente cobrança executiva.

Os juros de mora devem ser contados à razão de 12% ao ano sobre a quantia de 472\$8, proveniente de saldo de renda não recolhido em 1936, a partir de 26 de junho desse ano até a véspera do recolhimento.

Diretoria de Tomada de Contas, em 15 de outubro de 1941. — *I. B. Randolpho Paiva Jr., diretor.*

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. n. 26.534 — Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do Sr. Cezar Nobrega da Silveira, ex-coletor da 1.^a Coletoria Federal em Blumenau, no Estado de Santa Catarina, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolherem aos cofres públicos a importância de nove contos trezentos e trinta e três mil e sessenta e nove réis (9:333\$069), alcance apurado no processo n. 26.534, de tomada de contas do dito responsável, no período de 4 de maio a 31 de dezembro de 1926, a cujo pagamento foi o mesmo condenado por acórdão de 22 de julho de 1941, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança.

Diretoria de Tomada de Contas, em 15 de outubro de 1941. — *I. B. Randolpho Paiva Jr., diretor.*

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. n. 12.829 — Pelo presente edital fica intimado o senhor Francisco Amorim, coletor federal do Triunfo, no Estado do Rio Grande do Sul, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de trinta e sete mil duzentos e cinquenta e cinco réis (37\$255), alcance apurado no processo n. 12.829 de tomada de suas contas, no período de 31 de maio a 19 de setembro de 1919, a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 12 de agosto de 1941, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução.

Diretoria de Tomada de Contas, em 15 de outubro de 1941. — *I. B. Randolpho Paiva Jr., diretor.*

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do próprio nacional sito na rua Olga n. 95, em Bonsucesso, freguesia de Inhauma, nesta capital.

Por conveniência de serviço, fica prorrogada para o dia 18 (dezoito) de novembro do corrente ano a data marcada no edital n. 21, de 1941, para o recebimento de propostas para aquisição do domínio pleno do próprio nacional sito na rua Olga n. 95, em Bonsucesso, freguesia de Inhauma, nesta Capital. (Proc. n. 97.779/40.)

Serviço Regional, em 4 de novembro de 1941. — *Homero Duarte, chefe do Serviço.*

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 18 de novembro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições:	Materiais:
105.243.	Micho-lâmpadas Osram, etc.
103.258/62.	Laboratório.
108.102/3.	Pecas de sondas.
109.146.	Cabo de borracha, etc.
109.150.	Dispositivo potenciométrico.
109.169.	Lâmpada, calhas, etc.
109.171.	Máquina Universal.
117.201.	Conjunto de ensino.
117.201.	Lâmpadas e lanternas.
119.045.	De laboratório.
119.046.	Medicamentos.
125.069.	Estufa.
127.070.	Fotográfico.
132.182.	Lâmpada elétrica.
139.017.	Expediente.
202.024.	Ferramentas.

202.065.	Bandeira Nacional.
202.077.	De ensino.
213.057.	Laboratório.
213.058.	Filmes de Raio X.
213.064.	Ventiladores.
217.294.	Aquecedores de óleo a vapor, etc.
225.169-A.	Medicamentos.
226.284.	Ferragens.
232.018.	Moveis.
231.230.	Vidros.
235.088.	Medicamentos.
236.134.	Lâmpadas.
249.028.	Ventilador.
251.346.	Bigorna, etc.
251.349.	Quadro-negro.
251.351.	Aparelho de reprodução, etc.
251.353.	Microfone.
252.250.	Medicamentos.
252.259.	Máquina de atarrachar cano.
252.260.	Motor à gasolina.
252.261.	Carrinho de ferro.
252.262.	Forja de campanha.
251.205-A.	W. C. de louça.
259.043.	Botões de osso.
260.064.	Escoliosógrafo de vidro.
407.017.	Expediente.
407.018.	Expediente.
411.043.	Lâmpadas, óleo, etc.
413.172-B.	Óleo.
414.072.	Expediente.
414.074.	Expediente.
422.039.	Óleo, querosene, etc.
422.043.	Expediente.
427.043.	Expediente.
427.044.	Expediente.
427.045.	Expediente.
428.012.	Expediente.

Em 11 de novembro de 1941. — *A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.*

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 19 de novembro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições:	Materiais:
109.153.	Lanterna pendente.
109.168.	Lanterna elétrica.
109.192.	Lancha.
109.197.	Caminhonele.
114.198/200.	Laboratório.
116.110.	Livros.
114.125.	Laboratório.
202.066.	Carros de ferro.
203.029.	Ferragens.
216.087.	Coleção de aves, etc.
216.088.	Coleção de aves, etc.
226.298/9.	Livros.
246.063.	Animais diversos, etc.
247.013.	Expediente.
247.015.	Expediente.
251.335.	Laboratório.
252.251/52.	Laboratório.
252.254.	Caixas de papelão.
252.257.	Vidros.
254.268.	Uniformes de brim, etc.
259.031.	Drogas.
259.037.	Drogas.
409.025.	Arquivo de aço, etc.
504.101.	Lapis, etc.
504.108.	Máquina de controlar som.
504.111.	Elétrico, etc.
504.112.	Papel fotográfico.
601.501.	Impressos, etc.
601.550.	Máquina de calcular.
601.555.	Ferragens.
601.559.	Aspirador de pó elétrico, etc.
601.564.	De refeitório.
601.566.	Pasta de couro.
609.031.	Uniformes.
609.033.	Moveis.
615.395.	De desenho.
615.480.	Medicamentos.
615.546.	Peneira de couro.
615.547.	Planquetas.
615.552.	Munições de guerra.
615.560.	Espelho de vidro cristal.

624.378.	Balança de precisão.
624.398.	Laboratório.
624.399.	De ensino.
624.400.	Termômetro.
624.408.	Alambique.
624.409.	Lâmpadas.
624.414.	Amortecedor hidráulico.
801.390.	Carrinho de mão, etc.
801.391.	Enceradeira Kent.
902.172.	Conjunto de revelação.
902.173.	Grupo eletrogênio.
902.174.	Anemômetro, etc.
902.175.	Pluviômetro, etc.
902.176.	Termômetros, barômetros, etc.
902.178.	Extintor de incêndio.
903.423-A.	Balanças.
903.490.	Aparelhos telefônicos de mesa.
910.034-A.	Jogo de brocas, etc.

Em 14 de novembro de 1941. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

PRORROGAÇÕES DE PRAZO

Comunico à firma Casa Mayrink Veiga S. A. que, de acordo com o despacho do Sr. Diretor Geral deste Departamento, foi concedida prorrogação de prazo, para a entrega dos materiais constantes das requisições abaixo relacionadas:

Requisição	Pedido	Empenho	Prazo de entrega
413.151	1	21.398	5/12/41
413.150	1	21.397	5/12/41
413.152	1	21.399	5/12/41

Findo esse prazo, deverá a firma em questão, comunicar a este D.F.C. (D.R.E.), a entrega do material a que se referem as requisições acima mencionadas, sob pena de incorrer na penalidade prevista em lei.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1941. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

MULTAS

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a do decreto n. 5.875, de 26 de junho de 1940, à firma abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Despacho
Cartonagem Luso Americana Ltda.	615.111	5.635	10%	Cancelamento do empenho n. 5.635

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1941. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria do Ensino Naval

1. Os exames para melhoria de Cartas para 1.º maquinista, primeiro motorista e 1.º maquinista-motorista, terão lugar na Escola de Marinha Mercante nos dias 18 a 22 do corrente e os referentes a 1.º comissário, nos dias 18 e 19.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1941. — *Luiz Alves de Oliveira Bello*, capitão de fragata, chefe da 5.ª Div.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do senhor capitão de mar e guerra, capitão dos portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, notifica-se o proprietário de um caique, com 3m60, 1m de boca, 0m30 de pontal e 1m67 de contorno, apreendido por esta Capitania, onde se encontra depositado, para retirar a referida embarcação dentro do prazo de 15 dias, contados da data da publicação do presente edital, sob pena de ser vendido em leilão, após expirado aquele prazo, de conformidade com o art. 84, do Regulamento para as Capitánias dos Portos.

Secretaria da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 14 de novembro de 1941. — *Genesio Santiago da Silva*, escriturário da classe G, do Q. Permanente.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do senhor capitão de mar e guerra, capitão dos Portos do Distrito Federal e Estado Rio de Janeiro, notifica-se o proprietário do caique "Piaba", com 2m60 de comprimento, 1m05 de boca, 0m35 de pontal e 1m60 de contorno, encontrado a garra dentro do porto desta Capital, para retirar a referida embarcação do depósito de embarcações desta Capitania, dentro do prazo de 15 dias, contados da

data da publicação deste edital, de conformidade com o art. 84, do Regulamento para as Capitánias dos Portos, sob pena de ser vendido em leilão, após expirado aquele prazo.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 14 de novembro de 1941. — *Genesio Santiago da Silva*, escriturário da classe G, do Q. Permanente.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Asilo de Inválidos da Pátria

Faz-se público para conhecimento dos interessados, que nos termos da cláusula c do § 2.º do art. 738 do R. G. C. P., está aberta na Secretaria do Asilo de Inválidos da Pátria, concorrência para venda de 1.820, mil oitocentos e vinte quilos de tipos empastelados para tipografia, pelo que lavrou-se este edital, Quartel da Ilha de Bom Jesus.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1941. — *Manoel Verissimo da Costa*, capitão ajudante, secretário.

Diretoria de Intendência do Exército

ESTABELECIMENTO DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA

OFICINA DE ALFAIATES

Costuras da Guerra

I. Na alfaiataria do E. M. I. do Rio, haverá distribuição de costuras na semana entrante, na ordem seguinte:

Terça-feira, 18 e quinta-feira, 20 — Costureiras de ns. 1.58 a 1.800.

II. De 15 do corrente a 15 de dezembro serão recebidas as cartas de fiança para o ano de 1942, cuja entrega será pessoal.

José Munuel Zulchner dos Santos, segundo-tenente encarregado da O. A. do E. M. I., do Rio.

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

Diretoria de Aeronáutica Naval

DESAPROPRIAÇÃO

Nos termos do art. 34 do decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, e para conhecimento de quem interessar possa, a Comissão de desapropriação de terras na parte ocidental da Ilha do Governador, a que se refere o decreto-lei n. 1.343, de 13 de junho de 1939, torna público que, por Antonio Gonçalves da Silva está requerido o pagamento de indenização pelas benfeitorias (prédios e demais benfeitorias) existentes nos terrenos à Praia do Galeão n. 220, Estradinha do Galeão n. 78 e Estrada de Itacolomy n. 69; por Manoel Corrêa de Mattos está requerido o pagamento de indenização pelas benfeitorias (prédio e demais benfeitorias) existentes no terreno à Praia do Galeão n. 76 e por Clodoaldo Rodrigues dos Santos está requerido o pagamento de indenização pelas benfeitorias (prédio e demais benfeitorias) existentes no terreno à Estradinha do Galeão n. 76. Os interessados têm o prazo de dez (10) dias, a contar desta data, para impugnação perante a referida Comissão, à rua do México n. 74, 6.º andar (Diretoria de Aeronáutica Naval). — *Armand Figueira Trompowsky de Almeida*, brigadeiro do ar — presidente da Comissão.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

COLETA DE PREÇOS PARA FABRICAÇÃO NO BRASIL DE CINCO (5) LOCOMOTIVAS ELÉTRICAS E DOIS (2) TRUQUES SOBRESSALENTES

De ordem do senhor diretor, faço público que o Serviço do Material instalado no 3.º andar do edifício novo da estação D. Pedro I receberá às 14 horas do dia 1 de dezembro próximo vindouro, propostas para a fabricação, no Brasil, de cinco locomotivas elétricas e dois truques sobressalentes, de acordo com as especificações e cese- nhos que serão fornecidos pelo referido Serviço, observadas as condições seguintes:

I — As propostas serão apresentadas em 4 vias, em envelope fechado, datadas e assinadas, devendo a primeira via ser selada com estampilha federal de 1\$0 por folha e mais o selo de Educação Saude.

Em outro envelope, também fechado, os concorrentes apresentarão prova de existência legal da firma, bem como de que se acham quitos com a Fazenda Nacional e Municipal se forem firmas desta Capital no caso de se tratar de firmas estabelecidas fora do Distrito Federal, a quitação também, com a Fazenda Estadual; prova de quitação do serviço militar e quando estrangeiros prova de terem sido tuado o Registro a que estão obrigados.

Os concorrentes incluirão no mesmo envelope certidões comprovando que cumpriram os dispositivos do decreto n. 20.291 de 12 de agosto de 1931, e do decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1941, e o recibo do depósito da quantia de cinco contos de réis (5:000\$0) de que trata a condição.

II — Para garantia da assinatura do contrato, os proponentes farão previamente à concorrência, na Tesouraria da Estrada, o depósito da importância de cinco contos de réis (5:000\$0). Esse de-

pósito reverterá para os cofres desta via férrea se o proponente aceitar recusar a assinar o respectivo contrato dentro do prazo de 5 dias a contar da data que para esse fim tenha sido convidado.

III — Para garantir a perfeita execução do contrato a ser celebrado entre o proponente aceito e a Estrada de Ferro Central do Brasil, fará o mesmo, na Tesouraria desta ferrovia, em dinheiro, a caução da importância de cem contos de réis (100:000\$0) que somente lhe será restituída se forem fielmente cumpridas todas as condições previstas no mencionado contrato.

IV — O material de importação será recebido no Cais do Porto do Rio de Janeiro, sobre vagões que serão fornecidos gratuitamente pela Central, mediante as seguintes condições:

a) o que não tiver similar registado no Ministério da Fazenda, deverá vir consignado diretamente à Central do Brasil, em cujo nome também virão os documentos de embarque, para ser pela mesma desembarcado na Alfândega, de acordo com o art. 12 do decreto número 24.023, de 21 de março de 1934;

b) do que tiver similar registado, caberá o desembaraço alfandegário ao contratante, por cuja conta correrão os respectivos direitos aduaneiros;

c) em qualquer hipótese, as despesas de transporte marítimo até o Rio de Janeiro, de seguro até o local da entrega, de descarga, armazenagens e outras que forem devidas à Companhia do Cais do Porto, correrão por conta do contratante.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1941. — Major Eurico de Souza Gomes Filho.

Confere. — Raul Tagus Corrêa de Brito, oficial administrativo H. Visto. — João Clapp Filho, oficial administrativo K. Gallotti, engenheiro-chefe.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE UM CABRESTANTE NECESSÁRIO AO PROSSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO DA CARREIRA DAS OFICINAS DA FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De conformidade com a autorização do Sr. Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com o decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, às 2 horas do dia 28 de novembro de 1941, na sede desta Fiscalização, à Praça Mauá n. 10, 2º andar, edifício do Departamento Nacional de Portos e Navegação, serão recebidas propostas para o fornecimento de um cabrestante adiante especificado, necessário ao prosseguimento da construção da carreira das Oficinas desta Fiscalização, mediante as seguintes condições:

I. Para julgamento da idoneidade, os proponentes deverão apresentar em envelope à parte os seguintes documentos:

a) prova de existência legal da firma;
b) prova de quitação dos últimos impostos federais e municipais, inclusive o de renda e o de indústria e profissão;
c) prova de cumprimento da lei dos dois terços (decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931).

II. Os proponentes deverão apresentar, em envelope fechado e lacrado, as suas propostas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em quatro vias, sendo as duas primeiras devidamente seladas, com o preço por unidade, em moeda nacional, por extenso e em algarismos.

III. Os proponentes deverão indicar o prazo de entrega do cabrestante, que deverá ser efetuada dentro do corrente exercício e nas Oficinas desta Fiscalização, à rua General Gurjão, s/n., Ponta do Caju.

IV. O cabrestante a ser fornecido deverá ter as seguintes características:

Cabrestante para carreira, de força de tração para 1.000 toneladas, construído em carcassa de ferro, para ser enterrado no nível do solo, ficando, apenas, com o dromo para fora, sendo acionado por um motor elétrico de 30 H.P. 220 volts; 3 Ph — 50 ciclos — 560 rotações por minuto, com todos os acessórios elétricos, como resistências, controler, etc.

V. Tendo em vista a natureza do material, os proponentes ficam obrigados a fornecer o cabrestante, precisamente de acordo com as especificações constantes da cláusula IV.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1941. — Francisco Benjamin Gallotti, engenheiro-chefe.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE CAFÉ — CEL. PACHECO — MINAS

Chamo a atenção dos senhores interessados para o edital de concorrência para a venda de café da produção da Estação Experimental de Café, em Coronel Pacheco, Estado de Minas, e do Campo Experimental do Café, em Lavras neste Estado, publicado no Diário Oficial de 4 de novembro à página 21.081, cujas propostas serão abertas, de acordo com o aludido edital, na secretaria desta repartição às 16 horas do dia 18 de novembro do corrente ano.

Rio, 11 de novembro de 1941. — César Augusto Lourenço, no impedimento do diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento do Banco Autocastro, em 9 de outubro de 1941, pelo Senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 16.500, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 31 de março de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940, elegeu os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal, bem como fixou os seus honorários. Departamento de Indústria e Comércio, primeira seção. Eu, Carmem Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1941. — Visto: Celso Esteves, Diretor da Seção.

(N. 13.101 — 12-11-41 — 15\$3)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

PRIMEIRA SEÇÃO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia de Mineração de Ferro e Carvão, em 9 de outubro de 1941, pelo Senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 16.525, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 31 de março de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940, e elegeu os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal, para o ano corrente. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1941. — Carmen Cruz. — Visto: Celso Esteves, Diretor da Seção.

(N. 12.873 — 14-11-41 — 27\$5)

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Sr. Dermeval Wanderley:

Comunico-vos que, de acordo com o termo de verificação n. 6, de 7 de novembro de 1941, sois acusado de haverdes infringido o artigo 219 do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

Nos termos do art. 223 do mesmo regulamento, tendes o prazo de 15 dias para apresentardes defesa por escrito, podendo, dentro do mesmo prazo, ser requerida a produção de testemunhas até o máximo de 5 (cinco).

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941. — Christiano Torres Filho, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Sr. Edmundo Waszkiewicz Junior:

Comunico-vos que, de acordo com o termo de verificação n. 3, de 6 de novembro de 1941, sois acusado de haverdes infringido o artigo 219 do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

Nos termos do art. 223 do mesmo regulamento, tendes o prazo de 15 dias para apresentardes defesa por escrito, podendo, dentro do mesmo prazo, ser requerida a produção de testemunhas até o máximo de 5 (cinco).

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941. — Christiano Torres Filho, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Sr. Alberto Cardoso de Oliveira:

Comunico-vos que, de acordo com o termo de verificação n. 1, de 6 de novembro de 1941, sois acusado de haverdes infringido o artigo 219 do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.553, de 12 de dezembro de 1940.

Nos termos do art. 223 do mesmo regulamento, tendes o prazo de 15 dias para apresentardes defesa por escrito, podendo, dentro do mesmo prazo, ser requerida a produção de testemunhas até o máximo de 5 (cinco).

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1941. — Christiano Torres Filho, secretário.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

CONCURSO DE MÉDICOS EM SÃO PAULO

1 — De acordo com o § 2.º do art. 1.º das Instruções para o Concurso de Médicos a ser realizado na Capital do Estado de São Paulo, torna público, pelo presente Edital, a relação dos candidatos inscritos:

N. de inscrição — Nome

1. Alberto Augusto de Araujo Jorge.

2. Pedro Badra.

3. Manlio Fronzaglia.

4. Paulo de Barros Bernardes.
5. Paulo Oswaldo Neves do Amaral.
6. Mário Pagano.
7. Raul Karacik.
8. Paschoal Vinocur.
9. Mozart Tolentino de Carvalho.
10. Humberto Riale.
11. Anibal Raposo do Amaral.
12. João B. Souza Soares.
13. Clovis Egberto Chenaud.
14. Hermelindo Armellini.
15. Eusímio da Cruz Batista.
16. Nilo Conceição.
17. Febus Gikovate.
18. Vicencio de Rosso.
19. Pedro Fava.
20. Augusto Antonio da Cunha.
21. Raphael de Souza.
22. José Palma.
23. Pedro Geraldo Escostegny.
24. João Moreira de Andrade.
25. Eduardo Júlio de Albuquerque Maranhão.
26. Marisita Velasco Kopp.
27. José Ramos de Oliveira Junior.
28. Rubens Escobar Pires.
29. Paulo Minervino.
30. Muniz Seraphim.
31. José Luiz Lemos da Silva.
32. Tobias Gomes Junqueira.
33. Italo Domingos Le Voci.
34. José Alfredo Granadeiro G. Neto.
35. Paulo Giovanni Bressan.
36. Hugo Vitorino A. Batista.
37. Edgard de Melo Rodrigues.
38. Arthur de Carvalho Azevedo.
39. Jair de Souza Carmo.
40. José Lamartine Assis.
41. Osiris Serra.
42. Ignacio L. Alves Corrêa.
43. Martinus Pawel.
44. Edgard Theotonio Santana.
45. Gabriel Pio da Silva Filho.
46. Vicente Luiz Venosa.
47. Antonio de Gouveia Giudice.
48. Aldo Bruno de Finis.
49. Ruy de Castro Quintanilha.
50. Nelson Muijaert de Freitas.
51. Quintiliano Guedes Mesquita.
52. Michel Abu-Gamra.
53. José Fernandes Pontes.
54. João Coelho Vilhena.
55. Maria Yolanda V. Mauricio.
56. José Sette Gusmão.
57. Heriberto de Toledo Aranha.
58. Ernani Picone.
59. Fernando Bocolini.
60. Alexandre Fedullo.
61. Fernando Carlos de M. Sampaio (cond.).
62. Milton Ribeiro de Campos (cond.).
63. Fernando Bomfim Fontes.
64. Oswaldo Lidger Conrado (cond.).
65. Fausto Emilio Naurimi.
66. Colombo Pinto de Almeida.
67. Antonio Ferreira Filho.
68. Angelo Sangiovani.
69. Oswaldo Couto.
70. Jayme Vitule.
71. Erasmo Lancia.
72. Ernesto de Mello Kujawski (cond.).
73. Camillo Novelo Filho.
74. Milton Cayres Britto.
75. Tacito Costa Filho (cond.).
76. Cyro de Lauro Junior.
77. Fabio Coura.
78. Jair Athayde de Freitas.
79. Manoel de Segadas Vianna (cond.).
80. Raphael da Motta Azevedo Corrêa.
81. Francisco da Silva Laranja Filho (conu.).
82. Pedro José Ribeiro de Carvalho.
83. Joffre Alcure.

2 — Os candidatos de ns. 61, 62, 64, 72, 75 e 81, inscritos condicionalmente, deverão regularizar as suas inscrições até a véspera da 1.ª prova, sendo as mesmas canceladas, caso não satisfaçam essa exigência.

3 — Ficam prevenidos os candidatos de que as provas terão início entre 24 e 30 de novembro corrente, em dia, local e hora que serão previamente anunciados.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1941. — H. T. Guimarães Bastos, diretor do Departamento de Serviços Gerais.

(N. 12.889—14-11-41—142\$8)

N. R. — O "Diário Oficial", Seções I, II e III, e o "Diário da Justiça" obedecerão, até ordem em contrário, à grafia dos nomes próprios e prenomes, como constantes dos originais recebidos para publicação.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

BANCO DO BRASIL, S. A.

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1941

Ativo

Caixa, em moeda corrente	368.802:671\$200
Correspondentes no exterior	469.953:693\$500

Empréstimos:

Tesouro Nacional, saldo das contas de arrecadação e despesa	375.503:262\$600
Tesouro Nacional, conta de compra de ouro...	267.746:467\$200
Empréstimos rurais	545.446:831\$700
Empréstimos industriais.	122.201:591\$700
Empréstimos de financiamento (art. 8.º, n. 13, dos Estatutos).	454.733:711\$500
Outros empréstimos em c/c	2.140.025:814\$700
Titulos descontados	1.357.073:494\$700
	5.262.431:174\$100

Titulos e fundos pertencentes ao Banco	1.213.486:076\$000
Letras a receber	16.428:902\$000
Valores em liquidação	31.772:745\$700
Agências e filiais no interior	213.156:048\$600
Correspondentes no interior	4.297:467\$400
Edifícios da Direção Geral e das Agências.....	93.460:706\$900
Outros imóveis	11.062:728\$200
Móveis, utensílios e objetos de escritório	15.762:652\$800
Diversas contas	280.384:200\$900
	7.974.999:067\$100

Contas de compensação:

Efeitos a receber de conta alheia:

Do exterior	209.803:120\$000
Do interior	735.762:888\$300
	945.566:008\$300

Cobrança nos Estados

Valores depositados:	
Ouro depositado pelo Tesouro Nacional — 60.085.888 grs. de ouro fino	1.273.625:062\$100
Outros valores depositados	3.376.796:777\$300
	4.650.421:839\$400

Valores caucionados	4.458.507:375\$500
Hipotecas	1.113.772:301\$000
Devedores por garantias prestadas	1.060.155:613\$500
Créditos no exterior	393.350:000\$000
Operações de câmbio a prazo	1.758.307:875\$500

23.073.337:816\$600

Passivo

Capital	100.000:000\$000
Fundo de reserva	293.101:074\$000
Fundo de amortização de imóveis, móveis e utensílios	105.848:165\$300
Correspondentes no exterior	43.136:960\$300
Depósitos:	
Em contas correntes com juros	2.928.552:468\$300
Em contas correntes limitadas	339.906:497\$900
Em contas correntes sem juros	526.638:631\$000
Em contas de compensação de cheques	556.041:504\$100
Em contas de aviso prévio	376.130:838\$500
Em contas a prazo fixo.	515.782:903\$000
Em garantia de acidentes no trabalho (decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934).	200.000\$000

Obrigações (decreto-lei n. 3.077, de 26 de fevereiro de 1941):

a) Judiciais	106.842:242\$900	
b) De empresas concessionárias de serviços públicos	33.040:900\$100	
c) A prazo fixo	120.370:754\$800	5.503.506:740\$200

Bonus em circulação	75.879:000\$000	
Títulos a pagar	496.955:020\$400	
Ordens de pagamento	283.190:981\$700	
Correspondentes no interior	3.771:457\$600	
Dividendos	719:008\$500	
Diversas contas	1.068.890:659\$100	

Contas de compensação:

Depositantes de efeitos para cobrança	1.663.823:744\$600	
Valores em garantia e em depósito	10.222.701:515\$900	
Responsabilidades no exterior, por garantias prestadas a terceiros	1.060.155:613\$500	
Créditos a utilizar no exterior	898.350:000\$000	
Operações de câmbio a prazo	1.758.307:875\$500	
		23.073.337:816\$600

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1941. — *Marques dos Reis*, presidente. — *J. M. Corrêa e Castro*, chefe do Departamento de Contabilidade, interino.

BANCO FRANCÊS E ITALIANO PARA A AMÉRICA DO SUL

SOCIEDADE ANÔNIMA

Capital	Frs. 100.000.000.00
Fundo de Reservas	Frs. 121.000.000.00

SEDE CENTRAL: PARÍS

SUCURSAIS E AGÊNCIAS

Brasil: Araraquara — Bafia — Barretos — Birigui — Botucatu — Caxias — Curitiba — Jafé — Mococa — Ourinhos — Paranaguá — Pinhal — Ponta Grossa — Presidente Prudente — Porto Alegre — Recife — Ribeirão Preto — Rio de Janeiro — Rio Grande — Rio Preto — Santos — São Carlos — São José do Rio Pardo — São Manoel — São Paulo — Uberlândia.

Argentina: Buenos Aires — Rosário de Santa Fé.

Chile: Santiago — Valparaíso.

Colômbia: Barranquilla — Bogotá — Manizales — Medellín.

Uruguay: Montevideo.

SITUAÇÃO DAS CONTAS DAS FILIAIS NO BRASIL EM 31 DE OUTUBRO DE 1941

Ativo

Letras descontadas	135.987:439\$970	
Letras e efeitos a receber em cobrança:		
Letras do Exterior	28.124:386\$500	
Letras do Interior	138.052:262\$600	166.176:649\$100

Empréstimos em contas correntes	130.295:457\$500	
Valores depositados	163.385:057\$590	
Agências e filiais no Exterior	3.020:844\$900	
Correspondentes no Estrangeiro	3.084:260\$800	
Imoveis, fundos e títulos pertencentes ao Banco	17.061:512\$800	

Caixa:

Em moeda corrente	26.484:917\$200	
Em outras espécies	127:570\$760	
Em conta corrente à n/disposição:		
No Banco do Brasil	42.527:725\$600	
Em outros bancos	7.625:123\$600	
Cheques a c/de Bancos da Praça	1.030:738\$000	77.796:075\$100

Banco do Brasil — Depósitos por cobrança estrangeira	266:642\$400	
Orçamento, juros e comissões	4.376:359\$900	
Regulamento de câmbio s/contratos e outras contas	187:227\$400	
Diversas contas	963:069\$900	
		702.600:597\$360

Passivo

Capital declarado das filiais no Brasil	30.000:000\$000	
Lucros em suspenso	9.143:497\$820	
Fundos para perdas eventuais	2.050:223\$410	
Lucros de exercícios anteriores a remeter	1.600:000\$090	
Fundo para gratificações ao pessoal, amortização imoveis e para contribuição despesas de Administração Geral	1.632:308\$700	
Depósitos em contas correntes:		
Em contas correntes	176.022:513\$220	
C/C Limitadas	6.363:818\$100	
Depósitos a prazo fixo	96.698:345\$030	279.084:676\$350

Depósitos para garantia de letras a receber em M/E	17.361:148\$100	
Depósitos em conta de cobrança	166.437:073\$600	
Títulos em depósito	163.385:057\$590	
Agências e filiais no interior	8.487:289\$400	
Agências e filiais no Exterior	547:455\$100	
Casa Matriz	4.617:562\$200	
Correspondentes no Estrangeiro	3.368:653\$600	
Cheques a pagar	4.855:876\$200	
Orçamento, juros e comissões	6.706:077\$390	
Regulamento de câmbio s/contratos e outras contas	400\$000	
Diversas contas	3.314:297\$600	
		702.600:597\$360

São Paulo, 11 de novembro de 1941 — A diretoria — *Apollinari*. — O contador, *Cleric*.

(N. 13.406 — 12-11-41 — 193\$8.)

BANCO HIPOTECÁRIO LAR BRASILEIRO S. A., DE CRÉDITO REAL

BALANCETE GERAL EM 31 DE OUTUBRO DE 1941

Da Matriz no Rio de Janeiro e das sucursais em São Paulo e Baía

Cartas-Patente n. 4.420, de 18-11-1936, n. 1.518, de 31-5-1937 e n. 979, de 4-1-1932 com apostila de 31-5-1937

Ativo

Disponível:

Caixa:

Em moeda corrente	3.961:535\$200	
Em diversos Bancos	48.772:310\$900	
Estampilhas e selos	48:764\$600	52.782:610\$700

Realizável em curto prazo:

Carteira comercial:

Títulos descontados	14.393:873\$300	
Títulos de renda	2.580:000\$000	
Empréstimos em contas correntes	22.147:665\$400	
Imoveis	62.984:381\$500	
Construções contratadas e financiadas	120.496:725\$100	
Devedores diversos	15.889:709\$900	
Valores a cobrar	1.304:566\$700	239.796:921\$900

Realizável em longo prazo:

Carteira Hipotecária:

Empréstimos hipotecários	159.327:100\$600	
Contratos de Promessa de Venda	57.759:801\$800	217.086:902\$400

Amortizável:

Movéis e Utensílios	1.097:051\$800	
Material de expediente	85:835\$500	
Despesas de instalação	127:775\$600	
Gastos da Emissão de Obrigações	144:229\$200	1.454:892\$100

Contas de resultados pendentes:

Ordenados, despesas gerais, etc.	1.636:581\$000	
---------------------------------------	----------------	--

Contas de compensação:

Carteira Comercial:

Valores em Depósito	23.520:060\$000	
Valores Cauçados	9.931:808\$700	
Títulos em cobrança	2.146:887\$400	35.598:756\$100

Carteira Hipotecária:

Imoveis prometidos à venda	74.122:022\$600	
Imoveis recebidos em hipoteca	258.197:681\$000	332.319:703\$600
		367.918:439\$700

Contas transitórias:

Diversas contas	205:291\$900	
		880.881:659\$700

Passivo	
Não exigível:	
Capital da Carteira Hipotecária...	10.000:000\$000
Capital da Carteira Comercial.....	2.000:000\$000
Fundo de Reserva.....	6.000:000\$000
Fundo de Beneficência.....	182:692\$200
	18.182:692\$200
Exigível a curto prazo:	
Depósitos em conta corrente com juros	13.279:351\$900
Depósitos em conta corrente sem juros	7.730:014\$200
Depósitos em conta corrente popular	3.959:657\$800
Depósitos em conta corrente limitada	35.839:688\$800
Credores diversos.....	5.333:769\$900
Contratos de Construções e Financiamentos	117.344:079\$000
Ordens de pagamento.....	258:012\$300
Cupons a pagar de Obrigações.....	133:075\$800
	183.877:649\$700

Exigível a longo prazo:	
Emissão de Obrigações — Série A (Autorizada) 100.000:000\$000	
Menos: — Obrigações não emitidas e recolhidas	21.097:000\$000
	78.903:000\$000
Depósitos com Aviso Prévio.....	117.221:428\$200
Depósitos a Prazo Fixo.....	106.975:538\$900
	303.099:967\$100

Contas de resultados pendentes:	
Juros, Descontos, Comissões, etc....	5.798:655\$500
Lucros e Perdas.....	1.923:453\$300
Renda de imóveis.....	70.966\$700
	7.793:075\$500

Contas de compensação:	
Compromissos de venda de imóveis	74.122:022\$600
Garantias hipotecárias.....	258.197:681\$000
Credores por títulos em cobrança..	2.146:887\$400
Depositantes de valores.....	33.451:868\$700
	367.918:459\$700

Contas transitórias:	
Diversas contas. ..	9:815\$500
	880.881:659\$700

Corrêa e Castro, diretor superintendente. — J. Picanço da Costa, diretor tesoureiro — Alcides Caneca, gerente — F. Diniz, contador.
(N. 12.883 — 14-11-1941 — 183\$6)

MONTEIRO, ARANHA & COMP. LTDA.

SEÇÃO BANCÁRIA

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1941

Ativo	
Contas Correntes	4.222:084\$700
Correspondentes no Exterior	73:169\$800
Caixa:	
Em moeda corrente	26:893\$200
No Banco do Brasil	110:627\$300
Em outros Bancos	628:431\$500
	765:952\$000
Efeitos à Cobrança	564:390\$900
Valores Depositados	13.676:280\$000
Diversas Contas	25:400\$600
	19.327:278\$000

Passivo	
Capital desta Seção	500:000\$000
Contas Correntes:	
De movimento	3.473:337\$100
A prazo fixo	1.370:229\$200
	4.843:566\$300
Correspondentes no Exterior	3:491\$200
Cobranças do Exterior	479:453\$500
Cobranças do Interior	84:937\$400
Títulos em Depósito	13.676:280\$000
Diversas Contas	39:549\$600
	19.327:278\$000

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1941. — Monteiro, Aranha & Comp. Ltda. — C. C. Pereira, chefe da Contabilidade.
(N. 12.887—14-11-1941—76\$5).

CARLO PARETO & COMP.

Banqueiros

Capital e reservas — 3.750:000\$000 — Correspondentes oficiais do Banco di Napoli

BALANCETE DO MÊS DE OUTUBRO DE 1941

Ativo	
Letras descontadas.	5.285:555\$000
Empréstimos em contas correntes.	7.984:700\$000
Correspondentes do Exterior.	98:236\$200
Títulos e fundos pertencentes à firma.....	2.001:634\$500

Títulos em cobrança:

Da praça e interior.	12.954:876\$600
Do Exterior.	520:227\$100
	13.475:103\$700

Valores caucionados.	735:000\$000
Imovel.	505:313\$600
Reconstrução do imovel.	239:799\$900
Instalações no imovel.	84:612\$200
Móveis e utensílios.	207:586\$500
Seção comercial.	2.982:469\$000

Caixa:

Em moeda corrente na firma	922:106\$000
No Banco do Brasil.	1.517:252\$400
Em outros Bancos	1.229:044\$200
	3.668:402\$600

Diversas contas.	301:059\$900
	37.569:473\$100

Passivo	
Capital:	
Bancário. ..	400:000\$000
Comercial. ..	2.600:000\$000
	3.000:000\$000
Fundo de reserva.	1.000:000\$000

Depósitos:

Em C/Correntes c/juros....	6.154:694\$600
Em C/Correntes s/juros	147:817\$100
Em C/Correntes limitadas..	3.605:310\$300
A prazo fixo.	5.696:921\$100
	15.604:743\$100

Credores por Títulos em cobrança:

Da praça e interior.....	12.954:876\$600
Do Exterior.	520:227\$100
	13.475:103\$700

Correspondentes do Exterior.	52:611\$900
Títulos em caução.	735:000\$000
Fundo de amortização e reconstrução do imovel.	239:799\$900
Amortizações e instalações e móveis e utensílios. .	111:080\$200
Seção comercial.	2.796:911\$900
Diversas contas.	554.222\$400
	37.569:473\$100

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1941. — Autorizados a publicação, Carlo Pareto & Cia. — Pelo contador, Elbruz Miranda Monteiro.

(N. 12.890 — 14-11-41 — 137\$7)

SOCIEDADE ANÔNIMA IMOBILIÁRIA MARQUÊS DE OLINDA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 8 DE NOVEMBRO DE 1941

Aos oito dias do mês de novembro de 1941, presente na sede social à rua Bambina n. 82, às 15 horas da tarde a totalidade dos acionistas da Sociedade, foi pelo presidente resignatário, Dr. Alberto Burle de Figueiredo aberta a sessão, devidamente convocada segundo publicações feitas no *Diário Oficial* e no "Jornal do Brasil", para os fins de eleger, a Diretoria, os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, cargos vagos, em virtude de renúncias, afim de dar lugar à Assembleia de eleger a quem possa melhor desempenhar os respectivos cargos, e pediu, que de acordo com os Estatutos a Assembleia indicasse um presidente e um secretário para dirigir os trabalhos. Foi indicado pelo acionista José Bernardo Seales Burle de Figueiredo, os acionistas Germano Soares Brandão, para presidente e Adalci Dutra de Castilho, para secretário, o que foi aprovado por unanimidade. Assumem, a seguir os respectivos cargos, os referidos acionistas. A seguir pas-

tu-se à eleição da Diretoria e membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, vagos em virtude de renúncias citadas. O acionista João Gonçalves da Rocha Castro, propõe sendo aprovado, que servissem de scrutadores o Dr. Emilio de Miranda Filho e Misael Ferreira da Rocha. Procederam-se às eleições e a seguir às apurações, verificando-se que haviam sido eleitos para Diretor presidente, Dr. Alberto Burle de Figueiredo, brasileiro, maior solteiro, residente à rua Fernando Mendes n. 7, apartamento n. 141, nesta cidade e para Diretor gerente o Sr. João Gonçalves da Rocha Castro, brasileiro, casado, maior, residente, nesta cidade à Rua Maldonado n. 395 e para membros do Conselho Fiscal, o Dr. Emilio de Miranda Filho, Germano Soares Brandão e Adalci Dutra de Castilho e para suplente Dr. Raphael Affalo, Misael Ferreira da Rocha e Dr. Heriberto de Miranda Jordão. Passou-se, a seguir, à segunda parte da ordem da convocação, acionista Germano Soares Brandão, indicou, sendo aprovado por unanimidade, ficasse a Diretoria autorizada a, em vista do vencimento da hipoteca do imóvel à rua Marquês de Olinda n. 81 e 81-A rua Bambina n. 9, constituir uma nova hipoteca, quitando a atual ou prorrogar a existente, o Dr. Alberto Burle de Figueiredo, agradeceu em nome de todos os eleitos a confiança, que aos mesmos a Assembléa acabava de dispensar. E nada mais havendo a tratar, foi eleito presidente da mesa encerrada a sessão do que para constar, eu, Adalci Dutra de Castilho, secretário lavrei a presente ata que assino, com o Sr. presidente e demais acionistas. Rio de Janeiro 8 de novembro de 1941. — *Adalci Dutra de Castilho*. — *Germano Soares Brandão*, presidente. — *Alberto Burle de Figueiredo*. — *Carlos Burle de Figueiredo*. — *Laura Burle de Figueiredo*. — *José Bernardino Alves Junior*. — *João Gonçalves da Rocha Castro*. — *Emilio de Miranda Filho*. — *Leopoldo de Bulhões Filho*. — *Misael Ferreira da Rocha* e *Heriberto Miranda Jordão*.

(N. 12.892 — 14-11-41 — 71\$4)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA BRASUDAM S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA BRASUDAM S. A., EM 15 DE OUTUBRO DE 1941

Aos 15 dias do mês de outubro de 1941, às 16 horas, em sua sede social à rua Buenos Aires ns. 11-13, reuniram-se os acionistas da Companhia Imobiliária Brasudam S. A., conforme verificou-se no livro de presença, tendo sido aberta a assembléa pelo diretor-secretário, Sr. Roelof Heleendert Scholte, na ausência do diretor-presidente Sr. Roelof Jan Domenie, e presidida pela acionista Sra. Jacomina Maria Elisabeth Domenie van Hoeffaken, por eleição dos acionistas presentes, a qual assumindo a presidência convidou para secretário o acionista Sr. Hendrik Willem Johan de la Fontaine Verwey.

Aberta a sessão o presidente leu a convocação feita pela imprensa no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio" de 10, 21 e 27 de setembro de 1941, para que a assembléa tomasse conhecimento do relatório, balanço e contas da diretoria, referentes ao exercício encerrado em 30 de junho de 1941, determinando em seguida que o secretário Sr. Hendrik Willem Johan de la Fontaine Verwey, prolesse a leitura dos citados documentos, que foram publicados no *Diário Oficial* de 4 de outubro de 1941 e "Jornal do Comércio" da mesma data.

Terminada a leitura a Sra. presidente põe em discussão os documentos mencionados e como nenhum dos acionistas presentes peisse a palavra a Sra. presidente declarou encerrada a discussão e pôs em votação a aprovação dos referidos documentos que foram unanimemente aprovados, abstendo-se os senhores diretores e membros do Conselho Fiscal a votar.

A seguir a Sra. presidente anuncia que vai proceder a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal. Procedendo-se a votação verificou-se que foram reeleitos por unanimidade de votos, a Diretoria: diretor-presidente Sr. Roelof Jan Domenie, diretor-gerente Sr. Pedro Brando, diretor-secretário Sr. Roelof Heleendert Scholte — Conselho Fiscal: Dr. Targino Ribeiro, Dr. Alvaro Miranda, Sr. Enéas Torreão Franco de Sá Ribeiro Moreira — Membros suplentes: Dr. Ibero de Vasconcellos Bernardes, Dr. Raul da Cunha Ribeiro e Sr. Manoel Gomes Moreira.

Suspendendo a Sessão, mandou a Sra. presidente que fosse lavrada a ata no livro respectivo. Reaberta a sessão por ordem da Sra. presidente foi lida a ata que por todos foi aprovada e assinada.

Eu Hendrik Willem Johan de la Fontaine Verwey servindo de secretário da assembléa fiz escrever a presente, no livro próprio e fiz atilografar a respectiva duplicata assinando-a com o presidente e demais acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1941. — *Sra. Jacomina Maria Elisabeth Domenie van Hoeffaken*. — *Sr. Hendrik Johan de la Fontaine Verwey*. — *Dr. Targino Ribeiro*. — *Sr. Pedro Brando*. — *Señor Joaquim Pires*. — *Sr. Roelof Heleendert Scholte*.

(N. 12.876 — 14-11-41 — 71\$1).

BANCO DA LAVOURA DE MINAS GERAIS, S. A.

Fundado em 1925 — Carta patente n. 1.220

Sede: Belo Horizonte — Av. Afonso Pena n. 726 — Caixa Postal n. 111.

Agências: Alfenas, Bom Sucesso, Cabo Verde, Campanha, Caminhos (E. do Rio), Campos Gerais, Cristina, Conselheiro Lataiele, Diamantina, Divinópolis, Guanabara, Itabira, Itabirito, Itatuna, Juiz de Fora, Lima Duarte, Machado, Monte Carmelo, Monte Santo, Nova Lima, Oliveira, Ouro Fino, Ouro Preto, Pará de Minas, Paraíba do Sul (Estado do Rio), Paraisópolis, Passos, Patos, Paganha, Perdões, Pouso

Alegre, Rezende (E. do Rio), Santa Bárbara, Santa Rita do Sapucaí, São Gonçalo do Sapucaí, São Sebastião do Paraíso, Serro, Silvianópolis e Três Pontas.

Escritórios: Arceburgo, Borda da Mata, Botelhos, Cachoeiras, Cajuru, Campo do Meio, Carmo da Mata, Corinto, Divisa Nova, Itapeceira, João Ribeiro (Entre Rios de Minas), Mariana, Nova Ponte, Passa Tempo, Pedra Branca, Piranga, Sabará, Santa Catarina (Sul de Minas), Santa Maria do Suassuí, Santo Antonio do Amparo, Santo Antonio do Monte, São João Evangelista, Serra Negra e Serraria.

Filial: Rio de Janeiro — Rua da Candelária n. 4 — Caixa postal n. 1.679.

BALANCETE DA MATRIZ E FILIAIS EM 31 DE OUTUBRO DE 1941

Ativo	
Acionistas:	
Entradas a realizar	555.590\$000
Ações caucionadas	80.000\$000
Empréstimos:	
Hipotecários	1.984.437\$500
Em contas correntes	97.313.808\$700
Títulos descontados	122.577.253\$900
	221.875.500\$100
Imóveis	3.914.813\$500
Títulos de renda	2.706.419\$400
Correspondentes:	
Saldos à nossa disposição	2.293.909\$000
Filial e agências	63.172.301\$500
Títulos em cobrança:	
Da praça e do interior	88.817.377\$800
Valores caucionados	123.606.926\$500
Valores depositados	46.677.206\$900
Valores hipotecados	4.193.588\$700
Diversas contas	8.413.362\$100
Caixa:	
Em moeda corrente e disponível em Bancos	37.819.752\$100
Em outras espécies	60.685\$300
	37.880.437\$400
	603.892.432\$900

Passivo	
Capital	20.000.000\$000
Fundo de reserva	6.430.000\$000
Fundo de reserva especial	1.000.000\$000
Caução da diretoria	80.000\$000
Depósitos:	
A vista	30.654.655\$900
De aviso	92.193.288\$900
Sem juros	4.541.229\$900
A prazo fixo	108.241.076\$100
	235.630.250\$800
Correspondentes:	
Saldos à sua disposição	1.082.091\$000
Filial e Agências	66.739.221\$600
Cobrança de conta alheia	88.817.377\$800
Garantias diversas	123.606.926\$500
Títulos e valores em custódia	46.677.206\$900
Garantias hipotecárias	4.193.588\$700
Efeitos a pagar	2.607.167\$700
Diversas contas	6.972.100\$000
Dividendos	51.501\$900
	603.892.432\$900

José Bernardino Alves Junior, presidente. — *Clemente de Faria*, diretor. — *José de Magalhães Pinto*, diretor. — *Francisco Moreira da Costa*, diretor. — *Estonislau Pedro Boardman*, contador.

(N. 12.857 — 14-11-41 — 163\$2)

CRÉDITO COMERCIAL, S. A.

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1941

Ativo	
Moveis, utensílios e instalações	15.191\$700
Ações em caução	3.000\$000
Diversas contas	479.101\$600
	497.593\$300
Passivo	
Capital	300.000\$000
Depósito da Diretoria	3.000\$000
Diversas contas	194.593\$300
	497.593\$300

Crédito Comercial, S. A. — *João Alves de Moura*, presidente. — *M. N. Gaio*, guarda-livros,

(N. 12.877 — 14-11-41 — 38\$8).

THE YOKOHAMA SPECIE BANK, LIMITED

Capital	yen 100.000.000,00
Capital realizado	yen 100.000.000,00
Fundo de reservas	yen 144.650.000,00

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE OUTUBRO DE 1941

Ativo	
Letras descontadas	5.749:000\$000
Empréstimos em contas correntes	8.152:306\$400
Letras a receber por c/própria no exterior	1.519:136\$100
Letras a receber de c/alheia e em cobrança (exterior)	29.032:060\$000
Letras a receber de c/alheia e em cobrança (interior)	654:736\$600
Valores caucionados	419:113\$500
Empréstimos hipotecários	1.129:705\$502
Agências e filiais no exterior	52.373:290\$533
Correspondentes do interior	812.829\$800
Títulos e propriedades do Banco	8.190:000\$000
Hipotecas	7.646:500\$000
Caixa em moeda corrente	137:310\$500
Caixa em moeda estrangeira	244:687\$600
Caixa em depósito no Banco do Brasil	54.914:185\$600
Diversas contas	2.927:462\$730
Moveis & Utensílios	45:687\$700
Total do ativo	174.214:312\$565

Passivo	
Capital	1.000:000\$000
Depósitos em c/c com juros	1.378:428\$400
Depósitos a prazo fixo	834:051\$100
Depósitos sem juros	4.865:719\$090
Depósitos em c/cobrança no exterior	29.032:060\$000
Depósitos em c/cobrança no interior	654:736\$600
Títulos em caução e em depósitos	419:113\$500
Valores hipotecários	7.646:500\$000
Agências e filiais no exterior	11.713:165\$686
Letras a pagar	20.445:778\$629
Caixa Matriz	81.445:075\$753
Diversas contas	10.999:983\$802
Letras redescontadas	3.712:000\$000
Total do passivo	174.214:312\$565

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1941. — F. Shiigi, gerente.
— Octavio Pacheco Coelho, guarda-livros.

(N. 12.870 — 14-11-941 — 93\$8)

"CAIXA FEDERAL"

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

Registada sob n. 23, em 10 de abril de 1937, no Serviço de Economia Rural — Ministério da Agricultura

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1941

Ativo	
Títulos a receber	368:032\$400
Moveis e utensílios	12:553\$300
Caixa: em cofre	5:239\$000
Caixa: em Bancos	11:808\$000
Diversas contas	22:512\$900
Total	438:145\$600

Passivo	
Capital	40:140\$000
Reservas	123:338\$300
C/c Prazo Fixo	175:971\$500
C/c Movimento	18:770\$000
C/c Limitada	37:113\$600
C/c Sem Juros	1:345\$800
Dividendos a pagar	6:276\$900
Diversas contas	30:186\$500
Total	438:145\$600

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1941. — Alfredo Harberts Marreiros, gerente-tesoureiro. — Armando da Silva Barros, presidente.
— Waldemiro Fiel Ferreira, guarda-livros.

(N. 12.872 — 14-11-41 — 46\$9)

BANCO BRASILEIRO DE CRÉDITO, S. A.

(Autorizado por carta-patente de 29-11-937 e apostilas de 29-10-937-1 e 26-9-941)

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1941

Ativo	
1 — Imobilizado	
1-1 Gastos de instalação	60:000\$000
1-2 Moveis e Utensílios	104:438\$500
Total	164:438\$500
2 — Disponível	
2-1 Caixa: Em moeda corrente do Banco, no Banco do Brasil e em outros Bancos...	3.319:781\$500
3 — Realizável	
3-1 Acionistas	72:000\$000
3-2 Devedores por cobranças — N/C	42:000\$000
3-3 Empréstimos em C/Correntes	6.972:318\$720
3-4 Letras descontadas	22.526:270\$700
3-5 Ordens de pagamentos	125:000\$000
3-6 Títulos e fundos pertencentes ao Banco	27:971\$000
Total	29.765:560\$420
4 — De Compensação	
4-1 Ações em caução	80:000\$000
4-2 Apólices comprometidas	750\$000
4-3 Devedores por aluguéis	8:935\$000
4-4 Devedores por fianças	3\$000
4-5 Letras e efeitos a cobrar	1.242:195\$600
4-6 Valores caucionados	1.228:081\$000
4-7 Valores depositados	10.674:388\$000
Total	13.234:355\$600

Passivo	
5 — De Resultados Pendentes	
5-1 Apólices vendidas a prazo	50\$000
5-2 Devedores gerais	204:289\$700
5-3 Diversas contas	239:335\$400
Total do Ativo	46.927:811\$420

Passivo	
7 — Não exigível	
7-1 Capital	10.000:000\$000
7-2 Fundo de Reserva	153:464\$169
7-3 Fundo de Garantia	47:314\$000
Total	10.200:778\$169
8 — Exigível	
8-1 C/Correntes C/juros:	
A ordem... 9.974:142\$263	
Com aviso prévio .. 716:580\$300	
A prazo fixo... 7.911:650\$600	
8-2 C/Correntes S/juros	136:930\$413
Total	48.739:303\$576
8-3 Cheques a pagar	113:935\$500
8-4 Dividendos a pagar	1:750\$000
8-5 Dividendos não reclamados	4:700\$000
8-6 Redescontos	2.122:865\$400
Total	20.982:554\$400

Passivo	
9 — De Resultados Pendentes	
9-2 Credores Gerais	1.737:972\$735
9-4 Diversas contas	772:150\$200
Total	2.510:122\$935

Passivo	
10 — De Compensação:	
10-1 Apólices a entregar	750\$000
10-2 Caução da Diretoria	80:000\$000
10-3 Credores por aluguéis	8:935\$000
10-4 Credores por fianças	3\$000
10-5 Credores P/letras e efeitos a cobrar	1.242:195\$600
10-6 Credores P/valores em caução e depositados	11.902:472\$000
Total do Passivo	46.927:811\$420

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1941. Banco Brasileiro de Crédito S. A. — O Conselho de Administração: — José Gonçalves de S. presidente. — Antonio Lartigue Seabra. — Antonio Garcia de Medeiros Netto. — Antenor de Rezende. — Contador interino, Vittorio Marchesini.

(N. 12.880 — 14-11-41 — 306\$)

COMPANHIA CESSIONÁRIA DAS DOCAS DO PORTO DA BAÍA*Ata da reunião dos representantes dos debenturistas da segunda hipoteca*

Convocados pela Diretoria da Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía, reuniram-se hoje 6 de novembro de 1941, às 16 horas, na sede da Companhia, os Srs. Dr. Ernesto Jorge Dutra da Fonseca, Francisco Gonçalves Ferreira e Rodolpho Soares Botelho, representantes eleitos pela Assembléia dos Obrigacionistas da 2.ª hipoteca, afim de examinarem as contas relativas ao 1.º semestre de 1941 e verificarem a quota correspondente aos 12 % da receita líquida que, nos termos dos acordos celebrados, cabem aos debenturistas de 2.ª hipoteca. Apurou-se que a receita bruta, de 1.º de janeiro a 30 de junho de 1941, alcançou 4.564:072\$073 e a despesa subiu a réis 2.481:494\$119, deixando assim um saldo a repartir de 2.079:577\$954. A participação dos obrigacionistas de 2.ª hipoteca é de 12 % dessa receita a saber 249:549\$400

Deduzindo-se da quantia acima declarada a importância devida pelos debenturistas, ao imposto sobre a renda, a qual deverá ser satisfeita por ocasião deste pagamento, a saber 19:964\$000

Encontrou-se o saldo a repartir de 229:585\$400

A essa importância há de acrescentar-se o saldo de 1:028\$700, dando assim um total de 230:614\$100, que, dividido entre 63.194 obrigações (64.833 menos 1.639 adquiridos e amortizados de dezembro de 1939, até a presente data), permite distribuir 3\$600 por título, restando um saldo de 3:115\$700, para a futura distribuição.

Nestes termos resolveram os mencionados representantes, autorizar a Companhia a anunciar o pagamento a partir do próximo dia 17, da quantia de 3\$600 líquida, em troca do "coupon" n. 48. Esse pagamento será efetuado nos "guichets" do Banco Federal Brasileiro, à rua Visconde de Inhaúma n. 65.

Os Srs. debenturistas deverão apresentar as relações em duplicata.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1941. — *Ernesto Jorge Dutra da Fonseca*. — *Francisco Gonçalves Ferreira* — *Rodolpho Soares Botelho*.

(N. 12.929 — 7-11-41 — 118\$3)

SOCIEDADES CIVIS**GRUPO ESPÍRITA "CRENTES EM JESUS"****EXTRATO DE ESTATUTO**

Fundado nesta capital, onde tem sua sede e foro, com ilimitado número de sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais e tem por fim o seguinte: o estudo do espiritismo e a propagação ilimitada de seus ensinamentos doutrinários, por todos os meios que oferece a palavra escrita e falada e praticar a caridade por todos os meios ao seu alcance, moral e material. Será administrado por uma diretoria composta de: Presidente (que é o representante legal em juízo ou fora dele), vice-presidente, secretário, tesoureiro e bibliotecário. O Grupo só poderá ser dissolvido por falta de sócios, por deliberação unânime dos existentes ou por sentença judiciária. Dissolvido o mesmo, o seu patrimônio será doado a uma Sociedade congênere, a critério da Diretoria. Os presentes estatutos só poderão ser reformados por deliberação da Assembléia Geral, 1 ano depois de aprovados. A diretoria atual consta dos Estatutos. — Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1941. — *Celestino Leal Sias*, presidente.

(N. 12.879 — 14-11-41 — 30\$6)

GLÓRIA CLUBE**EXTRATO DOS ESTATUTOS****(Retificações)**

Na publicação feita no *Diário Oficial*, seção I, de 13 do corrente, página 21.510, onde se lê: "... um Vice-presidente, 1.º e 2.º secretários; 1.º e 2.º secretários ...", leia-se: "um Vice presidente, 1.º e 2.º secretários; 1.º e 2.º tesoureiros".

ANÚNCIOS**Companhia Melhoramentos da Gávea****(Em liquidação)****ATA DA SEXTA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE AÇIONISTAS**

Ficam convidados os senhores acionistas a comparecerem no dia 25 de novembro de 1941, às 14 horas, à rua do Ouvidor n. 76, afim de tomarem conhecimento dos atos praticados pelo liquidante nos seis primeiros meses de liquidação, bem como a autorizarem uma prorrogação de mais seis meses.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1941. — *V. R. Kershner*, liquidante.

(N. 12.800 — 12-11-941 — 61\$2 — 3 vezes)

Sociedade Anônima "Produtos Walon"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no próximo dia 20 do corrente, às 16 horas, na sede social, sita à rua Alvaro Alvim n. 24, 9.º, sala 2, para o fim especial de deliberar sobre a modificação de alguns artigos estatutários, em cumprimento às exigências do Departamento de Indústria e Comércio, relativa à reforma dos estatutos, realizada na última assembléia geral extraordinária da Sociedade.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1941. — *Raul Veiga de Barros*, presidente.

(N. 13.104 — 12-11-941 — 39\$8 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Tecidos São Francisco Xavier**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas desta companhia a se reunirem no dia 24 do corrente, às 13 horas, em sua sede à avenida Rio Branco n. 9, salas 101 e 102, nesta capital, em assembléia geral extraordinária afim de discutirem e deliberarem: a) sobre alterações estatutárias a respeito da forma das ações e da constituição das mesas das assembléias da companhia; b) sobre ratificação da deliberação sobre constituição da mesa da assembléia desta companhia realizada em 23 de outubro próximo passado.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1941. — Os diretores: *Osvaldo Frias de Paula*. — *Jorge Frias de Paula*. — *Roberto Frias de Paula*.

(N. 12.853 — 12-11-941 — 61\$2 — 3 vezes)

Declaração

Declaro que perdi meu certificado da 5.ª Série do Colégio Pedro II.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1941. — *Heitor Freire da Conceição*.

(N. 12.963 — 13-11-41 — 15\$3 — 3 vezes)

Companhia União Industrial

A diretoria da Companhia União Industrial convida os Srs acionistas a reunir-se em assembléia geral extraordinária, na sede social, à rua General Câmara n. 35, no dia 22 do corrente mês, às 14 horas, para deliberação e autorização de arrendamento e alienação de bens sociais.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1941. — *Alvaro de Souza Carvalho*, diretor-presidente. — *Ferruccio Zamboni*, diretor-gerente.

(N. 12.971 — 13-11-41 — 36\$7 — 3 vezes)

Companhia Carioca Industrial

Sede: rua 1.º de Março n. 6, 10.º andar.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 18 do corrente, às 14 horas, na sede social, afim de tomar conhecimento e resolver sobre a proposta da Diretoria, de aumento de capital e reforma de Estatutos com o respectivo parecer do Conselho Fiscal e assuntos correlatos.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941. — *R. O. de Castro Maya*, diretor.

(N. 12.930 — 7-11-41 — 54\$1 — 3 vezes)

Companhia Mineração Picui**CHAMADA DE CAPITAL**

A Diretoria em a reunião realizada no dia 30 de outubro, deliberou, à vista da necessidade de capital para a exploração industrial nos próximos meses, fazer a segunda chamada de capital, de cinquenta por cento (50 %) sobre o valor das ações subscritas, nos termos do artigo 74 do decreto-lei n. 2.627, de 2 de setembro de 1940.

Assim, pelo presente edital, com prazo de 40 dias, convoca os Srs. acionistas a efetuarem aquele pagamento, o qual deverá ser feito no Banco Brasileiro de Crédito, com sede à rua da Alfândega n. 49, que está encarregado de receber as importâncias relativas a esta segunda chamada.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1941. — *Luiz Carlos da Costa Neto*, diretor-presidente. — *José Gonçalves de Sá*, diretor-comercial. — *Gerson Pinto da Silva Souto*, diretor-tesoureiro. — *Augusto De Gregorio*, diretor-secretário.

(N. 12.690 — 8-11-41 — 73\$4 — 3 vezes)

Casa Bancária Santa Cruz, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**

São convocados os Srs. acionistas subscritores das ações da Casa Bancária Santa Cruz, S. A., para se reunirem no dia 24 (vinte e quatro) de novembro corrente, às 14 horas em sua sede provisória, à rua Candelária n. 9, 2º andar, salas 203 e 203-A, afim de resolverem sobre a constituição definitiva da sociedade. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1941. — *W. Peixoto*. — *A. F. da Costa*, incorporadores.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1941. — *Alberto Ferreira da Costa*.

Reconheço a firma Alberto Ferreira da Costa.

Rio, 14 de novembro de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Antonio Ferreira Leite*.

(12.886 — 14-11-941 — 45\$9 — 3 vezes.)

Companhia União Industrial

A diretoria da Companhia União Industrial, convida os Srs. acionistas a reunirem-se em assembleia geral extraordinária, na sede social, à rua General Câmara n. 35, no dia 24 do corrente mês, às 14 horas, para tomar conhecimento das exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio no processo do pedido de arquivamento da ata da assembleia geral extraordinária de 26 de maio deste ano, que reformou os estatutos, e autorizar as providências necessárias.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1941. — *Alvaro de Souza Carvalho*, diretor-presidente. — *Ferruccio Zamboni*, diretor-gerente. (13.107 — 14-11-941 — 45\$9 — 3 vezes.)

Empresa Brasileira Industrial e Locativa, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

(Em 2.ª convocação)

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, em segunda convocação, na sede social à Avenida Graça Aranha n. 40, 12º andar, sala 121, nesta Capital, no dia 22 de novembro corrente, às 16 horas, para o fim especial de modificar os estatutos sociais de conformidade com as exigências feitas pelo Departamento de Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1941. — *A Diretoria*.

(12.891 — 14-11-941 — 42\$8 — 3 vezes.)

Atlântica — Companhia Nacional de Seguros**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

(2.ª convocação)

Não tendo havido número legal para realizar-se a assembleia convocada para o dia 12 do corrente, são novamente convidados os senhores acionistas da Atlântica — Companhia Nacional de Seguros para uma assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 25 de novembro corrente, às 16 horas, na sede social, à rua Almirante Barroso n. 90 — 2º andar, nesta Capital e cujo objeto será a discussão e votação de uma proposta da diretoria de nova redação dos Estatutos Sociais.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1941.. Os diretores: *Antonio de Almeida Braga*. — *Ricardo Xavier da Silveira*. — *Themistocles Marcondes Ferreira*.

Atlântica — Companhia Nacional de Seguros. — *M. Pereira da Silva*, contador.

(12.884 — 14-11-941 — 67\$3 — 3 vezes.)

Vidraria Brasileira, S. A.

São convidados os senhores acionistas desta Empresa a se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 24 de novembro corrente, às 15 horas ao escritório à rua da Alegria n. 462, afim de ratificar a deliberação tomada pela assembleia geral extraordinária n. 6, de 10-1-1941, que resolveu a liquidação amigável da sociedade e a nomeação do seu respectivo liquidante.

A Diretoria.

(12.885 14-11-941 — 39\$8 — 3 vezes.)

S. A. Imobiliária Globo

A S/A Imobiliária Globo comunica aos senhores acionistas e demais interessados, a mudança de sua sede para a rua do Rosário n. 158 — 4º andar — Sala 401.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1941. — Os diretores. — *Mário Rebello d'Oliveira*. — *Antonio Santana Mendes*.

S. A. Imobiliária Globo, rua do Rosário n. 158 — Sala 401.

(12.881 — 14-11-941 — 36\$7 — 3 vezes.)

Companhia Docas de Imbituba**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas desta Companhia a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no próximo dia 21 do corrente, às 14 horas, na sede da mesma, à avenida Rodrigues Alves ns. 303/334, 1º andar, afim de fixarem os honorários da Diretoria.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1941. — *Funsto Werneck Corrêa e Castro*, diretor-presidente. — *Galba de Boscoli*, diretor-técnico. — *Ernani Bittencourt Cotrim Filho*, diretor-gerente. — *Raul de Caracas*, diretor-secretário.

(12.893 — 14-11-941 — 76\$5 — 3 vezes.)

S. A. Imobiliária Globo

São convidados os possuidores de ações ao portador a recolher-las à sede da Companhia, à rua do Rosário n. 158 — 4º andar — Sala 401, diariamente, das 15 às 17 horas, afim de serem as mesmas substituídas por outras nominativas, na forma da deliberação tomada pela assembleia geral extraordinária de 7 de maio de 1941, que reformou os Estatutos Sociais para a sua adaptação ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1941. — Os diretores. — *Mário Rebello d'Oliveira*. — *Antonio Santana Mendes*.

S. A. Imobiliária Globo, rua do Rosário n. 158 — Sala 401.

(12.882 — 14-11-941 — 52\$0 — 3 vezes.)

Confeitaria Paschoal, S. A.**EM LIQUIDAÇÃO**

Convocação de assembleia geral extraordinária

Os liquidantes da Confeitaria Paschoal, S/A., em liquidação, na forma do art. 140, n. 4º, do decreto-lei n. 2.627 — de 26-9-41, convocam os senhores acionistas da referida sociedade para a assembleia geral extraordinária que se realizará no dia 26 do corrente mês, às 16 horas, à rua Senador Dantas n. 119, nesta Capital, para o fim de ser relatado e balanceado o estado da liquidação e serem prestadas as contas dos atos e operações praticadas no semestre. — *Antonio Duarte Pinheiro Filho*. — *Ilgo Penna*, liquidantes.

(12.878 — 14-11-941 — 40\$8 — 2 vezes.)

S. A. Com. e Ind. Rebello Lourenço**DIVIDENDOS**

Comunica aos portadores de ações, que a partir do dia 18 deste mês, será pago na caixa em seus escritórios à rua São José n. 12, das 9 às 11 horas, diariamente, o 4º dividendo, à razão de 6% (seis por cento), referente ao balanço encerrado em 31-12/940. — *A Diretoria*.

(12.875 — 14-11-941 — 14\$3.)

Sul América Capitalização, S. A.

Realiza-se no dia 29 do corrente, às 14 horas, no salão nobre do Liceu Literário Português, à rua Senador Dantas n. 118 — 1º andar, o sorteio de amortização de títulos de capitalização, relativo ao mês de novembro. Dêse sorteio de amortização, participarão todos os títulos que figurarem em vigor na sede social. Os subscritores que tiverem os seus títulos contemplados, receberão imediatamente o capital garantido. Os títulos em atraso poderão ser reabilitados até às 14 horas daquele dia, na sede da Companhia, à rua da Alfândega n. 41 — esquina de Quitanda (Edifício Sulacap).

Sul América Capitalização. — *J. Singery*, gerente geral.

(12.874 — 14-11-941 — 16\$3.)

"Vanguarda", S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL PARA REFORMA DOS ESTATUTOS**

Os acionistas desta Sociedade Anônima são convocados para uma assembleia geral com o fim especial da reforma dos seus Estatutos, de acordo com a lei vigente, no dia 22 do corrente, às 15 horas, na sede desta Sociedade, à rua do Rosário n. 170.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1941. — *A Diretoria*.

(12.871 — 14-11-941 — 20\$4 — 2 vezes.)

Companhia Nacional de Fumos e Cigarros

O Conselho Fiscal nas atribuições que lhe são conferidas pela lei social, examinou os lançamentos relativos ao Balanço do período de 1 de abril de 1940 a 31 de março de 1941, tendo constatado a regularidade dos mesmos.

A situação financeira da Companhia ficou completamente regularizada devido ao feliz acordo negociado com os credores. Livre de onus e escrupulosamente saneado o acervo, pode agora a Companhia enfrentar tranquila e com otimismo o futuro.

Propomos, por este motivo, que sejam as contas aprovadas, e louvado o presidente desta Companhia, Sr. Nicolau Luiz Cardoso Guimarães, pelo acerto das suas decisões e brilhante resultado da sua correta administração.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1941. — *Alexandre Eleuterio Gonçalves da Silva*. — *Isidro da Silva Cabral*. — *Henrique Ferreira Lopes*.

(13.207 — 17-11-941 — 21\$4.)

JURISPRUDÊNCIA

Segunda-feira 17

DIÁRIO OFICIAL (Seção I)

Novembro de 1941

ANO LXXX

(APENSO AO N. 265)

Conselho Superior de Tarifa

SESSÃO DE 30 DE JUNHO DE 1941

ACORDÃO N. 11.568

Recurso n. 4.028-A-1.308 — Imposto da Farol.
Recorrente, Prince Line.
Recorrida, Alfândega de Paranaguá.

Reconhecido pela recorrente que o pagamento do imposto de farol não foi efetuado, embora tenha fornecido numerário ao despachante para efetuar-lo, a responsabilidade cabe à mesma, pois o despachante aduaneiro é um de seus prepostos.

Prince Line recorre do ato do inspetor da Alfândega de Paranaguá, que aprovou a revisão procedida no despacho n. 369, de 1926.

A recorrente reconhece que o imposto era devido; que o despachante, que dela cobrou como se constata da nota de despesas anexa ao processo, não entrou com a importância para os cofres da Alfândega; e que não deve ser condenada novamente.

Não procedem as alegações da recorrente. Os despachantes, como os corretores de navios, são meros prepostos, da confiança de seus comitentes que são responsáveis por todos os seus atos praticados nas notas de despachos.

O fato de na época ter havido irregularidades na Alfândega recorrida, não desobriga a recorrente da responsabilidade pelo ato praticado pelo seu despachante.

Assim.

Considerando que é a própria recorrente que reconhece ter havido por parte de seu despachante, sonegação do imposto devido;

Considerando que o fato de ter a recorrente fornecido o numerário necessário ao seu despachante para efetuar o pagamento do imposto, não a exime do pagamento ora reclamado;

Considerando que o consignatário é o responsável por todos os atos praticados pelo seu despachante nas notas de despachos de qualquer natureza;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 30 de junho de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Francisco Castello Branco Nunes.

ACORDÃO N. 11.569

Recurso n. 4.032-A-1.312 — Imposto de Farol.
Recorrente, Royal Mail Lines Ltd.
Recorrida, Alfândega de Paranaguá.

Reconhecido pela recorrente que o pagamento do imposto de farol não foi efetuado, embora tenha fornecido numerário ao despachante para efetuar-lo, a responsabilidade cabe à mesma, pois o despachante aduaneiro é um de seus prepostos.

Royal Mail Lines, Limited recorre do ato do inspetor da Alfândega de Paranaguá, que aprovou a revisão procedida no despacho n. 390, de 1926.

A recorrente reconhece que o imposto era devido; que o despachante, que dela cobrou como se constata da nota de despesas anexa ao processo, não entrou com a importância para os cofres da Alfândega; e que não deve ser condenada novamente.

Não procedem as alegações da recorrente. Os despachantes, como os corretores de navios, são meros prepostos, da confiança de seus comitentes que são responsáveis por todos os seus atos praticados nas notas de despachos.

O fato de na época ter havido irregularidades na Alfândega recorrida, não desobriga a recorrente da responsabilidade pelo ato praticado pelo seu despachante.

Assim.

Considerando que é a própria recorrente que reconhece ter havido por parte de seu despachante, sonegação do imposto devido;

Considerando que o fato de ter a recorrente fornecido o numerário necessário ao seu despachante para efetuar o pagamento do imposto, não a exime do pagamento ora reclamado;

Considerando que o consignatário é o responsável por todos os atos praticados pelo seu despachante nas notas de despachos de qualquer natureza;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 30 de junho de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Francisco Castello Branco Nunes.

ACORDÃO N. 11.570

Recurso n. 7.580-A-1.232 — Adicional de 10%.
Recorrente, Companhia Energia Elétrica Rio Grandense.
Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

Na expressão "isenção de impostos de importação e de expediente" está compreendido o adicional de 10% criado pelo decreto n. 24.343, de 1934.

A Companhia Energia Elétrica Rio Grandense recorre do ato do inspetor da Alfândega de Porto Alegre negando-lhe isenção do imposto adicional de 10% criado pelo art. 2.º do decreto n. 24.343, de 1934, sobre a mercadoria despachada pela nota de importação número 2.499, de 1940.

De acordo com o seu contrato celebrado com o Governo Federal em 29 de dezembro de 1924, a recorrente está isenta de impostos de importação e de expediente para os materiais que importar, destinados à utilização, custeio e conservação das suas usinas de energia elétrica.

Este Conselho já tem decidido que na expressão *isenção de impostos de importação e de expediente* está incluído o imposto adicional de 10% de que trata o presente recurso e assim, também, entendeu o Sr. ministro da Fazenda, conforme se verifica do ofício n. 4, de 6 de janeiro de 1940, dirigido a este Conselho, resolvendo caso exatamente igual a este.

Nestas condições:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 30 de junho de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Castello Branco.

ACORDÃO N. 11.571

Recurso n. 7.584-A-1.237 — Fatura consular (*ex-officio*).
Recorrente, Alfândega do Rio de Janeiro.
Recorrida, Viação Aérea São Paulo S. A. "VASP".

Uma fatura consular extraída para dois conhecimentos, desde que tenha pago os emolumentos relativos à fatura que deixou de ser emitida, pode ser aceita uma vez que a lei não instituiu penalidade a aplicar.

Requeru Viação Aérea S. Paulo S. A. "VASP", ao inspetor da Alfândega desta Capital que fosse aceita pela sua repartição os documentos relativos às mercadorias que foram despachadas pelas notas de importação ns. 20.558 e 23.504, de 1940, pelo fato de terem sido extraídos dois conhecimentos de carga para uma só fatura consular, em contrário ao que dispõe o art. 3.º do Regulamento de Faturas Consulares.

Fundamenta a requerente o seu pedido no fato de se tratar de mercadorias embarcadas no mesmo vapor e por ter pago por verba, emolumentos correspondentes à duas faturas.

Ouvido o encarregado do manifesto, opinou o mesmo que fosse indeferido o pedido, considerando-se como inexistente a fatura consular sob os seguintes fundamentos:

4.º — A fatura consular em causa é nula de pleno direito e não pode produzir efeitos legais, por não ter satisfeito os requisitos formulados no art. 82 do Código Civil, que declara: "A validade do ato jurídico requer agente capaz, objeto lícito e forma prescrita ou não defesa em lei". Ora, o documento impugnado está, evidentemente, contrariando a disposição legal do art. 3.º, alínea a, do regulamento de faturas consulares em vigor.

5.º — O atual regulamento de faturas consulares não instituiu penalidade para a infração ora examinada, portanto, a pena aplicável é a de nulidade do documento, de acordo com o que preceitua o art. 136 do Código Civil: "Não vale o ato que deixar de revestir a forma especial determinada em lei, salvo quando esta comina sanção diferente contra preterição da forma exigida", sendo certo que a lei proibitiva implica a nulidade dos atos que lhe são contrá-

rios, sem que a lei tenha necessidade de pronunciar a nulidade.

6.º — A penalidade aplicável ao caso é a direitos em dobro, prevista no inciso 5.º do art. 55, do regulamento de faturas consulares em vigor, pela inexistência de fatura.

7.º — O fato de ter a petição paga os emolumentos consulares, procurando regularizar a situação à revelia desta repartição que, de acordo com as atribuições conferidas no art. 48 do regulamento de faturas consulares, é incumbida de verificar a regularidade do pagamento dos emolumentos consulares devidos, não modifica as condições iniciais de nulidade do documento, em se tratando de uma nulidade de pleno direito e não de um ato anulável que possa ser regularizado com o cumprimento da exigência legal preterida.

Sobre o fato assim se pronunciou o chefe de Seção, cuja audiência foi invocada.

"Por diversas vezes já me tenho manifestado sobre o assunto deste processo, opinando sempre pela aceitação da fatura que, por estar revestida das formalidades legais não pode ser considerada como inoperante. A extração da fatura anexa precedeu à dos conhecimentos, havendo, assim, apenas erro dos embarcadores, não observando o disposto na alínea a, do art. 3.º do decreto n. 22.717, de 1933. Ao redigir tal dispositivo, o legislador teve em mente acautelar os interesses da Fazenda Nacional quanto à cobrança dos emolumentos consulares. Assim, por não haver dispositivo legal que possa ser invocado para aplicação de multa e por já haver a consignatória pago os emolumentos de fatura consular em dobro, opino pela aceitação dos documentos apresentados, independente de penalidade pelo não cumprimento do disposto no art. 3.º, alínea a, do decreto n. 22.717, de 1933."

De acordo com o parecer do chefe de Seção, deliberou a Inspeção da Alfândega mandar aceitar a fatura, recorrendo do seu despacho, *ex-officio*, para este Conselho na forma da lei.

Isto posto, o:

Considerando que, da fatura consular apresentada, embora referente a dois conhecimentos, constam todos os volumes consignados no mesmo conhecimento, não havendo portanto qualquer intenção de fraude;

Considerando que assim, ficaram resguardadas as disposições de natureza fiscal, bem como resguardados ficaram os interesses do erário público, com o pagamento de emolumentos devidos pela fatura que deveria ter sido emitida;

Considerando os fundamentos do acórdão n. 11.016, desta Câmara:

Acórdão, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 30 de junho de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente, — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Francisco Castello Branco Nunes.

ACORDÃO N. 11.572

Recurso n. 7.592-A-1.244 — Faturas consulares.

Recorrente — Souza Mesquita.

Recorrida — Alfândega de Manaus.

Do recurso perempto não se toma conhecimento

Para este Conselho recorreu a firma Souza, Mesquita, do ato do inspetor da Alfândega de Manaus obrigando-a ao pagamento dos direitos em dobro pela falta da fatura consular referente às mercadorias despachadas pela nota de importação n. 2.298, de 1939.

Da decisão recorrida teve a recorrente ciência em 24 de maio de 1940, mas só a 27 de junho é que interpôs o seu recurso.

Isto posto o

Considerando que é de 20 dias o prazo marcado em lei para interposição de recursos;

Acordam unanimemente os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em não tomar conhecimento do recurso, por precepto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 30 de junho de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente, *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Castello Branco.

ACORDÃO N. 11.573

Recurso n. 7.593-A-1.245 — Faturas consulares.

Recorrente — Souza Mesquita.

Recorrida — Alfândega de Manaus.

De recurso perempto não se toma conhecimento

Para este Conselho recorreu a firma Souza, Mesquita, do ato do inspetor da Alfândega de Manaus obrigando-a ao pagamento dos di-

reitos em dobro pela falta de fatura consular referente às mercadorias despachadas pela nota de importação n. 35, de 1940.

Da decisão recorrida teve a recorrente ciência em 24 de maio de 1940, mas só a 27 de junho é que interpôs o seu recurso.

Isto posto o

Considerando que é de 20 dias o prazo marcado em lei para interposição de recursos;

Acordam unanimemente os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não tomar conhecimento do recurso, por precepto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 30 de junho de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente, *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Castello Branco.

ACORDÃO N. 11.574

Recurso n. 7.597-A-1.249 — Falta de mercadoria.

Recorrente — Lamport & Holt Line Ltda.

Recorrida — Alfândega da Baía.

Não se pode responsabilizar os comandantes de vapores, pela falta de mercadoria consequente de perda que decorreu da fragilidade e impropriedade do envoltório. O importador é quem deve responder pelos direitos da mercadoria em falta, dadas as relações e compromissos comerciais com os respectivos exportadores.

Em virtude de vistoria procedida em uma partida de 600 sacos de papel contendo cimento, verifica-se a falta de 4.528 quilos dessa mercadoria, em face do manifesto e dos documentos, em virtude de perda ocasionada pela ruptura dos envoltórios.

Pela falta foi condenado como responsável o comandante do vapor que conduziu a mercadoria, sob o fundamento arguido pela Comissão de Vistoria, de pouco zelo a bordo no ato da carga e descarga.

Da decisão condenatória recorreu a este Conselho agência autorizada do vapor, dentro de prazo hábil e atendidas as formalidades regulamentares.

Como alegação fundamental, declara a recorrente que a perda da mercadoria não se deu por culpa do comandante e sim na ocasião da descarga e em virtude da fragilidade do continente — sacos de papel — que se rompeu com a máxima facilidade quando da manipulação dos mesmos para descarga, acrescentando que o que a lei pune não é a falta meramente casual, aquela que se dá por força mesmo das circunstâncias e por vícios ou defeitos próprios das mercadorias ou seu acondicionamento.

Isto posto o

Considerando que a circunstância de se tratar de mercadoria contida em envoltório impróprio e de grande fragilidade, só por si constitui elemento contrário à convicção de que tenha havido pouco zelo por parte do comandante no ato da carga e descarga;

Considerando que no processo nenhuma prova existe que fundamente a presunção neste particular da Comissão de Vistoria, aceita pelo prolator da decisão recorrida;

Considerando que a natureza do envoltório decorre de conveniência econômica na transação comercial entre o exportador e o importador.

Considerando que, pelos compromissos de natureza comercial entre o importador e o exportador, cabe ao primeiro responder perante o Fisco, não só pelas contravenções regulamentares pelo último praticadas nos documentos consulares, como pelos demais atos ligados à obrigação do pagamento de direitos aduaneiros, desde que os mesmos reflitam de maneira danosa contra os interesses da Fazenda Pública;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade em dar provimento ao recurso. Os Srs. *Sylvio de Magalhães Figueira* e *João Baylongue* fizeram restrições quanto ao fundamento do acórdão.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 30 de junho de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente, *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Francisco Castello Branco.

ACORDÃO N. 11.575

Recurso n. 7.601-A-1.253 — Isenção de direitos.

Recorrente — Direção do Porto do Rio Grande (Governo do Estado).

Recorrida — Alfândega do Rio Grande.

Do recurso perempto não se toma conhecimento

Para este Conselho recorreu a Direção do Porto do Rio Grande do ato do inspetor da Alfândega do Rio Grande negando isenção de direitos para parte do material despachado pela nota de despacho n. 2.473, de 1940.

Da decisão foi aquela entidade notificada em 10 de agosto de 1940 (fls. 5) mas só a 29 de dezembro é que foi interposto o recurso ora presente a este Conselho. (Fls. 25).

Isto posto e

Considerando que o recurso foi interposto fora do prazo regulamentar de 20 dias;

Acordam, unanimemente, os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não tomar conhecimento do mesmo por perempto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 30 de junho de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente, *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Francisco Castello Branco Nunes.

ACORDÃO N. 11.576

Recurso n. 7.605-A-1.257 — Faturas consulares.

Recorrente — Antonio F. Castro.

Recorrida — Alfândega de Santos.

Pode ser aceita a fatura consular que foi legalizada no mesmo dia da chegada da mercadoria à estação aduaneira do destino, pois, o que a lei proíbe é que essa legalização seja em data posterior.

Para este Conselho, atendidas as exigências da lei, recorre Antonio F. Castro do alto do inspetor da Alfândega de Santos, considerando inexistente a fatura consular n. 2.364, do Consulado do Brasil em Paris, pelo fato de ter sido a mesma legalizada no mesmo dia em que chegou ao porto de destino o vapor que conduziu a mercadoria, tendo sido, por isso, aplicada ao recorrente a multa de direitos em dobro prevista no art. 55, inciso 5.º do regulamento das faturas consulares em vigor.

Alega a firma recorrente que nenhuma responsabilidade lhe cabe no caso, por quanto a fatura foi apresentada ao Consulado em 19 de fevereiro a Chancelaria não a devolveu antes de 21, quando se deu a legalização.

Não procede a alegação, porque da fatura ou do processo nada consta que indique a data precisa da apresentação da fatura ao consulado.

Entretanto, é de se notar que o dispositivo que a repartição recorrida considera ter sido infringido, estabelece que nenhuma fatura será aceita antes da chegada das mercadorias à estação aduaneira de destino (art. 5.º, reg. citado).

A mercadoria descarregou não antes, mas no mesmo dia em que se deu a legalização da fatura.

O que a fei pretende, com o dispositivo em questão é prevenir a possibilidade da modificação da fatura consular, em consequência de entendimento malicioso, entre exportador e importador, depois da chegada da mercadoria à estação aduaneira local;

Ora, no caso presente, nem mesmo com os meios atuais de comunicação vertiginosamente rápidos, é possível presumir que pudessem se verificar aquela hipótese, porquanto a legalização da fatura coincidiu com a data da chegada da mercadoria à estação aduaneira respectiva.

Isto posto e

Considerando que nem pela letra da lei, nem pela sua finalidade, não ocorreu a contravenção arguida;

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 30 de junho de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.577

Recurso n. 8.294-AR-1.942 — Isenção de Direitos.

Recorrente: Administração do Porto do Rio Grande.

Recorrida: Alfândega do Rio Grande.

A prova de que a indústria nacional não podia atender ao pedido de material, ou o faria em condições desfavoráveis ao contribuinte, nos termos do art. 95 do decreto n. 300-38, obtém-se mediante prévia audiência da Comissão de Similares. Não basta, para tal, o chamamento para a concorrência, por editais.

A Administração do Porto do Rio Grande (mercadoria da Nota n. 2.174-39) solicitou isenção de direitos a uma partida de 527 quilos de zinco em lâminas.

Foi-lhe indeferida a pretensão, por se tratar de material com similar registrado e houve recurso para este Conselho.

No Acórdão n. 10.592-40 reconheceu este Conselho que as provas apresentadas pela recorrente de que os fabricantes nacionais não estavam em condições de atender ao pedido do material, a saber, cópia do edital de concorrência e certidão da ata respectiva, não bastavam ao fim em vista.

Pede reconsideração a Cia.

Argumenta que foi baixado edital que fazia o chamamento dos concorrentes ao fornecimento pretendido, com discreção minuciosa, e ninguém se apresentou, prova de que se não havia interessados na venda. A cláusula VI do contrato (decreto n. 24.617-34) declara que a recorrente "gozará de isenção de direitos para tudo que for importado", sem nenhuma restrição. O Acórdão fala em prova hábil, mas é de ver que a documentação apresentada é insuspeita, pois emana de repartição Pública Estadual, representante do Estado do Rio Grande.

Finalmente, o aspecto técnico não pode ser despresado e conforme se acentuou, quando do primeiro recurso, foi uma das preponderantes na importação.

O contrato da recorrente não tem força de lhe permitir a importação de material com similar registrado. A proibição, de ordem geral, data da lei n. 3.348, de 20-10-1887, muito anterior ao contrato da recorrente, de julho de 1934.

Na discussão do recurso n. 4.365-A-1.716 manifestou-se a Comissão de Similares (ficha 1.261-1939) sobre a tese suscitada pela recorrente e de interesse primacial, no pedido ora em exame.

Opinou que o art. 95 do decreto 300-38 deve interpretar-se no sentido de obrigar o contribuinte a ouvir previamente a Comissão de Similares, para a prova de não poder a produção nacional atender às necessidades imediatas do consumo, em quantidade e preço.

O sistema da lei é o da exigência da demonstração prévia do alegado como motivo da importação do material, com similar registrado. Além de ficar a prova, com tal sistema, muito mais perfeita, favorecerá a revisão dos registros que se fizeram em tempo, sem continuidade na produção.

O chamamento por editais não basta ao fim em vista. É prova que não colhe todos os objetivos do art. 95 e pode escapar à atenção dos interessados. Maximize em casos, como o deste processo, em que os editais se publicaram na imprensa local do Rio Grande.

Isto posto,

Considerando que o contrato da recorrente não pode ter a extensão de lhe autorizar importação de material com similar registrado no Brasil, pois a proibição é geral e data de 1887;

Considerando que a recorrente não seguiu o sistema de prova do decreto n. 300-38, quanto à necessidade da prévia audiência da Comissão de Similares, para a prova de que a produção nacional não estava em condições desvantajosas de preço ou sem a quantidade necessária;

Considerando que foi bem julgado o mérito do pedido, no Acórdão ora recorrido de n. 10.592;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifas, por unanimidade, indeferir o pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 30 de junho de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente e relator.

Fui presente, *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Francisco Castello Branco Nunes.

SESSÃO DE 2 DE JULHO DE 1941

ACORDÃO N. 11.578

Recurso n. 8.070-A-R-107 — Classificação de Mercadoria.

Recorrente: Wadih Cury & Irmãos.

Recorrida: Alfândega de Santos.

Verificada como foi, sem qualquer dúvida, a infringência do art. 79 do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934 este Conselho não tem por que reconsiderar a sua decisão.

Dentro do prazo por lei estabelecido, Wadih Cury & Irmãos, requereram, a este Conselho, reconsideração da decisão constante do Acórdão n. 8.715, de 10 de abril de 1940.

Processo originado por motivo de divergência sobre classificação de mercadoria, vê-se do mesmo, pelos próprios documentos originais, pelo laudo do Laboratório e pela declaração feita no próprio recurso, que ficou sem amparo a classificação dada, pelos recorrentes na nota de importação.

Este Conselho, entretanto, não chegou ao mérito da questão, tanto que o caso já veio, da Alfândega, com a inquirição de haver no processo a perempção prevista no art. 7.º do decreto n. 24.763 de 14 de julho de 1934, o que, efetivamente, aqui foi verificado.

No seu requerido de agora, contestam, os recorrentes, que só pudessem levar à sua culpa o atraso com que foi recolhida na Alfândega a importância exigida e isto por que ali se exigia que procedesse a tal recolhimento, requerimento da parte — o que foi feito no caso. E como o deferimento de tal requerimento, demorou-se, só sendo dado após a expiração do prazo para recurso, entendem que o atraso do recolhimento não lhes deveria prejudicar, "visto que fizeram o depósito fora do prazo de 20 dias por circunstâncias alheias à sua vontade.

Este argumento justificativo do requerido, do recurso não constituiu e pois, o Conselho, bem estudando o processo, decidiu com as provas presentes e não com "precipitação", como aos requerentes aprobe alegar. Aquele requerimento, de fato, no processo se encontra mas, nesta instância, só se poderia considerar nas mesmas condições daqueles que, feitos para pretendidas reconsiderações, já mais se os considerou com efeito de interromper ou de prolongar o prazo para recurso, isto, aliás, de acordo com a lei.

Mas, não obstante, e em atenção ao alegado pelos interessados, quanto àquela exigência da Alfândega, foi o processo convertido em diligência, dali voltando com o ofício n. 290, de 4 de junho último e trazendo a seguinte informação à fls. 31:

"O caso constante de fls. 27, que aludem os interessados em seu recurso da exigência desta Repartição da obrigatoriedade de requererem em depósito as importâncias que se acham sujeitos, merece esclarecimento:

O decreto-lei n. 42, de 6 de dezembro de 1937, determina, que as importâncias recolhidas aos cofres das repartições arrecadoras do país, para liquidação de depósitos decorrentes de processos fiscais, sejam escrituradas como depósitos etc....

Portanto, somente à esta repartição cabia a providência da escrituração ou depósito, independente de qualquer pedido ou requerimento dos interessados das importâncias em litígio. Aos interessados assim, cabia tão somente a providência do pagamento, dentro do prazo de lei, para o fim de recurso.

Isto posto, julgo suficiente o esclarecimento que presto, em atenção a determinação do senhor presidente do Conselho Superior de Tarifa'.

E assim tudo examinado:

Considerando que, o requerido está em termos e o processo se acha em ordem, instruído e informado;

Mas, considerando que, tal como se vê do relatório acima, não procede o alegado pelos requerentes, nem quanto à sua inculpação de pela interposição do recurso, confessada e provada, fora do prazo legal, nem quanto a menos refletida decisão desta instância;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração, para manter a decisão que foi dada, legalmente, com base nas provas do processo.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa. 2-7-41. — *Palvino Campos Rocha*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente: *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.579

Recurso n. 8.307-A-R-237 — Classificação de Mercadoria.

Recorrente: Byngton & Companhia.

Recorrida: Alfândega de Santos.

Conjunto de peças formando máquina operatriz para uso doméstico, funcionando por meio de motor elétrico separável, classifica-se o motor no art. 1.831-C, taxa segundo o peso; e o conjunto como "máquinas operatrizes", pequenas, de uso doméstico, mercearia e semelhantes", no mesmo art. 1.831 da Tarifa, taxa de \$930 por quilo.

Impetra, dentro do prazo e preenchidas as formalidades essenciais, Byngton & Cia., reconsideração do acórdão unânime n. 9.501, que, tomando conhecimento do recurso n. 6.315-A-898, classificou as peças representadas pelas fotografias ns. 1 e 2, de fls. 28, como máquina motriz dínamo elétrica e que pretende classificar como "operatrizes, pequenas, de uso doméstico, mercearia e semelhantes", artigo 1.831 da Tarifa, taxa de \$930 por quilo.

As fotografias juntas ao processo indicam tratar-se de um conjunto composto de máquina operatriz para uso doméstico, conjugado com motor elétrico; de um rebolo para afiar facas; de recipientes de vidro; e de batedores para ovos, etc.

Está assim em discussão saber-se se o conjunto das peças representadas na fotografia de fls. 28, sob ns. 1 e 2, deva ou não ser classificado como máquina dínamo elétrica.

Diz o acórdão para como tal considerá-la:

"Quanto à contestação de que a máquina propriamente dita não está conjugada com motor elétrico, fica destruída por um dos laudos pedidos particularmente pelos recorrentes, o de fls. 115, que declara "tratar-se de máquina operatriz conjugada com motor elétrico."

"O convênio americano, invocado pelos recorrentes nada tem que ver com o caso em julgamento, que se traduz em diminuir classificação.

Tudo assim exposto e discutido, e tendo em vista as fotografias anexas ao processo, a classificação deverá ser feita do seguinte modo:

"Fls. 28: as fotografias dos objetos, numeradas 1 e 2, máquina motriz, dínamo elétrica, do art. 1.831, divisão C. A fotografia n. 2 constitui o suporte do motor, fotografia n. 1.

Ora, a nota 324 da Tarifa estabelece:

"Os estrados de ferro e outros objetos necessários para o assentamento do maquinismo quando despachados conjuntamente com as máquinas a que pertencerem, seguirão o regime fiscal da mesma".

"A fotografia de fls. 28, n. 2, nada mais é do que a base, o suporte do motor, seguindo, portanto, de acordo com a nota, o regime tarifário deste".

Examinando-se melhor as fotografias de fls. 28, sob ns. 1 e 2, chega-se à conclusão de que conquanto o motor elétrico seja conjugado à principal peça que serve para operar os diversos utensílios da máquina, é dela facilmente desligável, separado. Outrotanto, se verifica que a peça n. 2, citada no acórdão como sendo a base, o suporte do motor não o é, pois esta peça faz parte integrante da máquina operatriz e está desenhada de forma a permitir que os utensílios assentes na peça n. 1, quando movimentados possam cumprir suas finalidades. A base do motor elétrico é justamente a referida peça n. 1, na qual está ele ausente, sendo dela retirado quando desejado, e sem dificuldades.

Isto posto:

Considerando que, a nota n. 317 reza: "Os dinamos ou motores elétricos que acompanham as máquinas operatrizes, pagarão direitos em separado, si puderem se desligar....";

Considerando que, o motor assente na peça n. 1, é dela facilmente desligável:

Considerando que, assim a peça n. 1 é que é realmente a sua base;

Considerando que, o conjunto das peças sob ns. 1 e 2, referidas a fls. 28, constitui uma máquina operatriz para uso doméstico;

Considerando que, entretanto, o motor é facilmente desligável da peça n. 1;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, tomar conhecimento do pedido de reconsideração, para classificar o conjunto formado pela peça n. 1, sem o motor, e a de n. 2 como "operatrizes, pequenas, de uso doméstico e semelhantes" art. 1.831, taxa de \$930, por quilo, sujeitando o motor ao pagamento dos direitos como máquina dínamo elétrica, classificada no mesmo art. 1.831-C segundo o peso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 2-7-1941. — *Palvino Campos Rocha*, presidente. — *Julio Pedrosa de Lima Junior*, relator.

Vencido o Sr. *Palvino Campos Rocha*, com a seguinte declaração de voto:

No presente pedido de reconsideração, pretende a firma Byngton & Cia. que sejam considerados separadamente o motor e a máquina operatriz representados, na fotografia de fls. 31.

A simples inspeção dessa fotografia obriga a concluir que o motor está na caixa, onde se prendem os utensílios da máquina operatriz. A caixa é comum às reduzidas peças que constituem as partes da máquina operatriz e ao motor. O pedestal é o mesmo. O motor está metido na caixa de ferro, na mesma caixa de onde saem as partes da máquina operatriz a que vão ser adaptados os utensílios. É difícil de admitir tudo isso sem estabelecer previamente a conjugação do motor às peças da máquina. Conjugação no sentido de que partes de máquina operatriz integram o motor.

E é uma questão de fato. Se a máquina operatriz é desligável do motor ou este da máquina operatriz, constituindo um todo independente, a recorrente deveria apresentá-las separadamente.

Deveria fazê-lo perante a Alfândega e, se esta não tomasse em consideração a separação material dos dois aparelhos deveria apresentá-los em fotografia a este Conselho.

Pela fotografia de fls. 31 e demais documentos existentes no processo e examinados no acórdão recorrido presume-se que o motor é conjugado à máquina operatriz, por possuírem órgãos comuns; é, porém, evidente, é indubitável a qualquer exame da fotografia aludida, que a caixa e o pedestal são comuns às duas máquinas, tornando-as tarifariamente inseparáveis. Bem as classificou a Alfândega recorrida. — *Palvino Campos Rocha*, presidente.

Recorro desta decisão, na forma da lei. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Nota:

Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acórdão acima o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para a vista, que, pelo § 1.^o do art. 34 do regimento interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

ACORDÃO N. 11.580

Recurso n. 8.364-A-242 — Classificação de mercadoria.

Recorrente: Mangels e Krentzberg.

Recorrida: Alfândega de Santos.

As tiras de lâminas de ferro, constituindo presilhas ou garras para enfeixar lâminas de ferro, ou semelhantes pagam direitos segundo sua qualidade, por terem valor mercantil.

Mangels e Krentzberg despacharam pela nota 16.210 de 1940, na Alfândega de Santos, lâminas de ferro em feixes, a peso legal, taxa de \$520 por quilo, art. 799.

O conferente do despacho incluiu no peso legal da mercadoria o peso das garras de chapas de ferro, constituídas por tiras de 4 centímetros de largura e um metro de comprimento, que ligavam os feixes de lâminas com o que não concordou a firma importadora, e nesse sentido requereu a intervenção da Inspetoria.

Disse o conferente, ao informar a petição, que as garras ou presilhas eram constituídas por tiras da mesma lâmina despachada, as quais, além de não constituírem envoltório, tinham tanto valor mercantil, relativamente, quanto às lâminas que juntaram em feixes.

A requerente, em sua petição à Inspetoria, contraditou a opinião do conferente com a alegação de que essas presilhas constituem envoltório externo da mercadoria.

O inspetor adotou o parecer unânime da Comissão de Tarifa mandando incluir no peso legal das lâminas de ferro, o peso das presilhas.

No prazo legal e satisfeitas as formalidades regulamentares foi apresentado o presente recurso.

A descrição das presilhas de lâminas de ferro, como o fazem o conferente do despacho e o relator da Comissão de Tarifa, torna dispensável a presença da amostra.

Trata-se de tiras de lâminas de ferro, com a largura de quatro centímetros, de espessura superior a 25 centésimos de milímetros, com o comprimento de um metro e três centímetros, apresentando as extremidades recurvadas para abrangerem as lâminas de ferro que enfeixavam.

Tais presilhas constituem ou não envoltório da mercadoria.

É excusado discuti-lo em face do art. 42, item V das Preliminares.

Os envoltórios que tenham valor mercantil estão sujeitos a direitos.

As tiras de lâminas de ferro, em questão, como não se inutilizam ao serem desprendidas, das chapas que enfeixam, estão nesse caso.

Se dúvida houvesse poderíamos apresentar como interpretação legítima o item IV do art. 42 das Preliminares da atual Tarifa, vigente a partir de fevereiro último, onde expressamente se declara que os envoltórios de ferro, teem valor mercantil, desde que não sejam inutilizados.

É uma interpretação incontestável da Tarifa anterior.

Assim,

Considerando que as presilhas que enfeixavam as lâminas de ferro despachadas são constituídas por tiras das mesmas lâminas como afirmo sem contestação o conferente do despacho;

Considerando que, pela sua natureza e emprego, não é admitida a hipótese de serem inutilizáveis, e não se encontra no processo qualquer referência a esse fato;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 2 de julho de 1941. — *Palvino Campos Rocha*, presidente e relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.595

Recurso n. 7.612-A-1.264 — Redução de direitos.

Recorrente, Companhia Campineira de Tração, Luz e Força.

Recorrida, Alfândega de Santos.

Estão sujeitos à integralização dos direitos respectivos os materiais que, despachados com favores aduaneiros não tiverem sido aplicados dentro do prazo de um ano.

A Companhia Campineira de Tração, Luz e Força, requereu ao inspetor da Alfândega de Santos permissão para alienar diversos materiais importados com favores aduaneiros, requerendo que os mesmos fossem examinados, para, na forma do disposto no art. 8.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 300, de 1938, pagarem os direitos na razão da depreciação sofrida pelo uso.

Designada uma comissão para tal fim, opinou a mesma que uma parte do material deveria pagar direitos integrais, uma vez que não fora aplicado nos serviços da empresa, dentro do prazo de um ano e não ocorrera a circunstância prevista no art. 7.º daquele decreto.

A Inspetoria da Alfândega, com fundamento no parecer da Comissão, resolveu intimar a Companhia a integralizar os direitos do material em questão, tendo a prejudicada interposto recurso para este Conselho, atendidas as exigências da lei.

Alegou a recorrente, depois de confessar a impossibilidade de encontrar elementos que comprovassem a importação do material, cuja aquisição confessa ser de data bem remota, que o ato da Inspetoria não tinha apoio em lei porque os termos do art. 7.º do decreto n. 300, não autorizava a interpretação especiosa (sic) da decisão recorrida, pois o simples fato da lei estabelecer que a isenção de direitos para materiais de aplicação por mais de um ano, somente é concedida aos de consumo imprevisto, não autoriza a considerar que os concessionários estejam obrigados a integralizar os direitos dos materiais, cuja aplicação venha a exceder de um ano.

Argumenta ainda que a lei não admite o rigor pretendido pela Inspetoria da Alfândega, tanto isto sendo verdade que, nas causas enumeradas e sujeitas às penalidades do art. 67, não consta qualquer penalidade.

Se a lei não o fez, é porque não considera o caso como infração.

Considera, também, ser um fato realmente esquisito (sic) ter o inspetor mandado recolher, não a importância relativa à redução de 50%, única cabível, mas a dos direitos integrais, quando é certo que os seus serviços estão enquadrados nos §§ 2.º e 3.º do art. 13, do decreto-lei n. 300, gozar somente de 50% e 75% de abatimento.

Isto posto, e

Considerando que nos termos das leis em vigor os favores aduaneiros só teem cabimento quando o material importado tem aplicação dentro de um ano, salvo a hipótese prevista no art. 7.º do decreto n. 300, citado;

Considerando que, segundo confessa a própria recorrente, trata-se de material importado em época remota;

Considerando que se trata de material em perfeito estado, sem nenhuma depreciação decorrente de uso; como verificou a comissão que o examinou;

Considerando que a integralização dos direitos não constitui uma penalidade como parece à recorrente, mas decorre da falta de observância de uma condição da lei;

Considerando que, nos termos das leis em vigor, a recorrente não goza de isenção de direitos, mas tão somente de redução;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, negar provimento ao recurso contra o voto do Sr. relator.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de julho de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator, designado.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. João Baylongue.

VOTO VENCIDO DO SR. JOÃO BAYLONGUE

A Companhia Campineira de Tração, Luz e Força recorre do ato do inspetor da Alfândega de Santos que a intimou a recolher a

importância correspondente aos direitos integrais dos materiais encontrados em seus depósitos, por suposição de terem sido importados com isenção de direitos há mais de um ano a contar da data em que foi constatada a existência do mesmo material.

Esta suposição, cai, à primeira vista, porque a recorrente não goza e jamais gozou de isenção de direitos de importação e sim de redução, por força do art. 13 do decreto-lei n. 300, de 1938, e, além desta circunstância que se deve levar em consideração, há, ainda, o fato de que os materiais constantes dos itens 2, 3 e 4 da especificação de fls. 14, teem similar na indústria nacional, o que pressupõe não lhes ter sido concedido a redução de direitos.

A Alfândega, para justificar o seu ato, declara que o material é novo, que foi importado há mais de um ano e que não se compreende nas restrições do art. 7.º do decreto-lei n. 300, de 1938.

Ao fazer a avaliação, ou melhor, a classificação dos materiais para a integralização dos direitos a pagar, não levou a Alfândega em consideração o que a recorrente deveria ter pago (se é que despachou o material com redução) de vez que ela só goza das reduções previstas no art. 13, do decreto-lei n. 300.

Informa a Alfândega que o material foi importado há mais de um ano, mas não apresenta nenhum elemento que comprove essa asserção.

Nestas condições, votei pelo provimento do recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de julho de 1941. — *João Baylongue*.

ACORDÃO N. 11.581

Recurso n. 8.404-A-250 — Classificação de mercadoria.

Recorrente: The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd.

Recorrida: Alfândega de Santos.

Os reguladores de voltagem elétrica classificam-se no art. 1.657 da Tarifa, taxa de acordo com a matéria, como objeto físico não classificado.

The São Paulo Tramway Light and Power Company Limited, despachou na Alfândega de Santos pela nota n. 17.192, reguladores de voltagem elétrica completos, classificando-os como objetos físicos de ferro, taxa 5\$7 por quilo, art. 1.657.

Em conferência pretendou desclassificar para transformadores elétricos, com o que não concordou o conferente do despacho, sendo o caso submetido à Inspetoria. Mediante o laudo técnico de fls. 13, o parecer unânime da Comissão de Tarifa, considerou o inspetor bem classificada a mercadoria, constituída por um regulador de voltagem, como objeto físico não classificado de ferro, conforme fora despachada.

Satisfeitas as formalidades legais e no prazo regulamentar apresentou a requerente o recurso ora em exame.

Deixo de apreciar minuciosamente os elementos do processo em face da decisão ministerial, de que cogita o ofício do chefe do Gabinete a este Conselho n. 243, de 9 de novembro de 1939, dando provimento ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda do acórdão n. 4.604, e à vista do voto vencido junto àquele acórdão do teor seguinte:

“Voto em separado do Dr. Hildebrando Newton de Barcellos, presidente.

Trata-se de um regulador de voltagem elétrica, importado separadamente.

É um verdadeiro objeto físico e não uma parte de máquina.

O julgado do Sr. ministro da Fazenda refere-se a oil circuit breaker, aparelho diferente do que ora se examina.

A engenharia, na maioria dos casos, olha esses aparelhos por um prisma diverso daquele pelo qual devem ser vistos, em face da Tarifa. É isso que tem provocado grandes erros de classificação.

A lei tarifária deve ser estudada em si, como base; o resto deve figurar apenas como elemento subsidiário.

Mas, em muitos casos, nota-se a subversão: o laudo técnico, exclusivamente técnico, sem ser ajustado à Tarifa, perturbando a real e lógica aplicação das taxas.

Aliás o próprio Conselho, em Acórdão, já se tem assim manifestado, quando afirma que os laudos devem ser aceitos com restrições, quando em desacordo com a pauta aduaneira.

Ora, parte de máquina é aquela sem a qual máquina não funciona; essa a regra. E ninguém poderá afirmar que a máquina, sem o regulador de voltagem, deixe de funcionar.

E não sendo parte integrante de máquina, o aparelho em questão necessariamente será um objeto físico.

Por esses motivos neguei provimento ao recurso.”

Assim

Considerando que o regulador de voltagem elétrica está classificado na classe 30.ª aparelhos, instrumentos, máquinas e objetos físicos, com os transformadores elétricos e semelhantes, os amperômetros, eletrômetros e semelhantes, de cuja natureza, em termos, participo, por ter como finalidade uniformizar a voltagem elétrica a ser fornecida através das várias instalações;

Considerando também que o senhor ministro assim o considerou ao dar provimento ao recurso do representante da Fazenda interposto do acórdão n. 4.604 deste Conselho;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 2 de julho de 1941. — *Paulino Campos Rocha*, presidente, relator.

Vencido o senhor Julio Pedroso de Lima Junior, que classificava a mercadoria como parte complementar de máquina dínamo elétrica de acordo com a nota n. 324.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

SESSÃO, 3 DE JULHO DE 1941

ACORDÃO N. 11.582

Recurso n. 7.572-A-1.224 — Falta de dec. de mercadoria inflamável.

Recorrente: Companhia Expresso Federal, Agente.

Recorrida: Alfândega do Rio.

As expressões, em inglês, constantes do conhecimento marítimo, relativas à mercadoria embarcada, indicam sua qualidade, espécie e natureza. Não fazendo o comandante do navio a declaração de inflamáveis, incorreu nas penalidades da lei, pela infração do § 8.º, do art. 341, da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

A Companhia Expresso Federal, Agente do vapor "West Ivis", recorre para este Conselho do ato do inspetor da Alfândega desta Capital, impondo ao comandante do referido vapor a multa prevista nos §§ 1.º e 3.º, do art. 192 combinados com o § 2.º do art. 357, pela infração do art. 341, tudo da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

O recurso foi interposto dentro do prazo legal e preenchidas todas as formalidades essenciais.

O comandante do navio "West Ivis" recebeu no porto de Los Angeles, na Califórnia, 112 volumes marca IDT, contendo:

tintas preparadas à base de piroxilina líquida;
substâncias para remover tintas;
substâncias para lustrar ou polir;
tintas preparadas à base de verniz, denominadas esmalte;

No conhecimento marítimo os embarcadores declararam, para conteúdos dos referidos volumes, o seguinte, em inglês:

Lacquer (Red Label)
Polish
Paint & Lacquer
Remover (Red Label)
Paint NLK
Adversing Matter

são termos em inglês que determinam a espécie, qualidade e natureza dos produtos e, por isto, não podia o comandante ignorar a qualidade ou natureza inflamável das tintas e, si no momento do embarque, quando passou o recibo dos volumes para transportá-los, tivesse qualquer dúvida, impunha-lhe o dever indagar dos embarcadores para os devidos efeitos preventivos, afim de evitar qualquer transgressão às leis do país do destino das mercadorias.

Nestas condições, não exigindo maiores esclarecimentos dos exportadores, não fazendo as declarações em face dos termos do § 1.º do art. 192, da Consolidação, incorreu nas penalidades cominadas no § 2.º do art. 357, do mesmo instituto legal.

Isto posto, e,

Considerando que o comandante do navio devia ter declarado que os 112 volumes da marca IDT continham mercadoria inflamável;

Considerando que a alegação da recorrente não procede porque as mercadorias pagam frete de acordo com a sua natureza;

Considerando que o comandante poderia usar da faculdade de fazer uma ressalva na ocasião da sua chegada a este porto, o que não foi feito;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, Segunda Câmara, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de julho de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *João Baylonque*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública

ACORDÃO N. 11.583

Recurso n. — 4.450/A/1.268 — Apreensão de mercadoria.

Recorrente — Bernardo Augusto Braga.

Recorrida — Alfândega de Recife.

Se as caixinhas de papelão com dizeres em lingua estrangeira, são em pequena quantidade e trazem a palavra "Factice", que significa artificial, fictício, etc, não se caracterizou a infração do regulamento anexo ao decreto n. 2.742, de 1934.

Para este Conselho recorre Bernardo Augusto Braga do ato do Inspetor da Alfândega de Recife considerando procedente o auto de apreensão de caixinhas de papelão vazias pesando 350 gramas, com dizeres em lingua estrangeira, destinadas, não a envólucros de produtos estrangeiros, mas, a simples reclame, tanto assim que as mes-

mas vem a palavra "Factice", francesa, que significa ficção, imitação, artificial, etc.

É de considerar-se, ainda, que as caixinhas, de acordo com o exame da amostra presente ao julgamento, são parte integrante do "étage" — pequeno movel de papelão para fins de propaganda e que não consta do auto de apreensão, porém acompanha as caixinhas apreendidas e que dele fazem parte.

Nestas condições, e,

Considerando que o número insignificante das caixinhas vazias afasta a ideia de rotular mercadoria nacional como estrangeira;

Considerando que a palavra francesa "Factice", aposta em lugar visível, é uma prova de que, no caso, se trata de reclame;

Considerando que o recorrente provou ignorar a remessa das caixinhas, que vieram em conjunto com uma encomenda de perfumarias e fazendo parte do estojo-mostruário;

Acordão os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de julho de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *João Baylonque*, relator. — Fui presente, *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.584

Recurso n. — 7.581/A/1.233 — Faturas Consulares.

Recorrente — S. A. Marvin.

Recorrida — Alfândega do Rio.

É dispensável a numeração no caso da importação de partidas de uma mesma mercadoria, de 50 ou mais volumes, desde que toda ela se constitua de volumes uniformes com o mesmo peso e medida.

Para este Conselho, preenchidas as formalidades legais, recorre Sociedade Anônima Marvin do ato da Inspetoria da Alfândega desta Capital, impondo-lhe a multa de 2 % prevista no art. n. 55, inciso 6.º do vigente regulamento das faturas consulares, por considerar ter havido infração na fatura relativa às mercadorias despachadas pela nota de importação n. 35.207, de 1935.

Trata-se do fato de terem vindo sem número 3.800 rolos de arame de ferro.

Isto posto e

Considerando que o art. 2.º § 6.º daquele regulamento dispensa a remuneração em partidas constituídas de volumes uniformes, com o mesmo peso e medida,

Considerando que, no caso, segundo informação de fls. do conferente da nota e indicações da fatura consular se trata de volumes uniformes, com o mesmo peso e medida de diâmetro variável por grupos, superiores a 50 rolos;

Acordão os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de julho de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator. — Fui presente, *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.585

Recurso n. 8.295-A-1.943 — Isenção de direitos.

Recorrente, The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd.

Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Canos de grés e tubos de ferro fundido galvanizado, não tendo similar registrado legalmente, conforme já tem julgado este Conselho pelos acórdãos ns. 8.026, 8.769, 8.771, 10.463, 10.565, 10.568 e 10.650, sobre questões da própria recorrente, em face de laudos da Comissão de Similares, escapam à restrição legal, para a concessão do favor de isenção de direitos. Dado o extravio dos processos de recurso por um dos membros da Comissão de Similares, sem que, para ele, de nenhum modo concorresse a parte interessada, é de julgar-se a questão contra o fisco único responsável pelo extravio dos processos.

A recorrente, segundo se infere do processo, interpôs dois recursos de atos da Inspetoria da Alfândega desta Capital, denegando-lhe o favor de isenção de direitos aduaneiros para canos de grés e para tubos de ferro fundido galvanizado, sob o fundamento de que, para esse material havia similar na indústria nacional, legalmente registrado.

Os recursos interpostos, tomaram os ns. 2.788 e 3.801, no protocolo deste Conselho, e, em diligência para falar sobre a similaridade dos materiais despachados, foram enviados à Comissão de Similares, com os officios de ns. 1.082, de 17 de novembro de 1937, e 44, de 4 de janeiro de 1939.

Informa aquela Comissão às fls. 03 do processo, que ditos processos foram ali recebidos e fichados sob ns. 737 e 921, respectivamente, em novembro de 1937 e janeiro de 1939, sendo distribuídos em data de 23 de novembro de 1937, o primeiro, e, em data de 22 de fevereiro de 1939 o segundo, ao então membro da Comissão de Similares, Sr. Dr. Fonseca Costa que não os relatara e nem os devolvera à Comissão aludida.

O recebimento dos processos pelo Dr. Fonseca Costa, consta do livro de remessa em que passara o respectivo recibo.

Os processos segundo cópia do officio n. 18, de 13 de fevereiro do corrente ano, da Alfândega desta Capital ao Dr. Ernesto Lopes da Fonseca Costa, foram reclamados, porém, esse funcionário não teve

a delicadeza de dar uma resposta qualquer a autoridade aduaneira, sobre o assunto.

A presunção é que aquele senhor extraviou os processos que recebera em protocolo e não quer confessar o extravio; e, isso mesmo salienta o inspetor da Alfândega na qualidade de presidente da Comissão de Similares, no ofício n. 68, de 16 do corrente mês, de folhas 25.

Ora, à parte não pode prejudicar o desleixo de um dos membros da Comissão de Similares, órgão da administração pública, e, muito especialmente quando já existem julgados deste Conselho sobre a mesma matéria e para a própria recorrente, conforme poder-se-á verificar dos acordãos de ns. 8.026, 8.769, 8.771, 10.565, 10.568 e 10.650; convindo notar, que, a alfândega juntou ao processo as segundas vias das notas de importação pelas quais foram despachados os materiais importados, e submeteu o caso à apreciação da Comissão de Similares, que diz:

... do estudo das diferentes peças do processo, conclui-se que a interessada em várias épocas importou material com a mesma denominação e foi considerado sem similar nacional, registrado.

Os certificados dos acordãos do Conselho Superior de Tarifa, não deixam dúvida sobre isso, havendo, assim, provas indiciárias, pelo menos, de que os materiais são idênticos.

Consequentemente, não há negar que, em face do direito fiscal, o Conselho deverá tomar conhecimento do caso, para, à vista da impossibilidade de restauração dos processos originais, isoladamente ou em globo, como salienta o inspetor da Alfândega no seu último ofício provocado por diligência deste Conselho, junto aos autos, julgá-los, declarando a parte com direito à isenção de direitos solicitada e denegada pelo inspetor, uma vez que sendo o material idêntico ao das questões referentes aqueles acordãos, não há para eles, legalmente registrado, similar na indústria nacional.

Se é verdade que os processos extraviados eram dois e distintos, tanto que dois foram os recursos e dois os processos remetido à Comissão de Similares, também é verdade que, o processo de investigações sobre o extravio dos mesmos é uno e indivisível, e, por conseguinte, o julgamento deverá ser um único, muito embora, a decisão abranje os dois recursos.

Pelas segundas vias dos despachos de importação juntas ao processo pela Alfândega, e parecer da Comissão de Similares, não há negar, que, o material destes dois processos extraviados é idêntico ao referente às questões julgadas pelos acordãos invocados.

Assim:

Considerando que, não tendo a recorrente concorrido de nenhum modo para o extravio dos processos em causa, extraviados conforme se constata do processo por um dos membros da Comissão de Similares, esse fato, não pode, em face do direito fiscal prejudicar o direito da recorrente à isenção solicitada;

Considerando que, para o mesmo material descrito nas segundas vias das notas de importação anexadas ao recurso pela Alfândega, este Conselho pelos acordãos indicados neste relatório, dera ganho de causa à reclamante, em face de laudos da Comissão de Similares, que, chamada a se manifestar sobre a similaridade de tais materiais, declarou que para eles não havia similar nacional registrado;

Considerando que, em tais circunstâncias, não permite o direito que, o julgamento da questão seja contrária à parte, porém ao fisco; Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em tomar conhecimento do caso, para, em face dos julgados anteriores sobre questões de material idêntico, considerá-lo sem similar na indústria nacional, registrado legalmente, e, por conseguinte, com direito, em virtude de contrato com o Governo, ao favor solicitado.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de julho de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.586

Recurso n. 8.479-A-2.072 — Isenção de direitos.

Recorrente — The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd.

Recorrida — Alfândega do Rio de Janeiro.

Canos de grés e tubos de ferro fundido galvanizado, não tendo similar registrado legalmente, conforme já tem julgado este Conselho pelos acordãos ns. 8.026, 8.769, 8.771, 10.465, 10.565, 10.568 e 10.650, sobre questões da própria recorrente, em face de laudos da Comissão de Similares, escapam à restrição legal para a concessão do favor de isenção de direitos.

Dado o extravio dos processos de recurso por um dos membros da Comissão de Similares, sem que, para etc, de nenhum modo concorresse a parte interessada, é de julgar-se a questão contra o fisco único responsável pelo extravio dos processos.

A recorrente, segundo se infere do processo, interpôs dois recursos de atos da Inspetoria da Alfândega desta Capital, denegando-lhe o favor de isenção de direitos aduaneiros para canos de grés e para tubos de ferro fundido galvanizado, sob o fundamento de que,

para esse material havia similar na indústria nacional, legalmente registrado.

Os recursos interpostos, tomaram os números 2.788 e 3.801, no protocolo deste Conselho, e, em diligência para falar sobre a similaridade dos materiais despachados, foram enviados à Comissão de Similares, com os ofícios de ns. 1.082, de 17 de novembro de 1937, e 44, de 4 de janeiro de 1939.

Informa aquela Comissão às fls. 3 do processo, que, ditos processos foram ali recebidos e fichados sob ns. 737 e 921, respectivamente, em novembro de 1937 e janeiro de 1939, sendo distribuídos em data de 23 de novembro de 1937, o primeiro, e, em data de 22 de fevereiro de 1939 o segundo, ao então membro da Comissão aludida.

O recebimento dos processos pelo Dr. Fonseca Costa, consta do livro de remessa em que passara o respectivo recibo.

Os processos segundo cópia do ofício n. 18, de 13 de fevereiro do corrente ano, da Alfândega desta Capital ao Dr. Ernesto Lopes da Fonseca Costa, foram reclamados, porém, esse funcionário não teve a delicadeza de dar uma resposta qualquer a autoridade aduaneira, sobre o assunto.

A presunção é que aquele senhor extraviou os processos que recebera em protocolo e não quer confessar o extravio; e, isso mesmo salienta o inspetor da Alfândega na qualidade de presidente da Comissão de Similares, no ofício n. 68, de 16 do corrente mês, de fls. 25.

Ora, à parte não pode prejudicar o desleixo de um dos membros da Comissão de Similares, órgão da administração pública, e, muito especialmente quando já existem julgados deste Conselho sobre a mesma matéria e para a própria recorrente, conforme poder-se-á verificar dos acordãos de ns. 8.026, 8.769, 8.771, 10.565 e 10.650; convindo notar, que, a Alfândega juntou ao processo as segundas vias das notas de importação pelas quais foram despachados os materiais importados, e submeteu o caso à apreciação da Comissão de Similares, que diz:

... do estudo das diferentes peças do processo, conclui-se que a interessada em várias épocas importou material com a mesma denominação e foi considerado sem similar nacional, registrado.

Os certificados dos acordãos do Conselho Superior de Tarifa, não deixam dúvida sobre isso, havendo, assim, provas indiciárias, pelo menos, de que os materiais são idênticos.

Consequentemente, não há negar que, em face do direito fiscal, o Conselho deverá tomar conhecimento do caso, para, à vista da impossibilidade de restauração dos processos originais, isoladamente ou em globo, como salienta o inspetor da Alfândega no seu último ofício provocado por diligência deste Conselho, junto aos autos, julgá-los, declarando a parte com direito à isenção de direitos solicitada e denegada pelo inspetor, uma vez que sendo o material idêntico ao das questões referentes aqueles acordãos, não há para eles, legalmente registrado, similar na indústria nacional.

Se é verdade que, os processos extraviados eram dois e distintos, tanto que dois foram os recursos e dois os processos remetidos à Comissão de Similares, também é verdade que, o processo de investigações sobre o extravio dos mesmos é uno e indivisível, e, por conseguinte, o julgamento deverá ser um único, muito embora, a decisão abranje os dois recursos.

Pelas segundas vias dos despachos de importação juntas ao processo pela alfândega, e parecer da Comissão de Similares, não há negar, que, o material destes dois processos extraviados é idêntico ao referente às questões julgadas pelos acordãos invocados.

Assim:

Considerando que, não tendo a recorrente concorrido de nenhum modo para o extravio dos processos em causa, extraviados, conforme se constata do processo por um dos membros da Comissão de Similares, esse fato, não pode, em face do direito fiscal prejudicar o direito da recorrente à isenção solicitada;

Considerando que, para o mesmo material descrito nas segundas vias das notas de importação anexadas ao processo pela Alfândega, este Conselho pelos acordãos indicados neste relatório, dera ganho de causa à reclamante, em face de laudos da Comissão de Similares, que, chamada a se manifestar sobre a similaridade de tais materiais, declarou que para eles não havia similar nacional registrado;

Considerando que, em tais circunstâncias, não permite o direito que, o julgamento da questão seja contrária à parte, porém ao fisco:

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do caso, para, em face dos julgados anteriores sobre questões de material idêntico, considerá-lo sem similar na indústria nacional, registrado legalmente, e, por conseguinte, com direito, em virtude de contrato com o governo, ao favor solicitado.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de julho de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.587

Recurso n. 5.634-A-1.207 — Isenção de direitos.
 Recorrente — Companhia Cimento Portland "Itaú".
 Recorrida — Alfândega de Santos.

Material que tem similar na indústria nacional, registado (circ. n. 63, de 26-XI-1935, publicada no "Diário Oficial" de 19-XII-1935), de acordo com a disposição do art. 6.º alínea "a", e, 96, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, não pode gozar dos favores de isenção ou redução de direitos, estipulados nesse decreto.

O material para o qual fora negado isenção de direitos, — cabos de fio de cobre, armados e cobertos com capa de chumbo ou condutores de cobre e suas ligas para corrente elétrica — consta do registro a que se refere a circular n. 63, de 20 de novembro de 1935, publicada no *Diário Oficial* de 19 de dezembro seguinte, e, por conseguinte, está compreendido na restrição de similar, do art. 6.º alínea a, e, 96, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938; não podendo gozar do favor solicitado pela recorrente e denegado pela autoridade administrativa, fundamentada na resposta da Comissão de Similares, declarando haver similar registado, legalmente, para o material em questão.

Assim:

Considerando que, o recurso fora interposto no prazo e na forma das leis reguladoras da matéria, em vigor;

Considerando que, o material em causa tendo similar na indústria nacional, legalmente registado, não pode, absolutamente, gozar dos favores de isenção ou redução de direitos aduaneiros;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão de 1.ª instância, por seus fundamentos legais.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de julho de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública

ACORDÃO N. 11.588

Recurso n. 7.151-A-674 — Faturas consulares.
 Recorrente — Alberto Bonfiglioli & Comp.
 Recorrida — Alfândega de Santos.

Segundo doutrina da decisão ministerial aos acordãos ns. 8.998 e 9.601, cabe ao encarregado do manifesto propor a multa de 1 a 5 % do art. 55, inciso 6.º, do decreto n. 22.717-33, sendo a verificação de divergência entre os documentos apresentados a despacho: fatura consular, fatura comercial e nota. Se não se apuraram divergências, em tal momento, ato posterior não as pode assinalar, para a imposição de multa no ato de tal preceito.

Alberto Bonfiglioli & Comp. despachou pela nota n. 59.264-39, mercadoria procedente do Japão.

Declarava a fatura consular:

"30 caixas de "películas transparentes de gelatina (papel) e semelhantes, em folhas brancas, peso de 2.49 k".

Verificou-se:

A mesma mercadoria descrita, peso de 2.489 k.

Diferença para mais 50 k.

Além dos direitos devidos por tal diferença, impôs a Alfândega a multa de 1 %, por infração do art. 8.º letra l, segundo a disposição do art. 55, inciso 6.º, do decreto n. 22.717-33.

Alega a recorrente, no recurso, que não há motivo para a imposição da multa, conforme jurisprudência iterativa do Conselho.

Segundo a doutrina ministerial ao acordo n. 8.998, que assim se expressa:

"Segundo o art. 55, inciso 6.º, do regulamento de faturas consulares, baixado com o decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, com a modificação do decreto-lei número 1.028, de 4 de janeiro de 1939, pelas infrações constantes do art. 8.º, incisos f, g, i, j, k, l, m, n, o, p, q, r e s, e art. 12, do mesmo regulamento, serão punidos os importadores ou donos das mercadorias com a multa de 1 % a 5 % sobre o total dos direitos de importação das mercadorias propostas a despacho, sem prejuízo de outra qualquer penalidade em que tiverem incorrido nesse regulamento. A verificação da observância das exigências feitas pelos incisos acima, cabe ao funcionário do manifesto, por ocasião da averbação dos despachos, no confronto das faturas e demais documentos com os despachos respectivos. Indépende, assim, do exame e conferência das mercadorias, não importando a aplicação da multa de 1 % a 5 % imposta por infração desses requisitos sem prejuízo de qualquer outra penalidade em que venha a incorrer o importador no desembaraço das mercadorias em ato de conferência. Não quer isto, no entanto, dizer que, verificado, em ato de conferência, qualquer diferença entre o despacho e o conteúdo dos volumes, de que resulte a aplicação de multas de direitos em dobro de que trata o art. 55, inciso 1.º, do regulamento de faturas consulares, implique tal verificação na incidência também da multa de 1 a 5 % do inciso 6.º do já aludido art. 55. Cumpre ainda notar que caso haverá em que as duas multas tenham aplicação, isto quando na aver-

bação do despacho ficar constatada a inobservância dos incisos do art. 8.º e posteriormente verificar o conferente da nota novas divergências, estas entre o proposto a despacho e o constatado em ato de conferência da mercadoria. Não se observando, no presente processo, essa dupla infringência, nego provimento ao recurso do senhor representante da Fazenda, para confirmar o acordo recorrido, por seus legais fundamentos". Saudações. — *Ovidio Paulo de Menezes Gil*, chefe do gabinete.

Não cabia a imposição da multa, pois a pretendida divergência não na assinalou o encarregado do manifesto.

A pureza da doutrina ministerial em tal respeito se assinala de forma decidida na recusa de provimento de vários recursos, conforme publicação no *Diário Oficial* de 17-6-41, porque a "matéria havia sido definitivamente resolvida".

Isto posto,

Nas razões da citada resolução ministerial:

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por voto de qualidade, de seu presidente, dar provimento ao recurso, contra os Srs. Castello Branco e Ulysses Sampaio.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de julho de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente e relator.

Fui presente. Recorri desta decisão. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Francisco Castello Branco Nunes e Ulysses Sampaio.

VOTO DO CONSELHEIRO CASTELO BRANCO

Este Conselho tem estado vacilante na interpretação da doutrina ministerial constante do ofício n. 92, de 30 de abril último (1941) do Chefe do Gabinete do Ministério da Fazenda a este mesmo Conselho.

Ela procura fixar normas quanto à aplicação da multa cominada no art. 55, inciso 6.º, do vigente regulamento de faturas consulares.

Salvo melhor interpretação, a deliberação ministerial estabelece, em linhas gerais, a seguinte doutrina:

a) é de competência do encarregado do manifesto a verificação das infrações previstas nos arts. 8.º e 12, por ocasião da averbação do despacho;

b) se, em ato de conferência, forem verificadas divergências entre o despacho e o conteúdo dos volumes, de que resulte a aplicação da multa de direitos em dobro, não cabe, além desta, a multa do inciso 6.º, do art. 55;

c) caberá, porém, a aplicação das duas penalidades, concomitantemente, quando, na averbação do despacho, ficar constatada a inobservância dos incisos do art. 8.º e, posteriormente, verificar o conferente novas divergências entre o proposto a despacho e o constatado em ato de conferência.

Pelo exposto, conclue-se que a aplicação da penalidade do artigo 55, inciso 6.º, do regulamento de faturas consulares só poderá ter lugar por ocasião da averbação do despacho e quando a divergência se verificar entre a fatura consular e a declarada na nota do despacho.

Entretanto, na espécie, há detalhes que, evidentemente, escaparam aos esclarecimentos constantes do ato ministerial.

Se, por exemplo, aplicada a multa do inciso 6.º, na averbação na secção, por divergência da fatura com o despacho ou nota de importação, se vier posteriormente a verificar, na conferência, que o faturado confere com o conteúdo do volume, embora tivesse divergido do despacho, como acontece frequentemente, deve permanecer a penalidade aplicada, decorrente de uma infração que realmente não existe, uma vez que a fatura está perfeitamente organizada, e o elemento infrator passou a ser a nota de despacho, caso para o qual a lei não estabeleceu e nem cogitou de punição?

Se, por ocasião da averbação do despacho, faltarem ao encarregado do manifesto elementos para assinalar as infrações dos arts. 8.º e 12 que vierem a se verificar, posteriormente, no ato da conferência da mercadoria faturada, ou em qualquer outra oportunidade, desde que o seja dentro dos prazos gerais de cobrança, devem ficar sem sanção punitiva tais infrações?

Na hipótese de assinatura de termo de responsabilidade, pela falta de apresentação da fatura consular, por ocasião da apresentação do despacho ou nota de importação, para averbação no manifesto, apresentada esta, posteriormente, e verificado que o faturado não coincide com o declarado no despacho ou nota de importação, devem ser punidas as infrações que forem denunciadas pelo encarregado da banca de termos de responsabilidade?

É óbvio que os casos não estão previstos na decisão ministerial, e convinham ser consultados, para que não ficassem punidas as divergências para que o legislador no regulamento não cogitou e nem estabeleceu sanção punitiva, e isentas de punição justamente as infrações para que estabeleceu penalidade, e penalidades que, em termos incisivos e imperativos, determinou que fossem aplicadas sem prejuízo de quaisquer outras em que já houvessem incorrido os importadores das mercadorias por infrações do mesmo regulamento de faturas consulares.

Em face de resolvido o caso como se pretende que haja ocorrido, perderam as faturas consulares toda a sua eficiência de documento controlador da fraude, justamente os motivos que originaram a adoção desse documento fiscal no Brasil, recomendado na conferência internacional americana, de que fez parte o nosso país.

As faturas consulares foram criadas com o duplo escopo de "instrumento preventivo e repressivo da fraude nos despachos de mercadorias importadas do estrangeiro, processados nas aduanas dos países que os adotaram, e que fizeram parte da conferência internacional americana".

e isso está firmado por S. Ex., o Sr. Ministro da Fazenda, no seguinte trecho do seu relatório referente ao exercício de 1891:

.....
Por outro lado, são incontestáveis as vantagens da fatura consular, *quer para a fiscalização aduaneira, quer para o comércio lícito*, que por ela ficará plenamente garantido, e já mais correrá o risco das impugnações e das suspeições sobre as notas que apresentar.

Será utilíssima a estatística em geral, e fornecerá à administração pública meios de bem apreciar as relações comerciais em todas as suas particularidades; fará desaparecer as dúvidas sobre *qualidades e quantidades*, evitando os recursos para o futuro, tão frequentes por esse e outros motivos; servirá de contra-prova aos manifestos das embarcações e constituirá documento irrefragável, quando os interessados tenham de pugnar por seus direitos em juízo.

É, pois, de inestimável importância, como não pode ter a fatura simples, passada, sem mais formalidades, do expedidor ao importador, nem o conhecimento de carga organizado em termos vagos pelo capitão do navio, apesar do valor que lhe imprimem os artigos respectivos do Código Comercial.

O regulamento de faturas consulares, mandando executar pelo decreto n. 22.717, de 16 de janeiro de 1933, estabelece, no seu art. 55:

Os infratores do presente regulamento serão punidos com as seguintes multas, impostas pelos chefes das estações aduaneiras:

1.º Pela *divergência da fatura consular com o conteúdo dos volumes*, será imposta aos seus donos ou consignatários a multa da quantia igual aos direitos, nos casos seguintes:

a) quando, em ato de conferência, for verificada divergência que importe em direitos maiores do que os constantes da nota de despacho, e a diferença exceder de 100\$0 (este limite foi alterado para 520\$0, pelo art. 8.º, do decreto n. 24.343-34);

b) quando, não atingindo a diferença a 100\$0 (alterado para 520\$0, pelo decreto n. 24.343-34), exceda, contudo, de 10 % do constante da fatura, quer se trate de peso, quer de quantidade, qualidade, medida em valor da mercadoria.

6.º Pela infração das exigências constantes do art. 8.º, incisos *f, g, j, k, l, m, n, o, p, q, r, s*, e art. 12, serão punidos os importadores ou donos das mercadorias com a multa de 1 % a 5 % sobre o total do valor oficial das mercadorias propostas a despacho, sem prejuízo de outra qualquer penalidade em que tiverem incorrido no presente regulamento, sendo metade dessa multa adjudicada ao funcionário que verificar a infração e fizer a respectiva comunicação. Somente no caso de dolo evidente, impor-se-á a multa no máximo, independentemente de qualquer forma de processo.

A disposição deste inciso 6.º foi modificada pelo art. 1.º do decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939, passando à seguinte redação:

Art. 1.º Fica substituída a atual redação do art. 55, inciso 6.º do regulamento baixado com o decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, pela seguinte:

Pela infração das exigências constantes do art. 8.º, incisos *f, g, i, j, k, l, m, n, o, p, q, r, s*, e art. 12, serão punidos os importadores ou donos das mercadorias com a multa de 1 % a 5 % sobre o total dos direitos de importação das mercadorias propostas a despacho, sem prejuízo de outra qualquer penalidade em que tiverem incorrido no presente regulamento, sendo metade da multa adjudicada ao funcionário que verificar e comunicar a infração.

Para aplicação dessa penalidade, nos casos de infração das letras *k, l, m*, do art. 8.º, serão, entretanto, toleradas diferenças de peso para mais ou para menos, não excedente de 4 % desde que as mercadorias sejam suscetíveis de variação de peso, em virtude das condições atmosféricas, ou de evaporação ou volatilização.

No caso de dolo evidente, impor-se-á a multa no máximo, independentemente de qualquer forma de processo.

Irrefragavelmente, a lei de faturas consulares estabelece, como base para aplicação de qualquer das penalidades nela estabelecidas, para punição das infrações de suas disposições, a *divergência entre o que fora faturado pelo exportador e o que for constatado para os volumes faturados e submetidos a despacho*, quando o julgado e decidido inverte a disposição legal, estabelecendo como base, a *divergência entre o faturado e o constatado da nota de importação ou nota*

de despacho, culminando a inversão da disposição legal, com a restrição de somente existir infração punível quando for denunciada ou comunicada pelo empregado do manifesto, não podendo haver punição de somente existir infração punível quando for denunciada ou comunicada pelo empregado do manifesto, não podendo haver punição quando o empregado do manifesto não houver comunicado ou denunciado a infração, que somente poderia ser constatada no ato da conferência, pelo conferente de despacho, porque o importador desonesto preparara a fraude com declarações inexatas na fatura consular e apresentara a nota de despacho organizada de perfeito acordo com a fatura, hipótese em que a infração somente poderia ser denunciada pelo conferente da mercadoria, no ato de conferir a nota de despacho. O empregado do manifesto procede, simplesmente, o confronto ou conferência de documentos entre si — faturas e conhecimento de carga com a nota de despacho ou nota de importação e manifesto de carga do navio, — anotando à margem de cada adição da nota de despacho, à tinta carmin, as divergências que verificar, não só em relação às faturas, como em relação ao manifesto, representando ao chefe da repartição, para a respectiva punição, contra as divergências que constatar entre a fatura consular e os demais documentos.

A conferência, portanto, cinge-se a um exame moral e aritmético dos documentos, quando a lei de faturas estipula penalidade para as infrações de suas disposições por divergências entre o que *houver sido faturado pelo exportador* e o que *houver sido constatado para o volume*, constatação que, indubitavelmente, só pode ter existência real, no ato da conferência dos volumes, não pelo encarregado das averbações dos despachos ou notas de importação no manifesto do navio, porém, pelo conferente a quem for distribuída a nota de despacho para a conferência de mercadoria faturada e submetida a despacho.

Evidentemente, o que decidiu o acordo mantido pela decisão, é uma inversão do que está expresso na lei de faturas consulares.

O julgado do Conselho fez tábua rasa da lei de faturas consulares, criando uma conceituação ou concepção nova que não se comporta nos termos claros, precisos e imperativos dos textos de suas disposições: é por eles repelida.

Sobre esse mesmo assunto, em longos votos, a que neste outro me reporto, já demonstrei que os julgados dos acordãos ns. 10.927 e 11.274, deste Conselho, contrariavam a lei de faturas consulares, e, por conseguinte, não podiam subsistir.

Não posso compreender como, exigindo a lei de faturas consulares — decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933:

a) que as faturas consulares deverão ser organizadas (imperativo) de acordo com o modelo a ela anexo e formalidades nele existentes, obrigando que os exportadores, na própria fatura emitida, façam declaração, por eles assinadas, de que *são exatas todas as declarações nela, fatura, por eles feitas* (art. 8.º, alínea *b* e modelo anexo à lei);

b) que a base para a aplicação das penalidades por infrações das suas disposições, seja a *divergência entre o que houver sido declarado nas faturas ou faturado e os volumes submetidos a despacho no ato de conferência* (art. 55, inciso 1.º, alíneas *a* e *b*), e não o faturado e o declarado na nota de despacho de importação, no ato de averbação da nota de despacho;

c) que a penalidade do art. 55, inciso 6.º, ampliada pelo art. 1.º do decreto-lei n. 1.028, de 6 de janeiro de 1939, deverá ser aplicada uma vez constatada a infração das exigências constantes do art. 8.º, alíneas indicadas, sem prejuízo de outra qualquer penalidade em que tiver incorrido o importador, no regulamento de faturas consulares;

d) simplesmente a constatação da infração das exigências daquele art. 8.º e suas alíneas nomeadas, sem subordinação do momento dessa constatação e nem do funcionário dela constatante;

se decide conforme decidiu o Conselho:

a) que, só existirá infração punível com a multa do inciso 6.º, do art. 55, se esta for verificada no ato da averbação dos despachos no manifesto, pelo respectivo empregado;

b) que, embora constatada esta, somente no ato da conferência, e isso porque somente nessa ocasião poderia ser descoberta, ou em qualquer outro momento, uma vez que escapara ao empregado do manifesto denunciá-la, não poderia haver punição, porque o funcionário competente para denunciá-la, ou contra ela representar, era o empregado ou funcionário encarregado da averbação do despacho no manifesto;

c) finalmente, que, em consequência, embora se verifique divergência entre a mercadoria faturada e a importada, que só poderia ser constatada no ato da conferência, em face do conteúdo do volume, não cabe a aplicação da penalidade do art. 55, inciso 6.º.

Exemplifiquemos:

A fatura, 100 quilos, peso legal, de tecido de algodão, não classificado, porém, como importara 110 quilos dessa mercadoria, consigna na nota de despacho os 110 quilos da mercadoria.

No ato da averbação do despacho no manifesto o respectivo empregado verifica, pelo confronto dos documentos com o despacho e o manifesto, que há divergência entre o peso faturado e o constante do despacho, representa, e o inspetor aplica a penalidade do inciso 6.º.

Distribuído o despacho, para conferência de saída, ou para conferência interna, verifica o conferente, no ato da conferência, que a mercadoria tinha o peso de 100 quilos, como havia declarado o exportador na fatura consular, não havendo, por conseguinte, infração das exigências do art. 8.º do regulamento respectivo, e, não tendo havido infração, como de fato não houve, não poderá subsistir a penalidade imposta; entretanto, o Conselho entende que houve infração e deve ser aplicada a penalidade.

Ao contrário senso: A fatura acusa 100 quilos para a mercadoria, o despacho acusa os mesmos 100 quilos, portanto, o empregado do manifesto não poderia descobrir, somente com o confronto dos documentos e do despacho, a infração cometida pelo importador, e não representara.

No ato da conferência, o conferente verifica que, ao invés dos 100 quilos acusados na fatura consular e no despacho, continha o volume 110 quilos da mercadoria faturada, e representa contra a infração do regulamento de faturas consulares — exigências do artigo 8.º. O chefe da repartição, no entender do Conselho, não pode impor penalidades pela infração arguida na representação do conferente, porque ela inexistia, visto coincidirem as declarações da fatura com as do despacho e o empregado do manifesto não tê-la denunciado.

A lei de faturas consulares, no entanto, estabelece justamente o contrário do que legislou o Conselho a esse respeito.

Por todas essas razões de ordem legal, e fundamentado na farta jurisprudência anterior, baseado na legislação sobre o assunto, foi que votei contra o decidido pelo Conselho. — *Francisco Castello Branco Nunes*.

VOTO VENCIDO DO CONSELHEIRO ULYSSES SAMPAIO

Este Conselho tem estado vacilante na interpretação da doutrina ministerial constante do ofício n. 92, de 30 de abril último, do chefe do Gabinete do Ministério da Fazenda a este mesmo Conselho.

Ela procura fixar normas quanto à aplicação da multa cominada no art. 55, inciso 6.º do vigente regulamento de faturas consulares.

Salvo melhor interpretação, a deliberação ministerial estabelece, em linhas gerais, a seguinte doutrina:

a) é de competência do encarregado do manifesto a verificação das infrações previstas nos arts. 8.º e 12, por ocasião da averbação do despacho;

b) se, em ato de conferência, forem verificadas divergências entre o despacho e o conteúdo dos volumes de que resulte a aplicação da multa de direitos em dobro, não cabe, além desta, a multa do inciso 6.º;

c) caberá, porém, a aplicação das duas penalidades concomitantemente "quando na averbação do despacho ficar constatada a inobservância dos incisos do art. 8.º e, posteriormente, verificar o conferente novas divergências entre o proposto a despacho e o constatado em ato de conferência.

Pelo exposto conclui-se que a aplicação da penalidade do artigo 55, inciso 6.º, só poderá ter lugar por ocasião da averbação do despacho e quando a divergência se verificar entre a fatura consular e o declarado na nota de despacho.

Entretanto, na espécie há detalhes que, evidentemente, escaparam aos esclarecimentos constantes do ato ministerial.

Se, por exemplo, aplicada a multa do inciso 6.º, na averbação do despacho, por divergência da fatura com a nota de importação, se vier posteriormente a verificar na conferência que o faturado confere com o conteúdo do volume, embora tivesse divergido do despacho, como acontece com frequência, deve permanecer a penalidade aplicada, por uma infração que, realmente, não existe, uma vez que a fatura está perfeitamente organizada e o elemento infrator passou a ser a nota do despacho, caso para o qual a lei não criou punição?

E esta é, precisamente a hipótese do caso ora em julgamento. A infração foi verificada no ato da conferência e em circunstâncias que só nessa oportunidade poderia ter lugar, não podendo, por consequência, ser assinalada já mais, pelo encarregado do manifesto.

Assim, é óbvio que o caso não está previsto na decisão ministerial.

Por tal fundamento voto porque seja negado provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de julho de 1941. — *Ulysses Sampaio*.

ACORDÃO N. 11.589

Recurso n. 7.157-A-678 — Faturas Consulares.
Recorrente: Corrêa e Castro & Cia. Ltda.
Recorrida: Alfândega de Santos.

Se a Tarifa Alfandegária, em determinado artigo, estabelece a proximidade de sentido entre as expressões "latas" e "tamboretas"; se, na língua comum, a sinonímia ocorre a amplitude; se na fatura se usa a expressão "latas", embora com mais propriedade se pudera dizer "tamboretas"; se, entretanto, dessa impropriedade não resulta nenhum equívoco que determine modificação do critério tarifário, pois qualquer que fosse o envoltório, não estaria sujeito a direitos, sendo certo que a mercadoria se acondiciona, sempre e sempre, em envoltórios que se destroem com a sua utilização, e assim não pagam direitos alfandegários em separado dela. Não há aplicar, em virtude da impropriedade de expressão, multa por infração do art. 8, letra "i".

Corrêa e Castro & Cia. Ltda. despacharam pela nota 36.292-30, desta Alfândega, "latas de asfalto purificado, contendo mais de 98 % de substância betuminosa, peso real de 912.533 kgs".

Representou o conferente contra a expressão usada na nota de despacho "latas", expressão que se consigna, também, quer na fatura consular, quer na fatura comercial, argumentando que se trata de "tamboretas" e não de "latas".

E daí a multa de 2 % imposta pela Inspeção, multa que orçou pela cifra de 7:351\$8.

Dessa multa se recorre para este Conselho.

Alegam os recorrentes que se trata de envoltórios-latas, inutilizados no local em que se aplica o material, porque se abrem a machado, retirando-se o asfalto neles contido.

Não tem valor tais envoltórios, como bem asseverou a Comissão de Tarifas.

Lembram o Acórdão deste Conselho, n. 5.134 que assim determina:

"Considerando que a não discriminação da espécie do volume ou a sua divergência entre o que diz a fatura e o que consta do despacho de importação não é punível pelo artigo 55, inciso VI do decreto n. 22.717."

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior dar provimento ao recurso, pedindo acolhido o recurso, nos termos do citado Acórdão, que se ajusta à espécie.

No art. 861 da Tarifa se declara que "latas, tamboretas e recipientes semelhantes" se sujeitam à mesma pauta.

Isso quer dizer que há proximidade de significado entre "latas" e "tamboretas".

Na língua comum "latas" de ferro e "tamboretas" também se confundem. A diferenciação técnica não corresponde expressões distintas, na língua comum, embora se reserve mais o sentido de tamboretas a latas grandes, de ferro, para condução de asfalto, bitume, gazolina, etc.

Não se pode aceitar, sem hesitações, a doutrina do Acórdão citado, pois encerra afirmativa que desdiz do texto da lei, no artigo 8, inciso i; mas compreende-se a conclusão que, havendo proximidades de expressões entre latas e tamboretas; que, dada a espécie da mercadoria transportada, não teria o envoltório nenhum valor mercantil, conforme reconhecido pela comissão de Tarifas; que, em consequência, tanto fosse o envoltório "lata", ou "tambor" o regime alfandegário seria o mesmo e assim, no caso, não resultaria da possível impropriedade da linguagem nenhuma confusão, prejudicial aos interesses da Fazenda; — seja de admitir-se, como exata, a especificação dos volumes constantes da fatura consular.

E se a especificação não permite nenhuma dúvida; segundo a sua declaração o pagamento dos direitos pode fazer-se sem nenhuma hesitação, não há impor multa em base do artigo 8, letra i, que presuppõe inexistência, tal não acontecendo em declaração que, embora num ponto de vista rígido, seja imprópria, não estabelecendo nenhuma confusão.

Nessas razões,

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifas, por unanimidade, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de julho de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente e relator.

Fui presente, *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fa-

ACORDÃO N. 11.590

Recurso n. 7.161-A-682 — Extravio de mercadorias.
Recorrente: Comp. Chargeurs Reunis.
Recorrida: Alfândega de Santos.

Não respondem os comandantes pela quebra de garrafas e vazamento do líquido contido em consequência de sucessos de viagem, nos termos do art. 370, parágrafo único, da Nova Consolidação.

A Companhia Chargeurs Reunis recorre do ato da Inspeção de Santos que a multou, como preponente do comandante do navio "Belle Isle", pela quebra e vazamento do conteúdo de um garrafão de essência artificial não especificada de perfumaria, da nota número 49.667-39.

O laudo de vistoria (fls. 22) conclue que o derrame foi conseqüente à quebra do continente e que pela perda total da mercadoria é responsável o comandante.

Nas razões do recurso, contraria a recorrente tal assertiva, em reparo do critério que teria seguido a Comissão de Vistoria, ao fazê-la.

Apura-se do processo que o garrafão estava apenas revestido de capa de pano, proteção deficiente para os choques e sucessos naturais da viagem.

Em vários processos, Acordãos n. 10.370 e 10.418, entre outros tem assentado este Conselho que não há responsabilidade do comandante no caso de vazamento por quebras, em virtude de sucessos da viagem, conforme disposição do artigo 370, parágrafo único.

Isto posto e nas razões dos citados Acordãos, Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de julho de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente e relator.

Fui presente, *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

(Retificação)

ACORDÃO N. 11.504

Na publicação do acordão supra, feita no Apenso ao n. 241 do *Diário Oficial* — Secção I — de 20 de outubro último,

Onde se lê:

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Leia-se:

Fui presente. Recorri desta decisão. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

(Retificação)

ACORDÃO N. 10.750

Na publicação do acordão supra, feita à página 360 do Apenso ao n. 101 do *Diário Oficial* — Secção I — de 5 de maio último;

Onde se lê:

Recurso n. 6.944-A-540 — Diferença de direitos.
Recorrente: Comp. Brasileira de Carburto de Cálcio.
Recorrida: Alfândega do Rio.

Leia-se:

Recurso n. 6.944-A-540 — Diferença de direitos.
Recorrente: Cordoaria Brasileira S. A.
Recorrida: Alfândega do Rio.

Primeiro Conselho de Contribuintes

SESSÃO DE 19 DE SETEMBRO DE 1941

ACORDÃO N. 12.219

Recurso n. 4.025-R J Vendas mercantis — (Recons. ac. número 11.437 — Rec. n. 9.890).

Recorrente — Cia Nacional de Comércio de Café.
Recorrida — Recebedoria do Distrito Federal.

Indefere-se o pedido, mas propõe-se a redução da multa, por equidade.

Não se conformando a Cia. Nacional de Comércio de Café, desta capital, com a decisão deste Conselho no seu recurso n. 9.890, a que se refere o acordão n. 11.437, pede, pelas razões que apresenta, reconsideração do mesmo.

Dentre tais razões, se encontra a de que não tendo havido qualquer fraude, como demonstrou no referido recurso, cabe o abrandamento da pena, de acordo com o decreto-lei n. 3.248, de 8 de maio de 1941.

Isto posto, e

Considerando que o mérito da questão foi convenientemente estudado e discutido quando do julgamento do recurso que deu margem ao acordão em causa;

Considerando que, segundo já foi aqui resolvido em o acordão n. 12.174, de 8 de agosto p. findo, as disposições do decreto-lei número 3.248, de 8 de maio de 1941, já não podem ser aplicadas, por força do decreto-lei n. 3.449, de 23 de julho de 1941, o que é deveras lamentável porque inúmeros casos de multas idênticas foram por ele beneficiados em decisões unânimes deste Conselho;

Considerando, porém, que a redação do citado decreto-lei número 3.449, notadamente o disposto nos seus arts. 4.^o e 5.^o, vem dando margem a acentuadas dúvidas de interpretação, até mesmo no seio deste Conselho, como faz certo o voto vencido do ilustrado conselheiro Dr. Garcia de Souza proferido no citado acordão n. 12.174, e reproduzido no presente julgamento,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, indeferir o pedido de reconsideração e ao mesmo tempo encaminhar o processo ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda,

propondo a redução da multa, por equidade, na forma do decreto-lei n. 3.014, de 1 de fevereiro de 1941.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 19 de setembro de 1941. — *Carlos Freire Zenha*, presidente. — *Josué Serôa da Mota*, relator, designado.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Garcia de Souza, que tomava conhecimento do pedido para reduzir a multa ao valor do imposto exigido, com a seguinte declaração de voto:

Votei pela aplicação do decreto-lei n. 3.248, de 8 de maio último, ao fato dos autos, pelos seguintes motivos:

O art. 5.^o do recente decreto-lei n. 3.449, de 23 de julho findo expressamente revogou os arts. 31, 32 e 33 do decreto n. 22.061, de 1932, e o decreto-lei n. 3.248 citado. Mas no art. 4.^o, declarou que suas disposições não se aplicam aos processos instaurados antes de 10 de maio, é evidente que a estes processos e a lei a aplicar somente pode ser o decreto n. 3.248, enquanto que os posteriores àquela data se deverá aplicar o n. 3.449.

É sabido que muitas foram diminuídas por este Conselho, usando o princípio da aplicação da lei penal mais branda. Também o é que o atual legislador se orienta pelo abrandamento de certas disposições que lhe pareceram severas e mais, e a melhor prova são precisamente estes dois decretos. Em tais circunstâncias, a mim me parece, seria ofender os elevados intuitos do legislador, dizer que o recente decreto visou privar da benignidade de suas disposições, que é a mesma do decreto anterior, os processos instaurados antes de 10 de maio quando, como acima já salientei, outros dela já gosaram, criando assim uma situação de evidente injustiça.

ACORDÃO N. 12.220

Recurso n. 11.113 — Imposto do Selo.

Recorrentes — José Salvador, Cruz & Cia., Raul Schmidt S. A., sucessora de Raul Schmidt & Cia.

Recorrida — Delegacia Fiscal na Bafa.

Papéis que não estão revestidos da forma legal de conhecimentos de carga não estão sujeitos ao selo do n. 3 da Tarifa "B" do Regulamento.

José Salvador, Cruz & Cia. e Raul Schmidt, recorreram para este Conselho da decisão do delegado fiscal na Bafa que os multou em 1:500\$0, 500\$0 e 300\$0, por terem deixado de selar guias de carga que a Delegacia entende serem conhecimentos de carga referidos no n. 3, da Tabela B do Regulamento aprovado pelo decreto n. 17.538, de 1926, vigente ao tempo da expedição das referidas guias.

O recurso de Raul Schmidt que foi intimado a 19 de agosto de 1940, foi interposto a 18 de setembro seguinte, trinta dias depois.

Alegam os demais que os papéis apreendidos não podem ser considerados conhecimentos de carga por lhes faltarem os requisitos da lei (no caso o art. 575, do Código Comercial) e além disto a lei número 202, de 1936, isentou por completo do selo os conhecimentos de carga por via fluvial.

O delegado fiscal reconhece que um conhecimento de carga deve conter os requisitos do Código Comercial, mas que isto é para pravar em juízo. Para pagamento do selo não é preciso que o conhecimento seja completo e perfeito, basta que possa servir para o transporte.

Isto posto:

Considerando que os papéis apreendidos são meras guias de carga sem os indispensáveis requisitos do art. 575, do Código Comercial; Considerando que na doutrina a falta de qualquer desses requisitos tira ao papel sua qualidade de conhecimento (Lyon Caen & Renault, vol. V, n. 707);

Considerando que se a lei prescreveu a forma do conhecimento, somente com tal forma ele pode valer, segundo prescreve o Código Civil;

Considerando que é inaceitável a teoria de que para o efeito do pagamento do selo de um ato qualquer tenha aceção diferente da que se lhe reconhece para fins judiciais, pois que a aceção tem que ser uma só e única;

Considerando que não sendo conhecimentos de carga nenhum outro selo prescreve o Regulamento para os papéis apreendidos,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de conhecer do recurso de Raul Schmidt S. A., por perempto, e pelo voto de qualidade do Sr. presidente, dar provimento aos recursos de José Salvador e de Cruz & Cia., para julgar-se improcedente o auto, contra os mesmos lavrados.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 19 de setembro de 1941. — *Carlos Freire Zenha*, presidente. — *Oscar Garcia de Souza*, relator.

Recorri desta decisão — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos na 2.^a parte da decisão: os Srs. Aprigio Fontes Braga, Francisco Fábres da Rocha e Josué Serôa da Mota.

ACORDÃO N. 12.221

Recurso n. 11.516 — Imposto do Selo.

Recorrente — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul (*Ex-officio*).
Recorridos — Arthur Campos Assumpção, Romeo Ranzini e L. Frugoli & Cia.

Notas de comissões, indicando quantias levadas a crédito e à disposição do credor. Recurso "ex-officio" incabível, tendo em vista o disposto no art. 12, do decreto-lei número 607, de 10 de agosto de 1938.

O presente recurso *ex-officio* é interposto do despacho abaixo transcrito, proferido em 10 de março último pelo delegado fiscal no

Rio Grande do Sul, sobre o auto de infração lavrado em 24 de setembro de 1936, pelo agente fiscal Adriano dos Santos Rocha, contra as firmas Arthur Campos de Assumpção, do Rio Grande do Sul, e Rameo Ranzini e L. Frugoli & Cia. de São Paulo.

Este é o despacho:

"A vista do que consta deste processo, e:

Considerando que o egrégio Primeiro Conselho de Contribuintes, em caso perfeitamente idêntico, em acórdão número 5.838, de 10 de dezembro de 1937, manteve a decisão desta Delegacia que julgou improcedente o auto lavrado contra Carlos dos Santos Souza e Bhering & Cia.;

Considerando, que o acórdão n. 5.743, citado na informação de fls. 25 verso, é anterior àquele e o de n. 6.241, se refere a contas de venda;

Resolvo julgar improcedente o auto de fls. 8.

Restitua-se à repartição de origem, para cientificar os interessados e suba àquele Conselho, ao qual recorro *ex-officio* nos termos da legislação em vigor".

Parece ao relator que a melhor opinião é a que foi defendida e vencedora no acórdão n. 5.743, de 30 de novembro de 1937, pois os documentos apreendidos contêm promessa ou obrigação de pagamento e estão sujeitos à tributação prevista no n. 24, da Tabela A, do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1937. Entretanto, os quatro documentos em causa — nota de comissões, indicando quantias levadas a crédito e à disposição do credor — estariam sujeitos ao selo de 1\$0 (dois) e 2\$0 (dois), e a revalidação a impôr seria de 200\$0 a cada um dos atuados, inferior portanto ao limite de 2;500\$0, estabelecido no art. 12, do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938, cuja decisão favorável à parte só obrigava a recurso *ex-officio* se a infração desclassificada excedesse daquele limite.

Pelo exposto:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso *ex-officio* por incabível, na espécie.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 19 de setembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Aprigio Fontes Braga, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.222

Recurso n. 11.649 — Venda mercantis.

Recorrente: M. Dias Segundo.

Recorrida — Recebedoria do Distrito Federal.

É de 20 dias o prazo para recurso (decreto n. 607, de 10 de agosto de 1938, art. 12).

Contra M. Dias Segundo, foi lavrado auto de infração do artigo 26, § 2.º, do decreto n. 22.064, de 9 de novembro de 1932, por ter deixado de pagar o imposto de 227\$8, de vendas mercantis no período de 16 de janeiro a 30 de abril de 1940.

Em defesa opôs que requereu por verba o pagamento.

Julgado procedente o auto foi imposta a multa de 555\$6, além da obrigação de pagar o imposto devido. Dessa decisão recorre o interessado com guarda de prazo alegando o já consignado.

Ante o exposto:

Atendendo que intimado o recorrente a 20 de março (fls. 11), só entrou com a petição de recurso a 10 de abril seguinte (fls. 14), embora esta datada de 9 deste mês;

Atendendo que o prazo para recurso é de 20 dias, mediante o prévio depósito da quantia exigida (decreto n. 607, de 10 de agosto de 1938, art. 12).

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de Votos, não tomar conhecimento do recurso por preterito.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 19 de setembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.223

Recurso n. 11.650 — Vendas mercantis.

Recorrente — Irmãos Pongetti.

Recorrida — Recebedoria do Distrito Federal.

É de 20 dias o prazo para recurso (decreto n. 607, de 10 de agosto de 1938, art. 12).

Contra Irmãos Pongetti, foi lavrado auto de infração do art. 11, letra a, lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936, por ter deixado de devolver duplicata.

Em defesa opôs doença do empregado que lhe impediu o cumprimento da lei.

Julgado procedente o auto foi imposta a multa de 100\$0.

Dessa decisão recorre o interessado sem guarda de prazo, alegando o já consignado.

Ante o exposto:

Atendendo que o recorrente foi intimado a 16 de março (fls. 8) e só fez depósito a 5 de maio (fls. 9), embora a petição de recurso esteja datada de 7 de abril e entrasse na repartição a 8 (fls. 9);

Atendendo que o prazo para recurso é de 20 dias (art. 12, do decreto n. 607, de 10 de agosto de 1938):

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por preterito.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 19 de setembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.224

Recurso n. 11.048 — Imposto de renda.

Recorrente — Sociedade Vinícola Paranaense Ltda.

Recorrida — Delegacia do Imposto de Renda no Paraná.

Lançamento improcedente

Funcionários da Delegacia do Imposto de Renda no Paraná, lavraram, em 2 de dezembro de 1940, o "termo de verificação de livros", constantes de fls. 17, em consequência do qual foi procedido o lançamento de fls. 20, para ser exigido da Sociedade Vinícola Paranaense Ltda. o imposto de..., acrescido da multa de (300 %).

Deu motivo àquele lançamento a glosa de importância de... debitada à conta de "Vinhos" e creditada, em parcelas, aos sócios daquela mesma organização, tendo a sociedade interessada reclamado o mesmo lançamento, quando se esforçou por esclarecer que a importância glosada havia sido anulada por estorno feito anteriormente ao exame procedido pelos funcionários fiscais.

Mantido o lançamento, a Sociedade interpôs recurso para esta superior instância, repetindo e ampliando os argumentos apresentados na reclamação e em face dos quais, por proposta do relator, foi promovida a diligência para se mandar apurar "se o estorno da parcela glosada, de..., foi realmente feito em 16 de agosto de 1940, antes, portanto, da verificação de que dá conta o termo de exame de fls. 18".

Voltou, agora, o processo com a informação do escrivão da Coletoria Federal de União da Vitória, constante de fls. 33, confirmando que o estorno foi, de fato, efetuado em 16 de agosto de 1940.

Pelo exposto, e

Considerando que, em 2 de dezembro de 1940 — data do exame procedido, — já o lançamento contábil que deu motivo a glosa havia sido anulado pelo estorno feito em 16 de agosto do mesmo ano:

Considerando que, assim, não procedia a glosa para o lançamento do imposto na forma de como foi feito e agravado com a multa de 300 %:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 19 de setembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Aprigio Fontes Braga, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.225

Recurso n. 11.155 — Imposto de renda.

Recorrente — João Crisostomo da Fonseca Chaves.

Recorrida — Delegacia do Imposto de Renda em Minas Gerais.

Falta de declaração de renda, mesmo anterior a 1939, aplica-se a multa do decreto n. 1.168, desse ano por mais benigna.

João Crisostomo da Fonseca Chaves, recorre para este Conselho, da decisão do delegado do Imposto de Renda em Minas Gerais que manteve um lançamento *ex-officio* para o exercício de 1939, de... acrescido da multa de 50 % na importância de... Alega que não lhe foram concedidas as deduções para impostos e conservação da cédula E, mas que mesmo assim a renda líquida global se apurou em... contra o que dispõe o art. 30, do decreto n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Isto posto:

Considerando que a recorrente fez a prova do pagamento de imposto municipal de seus imóveis e que tem direito a dedução de 15 % para conservação dos imóveis;

Considerando que a multa por falta de declaração foi, pelo artigo 12, do decreto n. 1.168, de 1939, reduzida para... a..., e que por mais benigna este Conselho a tem mandado aplicar aos casos que forem anteriores àquele decreto;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso para mandar admitir as deduções dos impostos pagos e de 15 % para conservação e reduzir a multa a...

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 19 de setembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.226

Recurso n. 11.185 — Imposto de Renda *ex-officio*.

Recorrente: Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Recorrido: Ernesto Bulau & Comp.

Provada a improcedência de uma impugnação de balanço para pagamento do imposto e reconhecida pelo delegado confirma-se sua decisão.

A declaração de renda de Ernesto Bulau & Comp., do Rio Grande do Sul, de 1939, foi impugnada porque do balanço constava na conta

de lucros e perdas o prejuízo de\$.... do capital que a firma declarante tinha na sociedade Ernesto Bulau & Comp. do Rio de Janeiro, e sobre tal verba foi feito o lançamento do imposto.

Reclamou a firma explicando que aquele prejuízo foi consequente da perda total do capital que a firma do Rio Grande do Sul tinha na Sociedade do Rio de Janeiro.

O delegado acolheu a reclamação, mandou cancelar o lançamento e recorreu *ex-officio*.

Considerando que não tinha procedência a impugnação do balanço por aquele motivo, de vez que realmente houve o prejuízo e este tinha de ser computado na conta de lucros e perdas,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 19 de setembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.227

Recurso n. 11.213 — Imposto de Renda.

Recorrente: "Segurança Industrial", Companhia Nacional de Seguros.

Recorrida: Diretoria do Imposto de Renda.

Juros de apólices pertencentes a companhias de seguros. Reservas, só se deduzem as autorizadas por lei.

A Companhia Segurança Industrial recorre da decisão da Diretoria do Imposto de Renda, que manteve o lançamento suplementar relativo ao exercício de 1936 no qual se apurou o imposto devido de\$.....

As rubricas tributadas são as seguintes: juros de apólices\$.....; excesso de reserva para catástrofes\$..... e reserva de cancelamentos\$.....

Isto posto:

Considerando, quanto aos juros de apólices, ser pacífica a jurisprudência deste Conselho pela sua incidência no imposto, salvo na hipótese de haver cláusula expressa que lhe assegure a imunidade fiscal;

Considerando, com relação ao excesso de reserva para catástrofe, que procede a glosa, por isso que a antecipação da reserva total importa numa retenção indevida do imposto, embora a lei autorize a reserva até\$....., a formação desse total, com os 2% anuais, pode levar muitos anos, como prova o caso em apreço, em que a recorrente, em 15 anos, só atingiu a\$.....;

Considerando que a reserva para cancelamentos não está autorizada pela lei,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 19 de setembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente e relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.228

Recurso n. 11.257 — Imposto de Renda.

Recorrente: Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo *ex-officio*.

Recorrida: Empresa Construtora Universal Ltda.

São civis as empresas que operam sobre imóveis, e como tal pagam o imposto de renda de 3% (artigo 75)

A Empresa Construtora Universal Limitada fez sua declaração de renda do ano de 1935, como sociedade civil e calculando em 3% o imposto apagar com fundamento no art. 75 do Regulamento então vigente.

A então Secção do Imposto de Renda impugnou e exigiu 6% sob o fundamento de que era sociedade comercial. Reclamou então a Empresa demonstrando que suas operações, embora sob sorteio, são exclusivamente imobiliárias e portanto uma sociedade civil, de acordo com a doutrina e a jurisprudência mesmo deste Conselho. E o já então delegado do Imposto de Renda em S. Paulo deu a seguinte decisão:

"As razões expostas na reclamação estão de acordo com a jurisprudência do 1.º Conselho de Contribuintes.

Tratando-se de uma Companhia que tem por fim exclusivo a aquisição de imóveis, para sortear-los entre contribuintes mensalistas, verifica-se, desde logo, que não se dá qualquer ato, classificável como sendo "comércio".

Aliás, as compras de imóveis, como operação constante e com intuito de venda, também constituem atos de natureza civil, segundo entende o aludido Conselho (acórdão de 31-5-38, n. 5.972, 5.º "considerando").

Resolvo, por isso, mandar retificar o lançamento, para ser cobrada a taxa de 3% a que alude o artigo 75 do regulamento.

Recorro para o 1.º Conselho de Contribuintes. São Paulo, 27 de fevereiro de 1940".

Desta decisão é, pois, o recurso.

Isto posto:

Considerando que a decisão está conforme a lei e a prova dos autos,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 19 de setembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.229

Recurso n. 11.299 — Imposto de Renda.

Recorrente: Diretoria do Imposto de Renda *ex-officio*.

Recorrido: a Hamilton Loureiro Novaes.

Provado o não recebimento da notificação e justificadas as deduções, são de retificar o lançamento "ex-officio".

Hamilton Loureiro Novaes teve sua declaração de renda de 1934 impugnada. Pedido esclarecimentos não atendeu, e por isto foram glosadas as deduções de juros de dívidas pessoais e prêmios de seguro de vida. Justificado o não recebimento de notificação, comprovadas as deduções que tinham sido glosadas e prestados esclarecimentos sobre novas exigências referentes a impostos de prédio, foi mandado retificar o lançamento. E desta decisão é o recurso *ex-officio*.

Isto posto:

Considerando que a decisão está de acordo com o Regulamento, acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 19 de setembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.230

Recurso n. 11.532 — Imposto de Renda.

Recorrente: Luiz Libman.

Recorrida: Diretoria do Imposto de Renda.

Na falta de elementos seguros na escrita para comprovar os lucros dos balanços é de fazer-se o lançamento com base nas vendas efetuadas. Só nos casos de reiterada má fé é aplica a multa de 300%.

Luiz Libman recorre da decisão da Diretoria do Imposto de Renda, que manteve os lançamentos de fls. 33 a 36, relativos aos exercícios de 1935 a 1938, nos valores de\$.....,\$.....,\$....., compreendendo o imposto e multa de 300%.

O processo resultou do requerimento de fls. 2, em que o recorrente pediu certidão sobre sua situação perante o imposto de renda, sendo, por isso, reexaminadas suas declarações, no período exposto, e verificada sua escrituração, concluindo os agentes que fizeram o exame pela impossibilidade de se apurar na escrita os lucros auferidos, dada a falta de ordem da mesma.

A Diretoria, entretanto, louvando-se no parecer de fls. 30, resolveu apurar o que lhe pareceu sonegação e multar o recorrente em 300%, sob o fundamento de que a escrita que contém vícios não merece fé nos lugares viciados a favor do comerciante a quem pertencer, e, no caso, havia sintomas de sonegação.

Dai o presente recurso, interposto no prazo regulamentar.

Isto posto:

Considerando que os funcionários que examinaram a escrita do recorrente declararam não encontrar elementos para apuração dos lucros nos balanços dos exercícios de 1935 a 1939;

Considerando que nessas presunções se baseou a multa de 300%, multa máxima, só aplicável em casos especiais de evidente e reiterada má fé, ao passo que no caso foi o contribuinte que veio à repartição pedir certidão de sua situação, espontaneamente;

Considerando que muito mais razoável é o critério inicialmente aventado de, na impossibilidade do conhecimento exato dos lucros, fazerem-se os lançamentos com base nas vendas mercantis, conforme o parecer de fls. 29;

Considerando o mais que dos autos consta, Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para mandarem que se faça o lançamento, tomando-se para base a percentagem de 10% sobre as vendas efetuadas, nos exercícios de 1936 a 1939 e 6% no exercício de 1935, se aplicação de multa.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 19 de setembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente e relator.

Recorrido desta decisão — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencidos: o Sr. Aprigio Braga que negava provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida e o Sr. Serôa da Mota que mandava aplicar a multa de 30%.

ACORDÃO N. 12.231

Recurso n. 11.655 — Imposto de Renda.

Recorrente: Waldemar Arnt.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

No processo referente à pessoa física não é admissível nova discussão sobre deduções não aceitas no de pessoa jurídica.

Waldemar Arnt ante a sua declaração individual de renda de 1939, em consequência do processo *ex-officio*, foi notificado para pagar\$, inclusive multa de 30%.

Reclamou alegando que o lucro avaliado pelo movimento bruto está longe da realidade, tanto que pediu concordata em janeiro de 1939; que dispendeu\$ com impostos, empregados etc., não podendo ser lucro líquido\$.

Pede, em conclusão, dedução da referida despesa com gastos.

Foi indeferida a reclamação atendendo que, não tendo escrita regular, o único critério legal é o adotado.

Dessa decisão recorre, alegando de principal o já consignado e mais que pagou\$ como pessoa jurídica, deixando como pessoa física de mencionar o rendimento bruto de\$.

Ante o exposto:

Atendendo que, no processo da pessoa jurídica, foi permitida ao recorrente ampla defesa e, após, apurado o lucro tributado;

Atendendo que, se no referido processo, não vingou a dedução pretendida é porque não tinha apoio legal, não sendo permitido, discutí-la, agora, no presente processo, referente à pessoa física.

Atendendo que, desde que omitiu rendimentos, instaurado processo *ex-officio*, prestadas declarações do bens coincidentes com os do cadastro, a multa foi bem aplicada (Reg. do Imposto de Renda, art. 116, parágrafo único).

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 19 de setembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.232

Recurso n. 11.684 — Imposto de Renda.

Recorrente: Diretoria do Imposto de Renda *ex-officio*.

Recorrido: Luiz Cavalcanti Filho.

Recurso "*ex-officio*" incabível, em face do disposto no art. 51, do decreto n. 699, de 18 de março de 1936.

O diretor do Imposto de Renda, reconhecendo um erro de fato do cadastro da repartição, com relação aos rendimentos que serviram de base para o lançamento *ex-officio* procedido contra o contribuinte Luiz Cavalcanti Filho, referente ao exercício de 1936, por despacho proferido em 6 de setembro de 1940, reduziu para\$ o lançamento anterior de\$, recorrendo *ex-officio* desse seu ato para esta superior instância.

Tudo visto, e

Considerando que, em conformidade com o disposto no art. 51, do decreto n. 699, de 18 de março de 1936, dos despachos favoráveis à reclamação contra exigência de imposto, não cabe recurso *ex-officio* quando a exigência tiver resultado de engano no controle da declaração, equívoco da fonte informante ou simples erro de fato;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso *ex-officio*, por incabível.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 19 de setembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

ACORDÃO N. 12.233

Recurso n. 1.045 R — Vendas Mercantis — (recons. ao. 11.538

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

— rec. 10.759).

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Recorrente: Chaves & Gonçalves.

Indefere-se o pedido, mas propõe-se a redução da multa por equidade

Chaves & Gonçalves, foram condenados a pagar a multa de 3:655\$8 e imposto no valor de 1:218\$6, *ex-vi* dos arts. 33, 38 e 39 do dec. n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

O acórdão recorrido, confirmou a decisão, e, não se conformando interpuseram o presente pedido de reconsideração.

No pedido, limitou-se a pedir a aplicação do disposto no art. 1.º, do dec. n. 3.248, de acordo com a jurisprudência do Conselho.

Isto posto,

Considerando que o "mérito" da questão foi convenientemente estudado quando do julgamento do recurso;

Considerando que as disposições do decreto-lei n. 3.243, de 8-5-1941, já não podem ser aplicadas, em face do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, publicado no *Diário Oficial* de 25 do mesmo mês, o que não é justo pois inúmeros casos de multas idênticas foram por ele beneficiados em decisões unânimes deste Conselho;

Considerando, porém, que a redação do referido decreto-lei 3.449, notadamente as disposições dos seus arts. 4 e 5, vem dando margem a acentuadas dúvidas de interpretação, até mesmo no seio deste Conselho:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração, resolvendo-se, entretanto eucaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda propondo a redução da multa, por equidade.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de setembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente e relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.234

Recurso n. 10.929 — Operações Bancárias.

Recorrente: João Gammaro.

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Aplicação de câmbio comprovado, não dá lugar a penalidade

João Gammaro em representação foi denunciado como tendo infringido o art. 3.º, § 1.º, da circular n. 5, da Consultoria da Fazenda, de 18 de maio de 1931, por ter assinado em 8 de dezembro de 1931 termo para aquisição de Pst. 6.390 no Banco do Brasil, termo esse de que pela apresentação dentro de 60 dias dos documentos respectivos, dever-se-ia dar a baixa necessária, mas apesar de convites e intimações respeitadas, tal foi feito.

Em defesa opôs que não recebeu intimação para apresentar documentos: que apresentou-se em 14 de março de 1932 conforme comprovantes que anexa, não havendo, assim, a infração.

Julgada provada a infração foi imposta a multa de 1:000\$0 do art. 3, § 10, da circular da extinta Consultoria da Fazenda n. 5, de 18 de maio de 1931.

Dessa decisão recorre para este Conselho alegando as anteriores razões.

Assim exposto o caso, e

Atendendo que baixado em diligência o processo para apurar a aplicação do câmbio referido ficou este fato perfeitamente constatado (of. a fls. 17);

Atendendo, assim, não haver lugar para a penalidade;

Atendendo que nesse sentido é a jurisprudência deste Conselho;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de setembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.235

Recurso n. 11.099 — Imposto do selo.

Recorrente — Aydos & Bastos.

Recorrida — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Copiadores — Selagem imposta de acordo com a tabela B, § 12.º, ns. 102 e 106.

Multa do art. 62, letra "c", do decreto n. 1.173, de 7 de outubro de 1936.

A firma Aydos & Bastos, estabelecida em Porto Alegre, foi autuada, em 9 de maio de 1939, por não ter pago o imposto devido por folha e sobre o termo de abertura e encerramento de um seu copiadador de faturas, de 500 folhas, iniciado com a cópia da fatura n. 2.570, e que continuava em uso até aquela data.

A autuada apresentou defesa, confessando a falta do selo por verba no aludido copiadador, alegando ter sido a falta ocasionada por esquecimento do empregado encarregado desse serviço.

O delegado fiscal no Rio Grande do Sul, proferindo despacho, julgou procedente o auto e impôs à firma Aydos & Bastos a revalidação de 425\$0, correspondente a cinco vezes o valor do selo devido, de conformidade com o disposto no art. 62, letra c, do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Não se conformando com a penalidade imposta, a firma autuada fez o depósito da importância exigida e interpoz recurso para este Conselho. Nesse seu recurso reporta-se às mesmas razões apresentadas na defesa, alegando esquecimento ou ignorância da lei.

Tudo visto, e

Considerando que está perfeitamente caracterizada e, mesmo, confessada a contravenção descrita no auto de infração;

Considerando que não prevalece a alegação da ignorância aduzida pela firma recorrente, de vez que a incidência em apreço vigora de longa data, com tempo bastante para ser de todos conhecida;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de setembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

O Sr. Garcia de Souza votou com restrições.

ACORDÃO N. 12.236.

Recurso n. 11.117 — Imposto do selo.
Recorrente — Elias Schneiberg.
Recorrida — Delegacia Fiscal na Baía.

Os livros de "Registo de Vendas à Vista" estão sujeitos a selo por verba, nos termos da tabela B, § 1.º, — Diversos — n. 102, letra "d", nota "b" do decreto n. 1.173, de 7 de outubro de 1936.

Elias Schneiberg interpoz recurso da decisão proferida no despacho a seguir, exarado pelo delegado fiscal na Baía:

"Foi lavrado o auto de fls. 3, base deste processo, por ter sido verificado, pelos agentes fiscais Maximiano Ramos de Queiroz e Jonathas Requião Benjamin, que o Sr. Elias Schneiberg, desta praça, possuía em uso o seu livro de "registo das vendas à vista", de trinta (30) folhas, com a escrituração iniciada em 16 de dezembro de 1936, sem estar pago o imposto do selo por verba das respectivas folhas, no total de 14\$5, inclusive o termo, ex-vi do número 102, letra "d", do regulamento anexo ao decreto n. 1.173, de 7 de outubro de 1936.

Defendendo-se no prazo regulamentar, o autuado procura se eximir da falta cometida, alegando que "somente por inadvertência deixou de ser pago na época precisa o imposto por verba".

As alegações da defesa deste processo — que correu todos os seus trâmites, no tocante as infrações apuradas em livros, o prescrito no art. 77, § 1.º, do citado decreto — não ilidem o que do mesmo se acha provado, e, assim, tendo em vista a informação de fls. 5, dos autuantes, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho ao autuado Elias Schneiberg a pena de 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do art. 62, letra c, do citado regulamento n. 1.137, de 1936".

No seu recurso, o interessado não contesta a infração, antes a confessa, declarando tê-la cometido sem dolo ou malícia, mas por ignorância.

Isto posto e,

Considerando que os livros de "Registo de Vendas à Vista" estão sujeitos a selo por verba, nos termos da Tabela B, § 1.º — Diversos — n. 102, letra d, nota b, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936;

Considerando que ficou apurada e foi confessada a infração e seu motivo ao auto;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de setembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. Aprigio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.237

Recurso n. 11.225 — Vendas mercantis.
Recorrente, M. de Oliveira & Cia.
Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Os prazos para pagamento de impostos são fatais, só se justificando a equidade em casos excepcionais o que não se verificou.

M. de Oliveira & Cia. por decisão do Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, foram condenados a pagar a multa de 14\$6, além da obrigação de recolher o imposto devido, de acordo com o disposto nos artigos 32 e 38, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Não se conformando, interpuseram o presente recurso.

Os recorrentes alegam que a falta se verificou, porque o último dia do prazo para pagamento do imposto era um sábado, dia de grande movimento em seu estabelecimento e de curto expediente nas repartições públicas, mas, que efetuaram o pagamento no primeiro dia útil, não se justificando, assim, uma cobrança do imposto após a aplicação da penalidade.

Isto posto e,

Considerando que, sendo fatais os prazos estabelecidos em lei, infração está provada;

Considerando que, não sendo legais as razões da defesa, as causas apresentadas como retardamento do pagamento do imposto, são justificáveis;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de setembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.238

Recurso n. 11.249 — Imposto do selo.
Recorrente — João Pirani.
Recorrida — Delegacia Fiscal em São Paulo.

Infração do disposto na Tabela B, § 1.º, n. 76, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, punida de conformidade com o art. 62, letras c e e, do mesmo decreto.

O presente recurso foi interposto da decisão proferida no despacho seguinte:

"Contra João Pirani, estabelecido com negócio em São Carlos do Pinhal, foi lavrado o auto de fls., por ter a fiscalização apreendido, no mesmo negócio, 3 cadernetas de fornecimento de gêneros a três freguezes seus, em que figuram 22 recibos de quantias superiores a 20\$0, sem o pagamento do devido selo, na importância de 9\$9, além da taxa de educação e saúde, com infração do disposto na tabela B, § 1.º, n. 76, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Defendendo-se, diz o autuado que, tendo iniciado o comércio há pouco tempo, assim procedeu por ignorância e não com intenção de burlar o fisco.

Um dos autuantes sustenta o auto, afirmando que a referida firma não é novata no comércio, pois já fora negociante, por muito tempo, em um lugar chamado Babilônia, no mesmo município; e que deixaram de envolver os nomes dos fregueses compradores de gêneros constantes das ditas cadernetas, por não terem sido elas apreendidas em poder dos mesmos mas sim do próprio vendedor.

O coletor opinou pela procedência do auto, dada a confissão.

Convertido em diligência, foi mandado intimar os proprietários das cadernetas a apresentarem defesa. Feita a intimação, nenhum se apresentou, incorrendo em revelia.

Devolvendo novamente o processo a esta Delegacia, reportou-se o coletor ao seu parecer anterior, informando ainda que, em vista de não constar do processo que as pessoas proprietárias das cadernetas tivessem conservado as mesmas em seu poder, achava prejudicada a infração do art. 69 do vigente regulamento do selo.

Assim sendo,

Considerando que os recibos passados, por qualquer forma, nas cadernetas de fornecimento de gêneros estão sujeitos a selo;

Considerando que nas cadernetas apreendidas e juntas a este processo, existem, efetivamente, 22 recibos, sem o devido estamplamento;

Considerando que, confessada pelo autuado a infração verificada, em nada lhe aproveita a alegação de ignorância e pouco tempo de negociante, de vez que constam de uma das cadernetas outros recibos devidamente selados, o que vem provar não só o conhecimento da lei, como também, a qualidade de recibos dos lançamentos feitos;

Considerando finalmente, que, sendo elas apreendidas em poder do próprio vendedor dos gêneros e não em mãos dos compradores, nenhuma, responsabilidade estes podem ter, uma vez que não está provado que houvessem conservado em seu poder ou dado curso a papéis sem selo;

Resolvo julgar procedente o auto de fls. para impôr, como imponho, a João Pirani a pena de revalidação de réis 600\$0, de conformidade com o art. 62, letras c e e, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, e bem assim julgar improcedente quanto a Domingos Maximino, João Dionísio e Antonio Pratavia.

Intimem-se os autuados desta decisão e para o recolhimento da multa imposta à firma João Pirani, dentro do prazo de trinta dias, salvo o direito de recurso, para o 2.º Conselho de Contribuintes, que poderá ser interposto dentro do prazo de vinte dias, mediante depósito da quantia devida e pagamento da taxa de recurso; não o fazendo, promova-se o cobrança executiva sujeitando-se a firma as sanções do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937".

Dessa decisão o interessado foi notificado em 15 de novembro de 1940, segundo o recibo passado no "A R" de fls. 15 verso, tendo efetuado o depósito da importância da multa e apresentado o recibo em 5 de dezembro do mesmo ano.

Antes de encaminhar o recurso o delegado fiscal em São Paulo, interpretando o art. 14, do decreto-lei n. 607, de 10-8-38, achou que o recurso devia ser declarado perempto por ter excedido o prazo, de um dia, contado da data do recebimento da intimação.

No seu recurso o interessado limita-se em alegar ter sido involuntária a infração cometida com a notória ausência de má fé.

Tudo visto, e

Considerando que, segundo a jurisprudência do Conselho, o prazo para recurso conta-se na forma do art. 125, do Código Civil, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento e, neste caso, não ocorreu a alegada perempção;

Considerando que a falta apurada e confessada foi punida de acordo com as disposições regulamentares;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de setembro de 1941.

— Carlos Freire Zenha, presidente. — Aprigio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.239

Recurso n. 11.269 — Vendas Mercantis.

Recorrente: Julio Motta & Cia. Ltda.

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Consideram-se operações a termo, para o efeito da isenção do imposto de vendas mercantis, as vendas de mercadorias feitas por intermédio de corretor oficial e registradas na respectiva Junta, desde que não sejam liquidadas no mesmo dia.

Julio Motta & Cia. Ltda., foram autuados porque, no período de 18 de janeiro de 1938 a 10 de maio de 1939, venderam café na importância de 446:891\$2, sem pagar o imposto de vendas mercantis, infringindo assim os arts. 24, § 3.º e 26, § 2.º do decreto n. 22.061, de 1932.

Defenderam-se comprovando que as vendas tinham sido feitas por contratos de operações a termo e estas estão isentas daquele imposto.

O Diretor da Recebedoria do Distrito Federal julgou procedente o auto e impôs a multa de 16 758\$3 com a obrigação de recolher o imposto na importância de 5:586\$1.

Desta decisão recorreu para este Conselho demonstrando que as vendas foram feitas em operações a termo devidamente demonstradas.

Do quadro demonstrativo das operações a termo que acompanhava o auto não consta contrato algum em que a mercadoria tenha sido entregue no mesmo dia.

Isto posto:

Considerando que a matéria já foi exaustivamente estudada e decidida unanimemente por este Conselho no acórdão n. 11.142, de 7 de janeiro de 1941, (*Diário Oficial* de 10-3-1941) cujos termos seria ocioso repetir;

Considerando que além desse acórdão outros se seguiram no mesmo sentido formando assim uma jurisprudência mansa e pacífica

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o auto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de setembro de 1941.

— Carlos Freire Zenha, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator.

Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.240

Recurso n. 11.281 — Vendas Mercantis.

Recorrente: Companhia Nacional do Cimento Portland.

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Mercadorias produzidas em um Estado e vendidas em outro por filial ou agente paga o imposto de vendas mercantis no Estado em que foram produzidas.

A Companhia Nacional de Cimento Portland foi autuada em 22 de novembro de 1938 porque no período de 4 de abril a 21 de novembro de 1938, transferiu do Estado do Rio, onde tem sua fábrica para esta Capital onde tem seus escritórios e vendeu cimento a entidades que não são atacadistas na importância de 4.573:579\$5, tendo pago o imposto de vendas mercantis ao Estado do Rio de Janeiro mas não pagando ao Distrito Federal, infringindo assim os arts. 24, § 2.º e 26, § 1.º do regulamento 22.061, de 1932.

Defendeu-se a autuada alegando que não infringira àqueles dispositivos visto que de acordo com a legislação já tinha pago o imposto do Estado do Rio.

Em 9 de julho de 1940 o Diretor da Recebedoria sob o fundamento de que as vendas ocorreram na vigência ao decreto n. 348 de 23 de março de 1938 e o art. 1.º deste decreto "apenas" isentava do imposto as vendas feitas a comerciantes atacadistas, julgou procedente o auto, e multou a autuada na importância de 171:508\$8 com a obrigação de recolher o imposto de 57:169\$6.

Desta decisão recorreu a autuada demonstrando que de acordo com o art. 37, da Lei n. 187, de 1932, que não foi revogado por nenhuma lei posterior, e em virtude do qual quando um mesmo vendedor ou consignante tiver mais de um estabelecimento a venda se considera feita no local onde o produto vendido ou consignado for obtido ou preparado.

E de salientar que o decreto-lei n. 915, de 1 de dezembro de 1938 em seu art. 5.º, expressamente proibiu a imposição de multa quando o imposto tivesse sido pago erradamente a um Estado quando devido a outro, e apesar disto a decisão recorrida, reconhecendo que o imposto tinha sido pago ao Estado do Rio, multou a autuada.

Isto posto,

Considerando que o decreto-lei n. 348, de 13 de março de 1938, sómente cogitou de isenção de imposto, sem criar nenhum tributo

novo, antes subordinado à consideração de que se destinava a derin-
dúvidas sobre a incidência de imposto;

Considerando que em tais condições não se pode exigir com fundamento nesta lei, um tributo que não era previsto anteriormente, máxime quando esta lei é expressamente de isenção;

Considerando que o art. 37, da Lei n. 187 é suficientemente claro quando prevê, como no caso dos autos, que tendo o vendedor dois estabelecimentos, o imposto é pago no local onde a mercadoria foi produzida;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o auto de infração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de setembro de 1941.

— Carlos Freire Zenha, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator.

Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.241

Recurso n. 11.285 — Vendas Mercantis.

Recorrente: Manih Aboud & Cia.

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Consideram-se operações a termo para o efeito da isenção do imposto de vendas mercantis as vendas de mercadorias feitas por intermédio do corretor oficial e registradas na respectiva Junta, desde que não sejam liquidadas no mesmo dia.

De um exame feito na escrituração da firma Manih Aboud & Cia no período de janeiro de 1938 a 14 de junho de 1939, verifiquei, conforme o termo respectivo, a Fiscalização, uma venda de 21.196:102\$ sendo 14.881:620\$2, por contratos; 5.478:090\$4 por duplicatas; 836:391\$7 à vista; que daquela importância total deixou de pagar imposto de vendas mercantis sobre as importâncias de 976:769\$1 de vendas a prazo e 2.373:546\$3 e 126:585\$6 de vendas a 30 dias que Fiscalização considera à vista. Pelo que foi autuada como infringindo os arts. 24, § 3.º e 26, § 2.º do regulamento n. 22.061, de 1932, sendo de 43:461\$2 o imposto que deixou de pagar. Defendeu-se a firma alegando que a importância de 126:585\$6, é uma suposta diferença dos lançamentos de vendas à vista que na realidade não existe e demonstrando que as parcelas de 976:769\$1 e 2.373:546\$3, são de operações a termo a primeira para pagamento em letras a 30 dias e a segunda para pagamento em dinheiro à vista, que tais operações são caracterizadamente a termo porque foram feitas por intermédio de corretores oficiais e registradas na respectiva Junta, tendo pago o selo da lei, e isentas expressamente do imposto de vendas mercantis.

Do quadro demonstrativo dos contratos, de operações a termo que acompanha o exame não consta contrato algum em que a mercadoria tivesse sido entregue no mesmo dia.

O Diretor da Recebedoria do Distrito Federal julgou procedente o auto e impôs a multa de 130:383\$6 com a obrigação de recolher o imposto de 43:461\$2.

Desta decisão recorreu a firma para este Conselho alegando a matéria da defesa anteriormente feita.

Isto posto,

Considerando que a matéria já foi exaustivamente estudada e decidida unanimemente por este Conselho no acórdão n. 11.142 de 7 de janeiro de 1941, (*Diário Oficial* de 10-3-1941) cujos termos seria ocioso repetir;

Considerando que além desse acórdão outros se seguiram no mesmo sentido formando assim uma jurisprudência mansa e pacífica

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o auto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de setembro de 1941.

— Carlos Freire Zenha, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator.

Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.242

Recurso n. 11.475 — Imposto do selo.

Recorrente: Sebastião Mendes de Brito.

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Cessão de crédito e de títulos. Critério sobre a incidência do selo.

Sebastião Mendes de Brito apresentou à Recebedoria do Distrito Federal duas vias de um contrato, que denominou de "promessa de cessão", pedindo para pagar o selo por verba e que fosse anotado o pagamento nas duas vias.

O Sr. Diretor da Recebedoria despachou:

"Representa o documento em apreço uma promessa incluída no n. 12, da tabela A, do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936: a) de venda de 1.213 ações ao portador e debêntures, de sociedade anônima, de 1:000\$0, cada uma, pelo preço estipulado de 250:000\$0; b) de ceder um crédito de 349:356\$250, pelo preço de 50:000\$0.

Além disso consta mais do mesmo instrumento que uma vez consumadas a venda e cessão, ora apenas prometidas, o segundo outorgante exonerará o primeiro da responsabilidade por este assumida como avalista nas várias notas promissórias, no total de 770:000\$0.

O n. 39 da tabela A do vigente regulamento, aprovado pelo decreto n. 1.137, já citado, manda, no caso de transferência de ações de sociedades anônimas, seja calculado

selo pelo valor da transação, ou, não sendo este valor estipulado, pela cotação oficial. E somente na falta desses elementos, é que determina o citado dispositivo se tome por base o valor nominal dos títulos.

Assim, pois, no caso de simples promessa de negociação ou venda, não há como adotar critério diferente.

Com relação, porém, à cessão de crédito, já o caso difere, devendo a respeito ser observada a circular 52, alínea XV, de 23 de dezembro de 1936, da Diretoria das Rendas Internas.

Quanto à última parte do documento, acima referida, trata-se de um fato condiciona! dependente de ser efetuado um negócio, quando então, e só então, se tornará devido o selo do n. 24 da mencionada tabela A, no ato de exoneração de acordo com o art. 16 do citado regulamento, anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936".

Dessa decisão recorre o interessado.

Aléga: Trata-se de promessa de cessão de créditos e quer-se cobrar o selo sobre o valor do crédito cedido, em vez de se cobrar sobre o valor do ato, como manda a lei, art. 15, isto é, o valor da transação.

A Circular n. 52, da Diretoria das Rendas Internas citada na decisão recorrida referindo-se ao valor do título, este é o da cessão e não o do crédito.

Ante o exposto,

Atendendo que o art. 15, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, dispõe que o imposto proporcional será calculado sobre o valor, a soma do principal, juros comissões, vantagens e lucros estipulados, dos atos, contratos e documentos;

Atendendo que, na espécie, foi decidido cobrar-se o selo na cessão de crédito pelo valor deste e não pelo valor da transação;

Atendendo, porém, que havendo valor certo o critério é o do art. 15 citado;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de setembro de 1944. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.243

Recurso n. 11.510 — Fiscalização Bancária.

Recorrente: Banco da Província do Rio Grande do Sul

Recorrida: Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Depósitos considerados abandonados. Assunto que escapa à alçada do Conselho.

O presente recurso veio ter a este Conselho encaminhado com o ofício n. 283, de 25 de junho último, da Secretaria do 2.º Conselho de Contribuintes e foi interposto pelo Banco da Província do Rio Grande do Sul do despacho proferido em 22 de abril do corrente ano, pelo Delegado Fiscal no mesmo Estado que impôs ao Banco recorrente, a multa de 2.000\$0, de que trata o art. 9.º do decreto n. 1.508, de 17 de março de 1937.

Dispõe o referido decreto, nos seus arts. 14 e 15:

que

"A imposição das multas e o julgamento das questões, decorrentes deste decreto, competirão, no Distrito Federal, ao Diretor das Rendas Internas, e, nos Estados, aos delegados fiscais".

que

"Da decisão contrária ao interessado caberá recurso voluntário para o Ministro da Fazenda dentro de 20 dias, contados da intimação da resolução".

Nestas condições, escapando o assunto à alçada deste Conselho, resolvem os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes em 23 de setembro de 1944. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Aprigio Fontes Braga, relator.

Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.244

Recurso n. 11.589 — Vendas Mercantis.

Recorrente: Benjamin da Cunha.

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Fornecimento de material pelo empreiteiro ou construtor, é venda mercantil.

Proposta penalidade mais benigna.

Benjamin da Cunha foi autuado por infração do art. 26, § 2.º do regulamento baixado com o decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, por ter deixado de pagar o imposto de vendas mercantis na importância de 625\$0, na 2.ª quinzena de maio de 1940.

Em defesa opôs: que é arquiteto e construtor e apesar do Supremo Tribunal ter decidido ser o imposto indevido pagou-o sempre tendo-se atrasado só na quinzena em causa.

Julgado precedente o auto, foi imposta a multa de 1:250\$0, além da obrigação de pagar o imposto devido conforme os arts. 33 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Dessa decisão recorre para este Conselho fazendo longas declarações para provar ausência de má fé.

Ante o exposto,

Atendendo que este Conselho tem sempre considerado haver venda mercantil em espécies idênticas:

Atendendo que o decreto-lei n. 2.383, de 1 de julho de 1940, dispõe que o imposto de vendas "indíce sobre as empreitadas ou construções com o fornecimento de materiais pelo empreiteiro ou construtor, devendo ser calculado pelo valor total da obra ou construção, deduzida a importância real da mão de obra;

Atendendo que a infração está provada e é confessada;

Atendendo assim, ter apoio legal a decisão recorrida;

Atendendo, porém, as dúvidas existentes respeito à incidência do imposto, então existentes:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, resolvendo-se encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda propondo a redução da multa, por equidade.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de setembro de 1944. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Garcia de Souza, que dava provimento, em parte, para julgar indevida a multa.

ACORDÃO N. 12.245

Recurso n. 11.620 — Vendas Mercantis.

Recorrente, Armando Taddeucci.

Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Vendas mercantis. Proposta da redução da multa por equidade.

Armando Taddeucci foi autuado por infração dos arts. 1.º, 4.º, 5.º e 18, 1.º e 24 § 3.º e 26, § 2.º, letra b, do regulamento baixado com o decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, por ter deixado de pagar o imposto de vendas mercantis na importância de 1:931\$600, em 1939.

Em defesa opôs embargo à defesa e ausência de má fé.

Julgado precedente o auto, foi imposta a multa de 5:791\$800, além da obrigação de pagar o imposto devido, conforme os arts. 32 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Dessa decisão recorre para este Conselho alegando o já consignado.

Ante o exposto,

Atendendo que a infração está provada e o próprio recorrente diz: "se deixou de escriturar vendas" foi sem intenção de lezar o fisco (fls. 17).

Atendendo, porém, casos semelhantes da mesma época terem sido favorecidos pelo decreto n. 3.248, de 8 de maio de 1941, então em vigor, com a multa somente do equivalente ao imposto;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso e encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda propondo a redução da multa, por equidade.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de setembro de 1944. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.246

Recurso n. 1.017-R — Imp. de Renda — (Recons. ac. 11.254 — rec. 10.644).

Recorrente, Joaquim Lopes Dias (ex-sócio da extinta firma Lopes & Cia. Ltd.).

Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

O levantamento de perempção importa em alterar as normas estabelecidas para as instâncias julgadoras.

Julgado o pedido de reconsideração encerra-se o processo na órbita administrativa.

Joaquim Lopes Dias, ex-sócio da firma Lopes & Cia. Ltd., pede reconsideração do acórdão de fls. desta Conselho que julgou perempto o recurso, que interpôs do despacho do Sr. Delegado do Imposto de Renda exigindo-lhe o pagamento do imposto daquela firma do exercício de 1934.

Alega que, dada a proximidade de dia santo, 29 de junho, e domingo, segunda-feira, o expediente da repartição achava-se acumulado, para extrair a guia, e, quando foi fazer o depósito, já estava o da tesouraria, que só vai até as 15 horas, encerrado; pede, pois, por equidade encaminhamento do processo ao Sr. Ministro para levantar a perempção.

Ante o exposto,

Atendendo que o próprio recorrente reconhece ter expedido o prazo para recurso, tanto que apela para a proposta de levantamento de perempção;

Atendendo, porém, que estabelecidas por lei as instâncias julgadoras, após o pronunciamento do pedido de reconsideração, está o processo encerrado na órbita administrativa;

Atendendo que nesse sentido há repetidas decisões quer do Sr. Ministro da Fazenda, quer deste Conselho;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de setembro de 1944. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.247

Recurso n. 1.018-R — Imp. de Renda — (Recons. ac. 11.253 — rec. 10.643).
Recorrente, Joaquim Lopes Dias (ex-sócio da extinta firma Lopes & Cia. Ltd.).
Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Não cabe ao Conselho propor levantamento de perempção. Sem matéria nova nem prova de erro evidente no acórdão, indefere-se o pedido de reconsideração deste.

Joaquim Lopes Dias pediu reconsideração do acórdão n. 11.253, de 24 de janeiro de 1941, deste Conselho que julgou perempto o recurso n. 10.643.

Alega que de fato entrou com o recurso em 2 de julho fora do prazo, mas porque o dia 29 de junho de 1940 foi dia de festa religiosa em Porto Alegre, um quasi feriado, que o dia 30 foi domingo; o 1.º seguinte, segunda-feira, foi de grande atropelo na Alfândega, de sorte que somente muito tarde pôde obter a guia para o recolhimento quando a tesouraria já estava fechada.

Isto posto,

Considerando que, se confessa que, de fato, somente entrou com o recurso no dia 2 de julho, o acórdão não fez erro;

Considerando que não tem procedência nem prova a justificativa apresentada;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de setembro de 1941.
— Carlos Freire Zenha, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.248

Recurso n. 1.091-R — Imp. de Renda — (Recons. ac. 11.252 — rec. 10.642).
Recorrente, Joaquim Lopes Dias (ex-sócio da extinta firma Lopes & Cia. Ltd.).
Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Não cabe aos Conselhos propor revisão por equidade da perempção consumada.

Joaquim Lopes Dias pede reconsideração do acórdão 11.252, que não conheceu do recurso, por interposto fora do prazo.

Alega o requerente que não lhe foi possível entrar no prazo legal com o seu recurso, porque, tendo sido feriado facultativo o dia 29 de junho de 1940, domingo o dia 30, só no dia 1.º de julho teve tempo de fazer o depósito, e tão somente o depósito, visto que ao chegar ao pavimento térreo já encontrou fechado os guichets, cujos expediente não coincidem com o da repartição.

Isto posto,

Considerando que o requerente não provou nenhum impedimento motivado pela repartição a entrada de requerimento no prazo regulamentar, e muito embora sendo possíveis os fatos que alega, é indiscutível que houve negligência do próprio requerente, que deixou para a última hora as providências para interposição do seu recurso;

Considerando que, conforme se vê de Tito Rezende, Manual, pág. 270, o Sr. Ministro da Fazenda já decidiu que se houve perempção não cabe aos Conselhos propor-lhe a relevação por equidade (Revista Fiscal de 1939, doc. n. 264);

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de setembro de 1941.
— Carlos Freire Zenha, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.249

Recurso n. 11.105 — Imposto de Renda.
Recorrente, Anacleto & Cia.
Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco.

Já tendo sido aplicado nos exercícios anteriores o coeficiente de 30 % e sendo o movimento comercial da firma sempre crescente, aplica-se neste exercício o de 40 %.

A firma Anacleto & Cia. não se conformando com a decisão do Sr. delegado do Imposto de Renda em Pernambuco, que manteve o lançamento suplementar, para o exercício de 1939, na importância de, proveniente da elevação do coeficiente de 20 % para 40 % sobre o total bruto das comissões percebidas pela firma reclamante, recorreu para este Conselho.

O lançamento teve por base, conforme reza o despacho, as disposições do decreto n. 17.012, de 25 de agosto de 1925, que dizem: "em uma mesma profissão, coeficiente maior deve ser aplicado ao contribuinte que, pelo progredir do seu negócio ou por qualquer

indício demonstrar maior proveito para o seu trabalho ou para seu capital".

"A firma em apreço, no exercício de 1937 declarou um movimento bruto de comissões na importância de; no exercício de 1938 subiu para e finalmente em 1939 para É evidente que seus negócios vem progredindo francamente e, assim, o coeficiente não poderia permanecer o mesmo, ex-vi do dispositivo acima citado.

Acresce, ainda, que o capital da reclamante é de, o que a torna obrigada a apresentar sua declaração pela forma "A", como determina a lei 183, de 13-4-1936.

Em sua defesa a firma interessada não contesta a legalidade do lançamento, limitando-se a pedir o seu cancelamento, porque, diz, se o movimento aumentou de ano para ano, também o imposto foi maior, havendo benefício para a Fazenda Nacional.

Como se vê, não há nenhum fundamento legal na reclamação em estudo, motivo pelo qual proponho o seu indeferimento, para o fim de ser mantido o lançamento reclamado, por seus legais fundamentos."

Em seu recurso, levantam a preliminar de nulidade do processo, por ter sido o prolator do despacho o mesmo funcionário que o informara, e que se achava eventualmente no exercício da chefia.

Quanto ao mérito, diz que, o coeficiente maior só deve ser aplicado ao contribuinte que tiver maior renda e não maior movimento nos negócios, pois pode haver um grande aumento nos negócios, sem que haja maior renda, e, tanto é verdadeiro esse critério, que a lei que estabeleceu o aumento do coeficiente, refere-se expressamente aos que tiverem — o maior proveito.

Isto posto,

Considerando que, em processo anterior já foi concedido ao contribuinte o coeficiente de 30 %;

Considerando que tendo sido sempre crescente o seu movimento, o coeficiente de 40 %, está aplicado de acordo com a lei;

Considerando que, se o mesmo não corresponde aos interesses do contribuinte, a este seria fácil, evitar o lançamento por meio do seu movimento, pois bastaria para isso a apresentação do balanço, onde os lucros são rigorosamente apurados;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de setembro de 1941.
— Carlos Freire Zenha, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.250

Recurso n. 11.275 — Imposto de Renda.
Recorrente, Augusto Accioly do Prado.
Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

As retificações de declarações de renda só podem ser tomadas em consideração quando pedidas antes da notificação

A declaração de renda de 1936, do Dr. Augusto Accioly do Prado foi impugnada e em vista dos esclarecimentos, prestados foi feito o lançamento *ex-officio*.

Notificado deste, com ele se conformou o contribuinte mas pediu a dedução de um prêmio de seguro cuja comprovação juntou, que havia esquecido em sua declaração.

A Secção entendeu que semelhante pedido importava em retificação da declaração e isto somente é permitido pelo art. 98, do regulamento, antes da notificação.

Desta decisão recorreu o contribuinte, alegando que seu pedido tinha cabimento porque o processo se achava em revisão.

Isto posto,

Considerando que a dedução pedida importa em retificação da declaração o que nesta aquela dedução não foi feita embora por esquecimento como refere o recorrente;

Considerando que o art. 98 do regulamento autoriza o pedido de retificação mas põe como condição que seja antes de ser o contribuinte notificado do lançamento, e o recorrente ao pedir a dedução já tinha sido notificado do lançamento;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de setembro de 1941.
— Carlos Freire Zenha, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.251

Recurso n. 11.522 — Imposto de Renda.
Recorrente: Diretoria do Imposto de Renda *ex-officio*.
Recorrido: Espólio de Adalgisa Bittencourt.

Recurso "ex-officio" incabível.

O presente recurso *ex-officio* foi interposto pelo diretor do Imposto de Renda que, por despacho proferido à fls. 3, do processo, resolveu cancelar o lançamento de rs. relativo ao exercício de 1933, feito em nome do Espólio de Adalgisa Bittencourt.

Pelo parecer de fls. 65-66 está justificado que, efetivamente, não houve renda no ano de 1934 e que, assim, devia ser cancelado o lançamento respectivo, pela improcedência do processo originário.

Sendo assim,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, por incabível, em face do disposto no art. 51, do decreto n. 699, de 18 de março de 1936.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de setembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.253

Recurso n. 11.538 — Imposto de Renda.

Recorrente: Gutenberg, Telles & Comp.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda no Ceará.

Suprimentos de caixa sem comprovação de sua procedência são considerados lucros para o efeito do imposto de renda e sua omissão incorre na multa de 30 %.

Em processo de lançamento *ex-officio*, foi a firma Gutenberg, Telles & Comp., intimada a pagar a importância do imposto e multa de 300 %, relativa ao exercício de 1935, conforme decisão de fls.

Segundo o despacho recorrido, o imposto provem do fato do acréscimo no lucro declarado, contas de depósitos dos sócios daquela firma, Raymundo Gutenberg Telles e Ruben Gondim Abreu, que foram consideradas como lucros sonegados.

Alegam que o lançamento se baseia, em simples presunções, as quais por mais veementes, nunca poderiam dar lugar ao lançamento muito menos à pesadíssima multa de 300 %.

Extendem-se em varias considerações, onde procuram demonstrar a improcedência do lançamento e multa.

Apresentado o recurso, foi o mesmo contestado pela repartição recorrida, conforme se verifica a fls.

Isto posto,

Considerando que a falta de explicação da procedência dos fundos com que teriam sido feitos os suprimentos fazem presumir que estes são lucros desviados;

Considerando que a condição de presunção não autoriza a cominação da penalidade máxima de 300 %, porque para esta a lei exige comprovação de má fé, mas apenas 30 %;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade do Sr. presidente, dar em parte, provimento ao recurso para mandar reduzir a multa a 30 % do valor do imposto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de setembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente e relator.

Recorri desta decisão. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Aprígio Braga, Fabres da Rocha e Serôa da Motta.

ACORDÃO N. 12.253

Recurso n. 11.539 — Imposto de Renda.

Recorrente: Gutenberg, Telles & Comp.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda no Ceará.

Suprimentos de caixa sem comprovação de sua procedência são considerados lucros para o efeito do imposto de renda e sua omissão incorre na multa de 30 %.

Tendo a Delegacia do Imposto de Renda no Ceará observado que a firma Gutenberg, Telles & Cia. se desenvolvia em proporção muito maior que a autorizada pelos lucros declarados, fez um exame na escripta e documentos em novembro de 1940 e verificou suprimentos dos sócios e empréstimos em nome de parentes e amigos destes cujas procedências não foram satisfatoriamente explicadas. Em vista do que foi feita a revisão da declaração de 1938, cujo lucro declarado foi completado com duas importâncias iguais que tinham sido lançadas como suprimentos nas contas dos sócios Raymundo Gutenberg Telles e Ruben Gondim de Abreu fazendo-se o lançamento do respectivo imposto com a multa de 300 %.

Desta decisão recorreu a firma reafirmando que as importâncias são realmente suprimentos e que somente por mera presunção se pode admitir como lucros sonegados, mas neste caso não é admissível a multa máxima que exige má fé comprovada.

Isto posto,

Considerando que a falta de explicação da procedência dos fundos com que teriam sido feitos os suprimentos fazem presumir que estes são lucros desviados;

Considerando que a condição de presunção não autoriza a cominação da penalidade máxima de 300 %, porque para esta a lei exige comprovação de má fé, mas, apenas 30 %;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade do Sr. presidente, dar em parte, provimento ao recurso para mandar reduzir a multa a 30 % do valor do imposto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de setembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator designado.

Recorri desta decisão. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencidos, os Srs. Aprígio Braga, Fabres da Rocha e Serôa da Motta

Segundo Conselho de Contribuintes

ACORDÃO N. 10.915

Recurso n. 11.197 — Imposto de Consumo.

Recorrente: Ch. Waintraub.

Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

De recurso perempto não se toma conhecimento.

Por infração dos arts. 88 e 111, § 1.º, letra a, que baixou com o decreto-lei n. 739 de 24 de setembro de 1938, foi lavrado contra a firma Ch. Waintraub, estabelecida em São Paulo, o auto de fls., em virtude do qual lhe foi aplicada a multa de 500\$0, do dispositivo infringido.

Intimado da decisão de 1.ª instância, em 2 de novembro de 1939, só apresentou o recurso para este Conselho em 23 de novembro de 1939, quando o prazo havia sido já excedido, o que exclue a apreciação de suas alegações, na forma regulamentar.

Isto posto, o

Considerando que a firma autuada deixou perimir o seu direito de recurso;

Considerando que prazo para recurso é fatal e improrrogável;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1941. — Nero de Macedo, presidente. — João Constant Serejo, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.916

Recurso n. 11.195 — Imposto de consumo.

Recorrente: José Francisco de Pinho.

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

De recurso perempto não se toma conhecimento.

Por infração dos arts 8.º e 14 letra b do regulamento que baixou com o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, foi lavrado contra José Francisco de Pinho, estabelecido nesta Capital, a notificação de fls., em virtude da qual lhe foi aplicada a multa de 150\$0 dos dispositivos infringidos, além da obrigação de recolher a importância de 140\$0 correspondente a emolumentos de registro.

Intimado da decisão de 1.ª instância, em 26 de março de 1940, só apresentou o recurso para este Conselho em 16 de abril de 1940, quando o prazo havia sido já excedido, o que exclue a apreciação de suas alegações, na forma regulamentar.

Isto posto, e

Considerando que a firma notificada deixou perimir o seu direito de recurso;

Considerando que prazo para recurso é fatal e improrrogável;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, unanimemente, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1941. — Nero de Macedo, presidente. — João Constant Serejo, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.917

Recurso n. 11.225 — Imposto de Consumo.

Recorrente: Laboratório Martins Ltda.

Recorrida: Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Tratando-se de firma que iniciou suas atividades cinco meses antes do prazo legal para renovação ou confirmação dos elementos de que trata a tabela modelo 24, ocasião em que dera cumprimento à exigência regulamentar, propõe-se a dispensa da multa prevista no art. 69, do decreto-lei 739 de 24-9-1938.

Consta do auto lavrado em 27-10-39, que o Laboratório Martins Ltda., estabelecido com indústria de especialidades farmacêuticas na cidade de Cataguazes, Estado de Minas Gerais, deixou de comunicar a Coletoria local até o dia 31-1-939 se mantinha, para o mesmo ano, as bases e indicações da tabela de pesos e preços de seus artigos fornecida no ano anterior, infringindo, assim, o disposto no art. 69 do decreto-lei 739, de 24-9-1939.

Recorrendo para este Conselho da decisão do Sr. delegado fiscal em Minas Gerais que lhe impôs a multa de 200\$0, mínimo do dispositivo capitulado, o autuado alega que iniciara o fabrico de seus produtos em julho de 1938, ocasião em que entregara à repartição fiscal a declaração de que trata o presente processo, certo de que só estaria obrigado a renová-la até dezembro do ano seguinte. Afirma que unicamente por um engano de interpretação incorrera na falta, sem que, apesar disso, ocasionasse qualquer prejuízo ao fisco e, ainda, que dera cumprimento imediato a essa determinação legal, logo que dela tomara conhecimento.

Isto posto, e

Considerando que a inobservância do disposto no art. 69 do decreto-lei n. 739 de 24 de setembro de 1938 foi confessada pela firma recorrente;

Mas,

Considerando que o início das suas atividades industriais datava de cinco meses antes do prazo em que deveria renovar a entrega da

tabela modelo 24 do regulamento, ou declarar se mantinha as mesmas bases da que apresentara naquela ocasião;

Considerando, assim, que, tratando-se de um estabelecimento industrial recentemente organizado e que desde logo entregara os elementos necessários ao controle fiscal, mais acertado seria a assistência esclarecedora do agente fiscal, missão esta frequentemente lembrada pelas mais altas autoridades fazendárias;

Considerando que das peças do processo não se pode concluir tivesse havido qualquer intuito de fraude, sinão um simples descuido, sem maiores consequências para a fiscalização, mercedor de tolerância por ter sido cometido por uma firma que lidava recentemente com as exigências regulamentares e sem qualquer autuação anterior, como está certificado no processo;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando a dispensa da multa, por equidade.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *João Constant Serejo*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.918

Recurso n. 11.020 — Imposto de consumo.

Recorrente, Delegacia Fiscal em Alagoas — *Ex-officio*.

Recorrido, Orlando G. Cardoso.

"Mercadorias acompanhadas de estampilhas inutilizadas com dizeres que não correspondiam aos do nome e iniciais do fabricante indicado na sua rotulagem. Provado que a divergência verificada se relacionava com a transferência da fábrica do antigo proprietário, cujo nome constava dos rótulos das mercadorias, para o que passou a inutilizar as respectivas estampilhas, nega-se provimento ao recurso "ex-officio", confirmando-se a improcedência da ação fiscal."

Num dos armazéns de mercadorias de cabotagem, da Alfândega de Alagoas, foi lavrado em 16 de janeiro de 1939, o auto de fls., por se haver constatado que a firma Orlando G. Cardoso, desta Capital, remetia para firmas de Maceió, 15 engradados contendo 60 latas de manteiga, de 20 quilos cada uma, acompanhadas de estampilhas inutilizadas na parte impressa com os dizeres "20. P. & Comp. Ltda." e no verso com o nome "Possas & Comp. Ltda., em desacordo com a rotulagem da mercadoria que a indicava como de fabricação de Antonio de Abreu e Silva.

Foram capituladas as infrações dos arts. 53, 63 e 81, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

O autuado, devidamente intimado, apresentou defesa para alegar que, absolutamente, não cometeu infração alguma de vez que as estampilhas se acham regularmente inutilizadas pela fabricante da mercadoria — Possas & Comp. Ltda. — sucessores de Antonio de Abreu e Silva, desde 18 de novembro de 1938, como passa a provar com documento que oferece, isto é, uma certidão da Coletoria de Para de Minas, onde é estabelecida a fábrica, na qual se declara a transferência, naquela data, da fábrica, em questão, da segunda para a primeira das citadas firmas.

O autuante à vista da prova oferecida na defesa do autuado, opina pela improcedência do auto, sendo, deste modo, julgado pelo senhor delegado fiscal em Maceió, que da sua decisão recorre *ex-officio*, para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que, ante a prova apresentada pelo recorrido, improcede a ação fiscal, de vez que, constatado que a fábrica de Antonio de Abreu e Silva foi legalmente transferida, para Possas & Companhia Ltda., em 18 de novembro de 1938, conforme certidão de fls., passada pela Coletoria local, a este último compete inutilizar as estampilhas que acompanharam a mercadoria em causa;

Considerando que, assim bem resolveu a decisão da primeira instância decidindo pela improcedência do auto;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, os Srs. Brandão Cavalcanti e Magalhães Serejo.

ACORDÃO N. 10.919

"Improcede a exigência da inutilização individual das estampilhas para o pagamento do imposto por meio de guia bastando que sejam inutilizadas com a data a manuscrito ou a carimbo "em cada uma das partes" do talão-guia, "ex-vi" do decreto n. 17.464, de 1926. Essa improcedência está bem explicita no vigente decreto-lei n. 739, de 1938, que mandando, no seu art. 66, que tais estampilhas sejam inutilizadas com a data indicando dia, mês, e ano, também, "em cada uma das partes", (talão-guia), exclue, expressamente, das obrigações contidas no seu art. 68, os produtos que pagam o imposto por meio de guia ou em livro especial."

Contra P. Zanella & Comp., fabricantes de ladrilhos, estabelecidos em São Paulo, foi lavrado, em 25 de maio de 1937, o auto de fls., com fundamento nos arts. 66 e 72 do decreto n. 17.464, de 6 de

outubro de 1938, por falta de rotulagem numa partida de ladrilhos que fazia remeter por estrada de rodagem ao seu destinatário e ainda porque os selos apostos à guia, que a acompanhava, não se achavam individualmente inutilizados, apresentando apenas uma inutilização a manuscrito que os abrangia na sua totalidade.

Os autuados apresentaram defesa exculpando-se da falta de rotulagem e afirmando certa a inutilização impugnada.

O autuante informa e o processo sobe ao Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo que julga o auto procedente somente quanto ao art. 66, do decreto citado, para impor ao autuado a multa de 200\$0, mínimo cominado no mesmo dispositivo, por isso que não mais colhia a capitulação do art. 72, para o caso em apreço, ante a isenção prevista no decreto-lei n. 365, de 5 de abril de 1938 que, no seu art. 21, alterou, em parte, as exigências das disposições que regulam a espécie.

P. Zanella & Comp., não se conformaram com a decisão e recorrem para este Conselho sob a alegação de que não estavam obrigados à exigência reclamada, em face dos próprios termos do art. 66 invocado.

Isto posto, e

Considerando que o art. 66 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, em que se firmou a decisão recorrida para condenar o recorrente a multa que lhe foi imposta, determina, claramente, que as estampilhas para o pagamento do imposto por meio de guia, sejam inutilizadas com a data a manuscrito em cada uma das partes do talão-guia;

Considerando que, no caso em apreço, como bem se vê da guia anexa ao auto de fls., as estampilhas se acham regularmente inutilizadas com a data a manuscrito abrangendo a sua totalidade de vez que de outro modo não mandando a lei não se lhe pode exigir a inutilização individual de cada uma das estampilhas contidas na dita guia;

Considerando que a improcedência dessa exigência é flagrante em face do dispositivo citado e bem explicita se apresenta no decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, que preceituando, no seu art. 66, que tais estampilhas sejam inutilizadas com a data indicando dia, mês e ano, também, em cada uma das partes (talão-guia), exclue, expressamente, das demais obrigações contidas no seu artigo 63, os produtos que pagam o imposto por meio de guia ou em livro especial;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, os Srs. Brandão Cavalcanti e Magalhães Serejo.

ACORDÃO N. 10.920

Recurso n. 13.013 — Imposto de consumo (consulta).

Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

Recorrida, Fábrica Electro Limitada.

"Os acumuladores de vácuo, não se confundindo com os acumuladores elétricos de que trata o art. 4.º § 23, do decreto-lei n. 739, de 1938, e não se achando incluídos entre os produtos tributados nos demais parágrafos do referido artigo, escapam à incidência do imposto de consumo."

A Fábrica Electro Limitada, estabelecida com fabricação de aparelhos elétricos, na capital de São Paulo, consultou a Recebedoria Federal naquela capital, se o aparelho cujo desenho está anexo ao processo, está tributado no regulamento do imposto de consumo vigente.

A repartição consultada assim se pronunciou:

"Responda-se que o aparelho acumulador de vácuo, destinado a assegurar o funcionamento regular e ininterrupto dos limpadores de parabrisas a vácuo de automóveis, representado no desenho junto, escapa à incidência do imposto de consumo."

Desta decisão recorre, *ex-officio*, para a superior instância, na forma da lei.

Dê-se ciência.

Recebedoria Federal em São Paulo, 16 de dezembro de 1940."

Isto posto, e

Considerando que se trata de um acumulador de vácuo, que não se confunde com os acumuladores de que trata o art. 4.º § 23, alínea III, inciso 1.º do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, e não estando incluído em qualquer outro parágrafo do referido artigo, escapa à tributação do imposto de consumo;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes, os Srs. Magalhães Serejo e Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 10.921

Recurso n. 11.212 — Imposto de consumo.
 Recorrente — Menezes & Cia.
 Recorrida — Recebedoria do Distrito Federal.

Mercadoria, em trânsito por estrada de rodagem, sendo desacompanhada de nota de venda ou fatura, extraída nos termos do art. 88, do vigente regulamento de consumo, sujeita o remetente a penalidade da lei.

Castro Menezes & Cia., fabricantes de calçados, estabelecidos em Piribito, Estado de Minas Gerais, foi lavrado no posto fiscal da Esquadra Rio-Petrópolis, o auto de fls. 6, em 25 de outubro de 1939, por haver a fiscalização verificado que os referidos fabricantes faziam remeter pelo caminhão chapa D. F. 13.809, em trânsito pelo posto de Vigário Geral, entre outras mercadorias, 5 encapados de látex, devidamente seladas e rotuladas, mas, desacompanhadas de nota ou fatura regulamentares, mercadoria essa destinada às firmas Manoel Antonio Alves, de Niterói e Calixto Maia, de S. Gonçalo; infringindo, assim, Menezes & Cia., o disposto nos arts. 88, 111, § 1.º, tra a e 122, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Intimidados, ofereceram defesa alegando que, ausentando-se o sócio firma, encarregado das expedições de mercadorias, deu instruções a um seu auxiliar, tendo este remetido os efeitos fiscais pelo correio, diretamente aos clientes destinatários da mercadoria; que há 4 anos expedem mercadorias para vários pontos do País e sempre cumpriram todos os preceitos legais, o que ora não aconteceu por esquecimento do seu empregado.

O autuante informa que a infração está provada, com a apreensão dos documentos de fls., e confessada pelos autuados.

O Sr. diretor da Recebedoria apreciando o processo, julgou o processo procedente e impôs a Menezes & Cia. a multa de 500\$0, mínimo do art. 122, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Depositando a multa no prazo legal, recorrem para este Conselho.

Em suas razões alegam que não tiveram intento de lesar o fisco pedem magnanimidade, por ser a multa imposta uma verdadeira oneração à sua economia.

Isto posto, e considerando que a infração está provada com a apreensão dos documentos anexados ao auto em lide;

Considerando que os recorrentes reconhecem a infração alegando que a falta foi cometida por um empregado que não cumpriu as instruções recomendadas, alegação que não procede, de vez que os empregadores são responsáveis pelos atos de seus empregados ou prepostos no desempenho de suas atribuições;

Considerando que os efeitos fiscais apreendidos estão em completo desacordo com os dispositivos regulamentares, na espécie;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 10.922

Recurso n. 11.256 — Imposto de consumo.
 Recorrente: Delegacia Fiscal no Estado do Espírito Santo.
 Recorridos: Pretti & Cia.

Não havendo a firma autuada recebida a aguardente, que ainda estava em trânsito; é improcedente o auto.

Segundo o auto lavrado em 8 de julho de 1938, verificou a fiscalização que Bartimeu Gomes de Aguiar, negociante varejista em Santa Luzia dos Pancas, Colatina, Estado do Espírito Santo, conduzia em um caminhão 2-10 de aguardente de cana, com 80 litros acompanhados, no texto, de 80 cintas para aguardente, da taxa de 300 cada uma, assinaladas, no lado impresso, com as iniciais A E, carimbo, e no verso com os dizeres "Angelo Frelham — São Paulo — Guia n. 5 — Casco 1.812 e 1.814, litros 40, entregues em 27-6-1938, e os quais foram comprados à firma Pretti & Cia. estabelecida em Colatina, conforme consta da nota anexada, assim infringindo Bartimeu Gomes de Aguiar e Pretti & Cia. o disposto nos arts. 81, único e 112, § 4.º letra b do decreto-lei n. 301, de 24-2-1938.

Intimado, Bartimeu Gomes de Aguiar apresenta defesa alegando que é estabelecido em ponto muitas léguas distantes e ignorada, assim, os novos dispositivos regulamentares; que, de fato, comprou produto acondicionado da maneira referida no auto, aquisição feita a 15-6-1938, conforme a nota n. 4.286, e só a 8 de julho seguinte pode mandar buscar a aguardente em causa, mas não houve, no caso, intuítos dolosos, nem má fé, não trazendo o menor prejuízo para o fisco.

A firma Pretti & Cia., defendendo-se, alega que em 15-6-1938 esteve em seu estabelecimento Bartimeu Gomes de Aguiar, que efetuou a compra de 3 décimos de aguardente, de ns. 1.230, 1.812 e 1.814, conforme nota parcial n. 4.286, sendo emitida a fatura geral n. 30-6-1938, sob n. 445 e registrada em seu copiadore n. 1, a fls. 151, estando a sair, no dia da compra, 1/10, ns. 1.812 e 1.814, que, pelo tempo e dificuldades de transportes, só deu saída em 8-7-38;

que, pela escrita perfeitamente legalizada e em dia, pode provar o alegado; que o agente fiscal baseou o auto em face da nota de entrega de 8-7-1938, firmada pelo chauffeur que conduzia a mercadoria, nota apenas usada para controlar a saída da mercadoria, sem valor declarado do custo.

Citam a circular n. 5 do Sr. Ministro da Fazenda e pede a improcedência do auto.

O autuante, informando, diz que a divergência nas datas das notas de fls. 3 e 10 e nas do verso das estampilhas, de fls. 4-6, contrasta com as alegações dos autuados, deixando a certeza de que a aguardente só fora vendida, pela firma autuada Pretti & Cia., no dia 8 de julho de 1938, data da apreensão, e opina pela procedência do auto. O preparador do processo, em seu relatório, diz não ser estranhável que Bartimeu tenha comprado a aguardente em 15 de junho, conduzindo um volume imediatamente, e deixando dois em poder dos vendedores, para transporte posterior, dias depois, como aconteceu, sendo então apreendidos; que, a Pretti & Cia. cabia não o depósito da aludida aguardente e uma vez passando o prazo engarrafá-la para cumprimento da lei.

Conclue pela procedência do auto.

O Sr. Delegado Fiscal, tomando conhecimento do processo, julgou o auto processo, assim decidindo:

"Considerando que a circular do Sr. Ministro da Fazenda, publicada no *Diário Oficial* do dia 2 de abril daquele ano, concedeu apenas por sessenta (60) dias, a partir de 1 daquele mês, aos atacadistas, a faculdade de venderem aguardente (bebidas) e álcool aos compradores varejistas, em recipientes de capacidade superior a um litro, extinguindo-se, portanto, aquela faculdade, passados os sessenta dias seguidos a 1 de abril, ou seja a 31 de maio do mesmo ano, quando seria exigível o fiel cumprimento dos arts. 81, parágrafo único e 112, § 4.º, b, do decreto-lei n. 301, citado;

Considerando que as disposições dadas no auto como infringidas por Bartimeu Gomes Aguiar não se aplicam ao mesmo, porisso que os arts. 81, parágrafo único e 112, § 4.º, b, do decreto-lei 301, aludido, não se referem aos compradores retalhistas, mas a fabricante e atacadistas;

Considerando ainda que o ilustrado Segundo Conselho de Contribuintes, em numerosos acordãos, tem decidido, por unanimidade de votos, que, "não constituindo mais infração a falta de engarrafamento de álcool e aguardente pelo varejista, *ex-vi* do disposto no art. 112, § 4.º, b, do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938", não há multa a aplicar-lhe; (R. F. de 31-7-38 — Imp. de Consumo, Idem, idem de 15-8-38 e D. Of. de 6-8-38, os acordãos, no mesmo sentido, ns. 5.956, 5.958, 5.963, 5.966, e outros);

Resolve julgar o auto de fls. procedente, quanto a Pretti & Cia., a quem imponho a multa de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$0), mínimo da pena cominada no art. 81, parágrafo único e art. 112, § 4.º, b, do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, visto que os dispositivos infringidos foram integralmente mantidos no atual decreto-lei n. 739, de 24 de setembro do mesmo ano, que substituiu o de n. 301, referido, e — improcedente, quanto a Bartimeu Gomes Aguiar, pelos motivos expostos nos dois últimos considerandos deste despacho; do qual recorro *ex-officio* para o colendo Segundo Conselho de Contribuintes, na forma do art. 226, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se a firma Pretti & Cia. a recolher aos cofres da Fazenda Nacional, dentro em 30 dias, a contar da ciência deste meu despacho, a importância supra; sob pena de ser extraída certidão de dívida para cobrança executiva, salvo recurso interposto no prazo improrrogável de vinte dias, mediante depósito prévio, para o 2.º Conselho de Contribuintes, na forma da lei."

Intimada em data de 12-6-1940, a firma Pretti & Cia. fez o depósito da multa em 18 de julho seguinte, fora de prazo regulamentar, não encaminhando recurso voluntário, e sendo lavrado termo de perempção de fls.

Isto posto, e

Considerando que a aguardente em causa ainda se achava em trânsito e não havia sido recebida pelo comprador, como se verifica do processo;

Considerando que, assim sendo, não pode o comprador responder pela falta autuada;

Considerando que por essa razão improcede o auto quanto ao mesmo destinatário;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 10.923

Recurso n. 11.268 — Imposto de consumo.
Recorrentes: M. P. Gonçalves & Cia. Ltda.
Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Toma-se conhecimento do recurso para anular o processo, a partir da decisão de 1.ª instância, inclusive, afim de ser intimada a firma Companhia Construtora Pederneiras, S. A., citada na defesa dos autuados, a oferecer defesa.

Verificou a fiscalização que M. P. Gonçalves & Cia. Ltda., estabelecidos à rua do Lavradio n. 140, nesta capital, faziam transportar no auto-caminhão D. F. 13.653, sendo motorista Israel Ferreira de Araujo, 4 caixões contendo ferragens, dobradiças, fechos e parafusos, consignados à Companhia Construtora Pederneiras, no quilômetro 48, da Estrada Rio — São Paulo, Escola de Agronomia, desacompanhados dos efeitos fiscais regulamentares, que não foram entregues ao dito motorista, como o mesmo declarou, infringindo assim o disposto nos artigos 112, § 1.º letra b, 88 e 122 do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

Intimados, defendem-se M. P. Gonçalves & Cia. Ltda., alegando que a Companhia Construtora Pederneiras contratou com o Ministério da Agricultura a construção de pavilhões para o Instituto de Experimentação, no quilômetro da Estrada Rio-São Paulo e sub-empregou aos defendentes a confecção das esquadrias, sendo as ferragens fornecidas por aquela Companhia, que as comprou a "Ferragens La Fonte, Ltda.", e as quais foram remetidas aos defendentes, em 4 caixões e acompanhadas dos respectivos efeitos fiscais; que retiraram dos caixões as dobradiças, aplicadas nas portas e janelas, e novamente encaixotadas as restantes, e com que os efeitos foram entregues ao *chauffeur* de um caminhão fretado pela mesma Companhia Construtora Pederneiras; que, para prova da devolução das ferragens, incluíram em sua nota 418 "4 caixões com ferragens; que não negociam com ferragens e desconhecem inteiramente os dispositivos que regulam esse comércio, podendo a autoridade mandar sindicá-lo com a empresa "Ferragens La Fonte Limitada", e asseguraram que os efeitos fiscais recebidos foram entregues ao *chauffeur* do caminhão.

O autuante informa que as alegações dos autuados não procedem, porquanto a infração está provada com a apreensão do documento de fls.

O Sr. diretor da Recebedoria, apreciando o processo, resolveu julgar o auto procedente e impor a M. P. Gonçalves & Cia. Ltda., a multa de 500\$0, mínimo do artigo 122 do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

Atendidas todas as exigências fiscais, M. P. Gonçalves Ltda., encaminham recurso para este Conselho.

Em suas razões, esplanam longamente as alegações de sua defesa primária, procurando eximir-se da responsabilidade que lhe foi atribuída; que não são comerciantes de ferragens ou de quaisquer outros produtos sujeitos ao imposto de consumo, e pedem dispensa da multa por equidade.

Isto posto, e

Considerando que os recorrentes alegam que não são negociantes mas, sim, carpinteiros, para produção de material de construção, não sujeitos ao imposto de consumo;

Considerando que, no caso, davam apenas, execução a uma encomenda que lhes fora feita pela Companhia Construtora Pederneiras, S. A., contratante das obras no quilômetro 47 da Estrada Rio-São Paulo, do Ministério da Agricultura, e cujas ferragens foram fornecidas pela mencionada Empresa Construtora Pederneiras, conforme alegam os recorrentes em sua defesa e razões de recurso, de fls;

Acordão os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para anular o processo a partir da decisão de primeira instância, inclusive, afim de, ouvida a firma fornecedora, ser novamente julgado o auto.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornélio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 10.924

Recurso n. 13.066 — Imposto de Consumo — Consulta.
Recorrente, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — *ex-officio*.
Recorrido, Felipe Moravec.

"Artefatos de latão fundido, sem qualquer trabalho de polimento ou de limpeza, escapam ao imposto de consumo, por não estarem compreendidos entre os descritos no § 18 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938".

Estabelecido em Porto Alegre, com fundição de bronze, consultou a Felipe Moravec se os produtos de sua fabricação — (amostras anexas) estão sujeitos ao pagamento da patente, uma vez que o parágrafo 18 do decreto-lei n. 739, de 24-9-38, em seu n. 1, letra d, se refere ao bronze e outros metais e suas ligas "simplesmente polidas", e os objetos produzidos pela fundição do consulente são produtos brutos destinados ao fornecimento de fábricas manufaturas de objetos de bronze, que os recebem na condição de matéria prima.

O Sr. Delegado Fiscal determinou a volta do processo para a) intimar a firma consulente a esclarecer o que são os objetos constantes das amostras incluídas e qual a sua finalidade;

b) fazer examinar pelo Laboratório de Análises as amostras lide, para que diga sobre sua composição.

A fls. 5 encontra-se o laudo do exame procedido no Laboratório Nacional de Análises de Porto Alegre, nos seguintes termos:

"Exame em objetos de metal fundido por Felipe Moravec, a requisição do Sr. Delegado Fiscal ao Sr. Inspetor Alfandega".

"As peças examinadas são de latão fundido, e escapam do molde, sem nenhum trabalho de polimento ou lipeza".

O Sr. Delegado Fiscal assim solucionou a consulta:

"Conforme já resolveu o 2.º Conselho de Contribuintes, em acórdãos n. 5.076 e 5.130, de 5 de 16 de novembro de 1937, as obras de ferro não classificadas não incidem no imposto de consumo.

"Os artefatos representados pelas amostras juntas que, segundo o laudo do Laboratório de Análises, junto à Alfândega desta Capital, são de latão fundido, sem nenhum trabalho de polimento, limpeza, não estão incluídos entre os inumerados no § 18, do artigo 4.º, do regulamento baixado com o decreto-lei n. 739, de 24 de julho de 1938, achando-se em consequência, isentos do referido imposto.

A firma consulente foi devidamente notificada e o Sr. Delegado Fiscal recorre *ex-officio* para este Conselho, na forma legal.

Isto posto, e
Considerando que a decisão recorrida está em perfeita conformidade com os dispositivos do regulamento do imposto de consumo em vigor;

Acordão os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornélio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 10.925

Recurso n. 11.252 — Imposto de consumo.
Recorrente: Lourenço Martins.
Recorrida: Delegacia Fiscal em São Paulo.

Anula-se o processo a partir da decisão, inclusive, por falta de formalidade essencial

Contra o comerciante Lourenço Martins, estabelecido em Mococa, Estado de São Paulo, foi lavrado auto por infração dos arts. 81, parágrafo único, 111, § 1.º, letra A, e 112, § 10, letras B e C, do decreto-lei n. 739, de 1938, sendo apreendidos dois garrafrões, contendo 3 garrafas de aguardente de cana e o outro duas garrafas de vinho de laranja não selados e nem rotulados.

No processo foram envolvidos os fabricantes vendedores do produto, segundo as notas de fls. 4, 5 e 8, José Fecchio e Domingos Z. Filho.

O processo correu os trâmites regulamentares e o Sr. delegado fiscal no referido Estado impôs a Lourenço Martins a multa de 2:500\$0, mínimo do art. 112, § 10, letra D, do decreto acima citado e julgou improcedente quanto aos fabricantes mencionados.

Isto posto, e

Considerando que, constando do auto a capitulação de dispositivos que prescrevem penalidades superiores à alçada da primeira instância, era obrigatório o recurso *ex-officio* desde que foram isentas de responsabilidade pessoas envolvidas no feito;

Considerando que essa exigência é indispensável para a apreciação dos elementos constantes do processo e sua decisão;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, para anular o processo a partir da decisão de primeira instância, inclusive.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente, — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 10.926

Recurso n. 13.017 — Imposto de consumo — Consulta.
Recorrente: Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.
Recorrida: Fábrica de Brinquedos Atlântico Limitada.

Desde que o produto apresentado com a consulta, por canetas de madeira, não está incluído entre os tributados, nega-se provimento ao recurso ex-officio.

A fábrica de brinquedos Atlântico Ltda., estabelecida em São Paulo, consultou ao Sr. diretor da Recebedoria dessa capital se a porta-caneta, conforme amostra que apresenta, estava incluída entre os de sua patente de registro para moveis e brinquedos.

Aquele diretor resolveu que o produto escapava à incidência do imposto de consumo, uma vez que o regulamento baixado com o

Decreto-lei n. 739, de 1938, na alínea II do § 34, art. 4.º, só incluiu os porta-canetas quando confeccionados com materiais consignados na mesma alínea.

Isto posto, e

Considerando que a decisão bem resolveu a consulta e não merece ser alterada ou reformada;

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 10.927

Recurso n. 11.242 — Imposto de consumo.

Recorrente: Delegacia Fiscal em Florianópolis, *ex-officio*.

Recorrido: Bento Henrique dos Santos.

Vassouras toscas de cipó: escapam à incidência do imposto de consumo; é, portanto, improcedente o auto lavrado com o fundamento de que expunha o autuado, à venda, vassouras dessa espécie sem o pagamento do imposto e equiparando-as às vassouras de piassava.

Bento Henrique dos Santos, comerciante varejista, estabelecido em Itajaí, Estado de Santa Catarina, foi autuado a 2 de agosto de 1939, com fundamento nos arts. 72, 81 e 114, § 1.º, letra a, sob a acusação de que expunha à venda 31 vassouras de piassava, sem rótulos e sem selos, não tendo sido apresentada à fiscalização nota de venda ou fatura relativa à compra dessa mercadoria.

Defendeu-se o autuado alegando que as vassouras que motivaram a ação fiscal e foram apreendidas, eram vassouras de cipó liassa, ou cipópeba ou timbó, artigo ordinário, manufaturado pelos caboclos sertanejos, e não vassouras de piassava, ou piassaba, produto de fibra de palmeira do Norte do Brasil.

Posteriormente à defesa de Bento Henrique dos Santos, foi lavrado o auto suplementar de fls. 7, de infração e apreensão, contra Gervásio Antonio Carvalho, fabricante de vassouras de cipó, com fundamento no art. 88 do regulamento em vigor, pelo fato de ter emitido a nota de fls. 5, junta à defesa referida, nota essa em que se não observaram as prescrições regulamentares.

Intimado, Gervásio Antonio Carvalho deixou o processo correr à revelia.

Subindo o processo à decisão da Delegacia Fiscal em Santa Catarina, julgou essa repartição improcedente os autos de fls. 2 e 7, por entender que o produto em causa escapa à incidência do imposto de consumo, e recorreu *ex-officio* para este Conselho, nos termos do art. 227 do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Isto posto, e

Considerando que o produto que deu motivo à lavratura dos autos de fls. 2 a 7, vassoura tosca de cipó, representado pelo espécime junto ao processo, escapa efetivamente à incidência do imposto de consumo, conforme já tem decidido este Conselho;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Brandão Cavalcanti e Onaldo Machado.

ACORDÃO N. 10.928

Recurso n. 11.249 — Imposto de consumo.

Recorrente: José Ometto.

Recorrida: Delegacia Fiscal em São Paulo.

Infração do art. 111, § 1.º, letra C, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, no que respeita à remessa de cópia autêntica do resumo da escrita fiscal: nega-se provimento ao recurso e propõe-se a dispensa da multa, por equidade.

Contra José Ometto, estabelecido com fábrica de álcool e aguardente, sita na Fazenda São João, em Araras, Estado de São Paulo, foi lavrado a 4 de dezembro de 1939 o auto de infração de fls. 2, com fundamento no art. 111, § 1.º, letra C, do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, por ter o agente fiscal autuante verificado, na Coletoria Federal de Araras, que o referido fabricante não remetia a essa coletoria os mapas demonstrativos da escrita fiscal de sua fábrica, referentes aos meses de janeiro a outubro de 1939.

Em sua defesa, salientou o autuado que a infração era da natureza das que deviam ser toleradas pela fiscalização, segundo as recomendações feitas pelo Sr. ministro da Fazenda.

O Sr. coletor federal em Araras, ao encaminhar o processo à Delegacia Fiscal em São Paulo, disse que a falta verificada fora devida a um descuido do autuado, sem intenção de desobediência à lei, sendo, portanto, a seu ver, perfeitamente cabível a tolerância invocada na defesa.

A Delegacia Fiscal em São Paulo julgou o auto procedente e impôs ao autuado a multa de 200\$0, mínimo estabelecido no art. 111, § 1.º, letra C, do regulamento em vigor.

No prazo legal e cumpridas as demais formalidades regulamentares, foi interposto recurso voluntário para este Conselho, pedindo o recorrente a dispensa da multa, por equidade.

Isto posto, e

Considerando que a infração está provada e confessada; mas, considerando que este Conselho, invariavelmente, tem reconhecido ser a infração de que se trata da natureza daquelas para as quais o Sr. ministro da Fazenda aconselhou a fiscalização agisse com cautela e tolerância;

Considerando que nada indica no processo tivesse o autuado o propósito de desobedecer à exigência regulamentar, tudo fazendo crer que, na realidade, estivesse ele no desconhecimento dessa obrigação;

Considerando, finalmente, que do processo consta serem bons os seus antecedentes fiscais;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa, por equidade.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Brandão Cavalcanti e Onaldo Machado.

ACORDÃO N. 10.929

Recurso n. 11.269 — Imposto de consumo.

Recorrente: Laboratórios Franco-Brasileiros Docta, Ltda.

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Infração dos arts. 111, § 1.º, letra a e 122, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

A firma Laboratórios Franco-Brasileiros Docta, Ltda., estabelecida nesta Capital, foi autuada a 24-6-39, no Posto Fiscal de Campo Grande, com fundamento nos arts. 88, 111, § 1.º, letra a e 122, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24-9-38, pelo fato de ter remetido, com destino a Santos, Estado de São Paulo, uma caixa e um pacote de especialidades farmacêuticas desacompanhados de nota ou fatura na forma legal.

Defendendo-se, alegou a firma autuada que os produtos a que se refere o auto eram amostras gratuitas de especialidade farmacêuticas, sem valor comercial, devidamente estampilhadas, e que essa especificação constava dos documentos apreendidos e juntos ao processo; que o art. 122 se refere apenas a produtos vendidos ou mandados a beneficiamento, parecendo-lhe difícil tornar extensivos a uma categoria nitidamente diferente de produtos, como sejam amostras gratuitas, sem valor comercial, os preceitos constantes do citado artigo; que, a seu ver, não lhe era permitido extrair do livro-nota que tem em uso, de acordo com o art. 88, nota para as mercadorias em causa, por isso que não se tratava de mercadorias vendidas, mas destinadas a distribuição gratuita.

Posteriormente à defesa, em diligência procedida pelo agente fiscal da seção em que se encontra instalada a fábrica da autuada, foi verificado não ter sido realmente extraída a nota de venda correspondente à mercadoria de que trata o auto, ou fatura comercial, por se tratar de amostras grátis remetidas ao Sr. Manoel Seixas Cruz, viajante propagandista da firma em questão, o qual se achava na cidade de Santos.

Após essa diligência, foi conferido novo prazo à autuada, para se defender da infração do art. 111, § 11, letras a e b, combinado com o art. 122 do regulamento em vigor. Defendendo-se novamente, alegou a firma autuada que a obrigação do art. 111, § 11, letras a e b não lhe dizia respeito, em particular, por isso que as amostras se encontravam seladas com as taxas integrais, sendo aquela obrigação exigível apenas das amostras seladas com as taxas reduzidas. No mais, insiste nos seus já referidos pontos de vista de defesa.

Ouvindo o autuante, salientou este que a infração estava patente em face do que estabelece o art. 111, quando declara que nenhum produto pode ser vendido ou sair da fábrica sem que seja emitida a nota ou fatura a ele correspondente.

Presente o processo ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, foi o auto julgado procedente e imposta ao Laboratório Franco-Brasileiros Docta, Ltda., a multa de 500\$0, mínimo da penalidade estabelecida para as infrações capituladas.

Com guarda de prazo e atendidos as demais exigências regulamentares, foi interposto recurso voluntário para este Conselho. As razões apresentadas a este Conselho renovam o já alegado, insistindo a recorrente no seu ponto de vista de que: 1.º não estava obrigada a emitir nota ou fatura na forma legal; 2.º não se achava obrigada a observar o disposto no art. 122.

Isto posto, e

Considerando que, conforme se evidencia do processo e está confirmado pela recorrente, os produtos que estavam sendo remetidos para São Paulo, por caminho rodoviário, não eram amostras gratuitas atendendo às prescrições legais, mas especialidades farmacêuticas de embalagem comum, estampilhas com as taxas integrais do imposto;

Considerando que, assim, não podia deixar de ser emitida a nota ou fatura correspondente a esses produtos, em face do que expressamente determina o art. 111, § 1.º, letra a, do regulamento do imposto de consumo, que não permite a saída de produtos da fábrica, sem que se extraia a nota ou fatura a eles correspondentes;

Considerando que, do confronto entre os arts. 111, § 1.º, letra a, e 122, ressalta a obrigatoriedade de serem, em qualquer hipótese,

os produtos sujeitos ao imposto de consumo, quando transitarem por estradas de rodagem, acompanhados dos efeitos fiscaes, de vez que dizendo "produtos vendidos ou saídos", a referida letra a deixou bem clara a paridade que existe entre uns e outros em face das exigências regulamentares;

Considerando que, estabelecida essa igualdade no art. 144, letra a, não era necessário repeti-la no art. 122, onde o que se exige é que os efeitos fiscaes previstos no regulamento acompanhem as mercadorias a que eles se referem, não sendo admissível que esse artigo pudesse limitar a extensão da exigência da referida letra a, tal como pretende a recorrente;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Brandão Cavaleanti e Onaldo Machado.

ACORDÃO N. 10.930

Recurso n. 13.137 — Imposto de consumo (consulta).

Recorrente: Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

Recorrido: Rodolpho Bradaschia.

Objeto de metal, destinado a ser adaptado como espelho para automoveis; escapa à incidência do imposto de consumo.

Rodolpho Bradaschia, estabelecido na cidade de São Paulo, com fábrica de aparelhos elétricos, dirigiu à Recebedoria Federal em São Paulo a consulta do teor seguinte:

"Sendo desejo do requerente proceder ao fabrico de um objeto que se adaptará como *espelho para automoveis*, conforme especime em anexo, e não constando dito aparelho como sujeito ao imposto de consumo, regulado pelo de-

creto-lei n. 739 e suas alterações, tem este o fim de solicitar-vos os esclarecimentos seguintes:

1.º) Estará dito aparelho direta ou indiretamente equiparado a algum dos produtos taxados, e desta forma sujeito ao imposto de consumo?

2.º) Em caso positivo, qual o parágrafo do art. 4.º do decreto-lei n. 739 está ele enquadrado?

3.º) Em caso negativo, poderá ele ser fabricado e consequentemente exposto à venda, sem qualquer exigência emanada de parte do fisco federal?

Esclarece, ainda, o requerente que de sua fabricação será apenas o aparelho propriamente dito, sendo que o espelho será naturalmente considerado "matéria prima" em virtude de ser adquirido de terceiros na forma e tamanho necessário à sua aplicação".

A repartição consultada assim decidiu:

"Responda-se que o objeto de metal destinado a ser adaptado como espelho para automoveis e representado pelo especime junto, escapa à incidência do imposto de consumo, por se não achar incluído nem entre os artigos enumerados no § 18 e nem entre os enumerados no § 34, do art. 4.º, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38".

E recorreu, *ex-officio*, para este Conselho.

Considerando que a decisão recorrida guarda conformidade com o que estabelece o atual regulamento do imposto de consumo:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, *ex-officio*, confirmando, assim, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Brandão Cavaleanti.

Edição — I. N. — Divulgação n. 1

CÓDIGO PENAL

com

Índice alfabético e remissivo

3\$0

A venda — Avenida Rodrigues Alves n. 1 — Secção de Vendas — Agências ns. 1 e 2 — Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório

Preço do número de hoje \$600

IMPRENSA NACIONAL

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1